



**Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Arnor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 012/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 012/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de São José do Seridó.

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 012/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de São José do Seridó ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Maria Dalva Medeiros de Araújo – Prefeita Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**B5769CA4

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 011/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 011/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Pendências

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 011/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Pendências ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Flaudivan Martins Cabral – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**6151BE6A

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 013/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 013/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Senador Elói de Souza.

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 013/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Senador Elói de Souza ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Grimalde Ferreira Lins – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**836BF220

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 014/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 014/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Caraúbas

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 014/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Caraúbas ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Antônio Alves da Silva – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**9ABD20AC

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 015/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 015/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Felipe Guerra

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 015/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Felipe Guerra ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Haroldo Ferreira Morais – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**AA94EDF2

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 016/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 016/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Timbaúba dos Batistas

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 016/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Timbaúba dos Batistas ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Chilon Batista de Araújo Neto – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**665A2BD4

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 017/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 017/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Umarizal

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 017/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Umarizal ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Elijane Paiva de Freitas – Prefeita Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**5C422C99

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 018/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 018/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Porto do Mangue

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 018/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Porto do Mangue ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Hipoliton Sael Holanda Melo – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**A9B730CB

**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 019/2020****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 019/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de São João do Sabugi  
 INSTRUMENTO: Convênio nº 019/2020

OBJETO: Adesão do Município de São João do Sabugi ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Fabiano de Holanda Diógenes – Presidente do COPIRN e Lydice Araújo de Medeiros Brito – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**26EC6AB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 082/2020 – PMA - GP**

PORTARIA Nº. 082/2020 – PMA - GP

*Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal, conforme Concessão de Aposentadoria do INSS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor Público Municipal **ERIVONALDO MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº. 10.031, CPF: 229.525.004-87, conforme Concessão de Aposentadoria da Previdência Social (INSS), cujo número de benefício é 187.449.005-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
 Cumpra-se  
 Dê-se Ciência ao Servidor.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 30 de junho de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Virginia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**E7E808A7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 047/2017 - TP**  
**005/2017**

**PROCESSO Nº: 1707280001/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2017**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 047/2017 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E PELA EMPRESA ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, COM ABRANGÊNCIA COMPROVADA NA REGIÃO DE ACARI/RN, VISANDO À VEICULAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN E INSERÇÃO DE MÍDIAS INFORMATIVAS E EVENTOS ADMINISTRATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO.

**CONTRATANTE: O Município de Acari RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04.

**CONTRATADA: ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.212.023/0001-86**, com sede na Rua Sebastião Guilherme Caldas, 154, bairro Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, representada por **ANGELO AUGUSTO FERNANDES**, portador do CPF nº 004.319.074-04 e RG nº 00054889.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 047/2017, instruído no Processo nº **1707280001/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20 de Setembro de 2017, nos termos previstos no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses ao valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, perfazendo a importância global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo para o exercício de 2020 será na Dotação Orçamentária 02.04.122.0002.0006.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) - Fonte: 1001.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº **1707280001/2017**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 29 de maio de 2020.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**ANGELO AUGUSTO FERNANDES - ME**

CNPJ: 11.212.023/0001-86

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**C63FFEB6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2017 –**  
**TP 003/2017**

**PROCESSO Nº: 1705080001/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2017**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2017 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E PELA EMPRESA CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ nº 07.126.573/0001-05 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

**CONTRATANTE:** O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ASSU EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº **07.126.573/0001-05**, com sede na Rua Ladina Emília de Macêdo Freire, nº 826, bairro: Quinta do Farol, Assu/RN, representada por **JOSÉ MÁCIO BARBOSA**, portador do CPF nº 358.278.664-15 e Cédula de Identidade nº 616.136 ITEP/RN.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 030/2017, instruído no Processo nº **1705080001/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de Junho de 2017, nos termos previstos no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **31 de dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses ao valor mensal de **R\$ 100.589,63** (Cem mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), perfazendo a importância global de **R\$ 603.537,78** (Seiscentos e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no exercício de 2020 com a Dotação Orçamentária: 07.15.452.0009.0047.2024 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e dos Serviços Urbanos – Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) - Fontes: 1001, 1530 e 1620, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº **1705080001/2017**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 30 de junho de 2020.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA ASSU EIRELI**

CNPJ: 07.126.573/0001-05

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**F8C5D445

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 1/2020**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020 – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do preço da GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM S-500 e OLEO DIESEL S-10, estabilizando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face da acréscimo de preços de combustíveis repassados aos postos pelas distribuidoras, conforme e

de conhecimento de todos bem como consta na bomba de combustível da contratada e nos documentos comprobatórios em anexo. Tais como Notas Fiscais de compra.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **GASOLINA COMUM**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,789(três reais e setecentos e oitenta e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,21(zero vinte e um centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **GASOLINA COMUM. O valor de R\$ 3,999(três reais e novecentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,21(zero vinte e um centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL COMUM**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 2,999(dois reais e novecentos e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,15(quinze centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL COMUM. O valor de R\$ 3,149(três reais e cento e quarenta e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,15(quinze centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL S-10**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,099(três reais e zero noventa e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,20(vinte centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL S-10. O valor de R\$ 3,299(três reais e duzentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,20(vinte centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Alexandria/RN, 30 de Junho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Constitucional.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:0A570341**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2020, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Controladoria Interna, referente ao Pregão Presencial nº 0019/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CadÚnico, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência bem como do Edital e

seus anexos. HOMOLOGO. Correspondente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 568 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

Alexandria/RN, 17 de Junho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Ordenador de Despesa

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:27288869**

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE ADJUDICAÇÃO PP 00006/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, designado para realizar as licitações do SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 019/2020, de 10/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 160 - Centro - Alexandria - RN. Valor: R\$ 71.089,00(setenta e um mil oitenta e nove reais) e TOP PEÇAS LTDA ME, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.184.984/0001-70, com sede a Rua Coronel Martiniano, 116 - Centro - CEP 59300-000 - Caicó/RN. Valor: R\$ 24.681,00(vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais).

Alexandria/RN, 30 de Junho de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira

**Código Identificador:E1ABFD4D**

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

**EDITAL Nº: 00007/2020**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS E CALÇAS, CONFECCIONADA EM MALHA, USO DOS FUNCIONÁRIOS DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 14 de Julho de 2020 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Avenida Benício de Paiva, S/N - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para a licitação

acima descrita, destina ao SAAE – Sistema de Água e Esgoto do Município de Alexandria/RN, no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 30 de Junho de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**C920FED2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2019.10.15-0001– REF. AO PP 00047/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.10.15-0001– Ref. Ao PP 00047/2018

– OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do preço da GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM S-500 e OLEO DIESEL S-10, estabilizando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face da acréscimo de preços de combustíveis repassados aos postos pelas distribuidoras, conforme e de conhecimento de todos bem como consta na bomba de combustível da contratada e nos documentos comprobatórios em anexo. Tais como Notas Fiscal de compra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a GASOLINA COMUM: Onde antes o valor do litro era R\$ 3,699(três reais e seiscentos e noventa e nove centésimos de centavos), com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,09(nove centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para GASOLINA COMUM. O valor de R\$ 3,789(três reais e setecentos e oitenta e nove centésimos de centavos), perfazendo assim um reajuste A MENOS de R\$ 0,09(nove centavos). No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a DIESEL COMUM: Onde antes o valor do litro era R\$ 2,899(dois reais e oitocentos e nove centésimos de centavos), com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,10(dez centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para DIESEL COMUM. O valor de R\$ 2,999(dois reais e novecentos e nove centésimos de centavos), perfazendo assim um reajuste A MENOS de R\$ 0,10(dez centavos). No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a DIESEL S-10: Onde antes o valor do litro era R\$ 2,999(dois reais novecentos e noventa e nove centésimos de centavos), com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,10(dez centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para DIESEL S-10. O valor de R\$ 3,099(três reais e zero noventa e nove centésimos de centavos), perfazendo assim um

reajuste A MENOS de R\$ 0,10(dez centavos). No preço de cada litro fornecido.

Alexandria/RN, 30 de Junho de 2020.

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA**

Presidente do SAAE.

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**5B853604

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PP 00006/2020**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, que realizou a licitação do SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00006/2020, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 30/06/2020 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 160 - Centro - Alexandria - RN. Valor: R\$ 71.089,00(setenta e um mil oitenta e nove reais) e TOP PEÇAS LTDA ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.184.984/0001-70, com sede a Rua Coronel Martiniano, 116 - Centro - CEP 59300-000 - Caicó/RN. Valor: R\$ 24.681,00(vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais).

Alexandria/RN, 30 de Junho de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**FBDC8AC7

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

**R E S O L V E:**

Art. 1o – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **EDILENE MARIA ALVES SARMENTO**, Matrícula nº 02, ocupante do cargo Laboratorista, lotado(a) no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2001 a 31/03/2006, a serem gozadas de 1º de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 30 de junho de 2020.

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA**

Presidente

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**7DFB104A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 00003/2020**

OBJETO: Obra de pavimentação com drenagem de diversas ruas deste Município de Almino Afonso-RN. LICITANTES HABILITADOS: AMV PROJETOS & CONSTRUCOES EIRELI; ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; CONSTRUART CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA; CONSTRUTORA RS SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; ENGETECH CONSTRUCOES LTDA; FAN CONSTRUCOES EIRELI; G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA; MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA.; MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI; OESTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; PINGO DAGUA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; R & N Empreendimentos Imobiliário e Serviço Ltda; Soares Construções & Consultoria Ltda; WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli. LICITANTES INABILITADOS: AL SOLUCOES EIRELI não cumpriu com os itens 6.4 e 6.8.4; ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI não cumpriu com o item 6.8.4; CONJAL - CONSTRUTORA JALES LTDA não cumpriu com os itens 8.2.1 e 8.2.5; CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS – EIRELI não cumpriu com o item 6.8.4; Dantas Construções e Serviços Eireli não cumpriu com o item 6.8.4; FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LDTA não cumpriu com o item 6.8.4; G S A EMPREENDIMENTOS EIRELI não cumpriu com os itens 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3, 6.8.4 e 7.5.1; GALVAO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA não cumpriu com os itens 6.8.1, 6.8.2, 8.2.5, 8.2.1, 6.8.3, 6.8.4 e 8.2.7; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI não cumpriu com o item 6.8.4; JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI não cumpriu com o item 6.8.4; L C PROJETOS E CONSTRUCOES – EIRELI não cumpriu com os itens 8.2.8, 8.2.1, 8.2.5 e 6.8.4; M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA não cumpriu com o item 6.8.4; SAULO VARELA CALDAS EIRELI não cumpriu com os itens 6.8.1, 6.8.2 e 8.2.1; Serra do Lima Empreendimentos Ltda não cumpriu com o item 6.8.4; Sete Construções Eireli não cumpriu com o item 6.8.4; Sinai Construções e Serviços Eireli não cumpriu com o item 6.8.4. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/07/2020, às 15:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 999303402. E-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 26 de Junho de 2020

**CID LEITE VIEIRA**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Cid Leite Vieira  
**Código Identificador:**D51B8FEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 CONTRATO Nº**  
**001/2020**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE CONTRATO Nº 001/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 041/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN E A EMPRESA JC BELO POSTO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ Nº 29.831.924/0001-11, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, inscrito o CNPJ 08.085.409/0001-60 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, inscrito no CPF Nº 230.782.274-72, em conformidade com o parecer expedido pelo Acesso Jurídico desta Prefeitura, resolve APOSTILAR o Contrato nº 001/2020, vencido pela empresa **JC BELO POSTO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**, CNPJ **29.831.924/0001-11**, com sede a ROD. BR 304, SN KM 148, ZONA RURAL, CEP:59.515-000, Angicos/RN, realinhando o preço os preços conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO PRATICADO	PREÇO REALINHADO	% REAJUSTADO
1	OLEO DIESEL S10	R\$ 3,04	R\$ 3,05	0,32%
2	OLEO DIESEL S500	R\$ 2,89	R\$ 2,99	3,46%
3	GASOLINA COMUM	R\$ 3,85	R\$ 4,19	8,83%

Os valores foram reajustados com base nos preços do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), conforme consultas em anexas a este termo de apostilamento.

Em razão do reequilíbrio econômico financeiro solicitado, os itens acima mencionados, passam a vigorar com os respectivos valores postulados; As demais cláusulas do contrato são ratificadas e seguem em pleno vigor. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato nº 001/2020

Angicos/RN, 30 de Junho de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**3B5BAD4E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 097/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

*Fixa Gratificação Temporária e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 56 da Lei Municipal n. 813/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação no valor de R\$ 865,71 (oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) em favor da servidora **IVANILDA LOPES DE MELO**, matrícula 459, pelos serviços relevantes e de cunho suplementar desempenhados junto a Escola Municipal Professora Maria Odila, conforme permissibilidade do artigo 56 da Lei Municipal n. 813/2011, tendo em vista que referido valor não excede a 100% (cem por cento) do salário base da aludida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 20 (vinte) de maio de 2020.

**\*Republicado por incorreção.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 25 de junho de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
Código Identificador:66C5A720

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 098/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

*Fixa Gratificação Temporária e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 56 da Lei Municipal n. 813/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação no valor de R\$ 432,85 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) em favor da servidora **MARIA LEILA DA CUNHA PEIXOTO**, matrícula 515, pelos serviços relevantes e de cunho suplementar desempenhados junto a Escola Municipal Francisco Alexandre Lopes, conforme permissibilidade do artigo 56 da Lei Municipal n. 813/2011, tendo em vista que referido valor não excede a 100% (cem por cento) do salário base da aludida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 20 (vinte) de maio de 2020.

**\*Republicado por incorreção.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 25 de junho de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
Código Identificador:4D53616F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 099/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

*Fixa Gratificação Temporária e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 56 da Lei Municipal n. 813/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação no valor de R\$ 1.119,27 (mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos) em favor da servidora **PAULA FRASSINETTI OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 2756, pelos serviços relevantes e de cunho suplementar desempenhados junto a Escola Municipal Professora Maria Odila, conforme permissibilidade do artigo 56 da Lei Municipal n. 813/2011, tendo em vista que referido valor não excede a 100% (cem por cento) do salário base da aludida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 01 (um) de junho de 2020.

**\*Republicado por incorreção.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 25 de junho de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
Código Identificador:E40ED680

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 100/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

*Fixa Gratificação Temporária e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 56 da Lei Municipal n. 813/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação no valor de R\$ 1.119,27 (mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos) em favor do servidor **SEBASTIÃO JACKSON RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 2755, pelos serviços relevantes e de cunho suplementar desempenhados junto a Escola Municipal Professora Maria Odila, conforme permissibilidade do artigo 56 da Lei Municipal n. 813/2011, tendo em vista que referido valor não excede a 100% (cem por cento) do salário base da aludida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 01 (um) de junho de 2020.

**\*Republicado por incorreção.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 25 de junho de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
Código Identificador:64F6623A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº20070001/2017**

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº20070001/2017**

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APODI/RN-PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93.

DISTRATADO: FLAUBER PEIXOTO SOARES LINS

CNPJ(MF) 049.719.534-85

OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO CONTRATO REFERENTE A CONTRATATAÇÃO DE ADVOGADO COM AMPLO CONHECIMENTO EM LICITAÇÃO E NOTÓRIO SABER JURÍDICO, PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN. LEGALIDADE: LEI Nº 8.666/1993.

DATA ASSINATURA, APODI/RN, 30.06.2020

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira  
Código Identificador:13F56258

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº19100001/2017**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 19100001/2017-PP056/2017**



**DISTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 14.773.920/0001-57

**DISTRATADO:** DIONIZIO COSME NETO, CNPJ N.º 008.253.854-90

**OBJETO:** DISTRATO A PARTIR DE 01 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM REGISTRO PROFISSIONAL NO SETOR ARTÍSTICO (DIRETOR ARTÍSTICO), QUE CONTEMPLE À ÁREA SÓCIO-CULTURAL, COM CONHECIMENTO NA PROMOÇÃO DE EVENTOS E NA IDEALIZAÇÃO DE NOVAS IDÉIAS NO CENÁRIO ARTÍSTICO, PARA PRESTAR ASSESSORIA EM EVENTOS CULTURAIS E NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AO CRAS E SFVC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

**LEGALIDADE:** LEI Nº 8.666/93. **ASSINATURA:** APODI/RN, 01 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**21E796A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29060001/2020**

**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** Nº 29060001/2020

**Dispensa:** Nº 29060001/2020

**Número da Licitação:** 29060001/2020

**Objeto:** Serviços de costura de rouparias diversas para utilização nas ações de prevenção e combate ao COVID-19, que serão realizadas pela Equipe de Vigilância em Saúde.

**Contratado:** Carlos Artur de Souza (031.401.244-30)

**Valor Total:** R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)

**Base legal:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 29/06/2020.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**86B4DDD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060001/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de Carlos Artur de Souza (031.401.244-30), referente aos Serviços de costura de rouparias diversas para utilização nas ações de prevenção e combate ao COVID-19, que serão realizadas pela Equipe de Vigilância em Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

APODI/RN, 29/06/2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI**  
Secretário Municipal

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**A8AFFCFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 066/2020 – GP**

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora Gabriella Rocha Barbalho e dá outras providências.*

O Prefeito do Município De Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a Senhora **GABRIELLA ROCHA BARBALHO**, matrícula de nº 100043-8, do cargo de Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
CPF (MF) Nº 026.464.044-68  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**7B5B6D86

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 067/2020 – GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **INTERINAMENTE** a Sra. **KENIA KATARINA DE FRANÇA RODRIGUES**, para o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão de Licença Maternidade da atual Secretária, a partir de 22 de maio de 2020.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em Arez/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 026.464.044-68

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**5F302C1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para Contratação de profissional para Elaboração e Atualização do Plano Municipal de Assistência Social, junto a Francisco Assis dos Santos Júnior, CPF/CNPJ Nº: 851.461.374-04, com o Valor Global de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 30 de Junho de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**99021183

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para reforma de carteiras escolares, junto a P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ Nº: 14.433.017/0001-47, com o Valor Global de R\$ 37.604,00 (Trinta e sete mil seiscentos e quatro reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 05 de Junho de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**CC3D3F32

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 021/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL Nº 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços hospitalares, com o intuito de

salvaguardar o interesse público e do bem comum, no que tange ao atendimento aos usuários do Hospital e Maternidade Dr. Juca, principalmente, no que tange aos serviços emergenciais de combate ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a EMPRESA A. L. DE SOUZA JUNIOR- ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.867.678/0001-88, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais centavos). correspondente a Nota Fiscal, nº 0062, série nº 000.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI**

Portaria: 004/2017-GP

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**CA302579

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor REJANY FREIRE DA SILVA (26.686.839/0001-19), referente ao Empenho nº 515001/2020 da Nota Fiscal nº 7409/2020.

Protocolo nº.917/2020 – R\$ 414,00 (Quatrocentos e Catorze Reais)– 29/05/2020, por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de refeições pré-preparada para os funcionários do Município e prestadores de serviços que se encontram na barreira em prol ao impedimento da proliferação do novo vírus (covid-19), quando no exercício de suas funções em horário extraordinário. Esses serviços se tornam essências para o bom desempenho dos profissionais, afinal todo o processo produtivo depende diretamente dos colaboradores, que satisfeitos geram mais produtividade. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 19 de Junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maclely Nascimento Souza  
**Código Identificador:**56E7308B

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor RENILDO MARCELINO DE SOUZA

(30.920.403/0001-10), referente ao Empenho nº 504001/2020 da Nota Fiscal nº 21/2020.

Protocolo nº.862/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 26/05/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação de serviços gerais, arquitetura, urbanismo, paisagismo que se torna necessário tendo em vista que o paisagismo é um dos instrumentos ambientais que podem ser utilizados para melhoria na qualidade da vida urbana. É aplicado para melhorar tanto a estética, quanto a funcionalidade, segurança, conforto e privacidade dos ambientes. Sendo assim esses serviços se tornam necessários para funcionamento das secretarias do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 15 de Junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:**2DC1AAD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO CHAMADA  
PÚBLICA Nº 2/2020.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 2/2020.**

ADJUDICAMOS os vencedores da Chamada Pública nº 2/2020, realizada em 19/06/2020, a saber:

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTE ARRECADADOR”, PARA QUE EM NOME E POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, PROCEDAM A ARRECAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, INCLUSIVE OS CRÉDITOS DECORRENTES DA DÍVIDA ATIVA.**

**BANCO BRADESCO S.A.- CNPJ: 60.746.948/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3 ; totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Baía Formosa/RN, em 19 de junho de 2020

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**4D9475CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CHAMADA  
PÚBLICA Nº 2/2020.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 2/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 2/2020 com início 12 de junho de 2020, realizada em 19 de junho de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**BANCO BRADESCO S.A.- CNPJ: 60.746.948/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3 ; totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Baía Formosa/RN, 19 de junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**7FCA32EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 086-2020-GAB DE 25 DE JUNHO  
DE 2020**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.014- FMAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):**

<b>SERVIDOR (A):</b>	Maria Jose da Silva Bezerra			
<b>CARGO:</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social			
<b>MATRÍCULA:</b>	0734			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 430.114.204-59	<b>RG:</b>		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretária Municipal de Assistência Social			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05 horas do dia 26/06/2020			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Comparecer a Sede do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP. CONTA Nº 12.672-1			
<b>Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social:</b>				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V.TOTAL RS</b>
01 diária S/Pernoite	NATAL/RN	26/06/2020	C/Pernoite S/Pernoite 300,00	300,00

**Importa a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita, 25 de junho de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Carlos de Freitas

**Código Identificador:**D25FEBCC

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 037/2020-FMAS-02.014 DE 19 DE  
JUNHO DE 2020**

**A SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):**

<b>SERVIDOR (A):</b>	Jacinto Marto Davi Carvalho Filho			
<b>CARGO:</b>	Motorista			
<b>MATRÍCULA:</b>	17558			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 009.174.384-26	<b>RG:</b>		
<b>LOTADO (A):</b>	Fundo Municipal de Assistência Social			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05 horas do dia 22/06/2020			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Transportar a Secretária do Fundo de Assistência Social a Sede do Instituto Técnico – Científico de Perícia – ITEP. CONTA Nº 18.907-3			
<b>Conforme solicitação:</b>				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V.TOTAL RS</b>
01 diária S/Pernoite	Natal RN	22/06/2020	C/Pernoite S/Pernoite 80,00	80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fundo Mun. de Assistência Social, 19 de junho de 2020.

**MARIA JOSE DA SILVA BEZERRA**

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Luiz Carlos de Freitas

Código Identificador:A9791DDF

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2020-FMAS-02.014 DE 25 DE  
JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Jacinto Marto Davi Carvalho Filho			
CARGO:	Motorista			
MATRICULA:	17558			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.174.384-26 RG:			
LOTADO (A):	Fundo Municipal de Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05 horas do dia 26/06/2020			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transportar a Secretária do Fundo de Assistência Social a Sede do Instituto Técnico – Científico de Perícia – ITEP, CONTA Nº 18.907-3			
Conforme solicitação:				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V.TOTAL RS
01 diária S/Pernoite	Natal RN	26/06/2020	C/Pernoite S/Pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Fundo Mun. de Assistência Social, 25 de junho de 2020.

**MARIA JOSE DA SILVA BEZERRA**

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Luiz Carlos de Freitas

Código Identificador:A166F4F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05060001/2020\***

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.<sup>a</sup> Lucia Maria Fernandes do Nascimento, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº05060001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 080/2020 para a contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição empresarial de medicamento ivermectina para o tratamento do novo Coronavírus (Covid-19), pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA/RN** Junto A Pessoa Jurídica: **I. F. G FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HEMEOPATIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.174.316/0001-93** Endereço: Av. Governador Antônio de Melo e Souza, nº 1209, Pajucara, CEP: 59.123-030, Natal/RN. Com fulcro na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em conformidade com o parecer jurídico pleiteado pelo Sº Gustavo Martins de Almeida Procurador do Município dessa Cidade.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que permitem tal procedimento em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional**

**decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo meu)**

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifo meu)**

**§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

**Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

**Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

**§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:**

**(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

**§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

**Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

(...)

**Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

**Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

(...)

**“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**SÉRGIO MORO**

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ivermectina vêm ganhando uma notoriedade inesperada desde que a pandemia pelo novo coronavírus desencadeou a incessante busca pela terapia eficaz e segura contra a COVID-19. Isso gerou a publicação de inúmeros estudos e uma enxurrada de informações disponíveis nos diversos meios de comunicação. A interpretação dessas informações e o medo da população provocados por essa nova doença promoveram a compra desse medicamento.

Com o uso da medicação os primeiros resultados são animadores, especialmente por ser um fármaco de fácil acesso, baixo custo, boa tolerabilidade e favorável perfil de segurança. Entretanto, como qualquer outro medicamento, não é inócuo e apresenta contraindicações, que incluem o emprego em crianças menores de 5 anos e em indivíduos com afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica.

Conforme foi verificada a necessidade da contratação visando a Aquisição emergencial de medicamento ivermectina no combate e tratamento do novo Coronavírus (Covid-19), Considerando a Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A aquisição é pleiteada pela secretaria municipal de Saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **I. F. G FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HEMEOPATIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.174.316/0001-93** com base na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, destinado ao hospital municipal visando a aquisição para suprir as necessidades da secretaria supracitada. A contratação deverá recair junto à empresa levando em consideração a discrepância dos valores por motivo decorrente da demanda pandêmica, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a contratação junto à Pessoa Jurídica: **I. F. G FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HEMEOPATIA LTDA DE NATAL/RN**, inscrita no CNPJ: **26.174.316/0001-93**, no valor total de **R\$ 3.375,00 (treze mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ MIRANDA PINTO**

Secretária Municipal de Saúde

\*Republicada por motivo de incorreção

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:ACFD16E1**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 089/2020 - GP

**PORTARIA Nº 089/2020 - GP** Bento Fernandes/RN, em 30 de Junho de 2020.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – **NOMEAR** a Senhora **MARIA ROZENAIDE CHAGAS DE ARAÚJO**, Portador do CPF nº **035.204.744-50**, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do Município de Bento Fernandes/RN, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, 30 de Junho de 2020.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana

**Código Identificador:8EC6976E**

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 088/2020 - GP

**\* REBUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Portaria Nº. 088/2020 - GP** Bento Fernandes/RN, em 26 de Junho de 2020.

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Renovar** a cessão funcional da funcionaria efetiva, **TAISE NICACIO VIANA**, portadora do CPF nº 087.865.584-04, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Bento Fernandes/RN, com matrícula nº 1303210, para continuar prestando serviços ao Tribunal de Justiça, perante a Direção do Foro da Comarca de Natal/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para esta Edilidade, conforme termos do Convenio nº 23/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 26 de Junho de 2020.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**7DC85B7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 –**  
**UASG: 926788**

BOA SAÚDE/RN, torna público que realizará PE, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, locação do software *business intelligence*, ou similar, para apoio na gestão da Atenção Primária à Saúde, com abertura dia 13/07/2020, às 10h (horário de Brasília). Informações pelo 084 3256.2226 ou através do E-mail: [cplboasaudern@gmail.com](mailto:cplboasaudern@gmail.com).

Boa Saúde/RN, 30 de junho de 2020.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**FC59B6B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº**  
**66/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000114, parte integrante do Processo nº 1860/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ: 02.795.095/0001-02 referente à Aquisição de material gráfico para atender as demandas e necessidades dos setores secretarias municipais de Boa Saúde/RN, pelos valores de: Item 01- QTD 800 Valor Unit: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); Item 02- QTD 700 Valor Unit: 7,00 (sete reais); Item 03- QTD 800 Valor Unit: R\$ 7,00 (sete reais); Item 04- QTD 4000 Valor Unit: R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 30 de junho de 2020

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**

Prefeita

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**9ABC4FB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 74.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1837 - **Dispensa:** 65/2020  
**CONTRATO Nº 74**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** ANDERSON M.A. DE OLIVEIRA EIRELI;  
CNPJ: 15.003.806/0001-00

**OBJETO:** Locação de tendas e grades divisórias destinadas a proteção dos usuários da assistência social, especialmente os beneficiários do auxílio emergencial e programa bolsa família e na utilização de apoio logístico aos demais setores que promovem ações de educativas, preventivas e de combate ao Coronavírus(Covid-19) no município de Boa Saúde/RN

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0008197	LOCAÇÃO DE TENDAS 4X4 (metros) em estrutura metálica com cobertura em lona anti-chamas	MENSAL	14	1.000,00
2	0008198	LOCAÇÃO DE TENDAS 5x5 (metros) em estrutura metálica com cobertura em lona anti-chamas	MENSAL	14	1.100,00
3	0008199	GRADE DE ISOLAMENTO: Dimensões de no mínimo 2mt x 1.30mt, em alumínio ou ferro.	MENSAL	200	100,00

**DATA DE ASSINATURA:** 30/06/2020

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/06/2020 até 31/12/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 13.979/2020, Artigo: IV.

**DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: a Sr.<sup>a</sup> Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. ANDERSON MAGNO ARRUDA DE OLIVEIRA; CPF nº 085.274.894-90

**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**64BD3002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**DECRETO Nº 021, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

**DECRETO Nº 021, de 17 de junho de 2020.**

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por Transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no inciso III, cc §2º ambos do artigo 5º da Lei Municipal nº 340, de 06 de dezembro de 2019 (LOA); CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária junto a Secretária Municipal de Saúde, no que tange a natureza da despesa, em função das ações do Programa de Educação em Saúde Ambiental e Melhoria Sanitária;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica realocado recursos orçamentários, por transposição, o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), na forma do detalhamento constante na Tabela I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** A realocação do recurso orçamentário de que trata o artigo 1º deste decreto será oriundo da anulação total da dotação orçamentária detalhada na Tabela II, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde-RN, 17 de junho de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**  
Prefeita Municipal

Tabela I

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	RECURSO	VALOR R\$
07.001	18.542.0002.2.118.00	4.4.90.52.00	12200000	10.000,00
Total				10.000,00

Tabela II

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	RECURSO	VALOR R\$
07.001	18.542.0004.1.012.00	4.4.90.52.00	12200000	10.000,00
Total				10.000,00

Boa Saúde-RN, 17 de junho de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**33E51897

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 082 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 082 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** THIAGO BATISTA DA COSTA 09619943473 Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 17.982.607/0001-17, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES **VALOR GLOBAL R\$ 2.940,00** (dois mil, novecentos e quarenta reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 25 de junho de 2020.

Município de Bodó  
**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**93524645

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada na Rua Manoel Andrade, 12, centro, Bom Jesus/RN, CEP 59.270-000, realizará COTAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS, objetivando a **Contratação de uma empresa especializada visando a prestação dos serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, que se regerá pelo instrumento de cotação, e pela legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislação correlata. O Termo de Cotação e demais anexos poderão ser adquiridos através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Início do Recebimento das Propostas: 01/07/2020 – às 09h.  
Limite de Entrega de Propostas: 02/07/2020 – às 09h.  
Início da Sessão Eletrônica: 02/07/2020 – às 09h01min.

Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2020

**FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**1733752B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 067/2020 – GP - DISPÕE SOBRE A**  
**CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR**  
**MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS S DE AZEVEDO,**

PORTARIA Nº 067/2020 – GP

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Especial a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS S DE AZEVEDO**, portadora do CPF nº 182.390.304-59, vinculada a matrícula nº 0000130, exercendo a função do cargo de Auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de licença especial pelo período de 90 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/06/2020 com término em 30/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho do corrente ano. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**0C4210E2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 068/2020 – GP - DISPÕE SOBRE A**  
**CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL**  
**LITIÉCIO XAVIER DANTAS**

PORTARIA Nº 068/2020 – GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o pedido de Férias ao Servidor, **LITIÉCIO XAVIER DANTAS** portador do CPF nº 019.779.324-01 vinculado a matrícula nº 000336, ocupante do cargo de ASG lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, gozo de férias pelo período de 30 dias relativos ao período 2019, contados a partir do dia 01/07/2020 com término em 30/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

**Código Identificador:5ABE0F82**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 077/2020-GP.**

PORTARIA Nº 077/2020-GP.

Brejinho/RN, em 30 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do art. 49 pela Lei orgânica deste Município e Inciso VI, do artigo 113 da Lei Municipal nº 012/1197, do Estatuto dos Servidores do Município de Brejinho/RN.

Considerando: o que dispõe a legislação vigente, que garante ao servidor público, estatutário ou não, dos órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Fundações mantidas pelo poder público, devem se desincompatibilizar até 03(três) meses anteriores ao pleito;

Considerando o requerimento formal realizado pelo Servidor abaixo,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Afastar, a partir do dia 30 de junho do corrente ano, o servidor Paulo Domiciano de Freitas, ocupante do Cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fins de desincompatibilização exigida pela legislação eleitoral.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lidiane Paulino Alves

**Código Identificador:23D425F0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO,  
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS -  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
010/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
010/2020**

**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO,  
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS  
PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A  
FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO  
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I, DESTINADOS A  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E OUTROS FINS.**

Às 09h00min do dia 29 de junho do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro e membro da equipe de apoio devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÕES do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, referente a FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E OUTROS FINS, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceram as empresas: **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ: 28.091.295/0001-78, representada pelo Sr. Julio Cesar do Nascimento Miranda, RG: 2209888 ITEP/RN e CPF: 077.749.704-28; **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75, representada pelo Sr. Victor Johnson dos Anjos Pino, RG: 002070609 SPP/RN e CPF: 073.619.704-43, por intermédio de Procuração Específica da Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira, RG: 717417 ITEP/RN e CPF: 413.273.304-15; **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 16.826.043/0001-60, representada pelo Sr. Marcos Henrique Soares da Silva, RG: 1.026.148 SSP/RN e CPF: 587.313.504-53, por intermédio de Procuração Específica do Sr. Elias Simões de Araújo, RG: 1933195 ITEP/RN e CPF: 044.702.654-20; **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 07.366.605/0001-40, representada pelo Sr. Felipe André Bernardo de Assis, RG: 1.896.238 SSP/RN e CPF: 009.537.724-70; **RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI**, CNPJ: 27.136.199/0001-36, representada pelo Sr. Lucas Emmanuel Pereira Galdino, RG: 3871025 SPP/PB e CPF: 104.518.534-58, por intermédio de Procuração da Sra. Louise Vanessa Moraes de Paiva, RG: 3.663.912 SSP/PB e CPF: 096.027.894-09; **CRM COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 04.679.119/0001-93, representada pelo Sr. Arnaldo Bezerra da Costa, RG: 702.044 SSP/RN e CPF: 379.358.104-78, por intermédio de Procuração do Sr. Renilson Nery de Moura, RG: 719.864 SSP/RN e CPF: 421.327.974-04.

Após o credenciamento das empresas licitantes, acolheram-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de propostas, cujos valores globais seguem a seguinte classificação:

EMPRESA / CNPJ	VALOR PROPOSTA INICIAL (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA INICIAL (EXTENSO)
PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75	R\$ 45.669,00	Quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais.
DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60	R\$ 78.228,00	Setenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais.
CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93	R\$ 83.980,00	Oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais.
RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 27.136.199/0001-36	R\$ 88.250,00	Oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais.
FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 07.366.605/0001-40	R\$ 99.465,00	Noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais.
NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 28.091.295/0001-78	R\$ 108.419,83	Cento e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos.

Em ato contínuo o Pregoeiro abre a sessão para lances verbais e negociação de preços com os licitantes, onde obteve-se os seguintes resultados:

EMPRESA / CNPJ	VALOR PROPOSTA FINAL (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA FINAL (EXTENSO)
NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 28.091.295/0001-78	R\$ 21.395,83	Vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos.
PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75	R\$ 14.300,00	Quatorze mil e trezentos reais.



CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93	R\$ 14.180,00	Quatorze mil, cento e oitenta reais.
RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 27.136.199/0001-36	R\$ 13.093,00	Treze mil e noventa e três reais.
DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60	R\$ 900,00	Novencentos reais.

Em ato contínuo, o Pregoeiro abre os envelopes de habilitação das empresas NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 28.091.295/0001-78; PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75; CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93; RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 27.136.199/0001-36; DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60, onde acontece a consulta do conteúdo por parte de seus representantes.

Por conseguinte, abre a fase de alegações por parte dos presentes e nada havendo a registrar dá-se prosseguimento ao certame.

Diante dos fatos mencionados, o Pregoeiro estipula um prazo de 02 (dois) dias úteis, para análise de todos os documentos apresentados e publicará no Diário Oficial Dos Municípios o resultado da habilitação.

Nada a registrar manda-se lavrar a presente ata em 01 (uma) via que vai assinada pelo Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

Finalizando, eu, Antonio Carlos Viana Balbino lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO	EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA
Pregoeiro	Membro
JULIO CESAR DO NASCIMENTO MIRANDA	VICTOR JOHNSON DOS ANJOS PINO
Natal Hospitalar E Medicamentos LTDA - EPP	Phospodont LTDA
MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA	FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
Dentalmed Comércio E Representações LTDA	FP Comércio E Serviços EIRELI - ME
LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO	ARNALDO BEZERRA DA COSTA
Ravd Comércio E Multi Utilidades EIRELI	CRM Comercial LTDA

Publicado por:  
Antonio Carlos Viana Baubino  
Código Identificador:F6AE62CC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA Nº 038/2020

##### EXTRATO DE DISPENSA Nº 038/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**CONTRATADO:** ONLINE CERTIFICADORA LTDA, CNPJ: 11.587.975/0001-84.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) certificado digital E-CNPJ A3 de 36 meses em cartão + leitora, para serem utilizados em acesso a sistemas de prestação de contas da Administração Pública municipal.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo, constante no orçamento.

**RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS PRÓPRIOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

**RATIFICAÇÃO:** Felipe Müller, Prefeito Municipal, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 30 de junho de 2020.

Publicado por:  
Antonio Carlos Viana Baubino  
Código Identificador:5E41D18B

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a aquisição de 01 (um) certificado digital E-CNPJ A3 de 36 meses em cartão + leitora, para serem utilizados em acesso a sistemas de prestação de contas da Administração Pública municipal, pelo valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais). RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 30 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Antonio Carlos Viana Baubino  
Código Identificador:F0C56FF4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA Nº 039/2020

##### EXTRATO DE DISPENSA Nº 039/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**CONTRATADO:** FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA 04244961437, CNPJ: 18.791.607/0001-00.

**OBJETO:** aquisição de notebook e materiais de informática, incluindo teclado, mouse, cartuchos e outros, sendo estes, destinados as necessidades, como também, manutenção dos computadores e aparelhos periféricos utilizados pela administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, constante no orçamento.

**RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS PRÓPRIOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.686,58 (Seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**RATIFICAÇÃO:** Felipe Müller, Prefeito Municipal, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 30 de junho de 2020.

Publicado por:  
Antonio Carlos Viana Baubino  
Código Identificador:A6320824

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a aquisição de notebook e materiais de informática, incluindo teclado, mouse, cartuchos e outros, sendo estes, destinados as necessidades, como também, manutenção dos computadores e aparelhos periféricos utilizados pela administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, pelo valor de R\$ 6.686,58 (Seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 30 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER  
Prefeito Municipal.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Viana Baubino  
**Código Identificador:**73CC48C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020**

**Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN  
Nº 20040733**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020.**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;  
PROMITENTE CONTRATADA: EXPERT COMÉRCIO  
SERVIÇOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS, inscrita no  
CNPJ nº 28.480.709/0001-50, OBJETO: **Registro de Preços para  
Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes;**  
VALOR GLOBAL 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)  
VALIDADE: termo inicial em 17 de junho de 2020 e termo final em  
17 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão  
Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente  
Contratante e CONTRATADA- EXPERT COMÉRCIO SERVIÇOS  
E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 17 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**048E4345

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020  
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN -  
Prefeitura Municipal; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE  
INFORMÁTICA;** DATA DA ASSINATURA: 08 de Junho de  
2020; VIGÊNCIA: um ano a contar da data de sua subscrição;  
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial;  
PROMITENTE CONTRATADA: BERLIN DISTRIBUIDORA DE  
MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: **30.351.303/0001-10;**  
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **R\$ 30.247,09,**  
(trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**B868054B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020  
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN -  
Prefeitura Municipal; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE  
INFORMÁTICA;** DATA DA ASSINATURA: 08 de Junho de

2020; VIGÊNCIA: um ano a contar da data de sua subscrição;  
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial;  
PROMITENTE CONTRATADA: ESFERA PRESTACAO DE  
SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: **05.328.910/0001-11;**  
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **R\$ 28.022,93,**  
(vinte e oito mil vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**40B0034B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 5.267 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre a instalação de placas em prédios  
públicos, que sejam alugados, indicando o valor do  
contrato de aluguel, no âmbito do município de Caicó  
– RN e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,** no uso de suas  
atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória, no âmbito do município de Caicó – RN,  
em prédios públicos alugados, a instalação e manutenção de placa  
informativa, em local visível, contendo as devidas informações acerca  
do contrato de aluguel firmado.

**Art. 2º** A placa informativa de que trata o art. 1º deverá conter as  
seguintes informações:

**I** – Valor da locação;

**II** – Tempo de duração e objeto do contrato de locação; e,

**III** – Ente ou particular favorecido do contrato.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanho  
visíveis ao público, medindo ao menos 50 cm X 35 cm, bem como as  
informações que devem ser regularmente atualizadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**73DCE023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 – PROC. ADMINIST. Nº  
1707260113**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA:  
CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME; OBJETO: O  
presente termo aditivo tem por objetivo proceder à alteração da  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E  
PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 125/2017;  
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo passará a ter por  
termo inicial em 07 de maio de 2020 e termo final em 04 de agosto de  
2020; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e  
Astênio de Melo Tinoco Junior – pela Contratada.

Caicó/ RN, 22 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kaique Matheus Maia da Costa Silva  
**Código Identificador:**4D5FA734

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0732/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0732/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	190513-7			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 539.687.436-87			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	12:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO – 6375			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Margarida Macedo Mariz, para consulta na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN. No dia 26.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Currais Novos/RN	26/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**BE02264A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0734/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0734/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	191340-7			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	23:20 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO – 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Damião Alves Diniz, até Currais Novos/RN, entre tanto o mesmo teve que ser realocado para a UTI do SAMU. No dia 26.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Currais Novos/RN	26/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**902C1CE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0735/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0735/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	LUCILENE RODRIGUES SANTOS			
<b>CARGO:</b>	TEC. DE ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	15706			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 044.272.274-57	RG: 1.981.420 – SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	23:20 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO – 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Acompanhar o (a) paciente Damião Alves Diniz, até Currais Novos/RN, entre tanto o mesmo teve que ser realocado para a UTI do SAMU. No dia 26.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Currais Novos/RN	26/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**27268231

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0737/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0737/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	CAROLINA CARLA DANTAS DE MEDEIROS SANTOS			
<b>CARGO:</b>	TEC. DE ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5721			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 031.936.074-10	RG: 001.867.814		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	11:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO – 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Acompanhar o (a) paciente Elias Alves dos Santos, que se encontrava de alta no Hospital Memorial, em Natal/RN. No dia 27.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT. D</b>	<b>ESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	27/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**C48EC17B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0738/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0738/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	JUSCIELHO BRITO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	192091-7			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
<b>LOTADO(A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	02:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Fiat Uno QGX – 5105			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Maria do Socorro F. de Souza, para realizar consulta no CECAN (Liga Contra o Câncer), em Natal/RN, no dia 27.06.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	27/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**F5624BFD**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0739/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0739/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ROCHAEL DANTAS DA SILVA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	198909-0			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 078.578.814-06	RG:		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	04:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Renault QGT – 6B69			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Senira Targino dos Santos, para tratamento na Policlínica Alecrim, em Natal/RN, no dia 27.06.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>

01	Natal/RN	27/06/2020	RS 80,00	RS 80,00
----	----------	------------	----------	----------

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**6AF27E23**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0741/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0741/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), com pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	197153-8			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 043.538.424-47	RG: 1.912.913 -SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	16:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO - 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Flaviana Florêncio de Lima, em trabalho de parto para a maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 28.06.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	28/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**B5EAAFD0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0742/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0742/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	LUCILENE RODRIGUES SANTOS			
<b>CARGO:</b>	TEC. DE ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	15706			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 044.272.274-57	RG: 1.981.420 - SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	16:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO - 6385			

<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Acompanhar o (a) paciente Flaviana Florêncio de Lima, em trabalho de parto para a maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 28.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	28/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta reais)**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**037FE3C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 308 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR, **FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 048.980.114-54, do cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**BA213354

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 309 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR, **ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES**, inscrita no CPF nº 081.599.114-24, do cargo de Provimento em Confiança de Subcoordenadora de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**D27ECB21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 310 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 048.980.114-54, para o cargo de Provimento em Confiança de Subcoordenador de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**CFFA45DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 311 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES**, inscrita no CPF nº 081.599.114-24, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretora do Departamento de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**458DAE96

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 312 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **AMANDA RAQUEL GOMES DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 065.581.454-05, para o cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora de Saúde do Trabalhador (CEREST), da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**F00CAE13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 313 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR a pedido, **LUANA DANTAS VALE**, inscrita no CPF nº 056.939.574-70, do cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**17697C5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 789, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe acerca do exercício de atividades educacionais no período de pandemia e regulamenta a entrega de kits de merenda no âmbito municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no território do Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.725, DE 29 DE MAIO DE 2020, que prorroga o prazo de suspensão das atividades escolares

presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, junto a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre o regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 257 / 2020 que definiu o Plano de Estratégias e Atividades Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação, para todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Caicó/RN, enquanto perdurar a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.757, de 15 de junho De 2020, que prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, permitindo as instituições de ensino terão autonomia para definir o currículo de substituição das aulas presenciais.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que garante em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica permitida a entrega de atividades impressas disponibilizadas pelas escolas aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados em escolas do Município de Caicó/RN, de forma presencial, uma vez por semana.

**Parágrafo Único.** Todo contato físico existente entre educadores e pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes devem seguir as recomendações das autoridades sanitárias municipais e OMS (Organização Mundial de Saúde), no constante ao uso obrigatório de máscara, álcool em gel e demais

Art. 2º. A entrega dos kits de merenda escolar será efetuada em cada escola, a qual a criança está matriculada, que deverá organizar os dias e os horários de distribuição por turma e disponibilizar à um representante de cada família para a efetiva entrega dos Kits, no intuito de evitar aglomerações e manter o distanciamento social, recomendado pela OMS.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto entram em vigor a partir da data de publicação, no que permanecerão válidas todas as medidas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, dependendo das alterações do quadro de pandemia do COVID-19.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**C4F71EF1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 790, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre prorrogação dos efeitos do Decreto 786, de 19 de junho de 2020, que trata da suspensão do atendimento presencial aos cidadãos no Centro Administrativo, e reforça os termos do Decreto 749, de 24 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 56 inciso V e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A prorrogação dos efeitos do Decreto 786, de 19 de junho de 2020, que prorrogou os efeitos do Decreto 749/2020, na integralidade de todos os seus termos, pelo período de 15 (quinze) dias, adiáveis, sucessivamente, conforme a necessidade, seguindo determinações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Os atendimentos permanecem mantidos de forma eletrônica, em cada setor, através dos endereços eletrônicos informados a seguir:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – atendimento@semecaico@gmail.com;  
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação – tesourariapmc2014@bol.com.br;  
Secretaria Municipal de Planejamento – atendimento.semplan@gmail.com ;  
Secretaria Municipal de Turismo – sedetur.cultura@gmail.com ;  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – atendimentosemthas@gmail.com;  
Secretaria do Gabinete – atendimentogabineteacaico@gmail.com;  
Controladoria Geral – atendimentocontroladoriacaico@gmail.com;  
Secretaria Municipal de Administração  
**h.1)** Almoxarifado – atendimento.almoxarifado@gmail.com ;  
**h.2)** Arquivo Geral – atendimento.arquivo.geral@gmail.com;  
**h.3)** Departamento de Recursos Humanos – atendimentoorhpmcaico@gmail.com ;  
**h.4)** Folha de Pagamento – atendimentoorhpmcaico@gmail.com;  
**h.5)** Junta Militar – jsm020caico@gmail.com;  
**h.6)** Patrimônio – atendimentopatrimoniocaico@gmail.com;  
**h.7)** Protocolo – atendimentoprotocolocaico@gmail.com;  
**h.8)** Setor de Informática – depinfocaico@gmail.com.

**Art. 3º.** Este Decreto possui efeitos retroativos, com vigência a partir do dia 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**72F5FBF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 008/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 008/2020 com início 20 de maio de 2020, realizada em 02 de junho de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação

supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: **D. A. DANTAS MENDONCA-** CNPJ: 30.729.998/0001-20, saiu vencedora no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 8% (oito por cento)**. **JULIANO BORGES DA SILVA - ME-** CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedora nos itens: 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 73% (setenta e três por cento)**. **L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI-** CNPJ: 26.683.873/0001-30, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 29,5% (vinte e nove vírgula e cinco por cento)**. **LAYSSA MATIAS MEDEIROS ME-** CNPJ: 12.607.846/0001-73, saiu vencedora no item: 6; totalizando o valor de **R\$ 27,1% (vinte e sete vírgula um por cento)**. **RITA DE CASSIA FERREIRA DE FARIAS-** CNPJ: 01.639.560/0001-53, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 17,8% (dezesete vírgula oito por cento)**.

Campo Redondo/RN, 25 de junho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**22C8AFDD

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 008/2020.**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 8/2020, realizada em 02 de junho de 2020, que tem por Objeto: **Seleção e contratação de empresa para a aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, esquadrias, vidros, madeira e pré-moldados destinado atender as necessidades das diversas Secretárias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Pública Municipal.** a saber: **D. A. DANTAS MENDONCA-** CNPJ: 30.729.998/0001-20, saiu vencedora no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 8% (oito por cento)**. **JULIANO BORGES DA SILVA - ME-** CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedora nos itens: 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 73% (setenta e três por cento)**. **L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI-** CNPJ: 26.683.873/0001-30, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento)**. **LAYSSA MATIAS MEDEIROS ME-** CNPJ: 12.607.846/0001-73, saiu vencedora no item: 6; totalizando o valor de **R\$ 27,1% (vinte e sete vírgula um por cento)**. **RITA DE CASSIA FERREIRA DE FARIAS-** CNPJ: 01.639.560/0001-53, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 17,8% (dezesete vírgula oito por cento)**.

Campo Redondo/RN, em 25 de junho de 2020.

**JOSÉ JAILSON PEREIRA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**0E0E2D39

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020**

**– PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP**

**OBJETO** Registro de Preços para aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, esquadrias, vidros, madeira e pré-moldados destinado atender as necessidades das diversas Secretárias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Pública Municipal.  
**ADJUDICATÁRIO(S):**

Empresas	CNPJ (MF)
D. A. DANTAS MENDONCA	CNPJ: 30.729.998/0001-20

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

Item	Descrição	Vlr. Total (R\$)
03	MATERIAIS HIDRAULICOS	40.000,00

Total Global	40.000,00
--------------	-----------

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP.

**DATA:** 25 de junho de 2020

**VIGENCIA:** 24 de junho de 2021

**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**57C35779

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020**

– PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP

**OBJETO** Registro de Preços para aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, esquadrias, vidros, madeira e pré-moldados destinado atender as necessidades das diversas Secretárias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Pública Municipal.

**ADJUDICATÁRIO(S):**

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ (MF)</b>
RITA DE CASSIA FERREIRA DE FARIAS	CNPJ: 01.639.560/0001-53

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

Item	Descrição	Vlr. Total (R\$)
03	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	200.000,00

Total Global	200.000,00
--------------	------------

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP.

**DATA:** 25 de junho de 2020

**VIGENCIA:** 24 de junho de 2021

**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**2E3AC53A

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020**

– PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP

**OBJETO** Registro de Preços para aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, esquadrias, vidros, madeira e pré-moldados destinado atender as necessidades das diversas Secretárias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Pública Municipal.

**ADJUDICATÁRIO(S):**

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ (MF)</b>
JULIANO BORGES DA SILVA - ME	CNPJ: 27.405.582/0001-42

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

Item	Descrição	Vlr. Total (R\$)
4	ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS	15.000,00
5	MADEIRAS E DIVISÓRIAS	50.000,00

Total Global	65.000,00
--------------	-----------

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP.

**DATA:** 25 de junho de 2020

**VIGENCIA:** 24 de junho de 2021

**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**25EF0396

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020**

– PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP

**OBJETO** Registro de Preços para aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, esquadrias, vidros, madeira e pré-moldados destinado atender as necessidades das diversas Secretárias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Pública Municipal.

**ADJUDICATÁRIO(S):**

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ (MF)</b>
LAYSSA MATIAS MEDEIROS ME	CNPJ: 12.607.846/0001-73

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

Item	Descrição	Vlr. Total (R\$)
6	PRÉ-MOLDADOS	20.000,00

Total Global	20.000,00
--------------	-----------

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP.

**DATA:** 25 de junho de 2020

**VIGENCIA:** 24 de junho de 2021

**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**02209DE1

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020**

– PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP

**OBJETO** Registro de Preços para aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico, esquadrias, vidros, madeira e pré-moldados destinado atender as necessidades das diversas Secretárias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Pública Municipal.

**ADJUDICATÁRIO(S):**

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ (MF)</b>
L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 26.683.873/0001-30

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

Item	Descrição	Vlr. Total (R\$)
2	MATERIAIS ELÉTRICOS	100.000,00

Total Global	100.000,00
--------------	------------

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020-SRP.

**DATA:** 25 de junho de 2020

**VIGENCIA:** 24 de junho de 2021

**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
**Código Identificador:**F27682DE

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE META**

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

**Espécie:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO.  
**CONTRATADA:** QUATTRO RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 14.006.346/0001-01. **OBJETO:** O presente Aditivo tem como objeto autorizar o acréscimo das quantidades dos serviços



programados na contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme Contrato celebrado em 28 de junho de 2019, oriundo da Licitação – Pregão Presencial nº 010/2019. DO VALOR ALTERADO: R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campo Redondo/RN, 31 de janeiro de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal Pela Contratante e

**JOSÉ SANDERILSON PEREIRA DE ASSIS**  
Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
Código Identificador:0FCC4952

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN. CONTRATADO: QUATTRO RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 14.006.346/0001-01. OBJETO: O presente Aditivo tem como objetivo prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato celebrado em 28.06.2019, entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

Campo Redondo/RN, 26 de junho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal – Contratante e

**JOSÉ SANDERILSON PEREIRA DE ASSIS**  
Contratado.

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
Código Identificador:9218D980

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA RESOLUÇÃO Nº 52

#### RESOLUÇÃO Nº 52, 30 DE JUNHO DE 2020

*Tornar público validação do percentual de profissionais da atenção básica de saúde do município que realizaram os cursos Telelab (HIV e Sífilis) e outros cursos.*

O Conselho Municipal de Saúde Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 07, de 08 de maio de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público validação do percentual de 26,6% de profissionais da atenção básica de saúde do município (médicos e enfermeiros) que realizaram os cursos Telelab (HIV e Sífilis) e outros cursos realizados, onde obtiveram aprovação no período de 2019 a 2020.

**Art. 2º. Tais cursos foram apresentados e ficando o Conselho ciente na data de 30 de junho de 2020, na 211ª Reunião Extraordinária desta Casa..**

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

- 1 – Ivanise Mácia De Matos Moreira
- 2 – Davyson Hoodson Trajano Silva
- 3 – Odila Pimentel do Amaral Ferreira Paiva
- 4 – Vitória Cristina de Carvalho Paiva

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUCILEIDE DOS RAMOS BARBOSA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução de número 52/2020 de 30 de junho de 2020, nos termos da delegação de competência

**VANESSA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:BB902E88

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA RESOLUÇÃO Nº 53

#### RESOLUÇÃO Nº 53, 30 DE JUNHO DE 2020

*Tornar público aprovação da Rede de Referência Hospitalar para o parto de risco habitual e para gestantes de alto risco.*

O Conselho Municipal de Saúde Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 07, de 08 de maio de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público aprovação da Rede de Referência Hospitalar para o parto de risco habitual e para gestantes de alto risco.

Art. 2º. Tais informações referente à rede de referência hospitalar foram apresentados e ficando o Conselho ciente na data de 30 de junho de 2020, na 211ª Reunião Extraordinária desta Casa.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUCILEIDE DOS RAMOS BARBOSA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução de número 53/2020 de 30 de junho de 2020, nos termos da delegação de competência

**VANESSA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:45B5EE91

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 107/2020.

#### Portaria nº 107/2020.

*Exonera servidor do cargo comissionado de Coordenador, vinculado à Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **DIEGO HENRIQUE DA SILVA**, portador do RG nº 001.298.638 SSP/RN, inscrito no CPF nº 028.395.444-23, do cargo comissionado de **Coordenador**, vinculado à **Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**38393968

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO Nº 101/2020.**

**Decreto nº 101/2020. De 30 de junho de 2020.**

Autoriza abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais) para atender o estado de calamidade pública definido pelo Decreto do Executivo nº 038/2020, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições contida no Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe no Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020, que Reconhece o Estado de calamidade pública no âmbito do município de Caraúbas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito extraordinário para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus no município, no valor de R\$ R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), destinados a inclusões de dotações orçamentárias para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde: Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	023 - Saúde para a Cidadania	
AÇÃO	2174 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	
Elementos de despesas	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	159.900,00

Fonte de recurso: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	
Total R\$ .....	159.900,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), Natureza da Receita: 2.4.1.8.04.5.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS, Fonte: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Ações Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**2D690D2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **14 de julho de 2020, às 09:00h** (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP 0KM, CABINE DUPLA 4X4, DIESEL (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO NO TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 30 de junho de 2020

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**7E6B0BB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 001 REFERENTE A  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 526001/2020**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

**DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 18.735.376/0001-00**, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

**DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

O presente expediente destina-se ao processamento da análise conjunta dos termos da impugnação do Edital da **Concorrência nº. 001/2020**, interposta pela empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 18.735.376/0001-00**, na condição de interessada, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de tempestividade.

De outro turno, registre-se que a peça de impugnação fora recebida através de e-mail em 30/06/2020, devidamente assinada, e, encaminhada ao Setor de Engenharia (responsável pela parte técnica) para emissão de parecer, em face do que nos posicionamos pela sua admissibilidade.

Em apertada síntese, insurge a impugnante contra a exigência constante **do item 9.2.3, letra “b.2”, relativo a Qualificação Técnica** do Instrumento Convocatório, que assim dispõe:

**“b.2). Conforme parecer técnico expedido pela Secretaria interessada, o qual, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço/item, eis as exigências mínimas conforme abaixo descrito:”**

SERVIÇO/ITEM	QUANTIDADE DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	5.000 m
PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRECOLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	8.000 m <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR	4.000 m <sup>2</sup>

Em resumo, a impugnante entende que exigir quantitativos mínimos é algo regular e corriqueiro, entretanto, alega que a exigência do quantitativo supracitado não se mostra complexa a justificativa exigida, ao qual, enfatiza que se tornara uma barreira a impor a exclusão de participantes que tem expertise em obra tão singela.

Enfatiza que o parecer técnico emitido pela Secretaria interessada “não consta do mesmo” para que possam identificar quais as razões dos percentuais exigidos.

A empresa ainda cita alguns Acórdãos do Tribunal de Contas da União, como também, a Constituição Federal para embasar seus argumentos a serem analisados pelo Setor de Engenharia.

Ao final, a impugnante sugere alterações no Edital, de forma a **retificar as informações destacadas pela impugnante**, sendo realizada a alteração dos parâmetros de participação e qualificação técnica e alteração do critério utilizado “POR LOTE” para aglutinação dos itens.

#### DA ANÁLISE TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

Solicitado a manifestar-se quanto as alegações da impugnante, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação **solicitou cordialmente ao Engenheiro responsável pela parte técnica do instrumento convocatório, como também, pelo Projeto Básico, um parecer técnico quanto a presente impugnação**, haja vista que a mesma fazera menção somente a parte técnica constante no item 9.2.3 do Edital.

Eis a resposta encaminhada mediante o **parecer técnico nº 006/2020 de 30 de junho de 2020:**

“Primeiramente, segundo Tribunal de Contas da União – TCU, SÚMULA Nº 263/2011, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Nos termos do inciso I, §1º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993, para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo admite a exigência da qualificação técnico-operacional: SÚMULA Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Segundo Acórdão nº 3.257/2013 – Plenário – TCU:

“devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço”. Entretanto, no caso concreto, observou a Relatora que a licitação em foco tinha por objeto “a aquisição de seis licenças de softwares, cada qual compondo um item específico do certame e com previsão de aquisição de uma licença para cada um dos itens licitados” (TCU, Acórdão nº 3.257/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 05.12.2013, Informativo nº 179, período de 02 a 06.12.2013.)

Então, se o edital no procedimento licitatório estabelece qualificação técnica necessária para habilitação, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios legais da constituição. Salien

A empresa GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP engana-se ao citar que o exigido no edital são 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de meio fio, onde na verdade o que foi determinado são 5.000 m (cinco mil metros lineares) de meio fio em trecho reto.

O administrativista Marçal Justen Filho, na obra de “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 13ª edição, São Paulo, 2009 discorre que:

“A Lei alude a parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Não se trata de requisitos cumulativos, mas é mais evidente a configuração da hipótese quanto tal cumulação ocorre. Quando não ocorrer, caberá à Administração justificar a razão da escolha, apontando motivos de ordem técnica que conduzem à necessidade da escolha realizada” (fl. 426)

Então, no que diz respeito as razões da aplicação dos percentuais, a administração por meio do Setor de Engenharia ao estabelecer parcelas de maior relevância e valor significativo atendeu indispensavelmente a garantia do cumprimento das obrigações contratuais e para êxito da contratação como um todo. Salientando que o adotado foi cerca de 40% do quantitativo global da obra.

Dessa forma, é de entendimento do Setor de Engenharia a manutenção dos quantitativos apresentados nas parcelas de maior relevância e valor significativo, tomando posição favorável ao **DESPROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, sendo mérito da CPL prover ou não impugnação supracitada.”

No entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, o Setor de Engenharia deixou claro que cabe a Administração decidir os ditames legais do procedimento licitatório no tocante as exigências mínimas de participação, desde que seja proporcional e razoável, tendo respaldo constitucional e do próprio Tribunal de Contas da União.

Ainda, foi evidente que a empresa recorrente equivocou-se na interpretação do exigido no Edital, onde, a licitante entendeu e citara no próprio recurso que foi solicitado no edital 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de meio fio, e, na verdade, o que foi determinado são 5.000 m (cinco mil metros lineares) de meio fio em trecho reto.

Ainda, no que diz referência a “**não constar as razões dos percentuais escolhidos no processo**” a argumentação não procede, pois **existe uma justificativa técnica no processo** desde sua publicação, sendo os autos disponíveis para todas as licitantes participantes e sociedade.

Dessa forma, seguindo o entendimento do parecer técnico, emitido pelo Setor de Engenharia responsável pela inclusão da parte técnica, bem como elaboração do Projeto Básico da licitação em comento, somos favoráveis a manutenção dos quantitativos apresentados nas parcelas de maior relevância e valor significativo, tomando posição

favorável ao **DESPROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

#### DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**CONSIDERANDO** a impugnação interposta tempestivamente.  
**CONSIDERANDO** o parecer técnico Nº 006/2020 acerca da análise das impugnações em comento referente ao item 9.2.3 (relativa à qualificação técnica).

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico dispôs que atendeu indispensavelmente a garantia do cumprimento das obrigações contratuais e para êxito da contratação como um todo. Salientando que o adotado foi cerca de 40% do quantitativo global da obra.

**CONSIDERANDO** que o entendimento final do parecer técnico fora pela manutenção dos quantitativos apresentados nas parcelas de maior relevância e valor significativo, tomando posição favorável ao **DESPROVIMENTO** da impugnação apresentada.

**DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO** o parecer jurídico para fundamentar a decisão, desconhecer da impugnação apresentada pela empresa GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 18.735.376/0001-00 no tocante à **alteração/modificação do instrumento convocatório**, e, no mérito, **NEGAR-LHE ADMISSÃO TOTAL**, no tocante a retificação do instrumento convocatório.

Cabe ressaltar que como não houvera alteração no Edital do referido processo, mantenham-se os avisos iniciais **publicados nos Diários Oficiais (FEMURN, DOU, DEI)**, sendo possível a retirada do edital corrigido no email: [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas, 30 de junho de 2020.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**2C4A1699

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1052, DE 22 DE JUNHO DE 2020. \*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

#### LEI Nº 1052, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre denominação de Praça Irene de Azevedo Cirino a praça que será construída no Povoado Rajada, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da **Maria Josiene de Macedo Dantas Pereira**,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominada de “Praça Pública Irene de Azevedo Cirino”, a praça sem denominação que será construída no Povoado Rajada, município de carnaúba dos Dantas/RN.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a colocação da placa de identificação da referida Praça, para conhecimento da população.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**C299A520

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1053, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

#### LEI Nº 1053, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da **Mesa da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a legislatura com início em 01 de Janeiro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2024, permanecem fixados da seguinte forma:

**I** – O subsídio de Prefeito Municipal em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais);

**II** – O subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**Art. 2.º** O subsídio do Secretário do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a legislatura com início em 01 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021, permanece fixado em R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a Lei Complementar nº 173/2020, que ressalta que aumento de despesas pessoais não deve operar efeitos financeiros até o dia 31/12/2021; e de 01 de Janeiro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2024, será fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 3.º** Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos neste Decreto pagos em espécie na forma da legislação vigente.

**Art. 4.º** A atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Carnaúba dos Dantas/RN, constante do Art. 1º desta Lei, somente poderá ocorrer com a expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo as mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 5.º** Caso o valor estabelecido nesta Lei, incluindo a folha de pagamento com os secretários municipais e os encargos sociais fiquem acima do limite estabelecido na emenda constitucional nº 025/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no Art. 1º.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 7.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**A11D77AF

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1054, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

#### LEI Nº 1054, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da **Mesa da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a legislatura com início em 01 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2024, permanecem fixados em R\$ 3.321,00 (três mil trezentos e vinte e um reais).

**Art. 2º.** Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos neste Decreto pagos em espécie na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:8CD96242**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 017/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO 017/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.**

“Regulamenta o disposto na lei municipal nº 870 de 06 de abril de 2015, que dispõe sobre a Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, aos profissionais que se especifica do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município, e ainda considerando:

A necessidade da adequação da rede municipal de saúde aos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil e estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a “Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica –PMAQ”, criada pela Lei Municipal nº 870 de 06 de abril de 2015, que passa a denominar-se “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada”, devida aos ocupantes dos cargos e funções de Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador e Avaliador/auditor, e membros da equipe multiprofissional do NASF-AB, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nesta condição e desempenhem, efetivamente, suas atribuições e funções junto à Atenção Primária à Saúde no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

**§ 1º.** Fazem jus à Premiação referida no caput do presente artigo os servidores ocupantes de cargos efetivos ou contratados temporariamente pela administração, desde que desempenhem, efetivamente, suas atribuições e funções junto à população nos serviços da atenção básica à saúde do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

**§ 2º.** Terão direito à Premiação de que trata este Decreto os servidores com a atribuição da realização de coordenação e avaliação/auditoria

do processo de avaliação dos indicadores, ainda que em exercício de cargo em comissão.

**Art. 2º.** A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores sugeridos no anexo único deste Decreto, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Primária à Saúde e a legislação municipal pertinente.

**§ 1º.** O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores Apoiadores da Atenção Primária à Saúde (Coordenação e Avaliação/Auditoria), tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde oficiais do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas/RN.

**§ 2º.** Os indicadores previstos no anexo único desta Decreto poderão ser alterados periodicamente de acordo com o ato normativo vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º.** A avaliação de que trata esse artigo será realizada mensalmente pela Coordenação da atenção básica municipal e passará pela Auditoria do(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os critérios para o pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” obedecerão a uma pontuação de acordo com os itens a seguir:

**§ 1º.** Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

- a) Superior
- b) Médio
- c) Elementar

**§ 2º.** Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Até 20h
- b) 21h até 30h
- c) 31h até 40h

**§ 3º.** Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

- a) 05 a 08 anos
- b) Acima de 08 a 12 anos
- c) Acima de 12 anos

**§ 4º.** Quando ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

- a) Mínimo
- b) Parcial
- c) Total

**§ 5º.** Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

- a) Mínimo
- b) Médio
- c) máximo

**Art. 4º.** Cabe aos gestores responsáveis das unidades de saúde ou servidores equiparados, com atribuição de chefia da unidade, órgão ou setor, o repasse das informações relativas ao desempenho de função de cada servidor, contendo informações sobre ausência do local de trabalho em horários estabelecidos, faltas sem justificativas, indisciplina, imperícia ou imprudência no trato com o patrimônio público, relacionamento interpessoal e interprofissional, relacionamento com usuário do sistema único de saúde e desempenho da função técnica.

**Art. 5º.** A percepção da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção a Saúde fica exclusivamente condicionada ao repasse do Ministério Saúde em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos nos Anexos deste Decreto pelos respectivos profissionais.

**§ 1º.** Os valores da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, constantes no anexo deste Decreto, serão revistos, por ato Poder Executivo Municipal, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente da Atenção Primária à saúde do Ministério da Saúde.

**§ 2º.** A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

**§ 3º.** A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

**§ 4º.** Os servidores ocupantes de cargos efetivos ou contratados temporariamente pela administração que não estiverem exercendo suas atribuições e funções, temporariamente, nos serviços da atenção básica do Município de Carnaúba dos Dantas, não farão jus à premiação de que trata esse decreto, na forma da lei.

**Art. 6º.** A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde e equivalerá a 12% do repasse mensal do incentivo financeiro da APS – capitação ponderada;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada conforme o repasse financeiro do Ministério da Saúde, de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência e nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde.

VI – Não será feito o repasse da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada por ocasião de Férias, Licença Prêmio, Licença maternidade, Licença sem remuneração e/ou afastamento por incapacidade física, mesmo que comprovada por atestado médico com prazo superior a 15 dias.

**Art. 7º.** Para os efeitos deste Decreto considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria, estabelecerá as metas de trabalho dos profissionais a que se refere o art. 1º deste Decreto que atuam como executores da Política de Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de alcançar as metas definidas pelo Ministério da Saúde para o Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, as metas de trabalho prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º.** Para receber a Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, os profissionais que atuam como executores da Atenção Primária à Saúde deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no anexo único deste Decreto.

**Art. 10º.** O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por registro de ponto eletrônico e/ou livro de registro de ponto.

**Art. 11º.** Para efeito de concessão da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Primária à Saúde, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no anexo deste Decreto, a fim de comprovar o seu atendimento.

**Parágrafo único.** O pagamento da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 12.** Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro da APS – capitação ponderada, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Sa de, nos termos da Portaria nº , de de novembro de 2019, que Instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 14.** É vedada a acumulação de Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada com qualquer outra Premiação financeira ou gratificação regular da mesma fonte de recursos do custeio do Ministério da saúde.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO 017/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

### TABELA PARA CONTAGEM DA PONTUAÇÃO

#### “PREMIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – CAPITAÇÃO PONDERADA”

NÍVEL DE FORMAÇÃO	DE CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO	DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO
a) Superior: 100 b) Médio: 50 c) Elementar: 25	a) 20h: 05 b) 30h: 10 c) 40h: 15	a) 05 a 07 anos: 02 b) 08 a 11 anos: 05 c) Acima 12 anos: 08	a) Mínimo: 01 b) Parcial: 05 c) Total: 10	a) Mínima: 02 b) Média: 03 c) Máxima: 05

1- Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

2- Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

3- Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

4- Quando ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

5- Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Freire de França

**Código Identificador:46DF4EC2**

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 016/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.

#### DECRETO 016/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 385, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação da

gratificação por produtividade e desempenho de função para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município, e ainda considerando:

A necessidade da adequação da rede municipal de saúde aos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil e estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a “gratificação por produtividade e desempenho de função para os servidores da secretaria de saúde”, criada pela Lei Municipal nº 385 de 04 de janeiro de 1999, que passa a denominar-se “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho”, devida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 2º.** Serão beneficiados pela “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam lotados e desempenhando as suas atividades na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e que executem serviços relacionados com Atenção Primária à Saúde ou correlatas, obedecendo à tabela de pontuação constante nos anexos deste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores ocupantes de cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde não serão beneficiados pela “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho”.

**Art. 3º.** Os critérios para o pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” obedecerão a uma pontuação de acordo com os itens a seguir:

**§ 1º.** Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

- a) Superior
- b) Médio
- c) Elementar

**§ 2º.** Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Até 20h
- b) 21h até 30h
- c) 31h até 40h

**§ 3º.** Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

- a) 05 a 08 anos
- b) Acima de 08 a 12 anos
- c) Acima de 12 anos

**§ 4º.** Quando ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

- a) Mínimo
- b) Parcial
- c) Total

**§ 5º.** Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

- a) Mínimo
- b) Médio
- c) Máximo

**Art. 4º.** Cabe aos gestores responsáveis das unidades de saúde ou servidores equiparados, com atribuição de chefia da unidade, órgão ou setor, o repasse das informações relativas ao desempenho de função de cada servidor, contendo informações sobre ausência do local de

trabalho em horários estabelecidos, faltas sem justificativas, indisciplina, imperícia ou imprudência no trato com o patrimônio público, relacionamento interpessoal e interprofissional, relacionamento com usuário do sistema único de saúde e desempenho da função técnica.

**Art. 5º.** O servidor que no período relativo ao cálculo da pontuação para pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” estiver em gozo de férias, licença, ou sofrer advertência ou suspensão, ou faltas não justificadas, não terá direito a receber a premiação do mês correspondente.

**Art. 6º.** O percentual que servirá de base para cálculo do pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho”, deverá ser definido pelo gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde, será de até 40% do valor repassado pelo Ministério da Saúde por meio do custeio da atenção básica a título de incentivo financeiro da APS – desempenho, e poderá variar mensalmente de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde e recebidos pelo Município e a disponibilidade dos recursos.

**Art. 7º.** É vedada a acumulação da Premiação de incentivo financeiro de atenção primária à saúde – desempenho de que trata esse Decreto com qualquer outra Premiação financeira ou gratificação regular da mesma fonte de recursos do custeio do Ministério da saúde.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO 016/2020-GP, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**TABELA PARA CONTAGEM DA PONTUAÇÃO**

**“PREMIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DESEMPENHO”**

NÍVEL DE FORMAÇÃO	DE CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO	DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO
a) Superior: 100 b) Médio: 50 c) Elementar: 25	a) 20h: 05 b) 30h: 10 c) 40h: 15	a) 05 a 07 anos: 02 b) 08 a 11 anos: 05 c) Acima 12 anos: 08	a) Mínimo : 01 b) Parcial: 05 c) Total: 10	a) Mínima : 02 b) Média: 03 c) Máxima: 05

1- Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

2- Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

1- Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

3- Quanto ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

4- Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

**Publicado por:**

Leticia Freire de França  
Código Identificador:FCC806D3

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

**Considerando** a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

**Considerando** o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Empresa para Serviços de Designer de Arte Gráfica ou Banner, conforme termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto a Empresa RAILSON ACACIO DANTAS DE MEDEIROS 08280494405, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.866.463/0001-00, com sede à Rua Mamede Azevedo, 95, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

Art. 3º - O município contratante pagará à Contratada, identificada no art. 2º, a importância do valor unitário de 28,00 (vinte e oito reais), estimada global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pelos produtos em epígrafe;

Art. 4º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais;

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 314/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 17 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**6B59D13C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2020 FMAS. C. DOS  
DANTAS/RN, 26 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria de Diária nº 030/2020 FMAS. C. dos Dantas/RN, 26 de junho de 2020.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 018/2018-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Concede ao Senhor **RANSMILLER DANTAS DA SILVA**, motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado no Processo Seletivo 001/2018, ½ (meia) diária no valor de **R\$ 100,00** (Cem Reais). Dessa forma fica autorizado a viajar a São Bento/PB, dia 29 de junho de 2020, a fim de realizar traslado de uma cidadã Carnaubense que será submetida a perícia médica no INSS, naquela localidade.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ**

Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

Portaria 104/2019-GP

**Publicado por:**

Leticia Freire de França

**Código Identificador:**4623D434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2020 FMAS. C. DOS  
DANTAS/RN, 22 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria de Diária nº 029/2020 FMAS. C. dos Dantas/RN, 22 de junho de 2020.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 018/2018-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Concede ao Senhor **RANSMILLER DANTAS DA SILVA**, motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado no Processo Seletivo 001/2018, ½ (meia) diária no valor de **R\$ 100,00** (Cem Reais). Dessa forma fica autorizado a viajar a Condado/PB, dia 23 de junho de 2020, a fim de realizar traslado de um cidadão Carnaubense que iniciará seu tratamento em casa de recuperação para dependentes químicos, naquela localidade.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ**

Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

Portaria 104/2019-GP

**Publicado por:**

Leticia Freire de França

**Código Identificador:**EB8B0730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA - CLÍNICA MÉDICA ESPAÇO SAÚDE  
ESTÉTICA LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços



médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimento dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do setor obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CLÍNICA MÉDICA ESPAÇO SAÚDE ESTÉTICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **23.064.159/0001-75**, localizada na Av. Alexandre Cavalcante, 143, Centro, CEP: 59.291-625, São Gonçalo Do Amarante/RN, referente ao Empenho nº 605008/2020 datado em 05/06/2020 de valor total **R\$ 12.420,00** (Doze mil e quatrocentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 00114 datada em 05/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**34B37FDA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - RIVAILDE SOUZA DA SILVA MORAIS

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **RIVAILDE SOUZA DA SILVA MORAIS**, inscrita no CPF nº **029.232.914-84**, residente a residente a Travessa bom Jesus ,61, centro, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 616010/2020 datado em 16/06/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.297 datada em 16/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 25 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**C60F1BAB

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - : MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DIAS

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a

responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DIAS**, inscrita no CPF nº **420.211.154-20** residente a rua Engenheiro Bertoldo Gurgel , 336, Ap 202 Lagoa Nova Natal/RN, referente ao Empenho n.º 516001/2020 datado em 16/05/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.0294 datada em 16/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 25 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:F7208FFE

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - REJANE DE SOUZA ALVES

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **REJANE DE SOUZA ALVES**, inscrita no CPF nº **080.959.794-22** residente a rua Avelino Gomes de carvalho,29, Santa Águeda, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 615003/2020 datado em 15/06/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.285 datada em 15/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:8991B393

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - THALITA SANDRIELY PEREIRA CARDOSO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços,

obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **THALITA SANDRIELY PEREIRA CARDOSO**, inscrita no CPF nº **710.03.854-55**, residente a Praça Almira Melo,365, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 616011/2020 datado em 16/06/2020 de valor **R\$ 2.040,00** (Dois mil e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.2980 datada em 16/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:AA2D73BE**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - BRUNA RODRIGUES MONTEIRO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **BRUNA RODRIGUES MONTEIRO**, inscrita no CPF nº **099.101.334-40** residente a rua Major Afonso Magalhaes ,234,Petropolis Natal/RN, referente ao Empenho n.º 605009/2020 datado em 05/06/2020 de valor **R\$ 1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 1330478 datada em 31/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:337AF130**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - ALYNE SANTOS TORRES DA COSTA GOMES

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ALYNE SANTOS TORRES DA COSTA GOMES**, inscrita no CPF nº **054.163.004-00** residente a Rua Maria Jose Lira, 670, Panatis II, Natal /RN, referente ao Empenho n.º 601009/2020 datado em 01/06/2020 de valor **R\$ 1.320,00** (Mil e trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 1328163 datada em 01/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**0BE62AF6

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **WALEIDE CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF nº **066.999.247-77** residente a rua Da Paz, 10 Centro Ielmo Marinho /RN, referente ao Empenho n.º 610003/2020 datado em 10/06/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 000003 datada em 10/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**934B0426

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA - WALEIDE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
**SILVA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA - RISONIDE ALVES DA SILVA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços técnica enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **RISONEIDE ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **011.085.804-24** residente a Rua Projetada 10 , s/n, Canto de Moça – CEP 59.490-000, Ielmo Marinho/RN, referente ao Empenho n.º 605010/2020 datado em 05/06/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 00001 datada em 05/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:3E97CDC7

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - CINTHIA MORENO TORRES

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimento dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **CINTHIA MORENO TORRES**, inscrita no CPF nº **079.471.144-80** residente a rua Dr. Inácio Firmino Barros ,392 Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 616006/2020 datado em 16/06/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.292 datada em 16/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:6D4C28C9

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de oxigênio medicinal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº **04.356.078/0001-02**, localizada na Av. Rio Pitimbu, 178 - Emaús, CEP: 59.149-120, Parnamirim/RN,

referente aos Empenhos nº 604010/2020, 604009/2020, 604008/2020, 608005/2020, 609004/2020, 610002/2020 e 612001/2020 datados em 04/06/2020, 04/06/2020, 08/06/2020, 09/06/2020, 10/06/2020 e 12/06/2020 de valor total R\$ **46.977,90** (Quarenta e seis mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 19242, 19245, 19254, 19265, 19268, 19272, 19283 e 19194 datadas em 05/06/2020, 08/06/2020, 09/06/2020, 10/06/2020, 12/06/2020, 15/06/2020, 16/06/2020 e 17/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**4AC1C05B

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 549 DE 30 JUNHO DE 2020**

PORTARIA n.º 549 de 30 junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Marcene da Silva Barbosa** do cargo de **Assessor Jurídico da Procuradoria**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**DF74FCB2

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 550 DE 30 JUNHO DE 2020**

PORTARIA n.º 550 de 30 junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Livia Carla Fernandes Cabral de Araújo Amaral** do cargo comissionado de **Procurador Geral do Município (SG)**, junto a **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**F9AA6941

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 551 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA n.º 551 de 30 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Livia Carla Fernandes Cabral de Araújo Amaral** para ocupar o cargo de **Assessor Jurídico da Procuradoria**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**6CEC8B6D

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 552 DE 30 JUNHO DE 2020**

PORTARIA n.º 552 de 30 junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Turbay Rodrigues da Silveira Júnior** para ocupar o cargo comissionado de **Procurador Geral do Município (SG)**, junto a **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**97D86C43

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA - S R FERNANDES & CIA LIMITADA - ME**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Luana Karen Dias de Oliveira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita efetuar operação tapa-buracos para fazer a recuperação e manutenção do bom estado de conservação de ruas e vias de acesso;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 E 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa acarretará na pausa do fornecimento dos materiais necessários conforme previsão contratual e, conseqüentemente, os munícipes restarão desassistidos da referida manutenção neste período de chuvas, que é quando os danos às vias são mais frequentes e intensos, logo, não podem ser interrompidos para que não haja prejuízos nos serviços já iniciados e não seja, assim, cerceado o direito e ir e vir, além da segurança pública e no trânsito;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente no bem-estar das pessoas.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento, por se tratar de uma despesa referente a aquisição de material de construção para os serviços inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas para o bem estar e a qualidade de vida dos munícipes, para o fornecedor: **S R FERNANDES & CIA LIMITADA - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.681.801/0001-71, localizada na Av. Luis Lopes Varela, 651, Centro, CEP: 59.570-0000, Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 601.001/2020, datado em 10/06/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 000000462, datada de 17/06/2020, no valor de **RS 64.341,00** (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais). Dispensa Emergencial nº 010/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**517F7BA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA - COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS**  
**EIRELI**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se de veículos utilizados pelos Coordenadores Pedagógicos, membros dos Conselhos CACS FUNDEB, Conselho de Alimentação e Conselho de Educação, além da equipe de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de veículos que se constituem como meio essencial de deslocamento de Nutricionistas para as escolas, técnicos, Coordenadores em serviço de orientação pedagógica, já mencionados anteriormente, implicará no retardo dessas orientações, essenciais nesse período de suspensão das aulas presenciais por motivo de calamidade pública. Tão necessárias para o desenvolvimento eficaz desses serviços, otimizando as ações que favorecem os alunos da rede municipal de ensino deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para a Empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI** – CNPJ: 08.228.979/0001-61, localizada à Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas - Natal (RN) – CEP: 59.012-141, referente a Nota de Empenho nº 413.001/2020, de 13/04/2020 . NOTAS DE LOCAÇÃO Nºs 6262, de 04/05/2020 (**RS**

2.550,00), relativa ao período de 14 a 30 de Abril-2020 e 6335, de 01/06/2020 (R\$ 4.500,00), relativa ao mês Maio/2020, totalizando R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais). Processos de Despesa nºs 3.709/2020 e 3.708/2020. Pregão Eletrônico nº 02/2020 e Contrato nº 102/2020. Fonte de Recursos: 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% -.

Ceará-Mirim (RN), 30 de junho de 2020

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**10FB59B9

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA - TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Sr. Dinaide Arruda Camara Júnior, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a Gestão Municipal, atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incrementar a arrecadação própria Municipal, com adoção de práticas e tecnologias de gerenciamento tributário, contributivas para controle gerencial do poder público, e promover a aplicação dos princípios elencados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de gestão e otimização dos processos, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação, cobrança, fiscalização e recuperação de créditos tributários, parcelamentos de créditos tributários, avaliações de imóveis, cadastro de IPTU, controle de ITIV, confissões de débito de ISS, emissão de Nota Fiscal Eletrônica, e de Declaração Digital Mensal de Serviço, dentre outros serviços;

CONSIDERANDO o que preveem a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária e de relevante interesse público, sendo necessário diante do imprescindível funcionamento e manutenção da normalidade das atividades do Fisco Municipal;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará diretamente na impossibilidade de entrada de recursos próprios em favor do Erário Público.

Sendo assim, por se tratar de uma despesa referente à continuidade da locação e manutenção do SIAT – Sistema de Arrecadação Tributária que garante de forma direta a manutenção e prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de Tributação, com reflexos nas finanças do Município, fica justificado a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: **TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.408.525/0001-45, localizada na Rod. BR 230, 11034, sala 502, Renascer Shopping dos Construtores – Cabedelo/PB, CEP: 58.108-012, referente ao Pregão Presencial nº 024/2015 e Contrato 037/2016. Empenho nº 502.002/2019, datado de 02/05/2019. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2497, emitida em 02/12/2019, no valor de **R\$ 7.250,00** (sete mil, duzentos e cinquenta reais), mês de Novembro/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

**DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**1EB77657

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA - KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
EIRELI**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN; CONSIDERANDO o que prevê na Resolução nº 02 /2020-FNDE, de 09/04/2020 e a Lei nº 13.987, de 07/04/2020 que autoriza em caráter excepcional durante a suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do Covid 19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica.

CONSIDERANDO ainda o que prevê na Lei Municipal nº 2.005, de 07/04/2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura utilizar os recursos destinados a Merenda para aquisição de kits para distribuição aos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta aquisição de gêneros alimentícios para confecção dos kits de Merenda escolar para



distribuição aos alunos, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos aos alunos que precisam desta alimentação para sobrevivência;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade escolar;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para confecção dos Kits de merenda para distribuição aos alunos da rede municipal de educação, para o Fornecedor: **KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 06.096.117/0001-05, localizada na Av. Coronel Estevam, 2238 – Nossa Senhora de Nazaré – CEP: 59.060-200 - Natal/RN, referente aos Empenhos nº 427.001/2020, 507.0001/2020, 507.002/2020, 521.0001/2020, 521.002/2020, 521.003/2020 e 521.004/2020, datados em 27/04/2020, 07/05/2020 e 21/05/2020, Notas Fiscais Eletrônicas nºs 052318 (**R\$ 33.249,06**), 052485 (**R\$ 29.674,96**), 052486 (**R\$ 76.718,84**), 052487 (**R\$ 100.533,01**), 052488 (**R\$ 20.125,11**), 052490 (**R\$ 2.460,78**) e 052489 (**R\$ 22.752,00**), datadas de 27/04/2020, 09/05/2020 e 21/05/2020, totalizando de **R\$ 285.513,76** (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos). Dispensa de Licitação por Situação Calamitosa nº **02/2020**. Fonte de Recursos: 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao PNAE.

Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**F6428B14

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário

que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o fornecimento de combustível é indispensável, tendo em vista que se destina ao abastecimento dos ônibus escolares que se constituíram como meio de transporte, nesse tempo de PANDEMIA, que foram essenciais para atender as necessidades de distribuição dos Kits de merenda nas escolas da zona urbana e zona rural.

CONSIDERANDO sobretudo que este serviço é de uso eventual em razão da necessidade que têm os estudantes da zona rural terem garantido o recebimento dos kits de merenda e que por estarem esses ônibus ociosos pela paralização das aulas presenciais, foram utilizados nessa distribuição visando o princípio de economicidade, evitando a locação de terceirizados.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à compra de combustível para abastecimento desses veículos que se constituem como meio de transporte essencial para a entrega desses Kits, nas escolas das ZONAS URBANA E RURAL;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de suspensão das aulas presenciais nas redes públicas, que garantem aos estudantes a continuidade de alimentação de qualidade, nesses tempo de paralização escolar conforme previsto na Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus – Covid-19.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a prestadora de serviços **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA** – CNPJ: 17.383.185/0001-63 – localizada à Avenida Enéas Cavalcanti, 1365 – Centro – Ceará-Mirim (RN) – 59.570-000 referente DANFE nº **00141**, de 27/05/2020, no valor de **R\$ 1.765,34** (Um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Nota de Empenho nº 124.003/2020, de 24/01/2020. Processo de despesas 3617/2020. Dispensa Emergencial de Licitação nº 006/2020 – Contrato nº 003/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – Transferências do FUNDEB 40%.

Ceará-Mirim (RN), 30 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**BBCE4D4A

#### SAAE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

**Contratante:** SAAE de Ceará Mirim – RN.

**Contratada:** AF HIDROELETRIC EIRELI EPP, CNPJ: 24.096.426/0001-59.

**Valor Global:** R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).  
**Unidade Orçamentária**  
 Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);  
 Projeto/Atividade – 1029 (Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água).  
 Elemento de Despesa – 449052 (Equipamento e material permanente).  
 Fonte de Recursos – 100 (recurso ordinário);  
**Vigência:** 25/06/2020 a 31/12/2020.  
**Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
**Gestor de contrato**  
 João Clauber de Oliveira Costa  
 Matrícula 2.025.914  
**Assinaturas:**  
 Pela Contratante, WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Diretor Geral).  
 Pela Contratada, ANDRÉ FELIPE GOMES REGINALDO.

**Publicado por:**  
 Francisco Emilson de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**2D915479

**SAAE**  
**PORTARIA Nº 136/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Portaria Nº 136/2020 de 30 de Junho de 2020

Dispõe sobre a exoneração a pedido, do servidor Leison Oliveira dos Santos, do cargo de Assistente de Transporte e Logística, Assistente Nível II, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor Leison Oliveira dos Santos, do cargo de Assistente de Transporte e Logística, Assistente Nível II, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.  
 Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim em, 30 de junho de 2020.

**WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR**  
 Diretor Geral

**Publicado por:**  
 Elmano Campos Tito  
**Código Identificador:**3A48F055

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, “TIPO TÉCNICA E PREÇO”** no dia 03 de agosto de 2020 às 10:00 (dez horas), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO**. O edital, na íntegra, poderá ser adquirido através do e-mail: [cpl.cearamirim@gmail.com](mailto:cpl.cearamirim@gmail.com). Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 30 de junho de 2020.

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
 Hylane Larissa Bezerra de Souza  
**Código Identificador:**DD2B512E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

*À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa “EDVALDO DA SILVA SANTIAGO, CNPJ 32.803.010/0001-51”, para a realização de TRABALHO ARTÍSTICO VISANDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO DA IMAGEM RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante contratação direta.*

Ceará-Mirim/RN, 05 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hylane Larissa Bezerra de Souza  
**Código Identificador:**A324063A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

*À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da Empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 07.275.651.0001/33, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ESCOLAS MUNICIPAIS (PADRÃO FNDE) NAS COMUNIDADES DE PONTA DO MATO, ASSENTAMENTO ESPÍRITO SANTO, ASSENTAMENTO RIACHÃO E ASSENTAMENTO MANIBU, EM CEARÁ-MIRIM/RN, EM VIRTUDE DE SALDO REMANESCENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016, no importe de R\$ 1.445.993,90 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais, e noventa centavos) mediante contratação direta.*

Ceará-Mirim/RN, 28 de fevereiro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hylane Larissa Bezerra de Souza  
**Código Identificador:**D0F55B6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADESÃO Nº 02/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 024/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**

*O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, torna pública a Adesão nº 02/2020 à Ata de Registro de Preços nº 093/2019, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019, realizado pelo MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, em que foram registrados os preços da empresa RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 40.790.727/0001-34, correspondente ao valor global de R\$ 656.699,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais), cujo objeto*

é a aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Ceará-Mirim/RN, 24 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hylane Larissa Bezerra de Souza  
**Código Identificador:**EAB8F482

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020 DA ADESÃO Nº 002/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 024/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Contratada:** RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ: 40.790.727/0001-34.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, para suprir as necessidades das 21 Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal e Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

**Valor global:** R\$ 656.699,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais).

**Vigência do Contrato:** 26/06/2020 a 31/12/2020.

**Assinaturas:**

Pela Contratada, Ivan Augusto Seabra de Melo Sobrinho.

Pela Contratante, Júlio César Soares Câmara (Prefeito Municipal) e Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti (Como interveniente).

**Publicado por:**  
Hylane Larissa Bezerra de Souza  
**Código Identificador:**87366C3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Promitente:** DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA - CNPJ: 03.954.830/0001-46.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG E DE VASILHAMES VAZIOS (BOTIJÃO DE GÁS GLP P13).

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 163.186,00 (Cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e seis reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de 26/06/2020.

**Fundamentação:** Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:**

Pela Promitente: Jonas da Silva.

Pelo Órgão Gerenciador: Júlio César Soares Câmara (Prefeito), Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti e Carlos Magnus Ribeiro Filho (Como Intervenientes).

**Publicado por:**  
Hylane Larissa Bezerra de Souza  
**Código Identificador:**BBB78CB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA FASE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 04060001/2020**

Ata da reunião de recebimento e abertura dos envelopes Nº. 01 de HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) e PROPOSTA DE PREÇOS (02) apresentada à licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04060001/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JOSÉ ALBINO DE ASSIS E LUIZ MAGALHÃES DE BRITO JÚNIOR.**

Às 09h00min (Nove) horas do dia 30 (trinta) de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), reuniu-se à Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no endereço Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – 59.395-000 - Cerro Corá/RN, Sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Corá (RN), para proceder ao recebimento dos Envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, e abertura do envelope(01) - Habilitação, apresentados à Licitação nº. 002/2020-PMCC/TOMADA DE PREÇO, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JOSÉ ALBINO DE ASSIS E LUIZ MAGALHÃES DE BRITO JÚNIOR.**

A presente licitação foi dada ampla e irrestrita divulgação e publicidade, tendo o seu aviso publicado em: a) Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FEMURN o dia 16/06/2020. Edição 2293; b) Publicado no Diário Oficial da União no dia 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 3 | Página: 180; c) Publicado no Site Oficial da Prefeitura da Prefeitura Municipal.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente verificou a presença, dos Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e protocolos de entrega de envelopes das empresas: **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95, **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.385.475/0001-95**, **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME**, inscrita no CNPJ: **19.657.875/0001-99**, **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO - LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.072.392/0001-83**, **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES – JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE - LTDA**, inscrita no CNPJ: **24.621.931/0001-75**, **CONSTRUTORA J V A LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: **07.062.694/0001-30**.

Ato contínuo o presidente e os membros da CPL rubricaram todos os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS e passaram a fazer a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO (envelope 01) para análise da conformidade com as cláusulas do edital do presente certame. Após a análise minuciosa da DOCUMENTAÇÃO das empresas presentes pela CPL – PMCC chegou-se a seguinte conclusão:

Foram julgadas **HABILITADAS** e aptas a participarem da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas: **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95, **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ: 19.657.875/0001-99, **CONSTRUTORA J V A LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 07.062.694/0001-30, **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.385.475/0001-95.

Foram **INABILITADAS**, e não participaram da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas: **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES – JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE - LTDA**, inscrita no CNPJ: **24.621.931/0001-75** – Não atendeu item IV) Qualificação Técnica; subitem c) Comprovação de capacidade técnica-operacional do Responsável Técnico do licitante, através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA e ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo Técnico, **com características similares ao objeto licitado.**

O resultado será publicado na imprensa oficial, nos termos da alínea “a” do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e 8.883/94 e demais legislação aplicável, que regem o presente certame; ficando marcada a reunião para abertura das Propostas de Preços, nos termos do diploma legal retro citado, se não houver interposição de recursos, com as empresas habilitadas para dia 10 de julho de 2020 as 09:00 (nove) horas na Sala de reuniões da CPL a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – 59.395-000 - Cerro Corá/RN, Sede da Prefeitura Municipal. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (02) foram rubricados nos fechos pela CPL e ficarão em poder da mesma até a abertura daqueles, na segunda fase, na sessão informada acima. Como nada mais havia a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, oportunidade em que foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Cerro Corá/RN, (RN), 30 de junho de 2020.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

##### FLAVIANO ELIS DE MATOS

CPF: 052.325.374-58  
Presidente da CPL

##### RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO

CPF: 054.751.644-44  
Membro

##### MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA

CPF: 030.000.034-01  
Membro Suplente

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:**76927FA9

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 172/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 23 de junho de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

- ( ) Diária com pernoite  
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de junho de 2020.

\*Republicado por incorreção.

##### JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**1078D80D

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 167/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Expedito Leônidas de Azevedo.

**Cargo /Função:** Motorista 6A (Matrícula 39-1).

**Quantidade:** Meia Diária.

**Destino:** Paulista/PB.

**Data do Afastamento:** 19 de junho de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Paulista/PB, com o objetivo de conduzir usuário acompanhado pelo CRAS para triagem em Comunidade Terapêutica para reabilitação das situações de álcool e Drogadição, a ser realizada no dia 19 de junho de 2020, saindo no horário das 07:00h retornando às 12:00h na cidade de Paulista/PB.

- ( ) Diária com pernoite  
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de junho de 2020.

\*Republicado por incorreção.

##### JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**F2358B0D

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 173/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo

Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 25 de junho de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**D9D0009D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 174/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 26 de junho de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**623FB20B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 175/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Cícero Damião Félix Aciole.

**Cargo /Função:** Motorista NB 1A (Matrícula 3503-1).

**Quantidade:** Meia Diária.

**Destino:** Paulista/PB.

**Data do Afastamento:** 30 de junho de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Paulista/PB, com o objetivo de conduzir usuário acompanhado pelo CRAS para internação na Comunidade Terapêutica, para reabilitação das situações de Álcool e Drogadição, a ser realizada no dia 30 de junho de 2020, saindo no horário das 08:00 horas retornando às 11:00 horas na cidade de Paulista/PB.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**89AD3612

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.144, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Cria a regulamentação do “Setor de Vigilância Socioassistencial” no município de Cruzeta/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO** que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial sendo este um dos objetivos da Assistência Social, prevista no Art. 1º, II da Lei nº 12.435/2011 que alterou a Lei nº 8.742/93-LOAS;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Assistência Social-PNAS 2004, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, através da Resolução nº 145/2005, define em seu capítulo III a Vigilância Socioassistencial como um dos serviços socioassistenciais do SUAS.

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Socioassistencial, conforme art. 1º da NOB-SUAS 2012 aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS através da Resolução nº 033/2012, é uma função da política de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Assistência Social, necessita da implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

**DECRETA:**

## **CAPITULO I - Do Objetivo**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se à produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

## **CAPITULO II – Das atribuições**

**Art. 2º** - São atribuições da Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.  
II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontalmente entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

**Art. 3º** - A Vigilância sobre os Padrões dos Serviços deverá:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS no município de Cruzeta.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

## **Capitulo III – Dos Recursos Necessários**

**Art. 4º** - São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial que:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclua profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II - para a garantia da continuidade dos serviços, seja formada equipe específica e permanente para a atuação durante o processo de construção de conhecimento;

III - o espaço físico seja estruturado com equipamentos de multimídia de qualidade e demais instrumentos de trabalho.

IV - tenha acesso a sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCRAS, IDCREAS, SICON, PES, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros.

V - a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal, buscando constantes alianças e parcerias, mediante ações intersetoriais, na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente e compromissada com a garantia de direitos.

## **Capitulo IV - Dos Membros Titulares**

**Art. 5º** - A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada a SEMAS será composta de pelo menos um Assistente Social e outro profissional de nível superior, podendo ser um Psicólogo ou um Pedagogo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 26 de junho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**73BB5FD3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 113/2020-GP**

Cria o Comitê Municipal de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica do município de Cruzeta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 65, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o estabelecido na normatização pátria, esculpido no Decreto no 10.063, 6.289/2007, 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cruzeta-RN firma o compromisso de contribuir com a Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o sub-registro civil;

**CONSIDERANDO** ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para implementar e monitorar as ações para erradicação sub registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Cruzeta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o **Comitê Municipal de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica** do Município de Cruzeta.

**Art. 2º** - O Comitê de Erradicação do Sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Cruzeta será composto por:

I - Angelynna Lilyanne Santos Silva Botelho - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Suplente Andrea Suzana Dantas de Moraes Galvão;

II- Débora Juliane de Medeiros Góes - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; e Suplente Mara Rubia da Silva Araújo;

III - Maria de Fátima Baracho e Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Suplente Paula Marilene Monteiro de Medeiros Cavalcante;

IV - Izabelly Kariny de Araújo - Representante da Secretaria Municipal De Administração e Tributação, e Suplente Paulo César Rodrigues de Araújo;

V - Amadeu Santana de Oliveira - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Suplente Henrique Eduardo Aguiar Diniz;

VI - Ana Claudia Bezerra de Medeiros - Representante do Conselho Tutelar, e Suplente Hildeberto Diniz Silva Nascimento;

VII - Ir. Rosângela Macedo da Costa - Representante da Igreja Católica - Movimentos de Jovens, e Suplente Jeferson Luan de Araújo Regis;

VIII - Francisco Monteiro Dantas - Representante da Igreja Evangélica – Mov. De Jovens, e Suplente Darliany Raquel Souza de Almeida Araújo;

IX- Maiara Cristina Santos Campelo - Representante do Programa Criança Feliz, e Suplente Francisca Simara dos Santos;

X - José Gabryel de Araújo Barros - Representante do NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes, e Suplente Jordan Soares.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Erradicação do Sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Cruzeta-RN, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V - Criar vias efetivas para a universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 01 de junho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**8885A1CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** Wellington Fagner da Silva, inscrito no CNPJ26.361.426/0001-64/

**Objeto:** Serviços de Borracharia

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de borracharia, conserto e troca de pneus;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial no tocante à manutenção e segurança da frota de veículos do Município, em especial os que se encontram a serviço das Secretarias de Educação e Saúde;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a paralisação de veículos que transportam pacientes, bem como estudantes da rede de ensino público municipal;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 290, 289, 288, 287, 286, 285, 284, 283, 272, 273, 274, 275, 279, 280, 281, 282, 298, 297, 296, 295, 294, 293, 292, 302, 303, 304, 305, 314, 313, 311, 310, 309, 308, 306, 321, 316, 315** liquidadas entre 16/03/2020 a 30/06/2020, totalizando um valor de **R\$ 4.319,00 (quatro mil trezentos e dezenove reais)**.

Cruzeta/RN, 30 de junho de 2020

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Larissa Dantas de Assunção  
Código Identificador:F6291C1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** JOSILANE A DA SILVA ME, inscrito no CNPJ:13.266.536/0001-03

**Objeto:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

**Notas de Liquidação:** 498/2020, 152/2020, 153/2020, 154/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 177/2020, 178/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura meio ambiente e pesca e ainda da Secretaria municipal de Educação, cultura e esporte e outra, considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter

excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 791,303, 797, 802, 801, 308, 804, 309, 805, 313, 808, 810, 312, 800, 794, 305, 795, 306, 310, 806, 799, 792, 304, 803, 307** liquidadas em 30/06/2020, totalizando um valor de **R\$ 36.809,58 (trinta e seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

Cruzeta/RN, 30 de junho 2020

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Larissa Dantas de Assunção  
Código Identificador:54C8C237

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** JOSILANE A DA SILVA ME, inscrito no CNPJ:13.266.536/0001-03

**Objeto:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

**Notas de Empenho:** 601.011;601.010; 601.009; 601.008; 601.007/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde (ambulância, transporte de pacientes para exames, consultas e tratamentos)

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais 809; 311; 796, 793; 807; 790, e 302** liquidada em 30/06/2020 Totalizando o valor de **R\$ 5.728,28 (Cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**.

Cruzeta/RN, 30 de Julho de 2020.

**DEBORA JULIANE MEDEIROS DE GOES**

Secretária de Saúde

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Ana Larissa Dantas de Assunção  
**Código Identificador:**15D68D34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0395, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando as disposições do Ofício nº 302/2020/PMCN-GP, de 30/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar extintos(as) os(as) seguintes comitês e comissões:

I - Comissão do Conselho Municipal de Cultura de Currais Novos;

II - Comitê de Coordenação e Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 2º. Revogar os seguintes atos normativos:

I – Portaria nº 637, de 23 de março de 2017, que constitui a Comissão do Conselho Municipal de Cultura de Currais Novos;

II – Portaria nº 692, de 17 de maio de 2018, que institui o Comitê de Coordenação e Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**11F93EF9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.946, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Exonerar, pedido, o Sr. Walfredo de Sousa Júnior, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. Walfredo de Sousa Júnior, matrícula nº 33430-1, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**43165A40

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0396, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 0305/2020-PMCN/GP, datado de 30/06/2020, subscrito pelo Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. Ronaldo Gomes da Silva, matrícula nº 2552-2, do cargo de Presidente da Fundação Cultural “José Bezerra Gomes”, Cargo Comissionado CC-2, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**96EEA47E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.947, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Nomear, o Sr. Ronaldo Gomes da Silva, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. Ronaldo Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 792.146.494-72, para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**DFF878D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0397, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando a Lei nº 3.043, de 25/06/2013, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas;

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 0644, de 24/03/2017, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2017. Edição 1494;

Considerando o teor do Ofício nº 011/2020, datado de 26/06/2020, subscrito pelo Vereador Ausônio Talis Felix de Lima;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. Ausônio Talis Felix de Lima, da função de membro titular do Gabinete de Gestão Integrada – GGIM, na condição de representante da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito M

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**725D4543

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0398, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.403, de 23/11/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Currais Novos e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 0047, de 23 de janeiro de 2020, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2020. Edição 2198;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 008/2020, datado de 30/06/2020, subscrito pela Vereadora Gilcélia Maria Dantas de Medeiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a Sra. Gilcélia Maria Dantas de Medeiros, da função de membro suplente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, na condição de representante do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**9B70511F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0399, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 0306/2020 PMCN/GP, datado de 30/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **José Hildo Dantas**, inscrito no CPF nº 050.756.744-70, do cargo de Balanceiro, Cargo Comissionado CC-4, vinculado à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**782B5168

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0213, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017,

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Recomendação Ministerial oferecida através do Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor (a) Tércio Gomes Dantas, matrícula nº 1539-1 ocupante do cargo de Desenhista Projetista, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Gerais, tipificados no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Nomeada Comissão Permanente Disciplinar, para cumprimento ao disposto no artigo anterior, através do Decreto nº 4764, de 31 de Outubro de 2018.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 18 de Março de 2020.

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretaria Municipal de Administração

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D2860D84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO  
 DE PREÇO Nº 01.027/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, COM SEDE À PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO Nº 90 - CENTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM BIOMEDICINA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESIDENTE À RUA JOÃO ALFREDO, Nº 541, BAIRRO GILBERTO PINHEIRO, CURRAIS NOVOS/RN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 050.927.804-36, IDENTIDADE Nº 001.693.815/SSP-RN,

RESOLVE:

**CLÁUSULA I - DA RESCISÃO**

1.1 Rescindir unilateralmente a partir de 19 de Junho de 2020 a Ata de Registro de Preço 01.027.2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, e a pessoa jurídica A. Julianny Lima da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 13.258.973/0001 77, endereço: Avenida Joaquim Nabuco, nº 103, Bairro: Centro – Sertânia/PE, CEP: 56.600-000, neste ato representado pela Senhora Andressa Julianny Lima da Silva, CPF:066.484.644-02, RG: 9343659– SDS/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

2.1 Fica a empresa sujeita as penalidades de multa e expedição de declaração de idoneidade de licitar por 02 (dois) anos.

Paragrafo Único – O valor da multa será no valor de R\$ 1.045,00 reais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Currais Novos/RN, 19 de Junho de 2020

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Contratante

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**9BDFFA35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 593/2020  
 PROCESSO PMCN/RN Nº 2886/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSÉ HILDO DANTAS, CPF Nº 050.756.744-70, para prestação de serviços como PEDREIRO no (a) MANUTENÇÃO PREDIAL NOS DIVERSOS SETORES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA., no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$

1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7702/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 30 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D93F4DAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 795 - JOSÉ HILDO DANTAS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** JOSÉ HILDO DANTAS, CPF Nº 050.756.744-70

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PEDREIRO no(a) MANUTENÇÃO PREDIAL NOS DIVERSOS SETORES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**906224B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 589/2020  
 PROCESSO PMCN Nº 2.799/2020 PROTOCOLO PMCN Nº  
 7.504/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO inscrita no CNPJ: 07.055.280/0001-84 com sede na Rua Edmar Francisco Pereira, 508, Aeroporto, Mossoró/RN CEP 59.607-240, com a finalidade de adquirir:

60 SORO RINGER SIMPLES 500ML - CAIXA C/30, pelo valor unitário de R\$ 94,50 ( noventa e quatro reais e cinquenta centavos);  
 300 caixas LUVAS DE PROCEDIMENTO M (CAIXA COM 50 PARES), pelo valor unitário de R\$ 39,00 ( trinta e nove reais);  
 200 caixas LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX CAIXA COM 50 PARES, TAM. P, pelo valor unitário de R\$ 39,00 ( trinta e nove reais);  
 150 caixas LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX CAIXA COM 50 PARES, TAM. G, pelo valor unitário de R\$ 39,00 ( trinta e nove reais).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**3D54FC7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 590/2020  
 PROCESSO PMCN Nº 2.795/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos

presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 33.160.739/0001-10, com sede na Rua Manoel Elpídio, 87 A, Penedo, Caicó/RN. CEP: 59.300-000, com a finalidade de adquirir: 150 caixas de Luva Cirúrgica com pó estéril 7.0 (caixa com 50 pares) pelo valor unitário/cx de 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos); 150 caixas de Luva Cirúrgica com pó estéril 7.5 (caixa com 50 pares) pelo valor unitário/cx de 76,05 (setenta e seis reais e cinco centavos); A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**0DCBA9BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 591/2020**  
**PROCESSO PMCN Nº 2.798/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa SÃO JUDAS MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.492.372/0001-04, com sede na Avenida Antônio Basílio, 3025, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59.054-380, com a finalidade de adquirir: 300 testes rápido anti covid-19 igg e igm, para diagnóstico do novo coronavírus pelo valor unitário de 95,00 (noventa e cinco reais); A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 29 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**E238534F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 594/2020**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2885/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) CAMILA JULIA ANDRIOLA DE ANDRADE, CPF Nº 058.280.034-02, para prestação de serviços como ZELADOR(A) no (a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOANINHA PARTEIRA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7722/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 30 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**F2AF59A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 796 - CAMILA JULIA**  
**ANDRIOLA DE ANDRADE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** CAMILA JULIA ANDRIOLA DE ANDRADE, CPF Nº 058.280.034-02  
**OBJETO:** Prestação de Serviços como ZELADOR(A) no(a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOANINHA PARTEIRA  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)  
**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**60C1A116

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS Nº 340/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 01 de junho de 2020, o contrato de prestação de serviços com o(a) Sr(a). MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA, CPF: 039.706.314-83, para prestação de serviço como técnica em enfermagem plantonista, na Unidade de Urgência do Hospital Regional de Currais Novos – Dr. Mariano Coelho, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período de Fevereiro de 2020 a Junho de 2020, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 01 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**4B33F9C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 368/2020**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2614/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) VIVALDO BORGES DA SILVA, CPF Nº 175.192.924-87, para prestação de serviços como PEDREIRO no (a) MANUTENÇÃO E REPAROS NO PRÉDIO QUE ESTÁ LOCALIZADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7071/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 15 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**FF775EA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 644/2020 - VIVALDO BORGES**  
**DA SILVA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** VIVALDO BORGES DA SILVA, CPF Nº 175.192.924-87

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PEDREIRO no(a) MANUTENÇÃO E REPAROS NO PRÉDIO QUE ESTÁ LOCALIZADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

\*Republicado Por Incorreção

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**8DB9B37B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 751/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, em 30 de junho de 2020, a pedido da prestadora de serviços, o contrato de prestação de serviços com o(a) Sr(a). CILLANE ARAUJO DANTAS, CPF: 022.130.804-02, para prestação de serviço como Técnica em Radiologia, para desenvolver suas atividades no setor responsável pelos exames de mamografia e raio-x realizados junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de julho de 2020 a 27 de dezembro de 2020, celebrado em 22 de junho de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**4C215143

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 798 - ORLEYR SILVA LIMA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** ORLEYR SILVA LIMA, CPF Nº 036.449.180-90

**OBJETO:** Prestação de Serviços como TÉCNICO EM RADIOLOGIA no(a) SALAS DE RAIO-X E MAMOGRAFIA DO MUNICÍPIO

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.254,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**C5D3513E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 596/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2889/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ORLEYR SILVA LIMA, CPF Nº 036.449.180-90, para prestação de serviços como TÉCNICO EM RADIOLOGIA no (a) SALAS DE RAIO-X E MAMOGRAFIA DO MUNICÍPIO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor

mensal de R\$ 1.254,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7735/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 30 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**55890FBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 607/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 30 de junho de 2020, o contrato de prestação de serviços com o(a) Sr(a). FABIA PALOMA DA SILVA, CPF: 017.012.514-93, para prestação de serviço como visitadora social, no programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, celebrado em 09 de junho de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**5BE8A15C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 595/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2887/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 358.318.984-15, para prestação de serviços como PEDREIRO no (a) MANUTENÇÃO PREDIAL NOS DIVERSOS SETORES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7787/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 30 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**053A2989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 797 - JOSÉ PEREIRA DOS  
SANTOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 358.318.984-15

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PEDREIRO no(a) MANUTENÇÃO PREDIAL NOS DIVERSOS SETORES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**14D3C6B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -**  
**FUNPREV**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**002/2020**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO COMERCIAL (ESCRITÓRIO), PARA FUNCIONAR A SEDE O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV.

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - funprev, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para locação de imóvel comercial (Escritório) para estabelecer a sede do Fundo Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e estar dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 25 de Junho de 2020.

**ANTONIO RAFAEL DE SOUZA**  
 CPF: 267.564.068-92  
 Portaria nº 106/2018  
 Presidente do FUNPREV

**Publicado por:**  
 Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**EC9360E6

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -**  
**FUNPREV**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**002/2020**

O PRESIDENTE DO Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de MARIA GORETE BENTO GONÇALVES, CPF Nº 023.882.994-46 e RG 1.010.963 SSP/RN, com endereço a RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, Nº 19, CENTRO, DOUTOR SEVERIANO/RN, CEP Nº 59910-000, destinado à locação de imóvel comercial (Escritório) para estabelecer a sede do Fundo Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, Rua Padre Tertuliano Fernandes, Nº 23, Centro, CEP.: 59910-000 – Doutor Severiano/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 26 de Junho de 2020.

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**  
 Presidente da CPL

**ANTONIO RAFAEL DE SOUZA**  
 CPF: 267.564.068-92  
 Portaria nº 106/2018  
 Presidente do FUNPREV

**Publicado por:**  
 Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**DCDFA2DF

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -**  
**FUNPREV**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo administrativo:** 010/2020  
**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
**CONTRATO:** 2020.004

**CONTRATANTE:** FUNDO DE Previdência Social dos Servidores PÚBLICOS DO Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV – CNPJ.: 11.191.932/0001-85.

**CONTRATADO:** MARIA GORETE BENTO GONÇALVES, CPF Nº 023.882.994-46 e RG Nº 1.010.963 SSP/RN, com endereço a RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 19, CENTRO, DOUTOR SEVERIANO/RN, CEP Nº 59910-000.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO COMERCIAL (ESCRITÓRIO), PARA estabelecer A SEDE O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, na rua padre tertuliano FERNANDES, Nº 23, centro, cep.: 59910-000 – doutor severiano/rn.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV Fundo de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF. FONTE:410.

**VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2020.

**Publicado por:**  
 Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**1A6BE90D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preço Nº 017/2019.

**CONTRATO Nº** 2020.0212.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

**CONTRATADA (O):** TIAGO HENRIQUE DE CARVALHO/ CNPJ:079.926.404-03.

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas

das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.885,00 (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007-MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE-2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE-

2.003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

**VIGÊNCIA:**30 DE JUNHO DE 2019 A 30 DE JULHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**30 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**09776E9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:**Pregão Registro de preço nº 018/2019

**CONTRATO Nº**2020.0213

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):**DANIEL EDUARDO DE LIMA/  
CNPJ:30.126.559/0001-23

**OBJETO:**Contratação de serviços de mão de obra diversos, exclusivo para MEI (Microempreendedor Individual) visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN

**VALOR TOTAL:**R\$ 647,40(seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2020:

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:**01 JULHO DE 2020 A 30 DE JULHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**30 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**E41C159D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:**Pregão Registro de preço nº 017/2019

**CONTRATO Nº**2020.0215

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):**JOSE FABIO DA SILVA OLIVEIRA/  
CPF:056.409.374-24

**OBJETO:**Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

**VALOR TOTAL:**R\$ 605,00(seiscentos e cinco reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2020:

Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**VIGÊNCIA:**01 DE JULHO DE 2020 A 08 DE JULHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**30 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**53134FEB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
033/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIALISTA PARA DIVULGAR OS SERVIÇOS/CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de serviço de radialista para divulgar os serviços/campanha de prevenção do Novo Corona Vírus (covid-19) do município de Doutor Severiano/RN e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**832398CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**033/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor FRANCISCO VALDEILSON DE SENA CPF: 229.985.444-53, Rua: Miguel Crisostomo Moreira, Nº 57, CEP 59920-000, que apresentou a proposta mais vantajosa atendendo as condições necessárias, no valor, visando contratação de serviço de radialista para divulgar os serviços/campanha de prevenção do Novo Corona Vírus (covid-19) do município de Doutor Severiano/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**  
Presidente Da CPL

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**4AE27615

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** DISPENSA Nº 033/2020.

**CONTRATO Nº** 2020.0214.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

**CONTRATADO:** FRANCISCO VALDEILSON DE SENA CPF: 229.985.444-53, RUA: MIGUEL CRISOSTOMO MOREIRA, Nº 57, CEP 59920-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIALISTA PARA DIVULGAR OS SERVIÇOS/CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

INFORMAMOS, AINDA QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA REFERIDA SOLICITAÇÃO SE ENCONTRAM ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2090 – CORONA VÍRUS COVID - 19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF.

**VIGÊNCIA:** 30 JUNHO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**AB707851

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019.

**CONTRATO Nº:**2020.0217.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

**CONTRATADA (O):** EDVAN BORGES DE SOUZA - ME / CNPJ: 03.936.626/0002-83.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio destinado a atender as necessidades da unidade mista Jose Desílio Fernandes e da unidade móvel do suporte básico (ambulância) que atendem os pacientes de acordo com a complexidade da urgência no Município de Doutor Severiano/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.732,00 (Onze mil setecentos e trinta e dois reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 2.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, PROJETO ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 339003000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 100; PROJETO DE ATIDADE 2.036 – MAC, MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 114.

**VIGÊNCIA:** 30 DE JUNHO DE 2020 A31 DE JULHO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**5EC40198

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019.

**CONTRATO Nº:**2020.0216.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

**CONTRATADA (O):** FREITAS & ALVES LTDA / CNPJ: 00.673.834/0001-68

**OBJETO:** SRP para possível aquisição quando e se necessário de serviços funerários, urna funerária e translado destinados a atender as necessidades de pessoas do município quando em estado de vulnerabilidade

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Unidade Orçamentária	02.003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2.003- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros -PJ

**VIGÊNCIA:** 30 DE JUNHO DE 2020 A30 DE SETEMBRO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**F91D8FA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 118**

Portaria Nº 118/ 2020 / GP / PME Encanto – RN, 23 de junho de 2020



O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir dessa data, o senhor **Francisco Emerson Marcelino Silva** portador do CPF Nº 016.755.554-51 e RG Nº 003.154.240 SSP/RN para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Patrimônio e Tombamento, junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**ED33D90F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 119**

Portaria Nº 119/2020 / GP / PME Encanto/RN, 26 de junho 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANT/RN, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida a **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** ao Servidor Público Municipal **Claudenor Fernandes de Souza**, Matrícula Nº 162178-9, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2001 a 01/07/2006.

**Art. 2º** - A licença prêmio de que trata esta Portaria será dos 90 (noventa) dias a começar a partir de 01/07/2020.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**9C793C57

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 120**

Portaria Nº. 120/ 2020 Encanto / RN, Em 30 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR** a partir desta data a senhora **Ednalda Soares Pereira da Silva**, brasileira, Portadora do CPF Nº **029.101.244-28**,

**RG Nº 1.608.210 SSP/RN**, da Função de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**8747AA77

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 121**

Portaria Nº. 121/ 2020 Encanto / RN, Em 30 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR** a partir desta data a senhora **Sebastião Fabiano de Queiroz Souza**, brasileiro, Portador do CPF Nº **051.095.794-31**, RG Nº **1.694.942 SSP/RN**, da Função de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**9996699B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 027/2020**

A Prefeita do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador RN e dá outras providências".

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a Sra. **SAMARA JÉSSICA DA SILVA**, CPF nº 090.523.954-70, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Equador/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se;

Dê-se Ciência.

Equador/RN, 30 de junho de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**B116BE41

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 029/2020**

A Prefeita do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e, Considerando a Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador RN e dá outras providências”.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **SAMARA JÉSSICA DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 090.523.954-70, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças do Município de Equador/RN. Parágrafo Único – A posse no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças do Município de Equador/RN, se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Ao Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças do Município de Equador/RN, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo primeiro – No exercício de suas funções, compete ainda a Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças do Município de Equador/RN, a observância do Regimento Interno de que fala a Lei Municipal Nº 568 de 14 de Dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;  
Cumpra-se;  
Dê-se Ciência.

Equador/RN, 30 de junho de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**C60A6F8B

**GABINETE DA PREFEITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA 001 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020**

Às 08:00 horas do dia 30/06/2020, reuniu-se os Senhores(as) Walquíria Santos Nóbrega; Rita de Cássia França de Oliveira Cavalcante e Jeferson dos Santos Morais, Pregoeira Oficial do município e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 024 de 27 de maio de 2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 00027/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT, FREEZER E REFRIGERADOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MANTIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN.**

**RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA**

No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame, a CPL declarou Licitação **Deserta**, visto que, não compareceu nenhum licitante interessado, mesmo com a ampla divulgação do certame, inclusive no site da Prefeitura de Equador. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes.

Equador/RN, em 30 de junho de 2020.

**WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA**

Pregoeira

**RITA DE CÁSSIA FRANÇA DE OLIVEIRA CAVALCANTE**

Membro

**JEFERSON DOS SANTOS MORAIS**

Membro

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**2C300F9A

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 028/2020**

A Prefeita do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador RN e dá outras providências”.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA LUIZA SOUZA BULCÃO**, CPF nº 131.681.904-38, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Equador/RN.

Parágrafo Único – A posse no cargo de Chefe da Divisão do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - A Chefe da Divisão do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo primeiro – No exercício de suas funções, compete ainda a Chefe da Divisão do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a observância do Regimento Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal Nº 568 de 14 de Dezembro de 2009.

Parágrafo segundo – Compete ainda, a Chefe da Divisão do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social assumir a gestão municipal do cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;  
Cumpra-se;  
Dê-se Ciência.

Equador/RN, 30 de junho de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**C9BB18DF

**GABINETE DA PREFEITA  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização à frio (conserto) dos veículos e máquinas a serviço do Município de Equador/RN; adjudicamos o objeto aos vencedores: PNEUTEX EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.761.839/0001-04, valor total R\$ 71.380,00; REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.704.516/0001-04, valor total de R\$ 98.440,00.

Equador - RN, em 30 de Junho de 2020

**WALQUIRIA SANTOS NOBREGA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**9959A79E

**GABINETE DA PREFEITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO  
TERMO ADITIVO Nº 006/2020 – CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 17060100006 – TOMADA DE PREÇO  
Nº 00005/2017 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº  
00005/2017**

**PROMINENTE CONTRATANTE:** Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **OBJETO:** Prorrogação do período vigencial do Contrato Administrativo nº 00005/2017, para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavimentação com Drenagem Superficial das Ruas Berto Sabino, Caetano Simão, Francisco das Chagas e Nicolau Bezerra no Município de Equador/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** 19 de Junho de 2020 até 17 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **PROMINENTE CONTRATANTE:** M. A. Empreendimentos e Serviços LTDA CNPJ: 18.917.544/0001-88 – pela Contratada.

Equador-RN, em 19 de Junho de 2020

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**C08C0986

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para E M PINTO no CNPJ/CNPJ sob o nº 08.814.027/0001-20 no valor de R\$870,00 ( Oitocentos e Setenta Reais ), referente a nota fiscal nº 39 e ao empenho 04050012 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Turismo pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 10 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**C94526EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELLI –ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 12.226.156/0001-74 no valor de R\$ 9.820,00 ( Nove Mil Oitocentos e Vinte Reais ), referente a nota fiscal nº 5027;5449 e ao empenho 02010022;05050003 para suprir as necessidade do Gabinete do Prefeito e da Sec de Agricultura pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 10 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**B3DE7D5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para R D TRANSPORTE LTDA - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 17.910.660/0001-02 no valor de R\$ 5.191,01 ( Cinco Mil Cento e Noventa e um Reais e um Centavo ), referente a nota fiscal nº 1018 e ao empenho 02030008 para suprir as necessidade do Gabinete do Prefeito pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 10 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**2CF3DFBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para AUDITORIA & CONSULTORIA NORDESTE LTDA -ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 26.747.803/0001-06 no valor de R\$ 5.358,34 ( Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos ), referente a nota fiscal nº 66 e ao empenho 03020036 para suprir as necessidade do Gabinete do Prefeito pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 10 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**96A443C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da

Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para ASP AUTOMACAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04 no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente a nota fiscal nº 118413 e ao empenho 02010074 para suprir as necessidade da Sec de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 15 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**DC8314EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.830.095/0001-10 no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), referente a nota fiscal nº 2752;2766 e ao empenho 03010001 para suprir as necessidade da Sec de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 10 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**5F225887

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para V DE MOURA BEZERRA CONSTRUÇÃO - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 23. 219. 516/0001-27 no valor de R\$ 16. 465,00(Dezesseis Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), referente a nota fiscal nº 55;54 e ao empenho 02010003 para suprir as necessidade da Sec de Agricultura pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 09 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:6CD10498

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para ROGERIO APARECIDO GONÇALVES - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80 no valor de R\$ 433,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Reais), referente a nota fiscal nº 1893 e ao empenho 06010002 para suprir as necessidade da Sec de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 02 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

T

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:5CB8A518

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 06.050.403/0001-21 no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), referente a nota fiscal nº 5426 e ao empenho 03010009;03010010 para suprir as necessidade da Sec de Tributação e da Sec de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 03 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:58D2457C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP no CNPJ/CNPJ sob o nº 09.501.742/0001-75 no valor de R\$ 20.734,98 (Vinte Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), referente a nota fiscal nº 1954;1956;1955;1953 e ao empenho 02010042;02010040;02010043;01040002 para suprir as necessidade do Gabinete do Prefeito pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 01 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:12157B26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para AUDITORIA & CONSULTORIA NORDESTE LTDA - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 26.747.803/0001-06 no valor de R\$ 4.930,68 ( Quarto Mil Novecentos e Trinta Reais e Sessenta e Oito Centavos ), referente a nota fiscal nº 58 e ao empenho 03020036 para suprir as necessidade do Gabinete do Prefeito pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 29 de Maio de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador: B3BA321F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para V DE MOURA BEZERRA CONSTRUÇÃO-ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 23.219.516/0001-27 no valor de R\$ 3.560,00 ( Três Mil Quinhentos e Sessenta Reais ), referente a nota fiscal nº 50 e ao empenho 02010003 para suprir as necessidade da Sec Mun de Agricultura pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Maio de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador: 0F31D8B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.605.255/0001-27 no valor de R\$ 10.312,80 ( Dez Mil Trezentos e Doze Reais e Oitenta Centavos ), referente a nota fiscal nº 1298 e ao empenho 03020020 para suprir as necessidade da Sec de Obras pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de Maio de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador: 77603F74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para Z . G DE QUEIROZ -ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 04.528.533/0001-00 no valor de R\$ 1.947,50 ( Hum Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos ), referente a nota fiscal nº 406 e ao empenho 10020002 para suprir as necessidade da Sec de Educação pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Maio de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**321BCD82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PORTARIA Nº117 /2020-SMARH EM, 29 DE JUNHO DE 2020**

Enquadrar a servidora SRA. CINTIA GURGEL DE MEDEIROS no cargo de Professora, implantar o percentual de 10%(dez) sobre o salário base e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Resolve enquadrar a servidora **SRA. CINTIA GURGEL DE MEDEIROS** cargo de **Professora** para que seja **implantado o percentual de 10%(dez) sobre o salário base da servidora, em razão da obtenção de título de especialista**, baseado na lei 276/2009 pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 29 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**8A5DE3D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº115 /2020-SMARH EM, 29 DE JUNHO DE 2020.**

Enquadrar a servidor SR. MARCILIO RAMALHO DA SILVA no cargo de Professor, para o Nível MAG-3-C e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Resolve enquadrar o servidor **SR. MARCILIO RAMALHO DA SILVA** cargo de **Professor para concessão de mudança do nível MAG-3-B** para o Nível **MAG-3-C**, baseado na lei 276/2009 pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 29 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**32774548

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº116 /2020-SMARH EM, 29 DE JUNHO DE 2020**

Enquadrar a servidora SRA. IVETE GEANE DE MORAIS BARRA no cargo de Professora, para o Nível MAG-3-C e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Resolve enquadrar a servidora **SRA. IVETE GEANE DE MORAIS BARRA** cargo de **Professora para concessão de mudança de Nível MAG-3-A** para o Nível **MAG-3-C** baseado na lei 276/2009 pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 29 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**252241C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 118/2020-SMARH EM, 29 DE JUNHO DE 2020.**

Enquadrar a servidora SRA. LUZIA DE MEDEIROS LEITE no cargo de Professora, para o Nível MAG-2-C e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Resolve enquadrar a servidora **SRA. LUZIA DE MEDEIROS LEITE** cargo de **Professora para concessão de mudança de Nível MAG-2-A** para o Nível **MAG-2-C** baseado na lei 276/2009 pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 29 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**B717D196

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 119/2020-SMARH EM, 29 DE JUNHO DE 2020.**

Enquadrar a servidora SRA. LIDICE SILVEIRA E OLIVEIRA no cargo de Professora, para o Nível MAG-2-C e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Resolve enquadrar a servidora **SRA. LIDICE SILVEIRA E OLIVEIRA** cargo de **Professora para concessão de mudança de Nível MAG-2-A** para o Nível **MAG-2-C** baseado na lei 276/2009 pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo efeito retroativo a 01 de junho de 2020

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 29 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**CCF46234

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 120/2020-SMARH EM, 29 DE JUNHO DE 2020.**

Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias sobre as férias do servidor SR. FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR no cargo de Vigilante e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10(dez) dias referente ao seu período de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 29 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**4B29D28B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 072/2020 – GP/PMFP**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, Incisos, I, XII e XIV da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 007, de 28 de fevereiro de 2013 e artigo 8º da Lei Complementar 009, de 13 de março de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ROCHELY CAETANO DA SILVA, CPF nº 056.337.774-76, RG: 1.805.964 – SSP/RN, do Cargo de ENCARGADO DE ESPORTE E EVENTOS/EG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**F5B90093

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020, DE 25 DE JUNHO DE  
2020.**

*Qualifica como Organização Social a entidade que  
descreve com fulcro no decreto 065/2020.*

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso das atribuições, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área de gestão e/ou assistência em serviços de saúde no Município de Fernando Pedroza/RN, a UNISAU – União pela Beneficência Comunitária e Saúde, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.154/0001-96.

Art. 2º A presente qualificação terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 25 de junho de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**82F9DB3B

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
046/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

**CONTRATADA:** ECOLIX – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 02.781.783/0001-13



**OBJETO:**Eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva Tambor Metálico 200 litros e Conjunto de lixeiras para coleta seletiva em plástico para instalar nos equipamentos públicos e logradouros do Município de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

**BASE LEGAL:**Artigo 24º inciso II da lei 8666 de 1993.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30 – material de consumo.

Fernando Pedroza/RN, 25 de junho de 2020.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**56EB9C00

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**047/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

**CONTRATADA:**ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME

**CNPJ:** 11.194.097/0001-37

**OBJETO:** Aquisição de placas de inauguração (homenagem) em aço e placas com informações de poder público municipal, para atender as demandas relacionadas a instalação dessas, quando se fizer necessário nos prédios públicos existentes, há inauguras e/ou já pertencente ao município, com o intuito de homenagear ou informar dados relativos aos prédios, da administração municipal de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR ESTIMADO:** Valor: R\$7.670,00 (Sete mil seiscentos e setenta reais)

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**44.90.52 – Equipamento e material permanente.

Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2020.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**FB1EF3C8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**048/2020**

Dadas ás informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

**CONTRATADA:**N. S. XAVIER COMERCIO E SERVIÇOS - ME

**CNPJ:**11.464.235/0001-50

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em

sistemas equipamentos e instalações de ar condicionado nos imóveis da administração Municipal de Fernando Pedroza/RN

**VALOR ESTIMADO:**16.470,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta reais).

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica.  
33.90.30 – Material de Consumo.

Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2020.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**4AA0CE90

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**049/2020**

Dadas ás informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

**CONTRATADA:**SOCIEDADE GRAFICA DO AÇU LTDA

**CNPJ:**08.081.622/0001-01

**OBJETO:** A presente solicitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição de material gráfico com o objetivo de atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Fernando Pedroza/RN

**VALOR ESTIMADO:**R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2020.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**4B583738

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**  
**– SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – SRP, do tipo menor preço unitário, tendo por **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de alimentação tipo lanches e refeições preparadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que compõe o presente como se transcrito estivesse. A abertura será no dia 14/07/2020, às 09h:00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmp.br, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 30 de Junho de 2020

**WILK JACKSON ASSUNÇÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wilk Jackson Assuncao  
**Código Identificador:**2BB54FA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106068/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106068/2020  
**Objeto:** Serviços de manutenção de gabinete odontológico.  
**Contratado:** ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA  
(24.955.001/0001-58)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.181,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**5ECE8B4E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106069/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106069/2020  
**Objeto:** Serviço de Lavagens e Lubrificação de Carros Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
**Contratado:** RUAN ALEF DOS SANTOS SILVA (119.881.904-95)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 578,94  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**D438E661

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020012**

**CONTRATO Nº. 2020012**  
**ORIGEM:** Pregão Nº 008/2019 - PP  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN  
**CONTRATADA:** NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME  
**CNPJ (MF) Nº 18.588.224/0001 - 21**

**OBJETO:** Aquisição contínua e gradual de material hospitalar, odontológico e laboratorial com a finalidade de atender as demandas das Unidades de saúde e Hospitais do Município de Frutuoso Gomes - RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 53.122,70 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Valor Global:** R\$ 53.122,70 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta Centavos).

**VIGÊNCIA:** 25/06/2020 a 31/12/2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2020

**ASSINANTES:**  
JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE – PREFEITO(A)  
MUNICIPAL  
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**3F156DE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020013**

**CONTRATO Nº. 2020013**  
**ORIGEM:** Pregão Nº 008/2019 - PP  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN  
**CONTRATADA:** W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
**CNPJ (MF) Nº 10.212.250/0001 – 49.**

**OBJETO:** Aquisição contínua e gradual de material hospitalar, odontológico e laboratorial com a finalidade de atender as demandas das Unidades de saúde e Hospitais do Município de Frutuoso Gomes - RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 179.267,25 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Valor Global:** R\$ 179.267,25 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**VIGÊNCIA:** 25/06/2020 a 31/12/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2020

**ASSINANTES:**  
JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE – PREFEITO(A)  
MUNICIPAL  
W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**DECBF38C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

*Consolida medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências (COVID-19).*

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

Considerando o Decreto Estadual no 29.556, de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual no 29.634, de 22 de abril de 2020;

Considerando os Decretos Municipais no 006, 012 e 015 de 2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vem sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no município de Galinhos/RN

Considerando a situação peculiar do Município, que se localiza em uma Península.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito municipal, nos termos consolidados pelo Decreto Municipal no 006/2020.

**Art. 2º Ficam suspensas até 31 de julho de 2020** as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

**Art. 3º** Ficam suspensos todos os Processos Administrativos que tramitam no Município até o dia 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único:** O caput não se aplica a licenças sem remuneração e a requerimentos de férias, que poderão ser concedidos normalmente, a critério da Administração Pública.

**Art. 4º** Fica suspenso o funcionamento interno/presencial das secretarias do município até dia 31 de julho de 2020, mantendo a continuidade do serviço através do trabalho remoto, só podendo realizar o atendimento presencial em casos de urgência.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica a Secretaria de Saúde, que continuará com seu funcionamento normal.

**Art. 5º** Será permitida a solicitação de férias por parte dos servidores municipais, entretanto o pagamento de 1/3 (um terço) de férias será efetuado em momento posterior, através de decreto específico, que regulamentará a forma e os períodos de pagamento.

**Parágrafo único.** A possibilidade da concessão de férias disposta no caput não se aplica aos servidores da Secretaria de Saúde, até disposição em contrário.

**Art. 6º** Fica mantida a suspensão de toda e qualquer gratificação de natureza salarial, exceto para os servidores lotados na Secretaria de Saúde e na Defesa Civil.

**Art. 7º** As reduções salariais do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita, dos Secretários e demais equiparados, previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 09/2020, permanecerão até 30 de setembro de 2020.

**Art. 8º** Para melhor fiscalização da prevenção e do combate ao COVID-19 dentro do Município, os secretários de todas as pastas passarão a exercer a atividade fiscalizatória dentro do município.

§1º Os fiscais trabalharão por meio de escalas, distribuídas dentro da jornada de 40h de trabalho semanal de cada servidor;

§2º Os fiscais terão como atribuições orientar a população, bem como realizar advertências e multas, nos termos dos Decretos Municipais vigentes destinados ao enfrentamento do COVID-19. Caso seja necessário, os fiscais poderão contar com a força policial;

§ 3º Em caso de desrespeito aos servidores, no efetivo exercício de suas atividades fiscalizatórias, os mesmos deverão informar aos infratores sobre a penalidade prevista no art. 331 CP, qual seja: **Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.**

§ 4º Não haverá gratificação salarial para o exercício fiscalizatório disposto no *caput*.

**Art. 9º** Fica suspensa toda e qualquer atividade de lotação, que não seja de atividade essencial.

**Art. 10º** Deverão permanecer em isolamento domiciliar por um período de 07 (sete) dias, todas as pessoas que chegarem no município de Galinhos vindas de outros municípios/ estados/ países, com o objetivo de prevenir a propagação do COVID-19 no município de Galinhos/RN.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos profissionais de saúde.

**Art.11.** Ficam mantidos os Decretos no 03, 06, 09, 11, 12 e 15 e revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Art.12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 29 de julho de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:64FC3554

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN COMUNICADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Município de Goianinha/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI -ME / CNPJ: 09.580.934/0001-14, apresentou recurso contra sua inabilitação na Tomada de Preços nº 002/2020, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE 15(QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, conforme Convênio FUNASA Nº 0079/2015. Solicitações e outras informações, sobre o referido processo deverão ser encaminhadas via email: [comissao2019pmg@gmail.com](mailto:comissao2019pmg@gmail.com), na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Goianinha/RN, 26 de junho de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior  
Código Identificador:EECC2C66

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o julgamento da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 004/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ADÁLIA DIAS. Após a análise da documentação de habilitação e embasada pelos Pareceres Técnicos da Engenharia Municipal e Contábil, a Comissão de Licitação julga INABILITADAS pelos descumprimentos de exigências do Edital as

empresas: 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 22.329.166/0001-99, pelo descumprimento do item: “5”, subitem 5.1.3 “e” - relativo a qualificação econômica financeira; TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 10.767.808/0001-52, pelo descumprimento do item: 5.1.3 “b” - relativo a qualificação econômica financeira. A Comissão julga HABILITADAS as seguintes empresas pelo atendimento as exigências Editalícias: IM ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 07.188.930/0001-60; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 29.769.351/0001-43; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP / CNPJ: 26.635.344/0001-60; CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA / CNPJ: 08.386.042/0001-14; DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI / CNPJ: 32.301.940/0001-07 e DG ENGENHARIA EIRELI - ME / CNPJ 29.320.632/0001-14. Ficam as empresas intimadas, caso queiram, para apresentar recursos ou outras informações (no setor ou encaminhados via email: [comissao2019pmg@gmail.com](mailto:comissao2019pmg@gmail.com)), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 30 de Junho de 2020.

#### **A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
Código Identificador:C1800EE9

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 021/2020**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's para os profissionais de Linha de Frente de Saúde de Goianinha/RN.** Empresas Vencedoras: **MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** - CNPJ: 31.202.451/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5 ; **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**- CNPJ: 40.790.727/0001-34 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8.

Goianinha/RN, em 26 de junho de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
Código Identificador:1C98C396

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 021/2020**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's para os profissionais de Linha de Frente de Saúde de Goianinha/RN.** Empresas Vencedoras: **MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**- CNPJ: 31.202.451/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5 ; **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**- CNPJ: 40.790.727/0001-34 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 26 de junho de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
Código Identificador:E21C1808

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 021/2020**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's para os profissionais de Linha de Frente de Saúde de Goianinha/RN.** Empresas Vencedoras: **MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**- CNPJ: 31.202.451/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5 ; **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**- CNPJ: 40.790.727/0001-34 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 30 de Junho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
Código Identificador:509BCE74

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA PORTARIA Nº292/2020-GP**

Goianinha/RN, 18 de Junho de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

#### **R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear, o Sr. JOSENILDO TORRES DOS SANTOS, sob a portaria nº 292/2020, para o cargo de Chefe do Departamento de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de Maio de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 18 de junho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
Código Identificador:3F369850

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA DECRETO Nº 1.147, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO E O FECHAMENTO DE VIAS DE ACESSO NO CENTRO DO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA PREVENTIVA PARA REDUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

**Considerando** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

**Considerando** a necessidade de manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento em decorrência da pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido pelo período de 23 a 30 de junho de 2020, a interdição do tráfego de veículos, circulação e estacionamento nas seguintes vias públicas e acessos:

- I – Rua Dr. João Primênio;
- II – Travessa Dr. João Primênio;
- III – Rua Dom Nivaldo Monte;
- IV – Rua Coronel Antônio Galdino;
- V – Rua Vigário Antônio Montenegro.

§1º Enquanto durar a vigência do presente Decreto as vias permanecerão sinalizadas e fechadas sem circulação de veículos.

§2º A determinação contida no caput do artigo abrange meios de transporte de qualquer natureza, sejam particulares, coletivos, carga/descarga e transporte de passageiros.

§3º Os taxistas e mototaxistas serão temporariamente transferidos para local indicado pela Administração.

**Art. 2º** - As operações de carga e descarga das empresas e comércios da área atingida, somente poderão ser realizadas no horário compreendido das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º Não será permitido o acesso e estacionamento dos veículos dos empresários e comerciantes locais, devendo estacionarem nas demais vias fora do perímetro definido neste Decreto.

**Art. 3º** As restrições contidas no artigo 1º deste Decreto, não aplicam aos veículos dos proprietários de imóveis residenciais, ficando autorizado o acesso e estacionamento na frente do seu domicílio, desde que após às 14:00hs.

§ 1º Este Decreto não se aplica aos veículos oficiais da Administração Pública, Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário e Ministério Público, quanto em serviço.

**Art. 3º** Ao condutor que infringir ou desobedecer os termos deste Decreto, será representado à autoridade policial, sem prejuízo da aplicação de multa nos termos da legislação.

**Art. 5º** Como medidas individuais de prevenção, recomenda-se que a população em geral evite deslocamentos desnecessários em espaços públicos, em especial que as pessoas idosas e pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, assim como que pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Transportes e Transito a proceder o fechamento de novas vias públicas, ruas e acessos nos mesmos moldes ora disciplinados, através de Portaria, desde que comprovada a elevada concentração de veículos e/ou aglomeração de pessoas além dos limites toleráveis.

**Art. 7º** Ficam as autoridades de Trânsito Municipal e Estadual autorizadas a aplicar as sanções necessárias na forma da Lei.

**Art. 8º** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a responsabilização pelos crimes que tratam os arts. 267, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação de trânsito.

**Art. 8º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor em 23 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 22 de junho de 2020.

***RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro Ferreira da Silva

**Código Identificador:CCDF99A9**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
DECRETO Nº 1.149, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS RESTRIÇÕES E O FECHAMENTO DE VIAS DE ACESSO AO CENTRO DO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA PREVENTIVA PARA REDUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

**Considerando** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

**Considerando** a necessidade de manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento em decorrência da pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado pelo período de 01 a 04 de julho de 2020, a interdição do tráfego de veículos, circulação e estacionamento nas seguintes vias públicas e acessos:

- I – Rua Dr. João Primênio;
- II – Travessa Dr. João Primênio;
- III – Rua Dom Nivaldo Monte;
- IV – Rua Coronel Antônio Galdino;
- V – Rua Vigário Antônio Montenegro.

§1º Enquanto durar a vigência do presente Decreto as vias permanecerão sinalizadas e fechadas sem circulação de veículos.

§2º A determinação contida no caput do artigo abrange meios de transporte de qualquer natureza, sejam particulares, coletivos, carga/descarga e transporte de passageiros.

§3º Os taxistas e mototaxistas serão temporariamente transferidos para local indicado pela Administração.

**Art. 2º** - As operações de carga e descarga das empresas e comércios da área atingida, somente poderão ser realizadas no horário compreendido das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º Não será permitido o acesso e estacionamento dos veículos dos empresários e comerciantes locais, devendo estacionarem nas demais vias fora do perímetro definido neste Decreto.

**Art. 3º** As restrições contidas no artigo 1º deste Decreto, não aplicam aos veículos dos proprietários de imóveis residenciais, ficando autorizado o acesso e estacionamento na frente do seu domicílio, desde que após as 14:00hs.

§ 1º Este Decreto não se aplica aos veículos oficiais da Administração Pública, Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário e Ministério Público, quanto em serviço.

**Art. 3º** Ao condutor que infringir ou desobedecer os termos deste Decreto, será representado à autoridade policial, sem prejuízo da aplicação de multa nos termos da legislação.

**Art. 5º** Como medidas individuais de prevenção, recomenda-se que a população em geral evite deslocamentos desnecessários em espaços públicos, em especial que as pessoas idosas e pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, assim como que pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito a proceder o fechamento de novas vias públicas, ruas e acessos nos mesmos moldes ora disciplinados, através de Portaria, desde que comprovada a elevada concentração de veículos e/ou aglomeração de pessoas além dos limites toleráveis.

**Art. 7º** Ficam as autoridades de Trânsito Municipal e Estadual autorizadas as aplicar as sanções necessárias na forma da Lei.

**Art. 8º** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a responsabilização pelos crimes que tratam os arts. 267, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação de trânsito.

**Art. 8º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 30 de junho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**51E2BD76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 655/2020**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado - RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

**I. Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações (preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e orientado, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, face principalmente aos riscos de desastres;

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, será composto pelos membros dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** – Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas competências e atribuições previstas para a COMPDEC.

**Parágrafo único** - As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, o desenvolvimento de suas competências e a integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme

disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, suas alterações e legislações correlatas.

**Art. 12** - A administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual caberá:

I - gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

III - manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

VI - Administrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

**Art. 13** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuição ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - Recursos transferidos da União e do Estado, através de acordos, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

III - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

V - Recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoa física e jurídica para fins exclusivos de aplicação de Defesa Civil;

VI - Aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente; e

VII - Outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas.

**Art. 14** - Os recursos descritos no artigo anterior serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Governador Dix-Sept Rosado".

§1º - Caberá, ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN e ao Chefe do Executivo Municipal, ordenar as despesas e assinar as movimentações financeiras necessárias à administração da conta vinculada ao fundo.

§2º - O Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil, ou com outra instituição Bancária Oficial, e Controladoria Geral da União (CGU), com objetivo de dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

**Art. 15** - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Executivo Municipal.

**Art. 16** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão aplicados à Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei e nas legislações federais e estaduais atinentes à matéria.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 30 de junho de 2020.

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco de Assis Araujo Silva  
Código Identificador:669E7A29

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019, conforme Pregão Presencial nº 35/2018, que se celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, e, do outro, a empresa Reis e Lopes Engenharia e Assessoria Ltda.

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 PREFEITURAMUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Senhor **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 1.175.845 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado à Rua Paulo Pereira da Silva, 778, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Reis e Lopes Engenharia e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.600.608/0001-80, sediada à Rua Sebastião Martins Lopes, 151, Centro, Itajá/RN CEP: 59.513-000, representada neste ato por Anderson Reis da Silva, inscrito(a) no CPF nº 069.174.864-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Pregão Presencial nº 35/2018**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, visando a sua total eficácia, conforme – Pregão Presencial nº 35/2018, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 2004 - Atuação Administrativa da Secretaria de Administração Natureza:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 2004 - Atuação Administrativa da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União referente a royalties do petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 2006 - Atuação Administrativa da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 11110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 2006 - Atuação Administrativa da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União referente a royalties do petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME Ação: 2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE. Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 2007 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Educação Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 11110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME Ação: 2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE. Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 2007 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Educação Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União referente a royalties do petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 2009 - Atuação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União referente a royalties do petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 2013 - Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo. Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 2013 - Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União referente a royalties do petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 30 de junho de 2020

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Reis e Lopes Engenharia e Assessoria LTDA  
**ANDERSON REIS DA SILVA**  
CPF nº 069.174.864-00

**Publicado por:**  
Francisco Dário de Morais Junior  
**Código Identificador:71457C2D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO Nº 83/2017**

Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2017, conforme Concorrência nº 1/2017, que se celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, e, do outro, a empresa S & L EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Senhor **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 1.175.845 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado à Rua Paulo Pereira da Silva, 778, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **S & L EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.624.502/0001-96, sediada à RUA CELINO RESENDE MAIA, 7, NOVA PATU, PATU/RN CEP:59770000, representada neste ato por Hudson Alan Lucena dos Santos, inscrito(a) no CPF nº 068.729.094-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Concorrência nº 1/2017**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor



de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, visando a sua total eficácia, conforme Concorrência nº 1/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
Ação:	2049 - Ampliação e Manutenção das Atividades de Limpeza e Coleta dos Resíduos Sólidos.
Função:	17 - SANEAMENTO
Sub-Função:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa:	1009 - Saneamento Básico e Qualidade de Vida
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

S & L Empreendimentos LTDA EPP  
**HUDSON ALAN LUCENA DOS SANTOS**  
CPF nº 068.729.094-55

**Publicado por:**  
Francisco Dário de Morais Junior  
**Código Identificador:EA4A4FA6**

### GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		Exercício: 2020
Período de Referência: JAN a ABR/2020		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	42.264.074,41	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.626.817,88	51,17
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	22.822.600,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	21.681.470,17	51,30
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.783.681,43	-6,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.716.889,29	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.298.096,37	22,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.762.251,91	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.958.485,21	7,00

**Publicado por:**  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
**Código Identificador:4B21ACF8**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS NO 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes no certame em referência, bem como considerando o parecer do setor técnico de engenharia no tocante às **Planilhas Orçamentárias e de Composições** analisadas, julgou como **CLASSIFICADAS as propostas das empresas:** AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 26.594.780/0001-39), AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (CNPJ: 34.409.761/0001-13), CONSTRUTORA DANTAS LTDA (CNPJ: 97.519.353/0001-34), ÍCONE ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ: 27.374.520/0001-10), MARIA EDUARDA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 08.184.442/0001-47) e BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 09.235.353/0001-45); e como **DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas** WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME (CNPJ: 28.240.229/0001-12), BR SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 09.506.257/0001-94), FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 36.783.315/0001-08), RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP (CNPJ: 08.487.196/0001-00), por descumprirem os itens 6.6 e 6.6.1 do edital; e RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 04.895.340/0001-89) e MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ: 19.503.944/0001-00, por descumprirem o item 6 em sua integralidade, haja vista se tratar de proposta com orçamento de outro certame (obra), conforme parecer técnico do setor de engenharia.

O inteiro teor da ata de julgamento está disponível no portal da transparência no endereço <http://topdown.servehttp.com:8080/transparencia/pmgumare/licitacao.es.aspx>.

Quaisquer manifestação de recurso deverá ser protocolada preferencialmente na plataforma Governo Digital (link protocolo no endereço (<https://guamare.l.doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), direcionando-se o pedido ao setor comissão permanente de licitação, ou ainda enviada pelo e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais de comunicação acima mencionados (e-mail e protocolo digital). Toda documentação referente às propostas de preços das empresas participantes encontra-se digitalizada e disponibilizada no endereço <https://mega.nz/folder/VswDECxR#7Mbo2imb9eV5DmXFKvZtQ>.

Guamaré (RN), 30 de junho de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:32AC797F**

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2015

**PROCESSO Nº:** 3.685/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADO:** MARIA IZIDIO DE MIRANDA

**CPF:** 502.920.214-53

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde em Mangue Seco II.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 10 de julho de 2020 e término em 09 julho de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.– Maria Izidio de Miranda – Contratado.

Guamaré/RN, 16 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:478EA8D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 311/2020**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE  
APURAÇÃO DE INFRAÇÕES  
ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR  
LICITANTE E CONTRATADO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Secretário Municipal de Administração de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pelo contratado: BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.658.202/0001-59, tudo em harmonia com as Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 30 de junho de 2020.

**MARCONDES DE SOUZA DIÓGENES PAIVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
Código Identificador:AF46049E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020**

O Pregoeiro do Município de Ilmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 012/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAIS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.** **visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos**

**estimados no Termo de Referência**, a Empresa vencedora **SEJA FA EIRELI** - CNPJ: 30.549.766/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 1; totalizando o valor mensal de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais) perfazendo o valor global anual de **R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil, novecentos reais)**. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA e ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Ilmo Marinho/RN, 23 de Junho de 2020.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**

Pregoeiro da PMIM.

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:7BA3B22D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO  
INTERPOSTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº  
003/2020**

Processo Administrativo nº: 1.272/2020

Referência: Tomada de Preço nº 003/2020

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAIS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.**

**EMPRESAS REQUERENTES:**

A empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.372.340/0001-01;

**DOS FATOS**

A empresa mencionada a cima, obteve sua PROPOSTA DE PREÇOS DESCLASSIFICADA por não apresentar composições de preços unitários em desacordo com o item 6 do edital.

**DAS RAZÕES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa desclassificada – SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – da Tomada de Preço nº 003/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de pavimentação no acesso ao distrito de Canto de Moças, nesta municipalidade.

Em suas razões, alega a empresa recorrente que foi desclassificada no presente certame sob o fundamento de que não atendeu o item 6 do Edital convocatório, mais especificamente no que concerne a ausência de proposta de preços unitário.

Aduz, sucintamente, que o não é devido o descredenciamento, visto que o edital não expressou a necessidade de proposta com valor unitário. Por fim, pugna pelo provimento do recurso para classificar a proposta da empresa ora recorrente.

Pois bem. Alude a recorrente que não há exigido no edital preço unitário, logo não pode ser desclassificada por isso. Contudo, numa leitura minuciosa do edital, há de forma expressa no item 6.10 que os preços devem ser apresentados unitários e por extenso.

Ora, a exigência editalícia deve ser observada para fins durante o curso do certame. Não é uma questão de conveniência da administração pública é uma aplicação das normas editalícias que regem o certame licitatório, isto na inteligência dos artigos 3º e 41 da Lei Geral de Licitações.

Vale ressaltar a importância da planilha de composição de custos unitários para identificar a formação dos custos na elaboração de orçamentos de obras e serviços, como de “praxe”. Nesta elaboração, são calculados os índices de produtividade da mão de obra e consumo de materiais e/ou equipamentos para execução do objeto obtendo um

controle mais preciso aos custos praticados durante a obra, considerando também que é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação de preços unitários e global das propostas apresentadas.

Denota-se, portanto, que a inobservância do instrumento convocatório pela empresa recorrente, acarreta, por via de consequência, na sua desclassificação. Ora, em um resultado dedutivo lógico, se uma empresa concorrente apresenta item em desacordo com edital, sua proposta deve ser descredenciada, visto que não será possível o cumprimento das normas editalícias. Ou seja, a empresa ora recorrente deixou de preencher os requisitos mínimos, sendo inevitável o descredenciamento.

**Denota-se, portanto, que em razão do princípio da vinculação do edital convocatório, não merece prosperar o recurso da empresa ora recorrente.**

**Em sendo assim, conheço do recurso e nego provimento, com base no que fora exposto.**

Ielmo Marinho/RN, 30 de Junho de 2020.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL – PMIM/RN

**RAYSA PEREIRA DA LIMA**

Procuradora Adjunta do Município de Ielmo Marinho

**Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAIS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.**

Acompanho o posicionamento da Procuradora Adjunta e do Presidente da CPL deste município, julgando procedente as alegações e decisões formuladas além das que já foram retratadas, em face da Tomada de Preços nº 003/2020

Na oportunidade, dou prosseguimento ao certame.

Ielmo Marinho – RN, 30 de Junho de 2020.

**CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador: D2E3ADBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
012/2020**

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020 – PMIM com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MÍDIAS DIGITAIS COM GESTÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE MARKETING visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados no Termo de Referência, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da**

Empresa vencedora **SEJA FA EIRELI** - CNPJ: 30.549.766/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 1; totalizando o valor mensal de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais) perfazendo o valor global anual de **R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil, novecentos reais)**. Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ielmo Marinho/RN, 25 de Junho de 2020.

**CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador: 402A9D5D**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº. 001/2020 DO CONTRATO  
Nº 036/2020**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - E A EMPRESA C J DE ARAUJO PESSOA - ME

**Processo Administrativo nº 1.146/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho.

CONTRATADA: **C J DE ARAUJO PESSOA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **29.303.584/0001-56**, estabelecida na Avenida Coronel Estevam, nº 3142 – Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP: 59.062-200, sendo representada pela Senhora **CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA**, portador do CPF sob nº 790.908.774-87 e RG: 1272672 SSP/RN.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual o acréscimo de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 036/2020 originário do processo de Pregão Presencial Nº. 010/2020, que versa sobre Contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas, para o alcance do desiderato institucional, no exercício de 2020. Para atender as necessidades da sede e núcleos no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social**, visando suprir as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a suspensão das aulas devido a prevenção do novo coronavírus (COVID-10) tendo em vista que o acesso dos alunos à alimentação é fundamental para o seu desenvolvimento garantindo a segurança alimentar.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Pregão Presencial Nº. 010/2020, Contrato Administrativo Nº. 036/2020, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2020.

Unid. Orçamentaria	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	13	Cultura
Sub – Função	392	Difusão Cultural
Programa	0006	Inclusão Cultural
Ação	2096	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Fonte	15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região	0001	Ielmo Marinho

Unid. Orçamentaria	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	13	Cultura
Sub – Função	392	Difusão Cultural
Programa	0006	Inclusão Cultural
Ação	2021	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo

Fonte	11110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
Fonte	15300000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira
Região	0001	Ielmo Marinho

Unid. Orçamentaria	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	13	Cultura
Sub – Função	392	Difusão Cultural
Programa	0006	Inclusão Cultural
Ação	2022	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Fonte	15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região	0001	Ielmo Marinho

Unid. Orçamentaria	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	13	Cultura
Sub – Função	392	Difusão Cultural
Programa	0006	Inclusão Cultural
Ação	2028	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar / PNAE- FUNDAMENTAL
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte	11110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
Fonte	15300000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira
Fonte	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Região	0001	Ielmo Marinho

Unid. Orçamentaria	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	13	Cultura
Sub – Função	392	Difusão Cultural
Programa	0006	Inclusão Cultural
Ação	2112	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar / PNAE - Ensino Infantil
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte	11110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
Fonte	15300000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira
Fonte	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Região	0001	Ielmo Marinho

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93, Art. 65.

Ielmo Marinho/RN, 30 de Junho de 2020.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JOÃO MARIA DE LIMA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

C J De Araujo Pessoa – ME  
CNPJ: 29.303.584/0001-56

**CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA**

CPF: 790.908.774-87

Contratada

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:8526A9E3**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 066, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua 48ª Reunião Extraordinária, datada de 18 de Junho de 2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993,

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o RELATORIO ANUAL DE GESTÃO/2020(RAG/2018), com Ressalvas.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 26 de Junho de 2020

**ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 066/2020 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

**ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:9C42E8F6**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Relatório de Transparência Pública do Selo Unicef do Município de Ipanguaçu/RN, referente a edição 2017-2020.*

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipanguaçu no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

1º- Aprovar conforme ATA de deliberação o **RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO SELO UNICEF (2017–2020)**, encaminhando pelo Poder Executivo, e dentro de suas diretrizes de atuação, os indicadores contidos no relatório supracitado, e que confirma a existência dos trabalhos e ações desenvolvidas no município de Ipanguaçu/RN na área da criança e do adolescente, destacando-se o acompanhamento e colaboração deste conselho na implementação das ações descritas no relatório, bem como, no auxílio aos desafios surgidos, considerando:

a)Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2020, às 9h da manhã, via aplicativo Whatsapp, registrada em ATA nº 003/2020, do CMDCA.

b)Privilegiar, o referido Relatório, um conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do município voltado para a área da criança e do adolescente.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

IPANGUAÇU/RN, 29 de JUNHO DE 2020.

**FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA**

Presidente do CMDCA/Ipanguaçu/RN

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:86176F47**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA Nº 003/2020-CMDCA**

**ATA DA SESSÃO DELIBERATIVA PARA APECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2017-2020 DOS INDICADORES SOCIAIS DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas da manhã, reunião realizada via aplicativo WHATSAPP, em virtude da Pandemia, base central no Centro Integrado da Cidadania – CIC, na Rua 23 de Dezembro, 104, no Bairro Centro, Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se Via WATSAPP os(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação do Relatório de Transparência Pública do Selo Unicef – Edição 2017-2020

encaminhando pelo Poder Executivo Municipal para deliberação desde colegiado, das ações desenvolvidas na área da criança e adolescente no município de Ipanguaçu. A sessão teve início com os votos de bom-dia e boas-vindas pela Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social a senhora Maria Neide Costa Amaro, que na oportunidade também ressaltou a importância do CMDCA analisar os indicadores apresentados no citado relatório. Após a fala da secretária da SEMTHAS, o presidente do CMDCA Francisco França de Souza expôs o relatório para todos os conselheiros, e solicitou dos mesmos a apreciação e voto dos mesmos na análise do relatório. Não havendo quem quisesse se pronunciar, foi colocado em votação o citado Relatório de Transparência Pública do Selo Unicef – Edição 2017-2020, onde o mesmo foi aprovado por todos os conselheiros. Nada mais a tratar, o presidente do CMDCA senhor Francisco França de Souza deu por encerrada a presente sessão ordinária realizada pelo aplicativo WHATSAPP, com a lavratura da ATA da sessão, que será assinada por todos os conselheiros participantes da sessão deliberativa.

Conselheiros:

**FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA**

**JUDNA MARIA SANTOS ROCHA**

**JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES**

**MÁRIO CÉZAR DE OLIVEIRA FRANÇA**

**CHARLLYS JOSEPHS OSEAS TAVARES**

**DÁRIA DE OLIVEIRA TAVARES**

**MARIA ALEXSANDRA GONÇALVES DE MEDEIRO SOUZA**

**FRANCISCO JANILDO SOBRINHO**

**LUCIENE MARIA FONSECA DE ALCÂNTARA**

**FRANCISCA SUZY SILVEIRA CACHINA DE MEDEIROS**

**LÉO BRÍCIO MARTINS ALCÂNTARA**

**ALANE HORÁCIO MARTINS**

**NIELLY PATRÍCIA ALÍPIO DE MACEDO**

**FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA**

**CRISTIANE BETÂNIA SOUZA DE MELO**

**FRANCISCA ELUZIEZIA DANTAS**

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**A3F52AAF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 035, DE 29 DE MAIO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020, de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2259, de 27 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 09, de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 429, 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta oito mil e quinhentos reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto / Atividade:** 1805 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

**Elemento de despesa:**

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	RS 5.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.100,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	RS 10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	RS 25.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF	RS 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	RS 5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	RS 7.400,00
<b>Total.....</b>	<b>RS 58.500,00</b>

**Fonte de Recursos:** 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

**Valor R\$ 58.500,00**

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 58.500,00 (cinquenta oito mil e quinhentos reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 028, de 27 de dezembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipanguaçu/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 006, de 04 de setembro de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 013, de 30 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”, o Decreto Municipal nº 008, de 28 de fevereiro de 2020, “*Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo*”, o Decreto Municipal nº 007, de 28 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020*”.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 29 de maio de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**9EEFA610

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 025, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO IPANGUAÇU PARA O*

*EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2259, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 30.982,00 (trinta mil novecentos oitenta dois reais), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto / Atividade:** 1804 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	RS 10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	RS 15.982,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (PF)	RS 2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)	RS 2.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	RS 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>RS 30.982,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E**

**DELIBERAÇÃO Nº 1640/2020-CIB/RN; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 30 de abril de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**4B1ECA31

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 026, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020, de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2259, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 22.308,11 (vinte dois mil trezentos oito reais e onze centavos), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto / Atividade:** 1804 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RS 10.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	RS 7.308,11
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	RS 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	RS 2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	RS 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>RS 22.308,11</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO – BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 774, DE 09 DE ABRIL DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 30 de abril de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**BF9D8E6A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 027, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020, de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2259, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 13.476,00 (treze mil quatrocentos setenta e seis reais), decorrente do cofinanciamento estadual de benefícios eventuais, destinado a ações de proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade temporária em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto / Atividade:** 1803 - COFINANCIAMENTO PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Elemento de despesa:** 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Fonte de Recursos:** 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Valor R\$** 13.476,00

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 13.476,00 (treze mil quatrocentos e setenta e seis reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo de **TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABILITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.2.8.10.90 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS – PRINCIPAL/FONTE: 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 30 de abril de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**86638FA9

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 031, DE 22 DE MAIO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO*

#### MUNICÍPIO DO IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispozo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020, de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2259, de 27 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 09, de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 429, 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

#### DECRETA:



**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 9.975,00 (nove mil novecentos setenta e cinco mil reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto / Atividade:** 1806 - AÇÕES NO SUAS PARA AQUISIÇÃO DE EPI – COVID-19

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

**Valor R\$** 9.975,00

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco mil reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 028, de 27 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipanguaçu/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 006, de 04 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 013, de 30 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 008, de 28 de fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 007, de 28 de fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 22 de maio de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:D59A6453

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO**

**Decreto N.º 038/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na prefeitura municipal de Itaú, no exercício de 2020, alterando o Plano Plurianual (PPA), lei nº 465/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 482/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 487/2019; para realização de ações de combate e enfrentamento ao covid/19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÚ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

**CONSIDERANDO** o decreto nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a medida provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais).

**CONSIDERANDO** a portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 378 de 7 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória - MP nº 928 de 23 de março de 2020, ambas de iniciativa do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro (covid19), o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos Extraordinários visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de Material, bens e serviços em virtude da decretação de Situação de Emergência no Município, no orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.**

**§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

**§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:**

- I – Aquisição de material de consumo,**
- II - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**
- III – outros serviços de terceiros – pessoa física**
- IV – equipamento e material permanente.**
- V – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

§3º - para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 as seguintes ações e seus respectivo elementos de despesa a seguir:

7007.08.122.028.2.112	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19)		
ELEMENTO DE DESPESA	DE	DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
33000000		Outras Despesas Correntes	
33900000		Aplicações Diretas	
..... 33903000		Material de Consumo	R RS 10.000,00
..... 33903900		Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS 5.000,00
..... 33903600		Outros serviços de terceiros – pessoa física	RS 3.000,00
..... 44905200		Equipamentos e material permanente.	RS 50.000,00
..... 31901100		Vencimentos e vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	RS 22.000,00
<b>TOTAL RS 90.000,00</b>			

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, inciso II da Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, sendo: Provenientes de excesso de arrecadação, da dotação orçamentária abaixo discriminada, nos termos das leis municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei n° 482/2019; Lei Orçamentária Anual, lei n° 487/2019.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos correspondente aos repasses do Fundo a Fundo realizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, a Câmara Municipal para aprovação, conforme Art. 40, da 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeito, em Itaú – RN, 30 de junho de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**1CD1416E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
103/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS – 103/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI N° 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de N/F **002.300 R\$ 330,63** (trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

Itaú/RN, 30 de junho de 2020.

**JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**E52B4A66

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
104/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS – 104/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI N° 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de N/F **002.301 R\$ 6.568,04**(seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

Itaú/RN, 30 de junho de 2020.

**IVAN FERNANDES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**221CF569

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
105/2020**

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS – 105/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI N° 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de N/F **002.299** valores de **R\$ 889,28** (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), N/F **002.298** valores de **R\$ 1.880,02** (um mil oitocentos e oitenta reais e dois centavos), N/F **002.302** valores de **R\$ 7.974,47** (sete mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Itaú/RN, 30 de junho de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Morais  
**Código Identificador:**7F3D56BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**DECRETO Nº 039/2020**

**DECRETO Nº 039/2020**

**ITAÚ/RN, 30 de Junho de 2020.**

*EMENTA: Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itaú/RN e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto n. 29.583, DE 02 DE ABRIL DE 2020, e do Decreto 29.634 de 22 de Abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive com mortes, bem como a necessidade de realizar barreira para que não ocorram casos no Município de Itaú;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

**CONSIDERANDO** ainda a Recomendação conjunta do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no sentido de não flexibilizar as atividades, mantendo apenas as atividades essenciais, bem como ainda a determinação de manutenção do Decreto 29.757/2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado os termos do Decreto 031/2020, em todos os seus termos, até o dia 15/07/2020 no Município de Itaú/RN.

**Art. 2º** Ficam o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Procurador Geral do Município e a Controladora Geral do Município, no âmbito de suas competências, a expedir, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

**Art. 3º** As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor em Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as determinações contidas nos Decretos Municipais 016/2020, 017/2020, 019/2020, 020/2020, 022/2020 e 031/2020 até a data de 15/07/2020;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito do Município de Itaú

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Morais  
**Código Identificador:**3B823066

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO**  
**012/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O Pregoeiro do município de Jacaná/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 14-07-2020, às 08:00 (oito) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jacaná/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jacaná/RN, em 30 de Junho de 2020.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**D11E6EDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 437/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020. LEI**  
**ORDINÁRIA. CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E**  
**TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA QUE TRABALHAREM NO**  
**ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO**  
**CORONAVÍRUS - COVID 19 – REPUBLICA**

LEI ORDINÁRIA Nº 437/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Lei Ordinária. Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais de saúde do Município de Jandaíra que trabalharem no enfrentamento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

A **PREFEITA DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais de saúde do Município de Jandaíra que trabalharem com carga horária extra, devido o enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem mesmo que transitoriamente na Secretaria Municipal de Saúde, e excedam sua carga horária normal no trabalho de enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º.** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º.** Os servidores receberão a seguinte gratificação, por dia trabalhado:

I – Profissionais que estão trabalhando na fiscalização, farão jus ao valor de R\$ 40,00, por dia de jornada extra.

II – Profissionais que estão trabalhando na desinfecção de vias e ambientes públicos, farão jus ao valor de R\$ 40,00, por dia de jornada extra.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas.

**Art. 5º.** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 6º.** Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

**Art. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de junho de 2020.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**666C0BFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 01/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 01/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** ACSA SUNAMITA DE SOUZA BRITO CPF:116.715.934-99. **Objeto:** Rescisão de 01 (um)

(a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contraria e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**2C431409

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 02/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 02/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Dalliane Silva de Lemos CPF: 099.019.314-44. **Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) Agente Endemias pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contraria e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**A5AF8FAD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 03/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 03/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Eliane Borges Ramos Barros CPF:076.948.684-30. **Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contraria e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**D64149BD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 05/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 05/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Juraci Barbosa de

Lima CPF:695.451.624-49. Objeto: Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**C6AF2E80

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 04/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 04/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Eliene da Silva Medeiros CPF:010.605.124-59. Objeto: Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**CB03E259

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 06/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 06/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Luiz Faustino Da Silva CPF:033.913.514-03. Objeto: Rescisão de 01 (um) (a) VIGILANTE pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**67159251

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 07/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 07/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Maria Chelma Rodrigues CPF:828.600.334-91. Objeto: Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**650A4D75

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 08/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 08/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Maria Dilza Felix da Silva CPF:609.682.225-87. Objeto: Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**2DD06CA9

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 09/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 09/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Maria Francisca da Silva Soares CPF:064.639.214-08. Objeto: Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor** Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**4BCE7B34

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 10/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 10/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO: Maria Francisca da Silva Soares CPF:098.077.934-08. Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**5DA413B2

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 11/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 11/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO: Rosilene Oliveira da Silva Santos CPF:044.448.734-42. Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**6923BCB1

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 12/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 12/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO: Rosimar Maria Bezerra CPF:049.970.624-21. Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**C5516D7F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 13/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 13/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO: Sandrielly Pinto de Souza Arquino CPF:705.540.324-30. Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**3D1E239B

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 14/2020 – PMJ**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 14/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO: Walqueria Felix de Melo CPF:117.828.174-21. Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contrária e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**452AD2A7

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 84 DE 30 DE JUNHO DE 2020 -**  
**DESCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 84 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*“CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO, PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que a Servidora **ANA CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO**, lotada no cargo de Professora, protocolou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE** DESCOMPATIBILIZAÇÃO a servidora pública municipal ANA

CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO, Portadora do RG nº 001803557 (SSP/RN), e inscrito no CPF nº 029.753.254-52, do cargo efetivo de Professora, por está concorrendo a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito eleitoral de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 30 de Junho de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**C98DF3A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDUÍ  
ATA DE ASSEMBLEIA VIRTUAL DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL  
ATA DE ASSEMBLEIA VIRTUAL REALIZADA EM 26 DE  
JUNHO DE 2020**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), foi realizada uma assembleia geral no formato webconferência, às nove horas (09h) através do aplicativo virtual, Google Meet, em observância as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, que impede aglomerações de pessoas, em função do COVID-19. A pauta principal foi aprovação de cadastros municipais individuais, grupos, associações, MEI, empresas de demais instituições culturais, realizados pela Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. Ainda teve como pauta a criação de um calendário de reuniões para o Conselho Municipal de Política Cultural, Sistema de Tombamento Cultural além de informes como abertura de Conta Corrente para o Fundo Municipal de Cultura de Janduís, Lei Aldir Blanc e proposta de reunião do Fórum Municipal de Cultura. A reunião foi solicitada pela Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, que deu início falando sobre duas indicações para tombamento cultural que é o teatro de rua e as pedras localizadas a Rua do Sul, conhecidas como Serrote de Eunir. Ainda foi falado sobre um curso para assuntos relacionados a tombamentos, proposto pelo Professor Mestre Wallace Rodrigo, acatado pelos membros do Conselho. Após, foi informado sobre a abertura da Conta Corrente que deverá gerir recursos destinados ao setor cultural via município e que está pronto para fazer gestão junto a Lei Aldir Blanc, que aguarda sanção do Presidente da República. Após, foi proposto e aprovado um calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural que deve ser realizado a cada 15 dias, enquanto houver demanda de cadastros culturais, indicações de tombamentos e demais assuntos, no modelo webconferência, e presencial quando necessário respeitando as normas impostas durante a Pandemia causada pelo COVID-19. Dando continuidade, foram apresentados e lidos, um a um todos, os cadastros culturais e coletivos realizados até a data desta reunião, aprovados por unanimidade e sem objeções 51 cadastros individuais e 9 cadastros coletivos de grupos, MEI, associações e empresas, com lista em anexo. Todos os cadastros servirão de banco de dados da Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT e não serão cadastros para outros fins, se não, analise dentro dos critérios junto a Lei Aldir Blanc, quando sancionada e passará pela analise da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura e aprovação final do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. Ainda ficou aprovado o prazo para encerramento dos cadastros até 30 de novembro de 2020. Sem mais, dou pôr fim a mais uma ata presidida por mim, Lindemberg da Silva Bezerra, Diretor Presidente da Fundação Cultural Mestre Dadá, que a secretariei e por Ana Célia de Lima, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Ana Célia de Lima – Presidente do CMPC

Lindemberg da Silva Bezerra – FUNCULT  
Ana Luzia Silvestre de Medeiros – FUNCULT  
Antônio Marcos de Lima – CMPC/FUNCULT  
Maxwea Emiliana da Silva – CMPC  
Sávio Gustavo Fernandes Pereira – CMPC  
Pedro Henrique Alves Fernandes de Souza – CMPC

**RELAÇÃO NOMINAL DOS CADASTROS INDIVIDUAIS  
APROVADOS**

- Ana Célia de Lima
- Antônio César Brito dos Santos
- Antônio Rogério Ferreira da Silva
- Arthemio Engels Vieira de Moraes
- Caio Bezerra de Araújo
- Camila Cabral Lemmert
- Carlito Bandeira da Silva
- Darineide Régis dos Santos
- Denilson Gomes Da Silva
- Diego dos Santos Silva
- Djnan Charley Ferreira de Oliveira
- Edmara Almeida da Conceição
- Edmundo Félix Filho
- Eduardo Cabral da Silva
- Elias Longim de Menezes Filho
- Elman Eduardo Felix de Moraes
- Elpidio Joaquim Neto
- Everton Carlos Fernandes dos Santos
- Felipe Hermogenes da Silva Freitas
- Francinaldo Bezerra de Medeiros
- Francisco Breno Pereira Gomes
- Franklin Samuel Gurgel
- Gabryella Thayná Nogueira de Brito
- Hermes Wagner da Silva Oliveira
- Hyldson Lennon Oliveira Almeida
- Jadson Cirilo da Silva
- Jailma Emiliana dos Santos
- José Carlos de Almeida Freire
- Josivan Melo da Silva
- Keison Adriano Pimenta Garcia
- Ketilly Karoline Pimenta Garcia
- Leonardo Pereira
- Libégna Moraes Bezerra
- Lindemberg da Silva Bezerra
- Lindemberg da Silva Bezerra Júnior
- Marcos Paulo Nogueira Alves
- Maria Clara Clementino de Lima
- Maria de Lourdes de Jesus Nunes Lopes Neta
- Maria Lillyan Targino Batista
- Maria Raiza Teixeira da Silva
- Moises Alves da Silva Cortez
- Nívia Kalline Lima de Arruda
- Paulo Vitor da Silva Lopes
- Raimundo Goncalves Neto
- Regiana Regina de Araújo
- Rosana Anália de Medeiros
- Smith Jardel Fernandes de Lira
- Stênio Henrique Izidio de Brito
- Tallys Emiliano da Silva
- Tereza Lima de Arruda
- Willi Kesle Ferreira

**RELAÇÃO DOS CADASTROS PARA GRUPOS,  
ASSOCIAÇÕES, MEI, EMPRESAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES  
APROVADOS**

- Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Vapor das Artes
- Companhia Cultural Ciranduí
- E C Fernandes
- Grupo Cultural Balai de Artes
- Grupo de Dança Star Dance
- Grupo Junino Flor do Sertão
- Lindemberg da Silva Bezerra 00999068482

- Palhaço Remendo e Companhia da Alegria
- S H B Empreendimentos EIRELLI

**Publicado por:**  
Lindemberg Bezerra  
**Código Identificador:**12E3BB93

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDUÍS**  
**PORTARIA 002/2020**

**Portaria 002/2020 – GDP**

*Regulamenta sobre indicação de suplente no Conselho Municipal de Política Cultural, na qualidade de titular e suplente.*

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 6º, Inciso I, aliena “a”, Lei 516/2018, que revogou as Leis 312/2007 e 414/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Sra. ANA LUZIA SILVESTRE DE MEDEIROS, CPF. 102.205.554 – 27, Rua Vicente Gurgel, 96 – Centro. CEP. 59-690-000, Janduís/RN. E-mail anyaninhamedeiros@hotmail.com, Celular (84) 99900 6160, Coordenadora Administrativa e Financeira da FUNCULT, para suplente no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

**Art. 2º** - Preencher o cargo de suplência do CMPC na vaga destinada a Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, em aberto, nos últimos meses.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

**LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Lindemberg Bezerra  
**Código Identificador:**A5BE740D

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDUÍS**  
**PORTARIA 003/2020**

**Portaria 003/2020 – GDP**

*Regulamenta sobre aprovação de cadastros do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC.*

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT, no uso de suas atribuições legais, Art. 10, Lei 518/2019, que versa sobre o Plano Municipal de Cultura e Sistema de Informações e Indicadores Culturais e em acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os cadastros individuais e coletivos realizado até o dia 27 de junho de 2020, conferidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em assembleia realizada com esse fim em 26 de junho de 2020;

**Art. 2º** - Disponibilizar lista de todos os cadastros aprovados para conhecimento público, bem como, efetivar a validade de 2 anos, para revisão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Janduís/RN, 30 de junho de 2020.

**LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA**  
Diretor-Presidente

**RELAÇÃO NOMINAL DOS CADASTROS INDIVIDUAIS APROVADOS**

- Ana Célia de Lima
- Antônio César Brito dos Santos
- Antônio Rogério Ferreira da Silva
- Arthemio Engels Vieira de Moraes
- Caio Bezerra de Araújo
- Camila Cabral Lemmert
- Carlito Bandeira da Silva
- Darineide Régis dos Santos
- Denilson Gomes Da Silva
- Diego dos Santos Silva
- Djan Charley Ferreira de Oliveira
- Edmara Almeida da Conceição
- Edmundo Félix Filho
- Eduardo Cabral da Silva
- Elias Longim de Menezes Filho
- Elman Eduardo Felix de Moraes
- Elpidio Joaquim Neto
- Everton Carlos Fernandes dos Santos
- Felipe Hermogenes da Silva Freitas
- Francinaldo Bezerra de Medeiros
- Francisco Breno Pereira Gomes
- Franklin Samuel Gurgel
- Gabryella Thayná Nogueira de Brito
- Hermes Wagner da Silva Oliveira
- Hyldson Lennon Oliveira Almeida
- Jadson Cirilo da Silva
- Jailma Emiliana dos Santos
- José Carlos de Almeida Freire
- Josivan Melo da Silva
- Keison Adriano Pimenta Garcia
- Ketilly Karoline Pimenta Garcia
- Leonardo Pereira
- Libégna Moraes Bezerra
- Lindemberg da Silva Bezerra
- Lindemberg da Silva Bezerra Júnior
- Marcos Paulo Nogueira Alves
- Maria Clara Clementino de Lima
- Maria de Lourdes de Jesus Nunes Lopes Neta
- Maria Lillyan Targino Batista
- Maria Raiza Teixeira da Silva
- Moises Alves da Silva Cortez
- Nívia Kalline Lima de Arruda
- Paulo Vitor da Silva Lopes
- Raimundo Goncalves Neto
- Regiana Regina de Araújo
- Rosana Anália de Medeiros
- Smith Jardel Fernandes de Lira
- Stênio Henrique Izidio de Brito
- Talys Emiliano da Silva
- Tereza Lima de Arruda
- Willi Kesle Ferreira

**RELAÇÃO DOS CADASTROS PARA GRUPOS, ASSOCIAÇÕES, MEL, EMPRESAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES APROVADOS**

- Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Vapor das Artes
- Companhia Cultural Ciranduís
- E C Fernandes
- Grupo Cultural Balai de Artes
- Grupo de Dança Star Dance
- Grupo Junino Flor do Sertão
- Lindemberg da Silva Bezerra 00999068482
- Palhaço Remendo e Companhia da Alegria
- S H B Empreendimentos EIRELLI



**Publicado por:**  
Lindemberg Bezerra  
**Código Identificador:**E4A999B1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - LEI Nº 548/2020.**

Autoriza o Poder Executivo distribuir Kit Alimentação/Merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a distribuição de Kits de alimentação/merenda aos alunos da Rede Municipal de ensino para atender necessidade temporária causada em virtude da Pandemia do COVID-19, em conformidade com a Lei nº 13.987/2020, os decretos estaduais e municipais de calamidade pública.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo distribuir Kit alimentação/merenda escolar ao grupo familiar do aluno da Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social, como forma de reforço da imunidade e impedir que qualquer situação de desnutrição infantil se agrave, constituindo uma medida de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), durante o período em que as aulas estiverem suspensas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O kit alimentação será montado com os alimentos destinados à merenda escolar, levando em consideração os cardápios previamente montados com as especificidades relativas ao Ensino Infantil e ao Ensino fundamental e será distribuído ao grupo familiar do aluno em situação de vulnerabilidade social observando as informações constantes no banco de dados da Rede Municipal.

A coordenação das ações decorrentes desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 22 de abril de 2020.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**5ACBECC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 383.2020 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO**  
**MENSAL DOS VEREADORES ...**

Dispõe sobre a fixação do subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Japi/RN para o Período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Japi/RN serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado, para a legislatura de 2021-2024, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Japi/RN, em parcela única mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e, para o Presidente da Casa, o subsídio, em parcela única mensal, de R\$. 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**  
Prefeito Municipal de Japi

**Publicado por:**  
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz  
**Código Identificador:**4824E8BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 384.2020 - DISPÕE SOBRE A MUDANÇA**  
**DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL...**

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Garrastazu Médici para Escola Municipal de Ensino Fundamental JOSÉ TAVARES DA COSTA.

O Vereador **GEORGE JUSTINO DANTAS**, faz saber que a Câmara Municipal de Japi aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Garrastazu Médici situada no Assentamento Barbaço, Zona Rural deste município de Japi Estado do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental **JOSÉ TAVARES DA COSTA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**  
Prefeito Municipal de Japi

**Publicado por:**  
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz  
**Código Identificador:**A0F6F437

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº.**  
**01/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN.  
**CNPJ:** 08.111.338/0001-22

**CONTRATADA:** NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.  
**CNPJ:** 24.581.449/0001-59

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato oriundo da licitação acima mencionada por 90 (noventa) dias até 08 de agosto de 2020;

**VALOR TOTAL:** Permanecem os valores contratados, ou seja, não haverá qualquer acréscimo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original.

**VIGENCIA:** até 08 de agosto de 2020.

Jardim de Angicos/RN, 08 de maio de 2020.

**ASSINANTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**  
*Suely Fonseca Bezerra de Lima*  
Prefeita Constitucional  
Contratante

**NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
**LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**695A57E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 193.588,00; LIFEFARMA COM. DIST.PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 31.388,00; RITA DE ANDRADE VIEIRA - R\$ 24.000,00.

Jardim de Piranhas - RN, 29 de Junho de 2020.

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**  
 Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
 Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**0BF3848F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 193.588,00; LIFEFARMA COM. DIST.PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 31.388,00; RITA DE ANDRADE VIEIRA - R\$ 24.000,00.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de Junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**113FAFAA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2020. DOTAÇÃO: 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO 2019- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 2090 - Enfrentamento da Emergência COVID19 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10010000-Recursos Ordinários 12140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de

2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00067/2020 - 30.06.20 - HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 193.588,00; CT Nº 00068/2020 - 30.06.20 - LIFEFARMA COM. DIST.PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 31.388,00; CT Nº 00069/2020 - 30.06.20 - RITA DE ANDRADE VIEIRA - R\$ 24.000,00.

**Publicado por:**  
 Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**A846974D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 165**

**PORTARIA N.º 165/2020 - GP**

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, a partir de 01.07.2020, conforme tabela I em anexo.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 165/2020-GP**

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO FÉRIAS	DE
EDNA MARIA DE ARAUJO	TEC EM CONTABILIDADE	01.07.2020 30.07.2020	A
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE	01.07.2020 30.07.2020	A
JOAO CARREIRO NETO	FISCAL DE TRIBUTOS	01.07.2020 30.07.2020	A
JOAO CREGORIO CARDOSO JUNIOR	ASG	01.07.2020 30.07.2020	A
SERGIO HENRIQUE TELESFORO DAGUIAR	ESC. DATILOGRAFO	01.07.2020 30.07.2020	A
VALDEFRAN ALVES DOS SANTOS	AG DE ADMINISTRACAO	01.07.2020 30.07.2020	A

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:**75BF3C9F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 166/2020 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, Lei Complementar nº 001/1997, e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela lisura dos seus atos, e o bom desenvolvimento da administração pública municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o servidor **Alex Souza Conceição**, inscrito no CPF sob nº 006.563.595-79, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância do Quadro Único de Servidores do Município de Jardim de Piranhas – RN, de acordo com o requerimento, anexo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:**8A8B09FD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 167/2020 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o quadro de servidores do município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, FRANCISCO MUZIER DA SILVA SOUZA**, CPF nº 067.487.114-60, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Motorista de Ambulância, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2019, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.218, de 11 de junho de 2019, publicado na edição nº 2038 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 12.06.2019.

**Art. 2º - A Posse dar-se pela assinatura do respectivo termo**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>).

**Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo**, permitindo à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019.

**Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:**97BE0EE6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 168/2020 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, **PALOMA DANTAS DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF 088.916.354-56, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Administração – nível CC-3.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de julho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:**45F39482

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DE DADOS- TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

**Processo n.º 1.397/2020**

**Dispensa de Licitação n.º 105/2020**

**Interessado: Fundo Mun. Do Trabalho, Habitação e Assist. Social.**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIO PORTÁTIL PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID 19.” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00105/2020			
Dispensa de Licitação nº 62/2020			
Credor: TRES D ART & MIDIA			
CPF/CNPJ: 36.346.785/0001-04			
Valor Final: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)			
0014923 – LAVATÓRIO PORTÁTIL	10	UND	880,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	07.031	Fundo Mun. Do Trabalho, Habitação e Assist. Social.
Função	08	Assistência Social
Ação	2052	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV
Classificações Econômicas	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Dos Recursos	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com

processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município. Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência da situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de junho de 2020.

**ARTUR AMBROSIO NETO**

Secretária Mun. De Trab., Hab. E Assistência Social.

**Publicado por:**

Elisama Alves Pereira

**Código Identificador:**5FDC678E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - PROCESSO  
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 316.429/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.649/0001-29; **OBJETO:** Contratação de empresas prestadoras de serviços gráficos, especializadas em impressões em lonas, acrílicas, MDF, outdoors e adesivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** 26 de Junho de 2020 e termo final em 26 de Junho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 9.243,50 (Nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Rivaldo Cesar Lucena Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.832.354-49 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 26 de Junho de 2020.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**DD8FC85A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – ORIUNDO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019 - TOMADA DE  
PREÇO Nº 007/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN –  
709.016/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.838.881/0001-26; **OBJETO:** Readequação do valor do Contrato Administrativo nº 073/2019, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa especializada para pavimentação à paralelepípedos na rua da Vila da Comunidade Catururé e da rua Geraldo Atanásio de Azevedo da Comunidade Currais Novos, ambas em Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** Termo inicial em 26 de junho de 2020 e termo final em 20 de Novembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 11.760,72 (Onze mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº

357.721.584-49 – pelo Contratante e Judson Gutierrez da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.710.494-42 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 26 de Junho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**541354D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 013/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 013/2020, realizada em 22/06/2020, a saber:

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADAS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS À CORONA VÍRUS (COVID-19)**

Empresa - **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**- CNPJ: 29.426.310/0001-54, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Empresa - **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP**- CNPJ: 09.109.547/0001-02, saiu vencedora nos itens: 1, 3; totalizando o valor de **R\$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais)**.

Empresa - **RAMON F DE OLIVEIRA**- CNPJ: 32.759.332/0001-40, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor de **R\$ 1.794,00 (mil, setecentos e noventa e quatro reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de junho de 2020

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**97D3C6A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 013/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 013/2020 com início 16 de junho de 2020, realizada em 22 de junho de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADAS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS À CORONA VÍRUS (COVID-19)**

Empresa - **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**- CNPJ: 29.426.310/0001-54, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Empresa - **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP**- CNPJ: 09.109.547/0001-02, saiu vencedora nos itens: 1, 3; totalizando o valor de **R\$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais)**.

Empresa - **RAMON F DE OLIVEIRA**- CNPJ: 32.759.332/0001-40, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor de **R\$ 1.794,00 (mil, setecentos e noventa e quatro reais)**.

Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSE AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**F42A58C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2020 – CONTRATO  
ADMINISTRATIVO 047/2017 – ADESÃO Nº 003/2017 -  
PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 713.008/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** R. J. ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.830.095/0001-10; **OBJETO:** Renovação, por mais 04 (quatro) meses, do Contrato Administrativo 047/2017, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria técnica, contratos de repasse e parcerias em geral”; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** 27 de Agosto de 2020 e termo final 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona); **VALOR MENSAL CONTRATADO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais); **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Rita Azenette de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.146.564-68 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de Junho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**53DDB1EE

**GABINETE DO PREFEITO  
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020**

**ASSUNTO:** SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVALIAR REQUERIMENTO DO SERVIDOR QUE SOLICITA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS, COMPARECENDO QUANDO SOLICITADO, ENQUANTO PENDURAR A PANDEMIA DO COVID-19, POR SER HIPERTENSO.

**INTERESSADO:** MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO.

**DECISÃO**

1. Após analisar o Parecer Jurídico, que opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, **COM RESSALVA**, sigo o mesmo entendimento da Procuradoria Municipal, obedecendo as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo.

2. **AUTORIZO** o servidor Manoel Lúcio de Medeiros Filho, matrícula 1670, ocupante do cargo de Secretário Municipal – CCI da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo, a executar suas atividades na modalidade de teletrabalho, por ser do grupo de risco de contágio da COVID-19, mantendo a adequada prestação do serviço público referente ao cargo que ocupa, assim como estar sempre disponível para tratar, diretamente com o Chefe do Poder Executivo, assuntos e demandas que necessitem de parecer, decisão ou encaminhamento exclusivamente dependente deste servidor.

Cumpra-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**653E88A1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 150, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó;

*Considerando* os Requerimentos emitidos pela Servidora MARILUCE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUZA e pela Servidora MARIA TEREZA BEZERRA LEITE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, a Senhora **MARILUCE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.725.644-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – P.A.III, matrícula nº 1306; e a Senhorita **MARIA TEREZA BEZERRA LEITE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.704.924-20, ocupante do cargo de Professora – P.II-G, matrícula nº 0526; afastamento do Processo Administrativo Disciplinar, no qual foram designadas como membros por meio da Portaria nº 136, de 08 de junho de 2020, devendo serem nomeados outros servidores para substituí-las, visando a continuidade e celeridade na razoabilidade da matéria do referido processo administrativo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**75D6B6F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 050/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar (a pedido) o Senhor, **ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO** portador do CPF: 029.241.234-70, no cargo em comissão de coordenador de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 30 junho de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:**093C26A5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 04 /2020**

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de João Câmara e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Portaria Conjunta da Presidência 946-2020) já determinou a suspensão de prazos processuais em processo físicos no Estado do RN;

CONSIDERANDO ATO CONJUNTO Nº 004/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN que Prorroga, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO ATO CONJUNTO Nº 008/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN que Prorroga, até o dia 31 de julho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho a distância pelos Procuradores do Município de João Câmara/RN em especial quanto aos prazos judiciais relativos ao PJE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado a suspensão do expediente presencial na Procuradoria Geral do Município de João Câmara/RN - PGM, até o dia 31 de julho de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na Portaria de nº 001/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THALLES ROMMERO DA SILVA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Município  
OAB/RN 7.912

**Publicado por:**  
George Samy Claudino da Silva  
**Código Identificador:**51EA1B4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:**  
**25060013/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 25060013/2020

**Objeto:** Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN.

**Contratado:** JOSE MIGUEL SOBRINHO (009.302.604-81), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**3D021D5D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060013/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 25060013/2020**

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** JOSE MIGUEL SOBRINHO

**PROCESSO DE ORIGEM:** 25060013/2020

**OBJETO:** Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN..

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

**DOTAÇÃO:** 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**VIGÊNCIA:** 25/06/2020 à 30/09/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2020

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**18AE97D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 202/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 202/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Junho de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO LUCIO LEAL OLIVEIRA, Secretário(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de Coleta do bloco do motor, gira brequim, bielas da motoniveladora na empresa Montec, e coleta de lâminas, porcas e parafusos na Universal Tratores., no dia 29 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**4299FDB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 063 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA Nº 063 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

A PRESENTE PORTARIA CONCEDE LICENÇA A PEDIDO A SRA. MARIA NECI DA SILVA ARAÚJO DO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E NOS TERMOS DO ART. 100 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;  
CONSIDERANDO REQUERIMENTO APRESENTADO PELA SERVIDORA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2020 PARA REGISTRO DE CANDIDATURA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença a Sra. Maria Neci da Silva Araújo do cargo de **Técnica de Enfermagem** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, nos termos Art. 100 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**5EC72CF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 064 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA Nº 064 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

A PRESENTE PORTARIA CONCEDE LICENÇA A PEDIDO AO SR. GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E NOS TERMOS DO ART. 100 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;  
CONSIDERANDO REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SERVIDOR NO DIA 30 DE JUNHO DE 2020 PARA REGISTRO DE CANDIDATURA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença ao Sr. Gilberto Mariano de Oliveira do cargo de **Motorista Categoria D** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, nos termos Art. 100 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**073E54DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:**  
**25060013/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 25060013/2020

**Objeto:** Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN.

**Contratado:** JOSE MIGUEL SOBRINHO (009.302.604-81), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**B2F31B8A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060013/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 25060013/2020

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** JOSE MIGUEL SOBRINHO

**PROCESSO DE ORIGEM:** 25060013/2020

**OBJETO:** Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

**DOTAÇÃO:** 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**VIGÊNCIA:** 25/06/2020 à 30/09/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2020

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**97A72226

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:**  
**25060007/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 25060007/2020

**Objeto:** Contratação de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 03, 04 e 05 das comunidades de (Ameixeira, Carro Quebrado, Gerimum dos Carros, Gerimum dos Camilos, Recanto da Ema, Ema, Carnaubinha, Arapuá 01 e 02 do Município de José da Penha/RN.

**Contratado:** FRANCISCO MARCELO DE SOUZA (711.098.024-39), com Valor Total Julgado: R\$ 900,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**A682EFB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060007/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 25060007/2020**

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** FRANCISCO MARCELO DE SOUZA

**PROCESSO DE ORIGEM:** 25060007/2020

**OBJETO:** Contratação de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 03, 04 e 05 das comunidades de (Ameixeira, Carro Quebrado, Gerimum dos Carros, Gerimum dos Camilos, Recanto da Ema, Ema, Carnaubinha, Arapuá 01 e 02 do Município de José da Penha/RN..

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

**DOTAÇÃO:** 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**VIGÊNCIA:** 25/06/2020 à 30/09/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2020

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**9F4235DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:  
25060003/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 25060003/2020

**Objeto:** Contrato de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 02 das comunidades de (Boi Redondo, Flechas, Boa vista, Caiçarinha, Angicos) do Município de José da Penha/RN.

**Contratado:** EDINALDO DO NASCIMENTO SILVA (128.346.284-24), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**FDA781EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060003/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 25060003/2020**

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** EDINALDO DO NASCIMENTO SILVA

**PROCESSO DE ORIGEM:** 25060003/2020

**OBJETO:** Contrato de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 02 das comunidades de (Boi Redondo, Flechas, Boa vista, Caiçarinha, Angicos) do Município de José da Penha/RN..

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

**DOTAÇÃO:** 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**VIGÊNCIA:** 25/06/2020 à 30/09/2020.

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**5EB12783

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.261, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*Estabelece adoção de novas medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) quanto ao funcionamento do comércio e da feira livre no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as medidas preventivas anteriormente adotadas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de forma a compatibilizá-las com as particularidades do Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica suspensa a realização de feira livre no município de Jucurutu nos sábados, dias 04 e 11 de julho do corrente ano.

**Art. 2º.** Nos dias 04 e 11 de julho, nos quais não haverá realização da feira livre, somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais para a comercialização de produtos de gêneros alimentícios, higiene/limpeza, farmácias, farmácias veterinárias, borracharias, oficinas mecânicas e postos de combustíveis, os demais estabelecimentos comerciais que não estejam enquadrados nas hipóteses descritas deverão permanecer fechados.

§ 1º- Nos dias mencionados no caput deste artigo fica vedada a venda de produtos, ainda que de gêneros alimentícios, no açougue público, nas portas e calçadas das residências.

§ 2º- A autorização para o funcionamento de oficina mecânica, não é extensiva ao funcionamento de loja de peças mecânicas;

**Art. 3º.** Nos domingos, dias 05 e 12 de Julho, somente será permitido o funcionamento de farmácia, farmácia veterinária e posto de combustíveis, nestes dias todos os demais estabelecimentos comerciais não enquadrados nas hipóteses descritas deverão permanecer fechados.

Parágrafo Único –O disposto no caput deste artigo não se aplica aqueles estabelecimentos que comercializam refeições prontas na forma de delivery.

**Art. 4º.** É vedada em qualquer dia da semana a entrada no município de feriantes e ambulantes vindos de outras cidades para a comercialização de qualquer produto no município de Jucurutu.

**Art. 5º.** Quanto aos transportes coletivos deverão observar as seguintes regras:

I – Circulação de veículos com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

II – Nos dias úteis a limitação de passageiros deverá ser feita ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

III – Nos sábados, dias 04 e 11 de julho do corrente ano, a limitação quanto ao número de passageiros imposta no inciso II deste artigo, será reduzido ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do número de cadeiras existentes em cada veículo;



IV – Fica suspenso nos domingos dias 05 e 12 de Julho o funcionamento de transportes públicos de passageiros, ressalvados os casos de viagens relativas à saúde;

V- Disponibilização pelos proprietários, de álcool gel 70% aos passageiros na entrada e na saída dos veículos de transporte;

VI- Uso obrigatório de máscara de proteção facial para motoristas e passageiros, devendo ser disponibilizada máscara facial aos passageiros que não dispuserem para ingresso nos transportes;

VII- Realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;

VIII – Higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso III;

IX - Fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novocoronavírus(COVID-19).

**Art. 6º.** Permanecem suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições e congêneres.

Parágrafo Único -O disposto **nocaput** deste artigo não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

**Art. 7º.** Permanece suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras no ambiente.

§ 1ºO disposto no **caput** não se aplica aos restaurantes localizados:

I - No interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes;

II - Em áreas de rodovia, necessário a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, que se encontra em trânsito, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para serem consumidas no local.

§ 2ºNas hipóteses do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, rigorosamente as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscaras e álcool em gel

**Art. 8º.** Permanece suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos, de recepções, salões de festas, inclusive privados, de academias de ginástica e similares, de locais de jogos de diversões(sinucas e similares).

**Art. 9º.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a permanecer funcionando devem obedecer, em relação aos funcionários, clientes e usuários, rigorosamente as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especial, o seguinte:

I – Assegurar o estabelecimento do distanciamento social mediante:

a) Fixação na entrada do estabelecimento comercial de meios de controle de acesso dos clientes, mediante a entrega de fichas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para ficar encarregado do controle de acesso e da higienização das mãos dos clientes com uso de álcool gel 70%;

b) Promover e fiscalizar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento comercial, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo necessária a demarcação da referida distância, evitando assim aglomeração e contatos proximais;

c) Estabelecer restrição quanto ao limite do número de pessoas circulando simultaneamente dentro do estabelecimento, com o limite de 01 pessoa por 5m<sup>2</sup>;

d) Obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro dos estabelecimentos;

II – Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III- Proibir a entrada no estabelecimento comercial de clientes ou de funcionários que não estejam usando máscaras de proteção;

III – Disponibilizar de forma ininterrupta e suficiente álcool gel 70% para os clientes e funcionários em locais fixos, de fácil visualização e acesso;

IV – Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (**delivery**);

V – Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VI – Limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VII – No caso de serviços funerários, utilizar urnas fechadas, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

**Art. 10.** Para ter acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso no âmbito do município, é exigido a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Parágrafo Único-O disposto no **caput** deste artigo estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, repartições, portarias, recepções, e demais áreas comuns em condomínios.

**Art.11.** Continuam suspensas atividades escolares presenciais de qualquer natureza no Município de Jucurutu, o funcionamento administrativo de cada instituição, se dará conforme determinação da instituição de ensino, observando as medidas e recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 12.**O descumprimento pelos estabelecimentos comerciais e pelos feirantes de qualquer dasmedidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)decretadas no âmbito do município de Jucurutu/RN, ensejará ao infrator:

I- Aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo as autoridades competentes apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na lei.

II- A possibilidade de responsabilização criminal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, que assim dispõe: "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa".

§ 1ºEm caso de descumprimento das medidas impostas o infrator será autuado, e terá o prazo de 48 horas para se adequar as medidas estabelecidas no Decreto.

§ 2º Em caso de reinteração do descumprimento o infrator poderá sofrer a penalidade de suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, ou até mesmo a cassação por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento do estabelecimento.

§ 3º As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais cabíveis.

**Art 13.** O descumprimento de que trata o artigo anterior se aplica tanto para aqueles estabelecimentos comerciais e feirantes que funcionarem em dias indevidos, como também para aqueles que não observarem as determinações que foram estabelecidas no **Art. 9º** deste Decreto.

**Art. 14.** As medidas de quarentena dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente em âmbito municipal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**3E343E88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE EDITAL Nº 018/2020**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de preços para aquisição de Filtros e Óleos Lubrificantes, destinados a suprir as necessidades manutenção da frota oficial do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 13 de JULHO de 2020, às 08h30min.** O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail [cpljundia@outlook.com](mailto:cpljundia@outlook.com)

Jundiá/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Pregoeiro da PMJ/RN  
Portaria nº 0110/2019

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**580253D8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**D028 CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO COVID-19**

Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá-RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55  
**DECRETO n.º 028/2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 56.456,80 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para os fins que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ-RN:** no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 327/2019 de 03 de julho de 2019, Lei nº 336/2019 de 04 dezembro de 2019, Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, § 3 do art. 167 da Constituição Federal.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020 (nº 53-A, Seção 1, pág. 1);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado

de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 7, de 22 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Decreto Municipal nº 008 de 10 de abril de 2020, declara situação de calamidade pública no Município de Jundiá (RN) e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências; e

Considerando que é obrigação do Município a implantação de medidas necessárias que venham pôr em execução no âmbito do Município, as ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19), em parceria com o Governo Federal/Ministério da Saúde, nos termos do projeto anexo, vale ressaltar que os recursos de que trata o Projeto de Lei, já estão liberados para o Município;

**DECRETA: Art. 1º -**

Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2105 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19) – LC 173, Inciso I, na forma da tabela I (anexa).

**Art. 2º -** Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o art. anterior, será no valor de R\$ 56.456,80 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (COVID-19), com ênfase ao pagamento dos profissionais que prestam serviço através de plantões médicos, na unidade básica de saúde, uma vez que Sabemos que a Saúde Pública é de extrema importância e os serviços de atendimentos de urgência é fundamental para que os usuários da rede pública de saúde, sejam atendidos de suas enfermidades de uma forma rápida e eficaz, com vistas a salvaguardar o interesse público e o bem comum, no que tange ao atendimento. Que acarretam situação de calamidade em Jundiá.

**Parágrafo Único -** A Secretaria Municipal de Finanças, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá-RN, em 26 de junho de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Jundiá

**Tabela I**

ÓRGÃO	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 - Saúde		
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral		
PROGRAMA	0100 - Covid-19		
PROJETO	2105 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19) - LC 173, Inciso I.		
ATIVIDADE/AÇÃO	1.990.00.01 - Outras destinações vinculadas de recursos - COVID-19		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.1.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	56.456,80
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>56.456,80</b>

Jundiá-RN, em 26 de junho de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Jundiá

**Publicado por:**

João André Ferreira Filho

**Código Identificador:**405D2AEF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 034/2020 - GP**

Jundiá/RN, em 30 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** a ocupar o cargo de “**CHEFE SETOR VIGILANCIA SANITÁRIA/CC4**”, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá/RN, **THALIA ALVES DA SILVA**.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2020 .

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João André Ferreira Filho

**Código Identificador:**A6951FF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000032/2020 EXTRATO DO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000032/2020  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
009/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADA:** A. A. DE S. WANDERLEY (CNPJ nº. 04.279.658/0001-35) - **OBJETO:** Primeiro Aditivo ao Contrato nº 009/2020, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03 de abril de 2020 a 03 de setembro de 2020 — **FONTE DE RECURSO:** Secretaria

Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 02 de junho de 2020

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Wendell Ermeson Pereira

**Código Identificador:**D2EFAEE7

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DISPENSA Nº 000067/2020 EXTRATO DE CONTRAT**

**DISPENSA Nº 000067/2020  
EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADA:** A. A. S. WANDERLEY (CNPJ nº 04.279.658/0001-35) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR - **PERÍODO:** 17/06/2020 à 31/12/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.934,20 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 alterado através do Art. 1, inciso I, linha “b” da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de junho de 2020.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Wendell Ermeson Pereira

**Código Identificador:**FC21C6D9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 101/2020**

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ADNA CRISTINA LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 010.690.624-05, RG nº 001.495.281- ITEP/RN, do cargo de **DIRETORA DA DÍVIDA ATIVA** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:**BFAC231B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 102/2020**

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JOSÉ HUMBERTO DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 638.275.814-00, RG nº 976103 - ITEP/RN, do cargo de **DIRETOR DE LAZER** deste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**8E95C29B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 103/2020**

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor **FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO**, servidor municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Motorista, com matrícula de nº 181, afastamento a título de desincompatibilização, a partir de 30 de junho de 2020, devendo este afastamento perdurar até o término do período eleitoral, por estar a concorrer no pleito eleitoral de 2020, ao cargo de vereador no município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º - Fica o servidor ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**F5D888C3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 104/2020**

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora Ana Maria de Lima Bulhões, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor PN III G, com matrícula de nº 254-2, afastamento a título de desincompatibilização, a partir de 30 de junho de 2020, devendo este afastamento perdurar até o término do período eleitoral, por estar a concorrer no pleito eleitoral de 2020, ao cargo de vereadora no município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º - Fica a servidor ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**3AEA0FE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020**

**PROCESSO: Nº 1506202001/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.**

**CNPJ: 11.623.854/0001-40**

**CONTRATADO(A): SÍLVIO GOMES DE CARVALHO**

**CPF: 851.645.774-53**

**OBJETO** Contratação de profissional com a finalidade emergencial de suporte nas barreiras sanitárias, sanitização de ambientes públicos, visando a desinfecção de locais, prédios públicos e veículos pelo prazo de 90 (noventa) dias

**VALOR TOTAL:** 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).

**Origem dos Recursos:** Orçamento Geral do Município 2020;

**Exercício:** 2020; **Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde;

**Atividade:** 10.122.0049.2118 – Fortalecimento da Gestão do SUS;

661 – Enfrentamento da Emergência COVID 19; **Classificação**

**Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF; **Fonte:**

214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 13.979/2020 e pelo Decreto Municipal nº 003/2020.

Lagoa de Velhos/RN, 19 de Junho de 2020.

**JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**C2C48796

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE  
PREÇOS - Nº 005/2020**

A Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN, **COMUNICA** os representantes das empresas **HABILITADAS**, sendo elas: **1) AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 12.072.392/0001-83); **2) PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 04.500.540/0001-95); e **3) ENGENHARIA QUALITY LTDA** (CNPJ: 30.399.726/0001-00), que realizará sessão para abertura de propostas de preços referente a Tomada de Preços nº 005/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B – PROINFÂNCIA DE LAGOA NOVA/RN**, a ser realizada no dia 03/07/2020 às 10h na sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3437.2232 ou através do correio: eletrônico:cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:38AC4692**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, NEGOCIAÇÃO E  
AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DE CARGOS,  
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE  
LAGOA NOVA/RN.**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, NEGOCIAÇÃO E  
AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PLANO DE CARGOS,  
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE  
LAGOA NOVA/RN.**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020), às nove horas (9h), reuniu-se os membros da Comissão de Acompanhamento, Negociação e Avaliação Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério de Lagoa Nova, nomeada conforme portaria municipal nº062/2020, na sala de reunião, da Escola Municipal Adalgisa Amorim Bezerra situada à Rua João Bezerra Galvão, quatrocentos e cinquenta e três (453). A Presidente Iralice Aciole da Silva, iniciou com a leitura da ordem do dia: 1º (primeiro) Deliberar e avaliar a Lei Municipal nº 662/2020, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, 2º(segundo) Discutir sobre os profissionais da educação que requereram a adesão ao programa de aposentadoria, 3º(terceiro) Propor alteração ao artigo 7º, I e II, da referida Lei. A presidente falou sobre a responsabilidade da comissão na tomada de decisões mediante a análise do art.7º da referida lei, vindo a prejudicar alguns servidores públicos, a comissão propõe que seja enviada uma emenda alterando os respectivos incisos I e II do art.7º: I- Ser servidor efetivo ou estatutário da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, e II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção, para que seja acrescentado ao inciso a redação “ou mesmo não estando em pelo exercício, 60 (sessenta) dias após o recebimento da carta de concessão pelo órgão competente”. Após a análise pelos membros dessa comissão, e discutida a alteração, os membros decidiram enviar a administração municipal, o documento de solicitação para adoção dessas medidas. A comissão analisou a situação dos servidores do município que já estão com processos em andamento, e não poderão ser beneficiados pelo programa de incentivo a aposentadoria, e para tanto, solicita que as alterações sejam inseridas, e retroativas a data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 662/2020 - PAI. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade. Por não haver mais nada a tratar, depois de lida e aprovada por todos os presentes e assistentes, achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim que secretariei e transcrevi MARIA DA LUZ DA SILVA PAZ e pelos demais presentes e assistentes.

Lagoa Nova/RN, 10 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:809E2F3E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL -  
VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 009/2019 – LOTE 2**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**CNPJ** - 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO:** ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA.

**CNPJ** - 06.984.317/0001-96.

**OBJETO:** Alteração do item “01” da Cláusula 4ª do Instrumento Contratual celebrado, com a prorrogação do prazo de vigência para o dia 30/07/2020.

**VIGÊNCIA:** Prorrogada até 30 de julho de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 30 de junho de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO**

Sócio Administrador.

**Publicado por:**  
José Heitor Matias  
**Código Identificador:65C9423B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043 - CIRUFARMA  
COMERCIAL LTDA - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E  
ORAIS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 043/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

**CONTRATADA:** CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ. 40.787.152/0001-09

**VALOR R\$: 8.913,28** (Oito Mil, Novecentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

**OBJETIVO:** Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamentos Injetáveis e Oraís, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 26/06/2020

**SELMA MARIA DE PAIVA SILVA**

Presidente da APAMI.

**Publicado por:**  
Cristina Kaline Lopes da Silva  
**Código Identificador:42E7D45E**

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044 - AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 044/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 40.787.152/0001-09

**VALOR R\$: 8.672,34** (Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Materiais de consumo hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 26/06/2020

**SELMA MARIA DE PAIVA SILVA**

Presidente da APAMI.

**Publicado por:**

Cristina Kaline Lopes da Silva

**Código Identificador:**66422729

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045 - CIRUFARMA  
COMERCIAL LTDA - AQUISIÇÃO DE MAEDICAMENTO  
INJETÁVEL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 045/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 40.787.152/0001-09

**VALOR R\$: 502,80** (Quinhentos e Dois Reais e Oitenta Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamento Injetável, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 26/06/2020

**SELMA MARIA DE PAIVA SILVA**

Presidente da APAMI.

**Publicado por:**

Cristina Kaline Lopes da Silva

**Código Identificador:**32362F00

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047- ODONTOMED MEDIC. E  
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - AQUISIÇÃO DE  
MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 047/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ37.029.855/0001-55

**VALOR R\$: 2.800,00** (Dois Mil e Oitocentos Reais).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Material de consumo hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver

paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 30/06/2020 –

**SELMA MARIA DE PAIVA SILVA**

Presidente da APAMI.

**Publicado por:**

Cristina Kaline Lopes da Silva

**Código Identificador:**3EA19EA2

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2020 - GP**

Cria o Comitê de Crise na Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a Resolução 02/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Crise na Política Municipal de Assistência Social com objetivo de propor medidas, na área social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê de Crise na Política Municipal de Assistência Social, os seguintes servidores públicos municipais:

- I. Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – Valéria de Souza Pegado.
- II. Técnica de Nível Superior – Larissa Wilza Rodrigues de Moura Costa, Assistente Social da PSE.
- III. Coordenadora do CRAS 1 – Célia Maria Pereira Pinto.
- IV. Coordenadora do CRAS 2 – Cátia Maria da Rocha Fernandes.
- VI. Coordenadora de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios – Vitoria Maria Neco.
- VII. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Paulo Wilson Gabriel.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Junho de 2020

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**B78F7A0C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 010/2020 – GP**

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº

660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**Resolve:**

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Paulo**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0227, **10 (dez) diárias**, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes aos dias 02, 03, 04, 08, 09, 10, 15, 17, 18 e 19/06/2020, com o objetivo de ficar a disposição do Gabinete do Prefeito, atuando como motorista do prefeito em viagem de interesse público e municipalidade.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Junho de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:19FB6E68

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2020 - Nº  
2097/2020**

Processo nº 2097/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de Testes Rápidos para COVID-19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **KIREI TECNOLOGIA EIRELI**

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para COVID-19.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:BAC1D0C7

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2020 - Nº  
2169/2020**

Processo nº 2169/2020

Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Assunto: **Aquisição de Material de Pintura**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **KAIO W. R. BEZERRA – EIRELI - ME**

OBJETO: Aquisição de material de pintura, para serem utilizados na pintura do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Lajes.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:100F0F35

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2020 - Nº  
2049/2020**

Processo nº 2049/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Locação de Veículo**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **LP COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI - ME**

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo ambulância, com ar condicionado, km livre, sem condutor, para o transporte de pacientes da COVID-19, por um período de 30 (trinta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:858BDC57

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2020 - GP**

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00086/2020**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR De acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

<b>02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.006.12.361.0116.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo
0011230000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>5.000,00</b>

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.006.12.361.0116.2146.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil
0011110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>5.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 30, Junho de 2020

**JOSE MARQUES FERNANDES**

Prefeito(a)

**Publicado por:**

Abel Lameque Silva Damasceno  
Código Identificador:12856EF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE LAJES**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**VALÉRIA DE SOUZA PEGADO**

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**KALINE RAFAELLE DE LIMA VIEIRA**

Secretária Adjunta Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**JOSÉ EUDES DOS SANTOS**

Coordenador de Habitação

**PAULO WILSON GABRIEL**

Presidente do CMAS

**Sumário**

1. Apresentação
2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento
3. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
4. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda
  - 4.1 Benefícios Eventuais
  - 4.2 Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único
  - 4.3 Benefício de Prestação Continuada - BPC
  - 4.4 Renda Básica
5. Política de Comunicação da Assistência Social
6. Importância da Vigilância e principais ações no município
7. Importância da Política de Educação Permanente
8. Gestão do Trabalho
9. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade
10. Orçamento e Financiamento
11. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise
12. Vigência do Plano

**1. Apresentação**

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e aprovado pelo Conselho de Assistência Social pela Resolução 02/2020.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado do Rio Grande do Norte e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus(COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo

Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, Decreto 29.583/2020 e Decreto nº 29.600, de 08 de abril de 2020. Altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

No município de Lajes, tivemos a edição do Decreto Municipal 28, de 18 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus(COVID-19) e suas ratificações, Decreto Municipal nº 040/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Lajes/RN para o exercício de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Decreto Municipal 31, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal 32, de 26 de março de 2020, Decreto Municipal nº 036/2020, de 03 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 050/2020 de 23 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 044/2020, de 13 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 056/2020, de 08 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 055/2020, Resolução Conjunta Administrativa nº 01 de 18 de março de 2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid-19 e Resolução Conjunta Administrativa nº 02 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre suspensão do Programa Peixe para o Povo no de 2020 no âmbito do município de Lajes e dá outras providências.

Por fim, nosso município tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

**2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento**

Instituir um Comitê de Crise na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – Valéria de Souza Pegado.

Técnica de Nível Superior – Larissa Wilza Rodrigues de Moura Costa, Assistente Social da PSE.

Coordenadora do CRAS 1 – Célia Maria Pereira Pinto.

Coordenadora do CRAS 2 – Cátia Maria da Rocha Fernandes.

Coordenadora de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios – Vitoria Maria Neco.

Presidente do CMAS – Paulo Wilson Gabriel.

Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio do Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal José Marques Fernandes e Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo e Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Maria Leda Fernandes Paulo e o Coordenador de Vigilância Sanitária, Sr. Reniey Cavalcante Teixeira.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;

Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais, onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº



1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social e seus informes posteriores;

Articular junto a Secretaria de Saúde para **capacitação** dos profissionais e **disponibilização dos EPIs**, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a **vacina da gripe**, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;

Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;

Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;

Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;

Participar de reuniões intersecretoriais para alinhamento da atuação;

### 3. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as **medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS**.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social **adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais**, quais sejam:

I - adoção de **regime de jornada em turnos de revezamento** em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco**;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as **orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão** nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link -<https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - **flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

V - **intensificar as atividades de:**

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp,

principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - **organizar a oferta** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de **atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos**, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**, ainda que se **opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;** e

VIII - **suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas**.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como **grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde**.

§3º Quanto à **especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção** pelo Covid-19, recomenda-se **contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS**, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Desta forma, a Assistência Social no município Lajes se organiza da seguinte forma:

CRAS – estarão abertos à população, de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 7h30min à 13h00min, para atendimento emergencial e por agenda no número 3532-2649 e outro número que será divulgado a população, que está em fase de implantação;

Serão afastados os profissionais do grupo de risco (se estiverem doentes) ou colocados em teletrabalho;

O restante dos profissionais considerados aptos, se necessário será organizado revezamento das equipes por turnos; se ficar grande quantidade de profissionais em espaços pequenos, o risco de contaminação aumenta, sendo necessário revezamento e período em teletrabalho;

Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação do Ministério da Saúde;

Disponibilização de telefone central, divulgação de contato, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;

Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência serão chamado a atuar em ações estratégicas deste plano, pensar ex.: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outros.

### 4. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

#### 4.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

**-Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.

**-Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

**-Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**-Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitorais e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

**Concessão de Benefício Eventual por morte** – Requerido ao Serviço Social da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na sede da mesma, ou contato por meio telefônico (84) 3532-2649, e seguida da avaliação do benefício requerido, pela Equipe do Serviço Social.

**Concessão de Benefício Eventual por Vulnerabilidade temporária** – Será concedido as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, provocado pela pandemia do Covid-19, que estejam em situação de Extrema Pobreza e Pobreza, com base nos dados extraídos da base do Cadastro Único. Este benefício será concedido em forma de Cesta Básica as referidas famílias que estão caracterizadas no contexto em tela.

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico;
- d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observar o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

## 4.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

A Gestão Municipal da Assistência Social e/ou Gestor do Bolsa ou ainda técnico responsável pelo Programa Bolsa Família, devem verificar quantas são as famílias para receber o recurso e que possam junto com as lotéricas organizar o fluxo de saque, para que as famílias sejam informadas, evitando aglomeração de pessoas.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família [http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala\\_de\\_imprensa/boletins/boletim\\_bolsa\\_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim\\_BFInforma706.html](http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html)

## 4.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC**, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa [http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala\\_de\\_imprensa/boletins/boletim\\_bolsa\\_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim\\_BFInforma706.html](http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html)

## 4.4 Renda Básica

O Programa Renda Básica é vinculado ao Ministério da Cidadania, e no caso dos municípios é vinculado as Secretaria de Assistência Social.

Esse Programa, é importante destacar, faz parte dos benefícios eventuais da Assistência Social. Nesse sentido os gestores e profissionais da área devem estar à frente desse processo e estarem preparados para orientar as pessoas para o acesso ao benefício.

## 5. Política de Comunicação da Assistência Social

Deve ser organizada a Política de Comunicação, sabemos que a população precisa ser informada sobre Corona Vírus – Covid 19, que em geral está sendo realizada pela Secretaria de Saúde dos Municípios, mas a Assistência Social pode contribuir muito, além disso, precisamos orientar a população sobre a forma de acesso aos serviços e ações da Assistência Social.

Importante definir:

O responsável pelas informações passadas aos meios de comunicações será o Coordenador de Habitação Sr. José Eudes dos Santos, que

através das decisões tomadas em reuniões do Comitê de Crise, será dado transparência a população do município de Lajes/RN.

#### **6. Importância da Vigilância e principais ações no município**

O setor de Vigilância Social nos municípios em que está instituído deverá auxiliar na produção de informação territorializada, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo auxiliie na identificação de possíveis situações que permitiriam a proliferação do vírus com maior facilidade;

#### **7. Importância da Política de Educação Permanente**

Pode providenciar as formações para os trabalhadores sobre o COVID – 19, em formato via web, com apoio da Secretaria de Saúde; Poderão ser realizadas transmissões ao vivo (lives) para que os profissionais tirem suas dúvidas; Indicar cursos disponíveis que podem ser realizados pelos profissionais; Pensar e realizar junto com o setor de Comunicação a orientação à comunidade sobre o COVID – 19;

#### **8. Gestão do Trabalho**

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, planos de cargos, carreira e salários – PCCS, observatórios de práticas profissionais, concursos públicos.

Neste momento, torna-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho.

Ações que serão realizadas:

Monitoramento diário dos Trabalhadores do SUAS;  
Orientação ao uso correto de EPI's, pelos Trabalhadores;  
Fornecimento de EPI's adequados ao combate ao novo coronavírus (Covid-19);  
Afastamento de Trabalhadores em caso de sintomas suspeitos;  
Colocar em teletrabalho os Trabalhadores que se enquadrem em grupo de risco, desde que apresentem atestado médico que comprove a situação;  
Permitir o trabalho remoto com condições adequadas e que não prejudiquem a execução dos serviços socioassistenciais.

#### **9. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade**

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para campanhas de arrecadação e alimentos, além de outros materiais essenciais.

Ações a serem organizadas e orientadas:

Organizar a central de doações na Assistência Social, visto que a área conhece as famílias que precisam e podem gerenciar as doações para que cheguem em todos os usuários de forma mais efetiva; neste caso, deve-se organizar de forma criteriosa como vai funcionar, local de entrega, pessoas para trabalhar na separação e organização, organizar os alimentos por data de validade, entre outras providências. Evitar que cada entidade faça sua campanha, e se elas fizerem de forma independente, deixar claro a população que não tem participação da Prefeitura Municipal;

#### **10. Orçamento e Financiamento**

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;

Remanejar o orçamento conforme a necessidade;

Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;

Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;

Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;

Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social;

O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização

Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:

adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;

adequar a estrutura de atendimento às famílias;

instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;

adquirir veículos e meios de manutenção;

fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;

capacitar esse pessoal; e

elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

#### **11. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise**

Neste item apresentamos as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a atribuição a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego e a possibilidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública:

**1.3. É possível atribuir a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego, temporariamente, para situações de interesse ao combate da pandemia do coronavírus (Covid-19)?** Seguindo a lógica da regra constitucional do concurso para o ingresso na administração pública (artigo 37, II, da CF), o servidor, ao ingressar no quadro de pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar as atribuições legais específicas para o cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor exercer atribuições diversas do cargo ou emprego para o qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o procedimento caracterizar o desvio ilegal de função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do coronavírus (Covid19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da

coletividade, poder-se-ia admitir, por meio de Decreto regulamentando as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuam habilitação específica para exercer o mister a que forem designados. Adverte-se que a contratação temporária de pessoal por prazo determinado é a modalidade de admissão prevista para atender situações de excepcionalidade de interesse público. Contudo, se tal medida, no caso específico e concreto, for mais onerosa financeiramente ao ente público, face à peculiaridade da situação emergencial/calamitosa, torna-se possível atribuir a servidores atividades distintas para atender às situações de interesse ao combate da pandemia, atento ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da continuidade dos serviços públicos.

### 1.1. Como proceder à contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública?

Tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado. A lei deverá estabelecer os prazos máximos de contratação, salários, direitos e deveres, proibição ou possibilidade de prorrogação de contrato e a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função (Prejulgado 1664).

### 1.2. Existe alguma vedação de contratar pessoal por prazo determinado, neste ano de eleições municipais, quando a contratação se destina a atender situações de emergência e calamidade pública?

Não. A Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 75, V, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, estão as relativas à contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a própria norma prevê ressalvas a certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo” (alínea “d” do inciso V do artigo 75). O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei n. 7.783/1989), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do “coronavírus” (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

## 12. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.

Lajes/RN, 27 de maio de 2020.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**VALÉRIA DE SOUZA PEGADO**

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**PAULO WILSON GABRIEL**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**96467FB8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

\*

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá em 16 de julho de 2020, às 09h00min, no prédio sede do CONVIVER, sito a Rua José Varela, nº 01, Conjunto Nova Cidade – Lajes Pintadas/RN, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da rua principal, projetada 1 e projetada 2 do Conjunto Egito na cidade de Lajes Pintadas/RN. a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19). O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.lp@hotmail.com.

Lajes Pintadas/RN, em 30 de junho de 2020.

**A COMISSÃO.**

**\* Republicado por incorreção**

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes

**Código Identificador:**47A27F32

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230600120

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, c/c Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 230600120

NOME DO CREDOR: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

C.N.P.J: 70.027.479/0001-35

OBJETO: Aquisição de termômetros infra vermelho para medição de temperatura corporal a distancia, os mesmos serão de suma importância no trabalho realizado pelas unidades de saúde e barreiras sanitárias durante surtos de doenças virais como a causada pelo COVID-19. A mesma demonstra ser eficaz para proteger os profissionais de saúde e reduzir o risco.

VALOR TOTAL: R\$ 2.396,00

Lucrécia/RN 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**30BE17BA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 411, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus com a implementação da Operação “Pacto pela Vida” (COVID-19) no âmbito do Município de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRÉCIA – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento do primeiro caso no Município de Lucrécia;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lucreciense;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas até 07 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Lucrécia traz com mais rigorosidade as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como institui novas que serão monitoradas pelas BARREIRAS SANITÁRIAS instaladas nas duas entradas oficiais e pelas autoridades de vigilância em saúde e

policial do município. As medidas estão regulamentadas nos decretos municipais.

Art. 3º Fica determinada a intensificação das barreiras sanitárias, com controle de entrada e saída de pessoas vindas de outras cidades, bem como, o monitoramento e controle de aglomerações através das câmeras de vigilância espalhadas pela cidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
CPF 970.648.404-30  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**59AD10F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**2020.04.24.02.007 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº**  
**2020.04.24.011RP PREGÃO PRESENCIAL**

**RECORRENTE:** SAMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA

**RECORRIDA:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO “PREGOEIRO”

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN, torna público o resultado da análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SAMA – Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA, contra decisão do Pregoeiro que classificou a proposta e após haver declarado vencedora do certame, habilitou a empresa PROSEG Consultoria e Serviço Especializados EIRELI, para participar das demais fases do certame acima epígrafo. Decisão: Concluímos pelo provimento do recurso para reformar a decisão e declarar desclassificada a proposta comercial da empresa PROSEG Consultoria e Serviço Especializados EIRELI, ao tempo em que declara inabilitada para prosseguir nas demais fases da licitação, decidindo ainda pelo retorno das licitantes interessadas a fase de lances do pregão presencial nº 2020.04.24.011RP. O resultado do julgamento poderá ser acessado na íntegra através do endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br). Não havendo a interposição de novos recursos, será agendada nova data para conclusão da apuração do certame. Estando o Processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados. Outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, com sede a Rua Nilza Fernandes nº 640, pelo telefone nº (844) 3388-0111 – Ramal 30.

Major Sales/RN, 09 de junho de 2020

**THALES ANDRÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**C10F2478

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e justificativas da

contratação em anexo, publica a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21-DL/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículo automotor, 0km, completos, (sem motorista e sem combustível), em caráter de urgência, por quilometragem livre, para atendimento a Vigilância em Saúde nas ações do combate ao Covid-19, no desenvolvimento de suas atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN. Mediante pesquisa realizada pela secretaria solicitante, fica dispensado através do processo administrativo nº 000043/20 a melhor proposta apresentada, parte integrante deste processo, que é da empresa LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA – ME (LN RENT A CAR), CNPJ nº 07.776.199/0001-93, vencedora do item, com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 961/2020, vem comunicar Gestor Municipal e ao Senhor Secretário de Saúde, da presente Declaração, para que proceda se de acordo, e à luz do parecer firmado pela procuradoria deste município, a devida ratificação.

**MARIA DO SOCORRO SILVESTRE**

Presidenta da CPL.

**Publicado por:**

Franck Jackson de Araújo

**Código Identificador:**57010A15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do GESTOR MUNICIPAL RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21-DL/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículo automotor, 0km, completos, (sem motorista e sem combustível), em caráter de urgência, por quilometragem livre, para atendimento a Vigilância em Saúde nas ações do combate ao Covid-19, no desenvolvimento de suas atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a empresa LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA – ME (LN RENT A CAR), CNPJ nº 07.776.199/0001-93, vencedora do item, com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e IV e suas alterações subsequentes, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 961/2020.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

**Código Identificador:**F14A27C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.30-0001**

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; através do Fundo Municipal de Saúde representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal. Processo Administrativo nº 000043/20. Referente à Dispensa de Licitação nº 21-DL/2020. Contrato nº 2020.06.30-0001, Contratada: Luciano Alexandre da Silva – ME (LN RENT A CAR), CNPJ nº 07.776.199/0001-93, sediada a Rua Capitão Silveira Barreto, Nº 1020, Alecrim, Natal-RN, CEP 59040-010, representada por Luciano Alexandre da Silva. Objeto: contratação de empresa para locação de veículo automotor, 0km, completos, (sem motorista e sem combustível), em caráter de urgência, para atendimento a Vigilância em Saúde nas ações do combate ao Covid-19, no desenvolvimento de suas atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN. O valor limite do contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 06 parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais mensais) a serem pagos mediante a comprovação da execução e recebimento do serviço, através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. Vigência do contrato 06 meses, com início a partir de 01.07.2020 ou da emissão da autorização de início. Assinado por seus representantes legais.

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

**Código Identificador:**3F8CE2BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar o Sr. **CHARLES DE SOUTO BEZERRA** - matrícula 5787, CPF: 009.641.984-95, ocupante do cargo de Diretor Geral no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape - SAAE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 30 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros

**Código Identificador:**DF071F3D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 030/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Municipal n.º 015, de 27 de abril de 2020, restaurado pelo Decreto n.º 019 de 03 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que os servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da SECE, abaixo listados, ficarão mantidos na execução de suas atividades vinculadas à Secretaria:

ALEXANDRE CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
ANAKEILA OLEGARIA BENTO DE OLIVEIRA  
ANTONIO ANSELMO NETO  
ANTONIO TADEU DOS SANTOS JUNIOR  
BRUNO VICTOR DA SILVA  
CAROLINE MACEDO DOS SANTOS  
CLAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
CLAUDIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO  
CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA  
CLAUDIO ROBERTO CAMARA DE LIMA  
DANILO FLAVIO DO NASCIMENTO  
DEBORA THAIS CAVALCANTE DE CARVALHO  
DULCINEA SILVA DE LIMA  
EDMILSON DE OLIVEIRA MELO  
ELILDA MARIANO DA CUNHA  
ELIZANGELA GOMES DA SILVA  
ELMA RAYANNA DO NASCIMENTO FERREIRA  
EMERSON CHARLES  
ERIBERTO HENRIQUE MENDES  
ERIVELTON SANTOS DA SILVA  
FABIA MARIA MENDES DA SILVA

FABIANE DE CARVALHO MATOS  
 FRANCIMAR RIBEIRO SILVA  
 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES JÚNIOR  
 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
 FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS  
 FRANCISCO XAVIER DA SILVA NETO  
 FRANQUILANE DA SILVEIRA  
 JAMIRES ALVES SOARES  
 JOANA DAR'C ANDRADE DE SOUZA SILVA  
 JOÃO PAULO DE LIMA SOARES  
 JORDAO GURGEL DA SILVA  
 JOSÉ EDILSON FERNANDES DO NASCIMENTO  
 JOSÉ MARIA PACHECO SIMIÃO  
 LEONARDO BRUNO FERREIRA  
 LIANA MARIA DA SILVA BRITO  
 LUIS CARLOS DOS SANTOS SANTANA  
 MARCIANO DE OLIVEIRA CRUZ  
 MARCIO ESTEVAM DOS SANTOS  
 MARIA JOELMA FREIRE DA SILVA MARTINS  
 MARIA JOSÉ RIBEIRO BRANDÃO TITO  
 MARIA MIRTES DO NASCIMENTO  
 MAURISO BEZERRA DA SILVA  
 NETO COSTA  
 NOÉLIA DE SOUSA BARBOSA  
 OSVALDO CLOVIS  
 RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA  
 RAIMUNDA ROSANGELA DA SILVA ALVES  
 RIVANIA BORGES DA SILVA  
 ROSILENE DUARTE DE LIMA  
 SARA PRAXEDES DA SILVA FERREIRA  
 TAIZA ROCHA SOUZA  
 THIAGO FERREIRA DA SILVA  
 THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA  
 WALFRAN MANUEL DOS SANTOS  
 WCLEBER ZUMBA DA SILVA

Art. 2º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2020.

Registre-se. Publique. Cumpra-se.

**JOSIVAN RIBEIRO DO MONTE**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
 Prefeitura Municipal de Maxaranguape

\* Portaria republicada por incorreção.

**Publicado por:**  
 Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:**16A7FA25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**AVISO DA NOVA DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS**  
**ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**003/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas do **Processo Licitatório nº 86/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução remanescente da implantação de passeio público e revitalização da lagoa de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital, está prevista para o dia **06 de JULHO de 2020, às 08h30min**. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min

(de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210 e através do e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Presidente da CPL/PMM  
 Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**  
 Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**1C7E8050

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**AVISO DA NOVA DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS**  
**ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**004/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas do **Processo Licitatório nº 93/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional com drenagem superficial na Rua São João, no centro do município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital, está prevista para o dia **06 de JULHO de 2020, às 10h30min**. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210 e através do e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Presidente da CPL/PMM  
 Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**  
 Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**01FCEA65

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 275/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º. – CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de julho de 2020, ao Senhor, **UBIRATAN DE MELO GONÇALVES**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0202273, referente ao período 2019/2020.

**ART. 2º. – Revogam-se** as disposições ao contrário.

**ART. 3º. – Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**80FE97FB

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 276/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º.** – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de julho de 2020, a Senhora, **DANIELA PAZ SOARES**, servidora do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0009164, referente ao período 2019/2020.

**ART. 2º.** – Revogam-se as disposições ao contrário.

**ART. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**A603B5A8

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 277/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º.** – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de julho de 2020, ao Senhor, **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0009903, referente ao período 2019/2020.

**ART. 2º.** – Revogam-se as disposições ao contrário.

**ART. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**BA4DDF85

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 278/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º.** – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de julho de 2020, ao Senhor, **GILBERTO GOMES DE MOURA**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0009008, referente ao período 2019/2020.

**ART. 2º.** – Revogam-se as disposições ao contrário.

**ART. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**098214EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: MARCO A B DE MELO ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada ( Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária) e Recursos da Previdência privada do município, conforme vinculação da despesa de cada setor.

VALOR: R\$ 205.981,50 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 02 de maio de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA: 02 de maio de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e MARCO AURELIO BARROS DE MELO, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**373AEA3E

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: COM. DE MOV. ELETRO E INF. MALHEIRO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada ( Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária) e Recursos da Previdência privada do município, conforme vinculação da despesa de cada setor.

VALOR: R\$ 260.456,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais ).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 02 de maio de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA: 02 de maio de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e IVANALDO SEVERINO MALHEIRO, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**11CA540A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: CONPAV - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de recuperação da estrutura física da Quadra Poliesportiva, localizada na comunidade do Comum..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Ação: 1220 - Construção Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas Função: 27 - DESPORTO E LAZER Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0498 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre.



VALOR: R\$ 23.092,15 (vinte e três mil e noventa e dois reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 04 de maio de 2020 e término em 04 de julho de 2020.

DATA: 04 de maio de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e JACQUES SOARES MACHADO, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**FC6F9BA2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 007/2020- CORREÇÃO**

*Dispõe sobre a prorrogação do Programa REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:

**CONSIDERANDO** o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 030, de 04 de março de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica PRORROGADO até o dia 31 de agosto de 2020 o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 030, de 04 de março de 2020, no tocante à formalização de opção pelo Programa REFIS MUNICIPAL junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Determinar, ainda, que seja dada a devida publicidade da referida prorrogação por todos os meios de comunicação possíveis, inclusive, mediante uso de carros de som.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 31 de março de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**FC15114D

**MONTEPREV**  
**PORTARIA Nº 000007/2020**

**Aposentadoria do Art. 3º da EC 47/2005**

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2020.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor JOSE RONALDO DA COSTA.*

**O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais** ao servidor **JOSE RONALDO DA COSTA**, portador do RG nº 546.855, SSP-RN, CPF nº 315.963.124-91, Efetivo, no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H, Matrícula Funcional nº 495/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de

Monte Alegre, com fulcro no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de julho de 2005 e art. 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de abril de 2014, conforme os termos do processo do MONTEPREV nº 000009/2020, **com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:**

**04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 157, da Lei Municipal nº 455, de 18 de julho de 2008.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES**  
Gerente de Previdência  
MONTEPREV

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**0557001C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 190/2020**

Processo de Despesa nº: 205197/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 190/2020.

Base Legal: LEI 13.979/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: MEIRELLES FARMA LTDA.

Objeto: Aquisição do medicamento ivermectina para utilização nos pacientes que se encontram hospitalizados nos leitos de covid-19;

Preço Global: R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais).

Item	Quantidade:	Unid.:	Vlr. Unitário:	Vlr. Total:
0012188 - Ivermectina 6 mg. Comprimido	500,00	UND	2,48	1.240,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 30/06/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**A6F9742C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 189/2020**

Processo de Despesa nº: 205196/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 189/2020.

Base Legal: LEI 13.979/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: MEIRELLES FARMA LTDA.

Objeto: Aquisição de Azitromicina para os pacientes com COVID-19, hospitalizados no Hospital e Maternidade Dr. Lavoisier Maia;

Preço Global: R\$ 971,94 (novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Item	Quantidade:	Unid.:	Vlr. Unitário:	Vlr. Total:
0001983 - Azitromicina 500 mg	501,00	Com	1,94	971,94

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 30/06/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:95EB9DEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 191/2020**

Processo de Despesa nº: 205198/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 191/2020.

Base Legal: LEI 13.979/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO.

Objeto: Aquisição de luvas para os profissionais de saúde do hospital no enfrentamento da pandemia de corona vírus;

Preço Global: R\$ 12.882,50 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Itens	Quantidade:	Unid.:	Vlr. Máximo:	Vlr. Total:
0026740 - Luva cirúrgica tamanho 7.5	150,00	Par	1,89	283,50
0026741 - Luva cirúrgica tamanho 8.0	100,00	Par	1,19	119,00
0026736 - Luva de procedimento tamanho P caixa com 100 unidades	150,00	Caixa	39,00	5.850,00
0026737 - Luva de procedimento tamanho M caixa com 100 unidades	120,00	Caixa	39,00	4.680,00
0026738 - Luva de procedimento tamanho G caixa com 100 unidades	50,00	Caixa	39,00	1.950,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 26/06/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:38A12EEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 141/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art 1º - **Nomear** os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC**.

Senhor Bismarck Pereira Sátiro, Engenheiro Civil, Secretario Municipal Adj. de Meio Ambiente e Urbanismo, matrícula Nº 003219 - **COORDENADOR**.

Senhora Andrea da Silva Carvalho, Coordenadora de Educação Ambiental, Matrícula Nº 001901 – **SECRETÁRIA**.

Senhor Leonel Bittencourt Baima, Fiscal Ambiental, Matrícula Nº 3603 - **SETOR TÉCNICO**.

Senhor Rogério Nunes de Freitas Souza, Secretario Adj. de Qualidade e Controle Ambiental, Matrícula 34363 - **SETOR OPERATIVO**.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Nísia Floresta/RN, 30 de Junho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
Código Identificador:B660A1D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 2020063002

**CONTRATANTE:** Município de Olho D'Água do Borges

**CONTRATADA:** SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020030911

**CARTA CONVITE:** 001/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA, DESTA MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL: R\$ 104.230,66** (cento e quatro mil duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO:** 425 - 2. 2005. 15. 451. 16. 1.7. 0. 449051 Obras e Instalações.

**VIGÊNCIA:** 30/06/2020 à 30/09/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
Código Identificador:7947FDC0

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 2020063001

**CONTRATANTE:** Município de Olho D'Água do Borges

**CONTRATADA:** SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2019122401

**TOMADA DE PREÇOS:** 001/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS DE PAIVA, CONFORME CONVÊNIO Nº 19756/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. **VALOR TOTAL: R\$ 723.533,96** (setecentos e vinte e três mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO:** 206 - 2. 2004. 12. 361. 3. 1.3. 0. 449051 Obras e Instalações.

**DOTAÇÃO:** 207 - 2. 2004. 12. 361. 3. 1.3. 0. 449051 Obras e Instalações.

**VIGÊNCIA:** 30/06/2020 à 30/06/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**C86489AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 122/2019 – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 051/2019**

PROponente CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROponente CONTRATADA: ANDREZA PATRICIA DE AZEVEDO- CNPJ: 11.146.474/0001-62, saiu vencedora nos itens: 1; totalizando o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil, seiscentos reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de Tambores e Lixeiras, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**CF0D76CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa (s) para o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza (remanescentes), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Ouro Branco / RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: A IMPEVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 70.152.095/0001-44; totalizando o valor de R\$ 20.604,75 (vinte mil, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) e FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ME, CNPJ: 06.254.655/0001-72; totalizando o valor de R\$ 32.240,25 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Pela Proponente Contratante e

**LAYSE DE SOUZA MAIA E**

**FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA**  
Pelas Promitentes Contratadas.

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**FEF47519

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 047/2019**

PROponente CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROponentes CONTRATADAS: A IMPEVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

- EPP - CNPJ: 70.152.095/0001-44; totalizando o valor de R\$ 20.604,75 (vinte mil, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) e FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ME, CNPJ: 06.254.655/0001-72; totalizando o valor de R\$ 32.240,25 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa (s) para o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza (remanescentes), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Ouro Branco / RN.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**2934DAA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 175/2019 – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 073/2019**

PROponente CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROponentes CONTRATADAS: ALIGRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME- CNPJ: 10.892.469/0001-36, saiu vencedora nos itens: 5, 10, 17, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 45, 46, 51, 53, 69, 70, 75, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 95, 104, 106, 111, 112, 113, 122, 125, 127, 131, 132, 136, 141, 143 ; totalizando o valor de R\$ 26.461,11 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos), LM SERVGRÁDICA E COPIADORA LTDA - ME- CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 8, 11, 12, 13, 18, 19, 23, 25, 28, 31, 34, 38, 40, 48, 50, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 77, 81, 88, 89, 92, 96, 98, 101, 102, 105, 109, 110, 114, 116, 118, 123, 124, 129, 135, 139, 142 ; totalizando o valor de R\$ 50.516,83 (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME- CNPJ: 02.795.095/0001-02, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 7, 15, 20, 21, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 44, 47, 52, 55, 56, 57, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 79, 80, 90, 103, 107, 108, 115, 117, 133, 137 ; totalizando o valor de R\$ 33.105,93 (trinta e três mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos), MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME- CNPJ: 18.658.386/0001-99, saiu vencedora nos itens: 91, 94, 97, 99, 100, 119, 121, 126, 128, 134, 138, 140; totalizando o valor de R\$ 14.426,15 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de Materiais Gráficos para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**94FCEDA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
175/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de Materiais Gráficos para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir ALIGRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME- CNPJ: 10.892.469/0001-36, saiu vencedora

nos itens): 5, 10, 17, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 45, 46, 51, 53, 69, 70, 75, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 95, 104, 106, 111, 112, 113, 122, 125, 127, 131, 132, 136, 141, 143 ; totalizando o valor de R\$ 26.461,11 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos), LM SERVGRÁDICA E COPIADORA LTDA - ME- CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 8, 11, 12, 13, 18, 19, 23, 25, 28, 31, 34, 38, 40, 48, 50, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 77, 81, 88, 89, 92, 96, 98, 101, 102, 105, 109, 110, 114, 116, 118, 123, 124, 129, 135, 139, 142 ; totalizando o valor de R\$ 50.516,83 (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME- CNPJ: 02.795.095/0001-02, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 7, 15, 20, 21, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 44, 47, 52, 55, 56, 57, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 79, 80, 90, 103, 107, 108, 115, 117, 133, 137 ; totalizando o valor de R\$ 33.105,93 (trinta e três mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos), MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME- CNPJ: 18.658.386/0001-99, saiu vencedora nos itens: 91, 94, 97, 99, 100, 119, 121, 126, 128, 134, 138, 140; totalizando o valor de R\$ 14.426,15 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:4B55024D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 009/2020 - GP**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. EXONERAR** o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA**, portador do CPF nº 300.900.594-68, do Cargo Comissionado de *Chefe de Divisão de Unidade de Saúde*, Símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Paraná/RN, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, em 30 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ORIANA RODRIGUES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz  
Código Identificador:E2E86453

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 112, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARANÁ/RN EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ANTONIO ROCHA CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido neste dia 30 de junho de 2020, em sua residência no Sítio Monte Alegre, neste Município de

Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, do Senhor ANTONIO ROCHA CAVALCANTE;

CONSIDERANDO que o mesmo exerceu o mandato de Vereador durante o período de 1993 a 1996;

CONSIDERANDO ainda, que o mesmo prestou relevantes serviços a esse Município, onde gozava de grande prestígio junto ao povo paranaense, tendo aqui construído um grande círculo de amizades.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Paraná/RN, a partir desta data, pelo falecimento do Senhor Antonio Rocha Cavalcante.

**Art. 2º.** A Bandeira do Município, durante o tríduo previsto no art. anterior deverá ser hasteada a meio-pau, a partir deste dia 30 de junho do ano em curso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, 30 de junho de 2020.

**ORIANA RODRIGUES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz  
Código Identificador:B51A435B

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 010/2020 - GP**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. EXONERAR** a Senhora **KAMYLA MARIA MOREIRA ALENCAR**, portadora do CPF nº 092.690.834-03, do Cargo Comissionado de *Diretora Administrativa de Cultura*, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Paraná/RN, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, em 30 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ORIANA RODRIGUES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz  
Código Identificador:322EA3AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3661/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA COMBATE AO COVID-19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, como licitação DESERTA por não acudirem interessados, para que surta os seus efeitos legais, o

Julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico 06/2020, realizada em 26 de Junho de 2020, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações.

Parelhas/RN, 30 de Junho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

**Código Identificador:883F5AC3**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO 77/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 -  
CONTRATO 018/2020**

1º TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO 018/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA ALEFF GUIDA DA SILVA, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa ALEFF GUIDA DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.219.059/0001-82, com endereço à Rua Cosme Luiz, 497, Centro, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Senhor Gilmar Guida de Souza, inscrito no CPF sob o número 967.023.034-91, e portador do RG de número 2.605.373 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Cosme Luiz, 497, Centro, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de suspensão tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (da vigência), do Contrato 018/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 – Suspender unilateralmente e por tempo indeterminado a vigência do Contrato 018/2020, o qual fica suspenso a até que o Município emita a ordem de retomada do mesmo. O que se dará mediante retorno da demanda pelo objeto do já citado instrumento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – As suspensão na vigência do contrato se faz necessário em decorrência da interrupção do transporte de estudantes da zona rural tendo em vista que as aulas estão suspensas e sem data certa para retorno em decorrência da necessidade de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19. Conforme fica explicitado no Art. 2º do Decreto Nº 29524 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL**

4.1 - O presente termo de suspensão tem por base legal o disposto no artigo 58; incisos XIV e XV do artigo 78 e § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - O presente termo de suspensão terá vigência a partir do mês de sua assinatura.

Parelhas/RN, 23 de março de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

Contratante

**Publicado por:**

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

**Código Identificador:64ED1FE0**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO 77/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 -  
CONTRATO 019/2020**

1º TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO 019/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA GIAN CARLOS ALVES DANTAS, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa GIAN CARLOS ALVES DANTAS, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 21.781.545/0001-52, com endereço a Rua Antônio José de Lima, 25, Centro, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, o Senhor Gian Carlos Alves Dantas, inscrito no CPF sob o número 026.497.444-13, e portador do RG de número 1.718.671 – ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Lima, 25, Centro, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de suspensão tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (da vigência), do Contrato 019/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 – Suspender unilateralmente e por tempo indeterminado a vigência do Contrato 019/2020, o qual fica suspenso a até que o Município emita a ordem de retomada do mesmo. O que se dará mediante retorno da demanda pelo objeto do já citado instrumento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – As suspensão na vigência do contrato se faz necessário em decorrência da interrupção do transporte de estudantes da zona rural tendo em vista que as aulas estão suspensas e sem data certa para retorno em decorrência da necessidade de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19. Conforme fica explicitado no Art. 2º do Decreto Nº 29524 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL**

4.1 - O presente termo de suspensão tem por base legal o disposto no artigo 58; incisos XIV e XV do artigo 78 e § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - O presente termo de suspensão terá vigência a partir do mês de sua assinatura.

Parelhas/RN, 23 de março de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

Contratante

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**C7E896C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO 77/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 -**  
**CONTRATO 020/2020**

1º TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO 020/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA JOSÉ DANTAS DE MARIA, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa JOSÉ DANTAS DE MARIA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 19.586.606/0001-89, com endereço a Rua Principal, 11, Povoado Santo Antônio, Zona Rural, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, o Senhor José Dantas de Maria, inscrito no CPF sob o número 538.986.564-20, e portador do RG de número 893.220 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 11, Povoado Santo Antônio, Zona Rural, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de suspensão tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (da vigência), do Contrato 020/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 – Suspender unilateralmente e por tempo indeterminado a vigência do Contrato 022/2020, o qual fica suspenso a até que o Município emita a ordem de retomada do mesmo. O que se dará mediante retorno da demanda pelo objeto do já citado instrumento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – As suspensão na vigência do contrato se faz necessário em decorrência da interrupção do transporte de estudantes da zona rural tendo em vista que as aulas estão suspensas e sem data certa para retorno em decorrência da necessidade de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19. Conforme fica explicitado no Art. 2º do Decreto Nº 29524 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL**

4.1 - O presente termo de suspensão tem por base legal o disposto no artigo 58; incisos XIV e XV do artigo 78 e § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - O presente termo de suspensão terá vigência a partir do mês de sua assinatura.

Parelhas/RN, 23 de março de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**B951E88C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO 77/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 -**  
**CONTRATO 021/2020**

1º TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO 021/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA WITTENBERG BRENO DA NÓBREGA, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa WITTENBERG BRENO DA NÓBREGA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 19.595.635/0001-07, com endereço a Rua Daniel Gomes Oliveira, 251, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, o Senhor Wittenberg Breno da Nóbrega, inscrito no CPF sob o número 040.167.674-90, e portador do RG de número 2.056.488 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Daniel Gomes Oliveira, 251, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de suspensão tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (da vigência), do Contrato 021/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 – Suspender unilateralmente e por tempo indeterminado a vigência do Contrato 021/2020, o qual fica suspenso a até que o Município emita a ordem de retomada do mesmo. O que se dará mediante retorno da demanda pelo objeto do já citado instrumento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – As suspensão na vigência do contrato se faz necessário em decorrência da interrupção do transporte de estudantes da zona rural tendo em vista que as aulas estão suspensas e sem data certa para retorno em decorrência da necessidade de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19. Conforme fica explicitado no Art. 2º do Decreto Nº 29524 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL**

4.1 - O presente termo de suspensão tem por base legal o disposto no artigo 58; incisos XIV e XV do artigo 78 e § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - O presente termo de suspensão terá vigência a partir do mês de sua assinatura.

Parelhas/RN, 23 de março de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**217538A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO 77/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 -**  
**CONTRATO 022/2020**

**1º TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO 022/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA JOELSO DE AZEVEDO ROQUE, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.**

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa JOSÉ DE AZEVEDO ROQUE, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 09.251.856/0001-04, com endereço a Rua Daniel Gomes Oliveira, 810, Bairro Boqueirão, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, o Senhor Joelson de Azevedo Roque, inscrito no CPF sob o número 654.988.284-20, e portador do RG de número 961.636 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Daniel Gomes Oliveira, 810, Bairro Boqueirão, Parelhas/RN, aqui denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de suspensão tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (da vigência), do Contrato 022/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 – Suspender unilateralmente e por tempo indeterminado a vigência do Contrato 022/2020, o qual fica suspenso a até que o Município emita a ordem de retomada do mesmo. O que se dará mediante retorno da demanda pelo objeto do já citado instrumento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – As suspensão na vigência do contrato se faz necessário em decorrência da interrupção do transporte de estudantes da zona rural tendo em vista que as aulas estão suspensas e sem data certa para retorno em decorrência da necessidade de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19. Conforme fica explicitado no Art. 2º do Decreto Nº 29524 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL**

4.1 - O presente termo de suspensão tem por base legal o disposto no artigo 58; incisos XIV e XV do artigo 78 e § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - O presente termo de suspensão terá vigência a partir do mês de sua assinatura.

Parelhas/RN, 23 de março de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**6D4F0F03

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, portador do CNPJ: 32.725.479/0001-10, referente empenho nº. 619002/2020, datado em 19/06/2020, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações contra a covid-19, pandemia que afetou bastante o setor artístico-cultural do município, que comprovadamente contribui para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 30 de junho de 2020.

**IVALDO SOARES DE AZEVEDO**

Secretário De Turismo, Cultura E Esporte.

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**8E9A0C3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS, portador do CNPJ: 21.775.163/0001-16, referente empenho nº. 619001/2020, datado em 19/06/2020, no valor de R\$ 1.978,00 (um mil novecentos e setenta oito reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações contra a covid-19, pandemia que afetou bastante o setor artístico-cultural do município, que comprovadamente contribui para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 30 de junho de 2020.

**IVALDO SOARES DE AZEVEDO**

Secretário De Turismo, Cultura E Esporte

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**E10BEF01

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LUZIA GOMES DE LIMA, portador do CNPJ: 21.434.617/0001-95, referente empenho nº. 619004/2020, datado em 19/06/2020, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos sessenta reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações contra a covid-19, pandemia que afetou bastante o setor artístico-cultural do município, que comprovadamente contribui para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 30 de junho de 2020.

**IVALDO SOARES DE AZEVEDO**

Secretário De Turismo, Cultura E Esporte

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**96EEBE01

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 193/2020.**

*Dispõe sobre a cessão de servidora para exercício das atividades funcionais no município de Currais Novos, com ônus para o cessionário.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 128 da Lei Complementar nº 003, de 20 de outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Municipais) e;

CONSIDERANDO o ofício nº 297/2020/PMCN/GP do Gabinete do Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, que solicita a cessão de servidora municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a cessão, com ônus para o órgão cessionário, da servidora Nayany Mayara Lucena Santos, matrícula nº 120828-4, Técnico em Laboratório Plantonista com lotação no Hospital Dr. José Augusto Dantas para exercer suas funções no município de Currais Novos-RN.

Art. 2º - O prazo de cessão é de 24 meses, podendo ser interrompido a qualquer tempo por manifestação de interesse das partes envolvidas ou prorrogado nos mesmos termos por igual período.

Art. 3º - A servidora poderá retornar ao órgão cedente a qualquer tempo, mediante expediente assinado pela autoridade a que estiver subordinado no órgão cessionário e por requerimento ao prefeito municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 30 de junho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**42AED067

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 195/2020.**

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria o servidor MANOEL PIRES DINIZ, ocupante do cargo de Gari, matrícula 100517-0, do quadro efetivo desta municipalidade, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de junho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**9521C158

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 188/2020.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
AFASTAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME  
DECRETO Nº 013/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.1º, parágrafo §1º, inciso II do Decreto 013/2020 de medidas de prevenção- COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder afastamento aos servidores abaixo, conforme decreto Nº 013/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- Ana Fernandes Sobrinha- a partir de 18/06/2020.

- Celsa Maria de Azevedo Souza Araújo- a partir de 18/06/2020.  
- Celiana de Oliveira Souza- a partir de 18/06/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:**

- Alanna Tamires dos Santos- a partir de 04/05/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA:**

- Espedito Domingos Lopes- a partir de 17/06/2020.

Art. 2º- O servidor deverá permanecer em casa sob pena de responder procedimento administrativo, em caso descumprimento, conforme Decreto Municipal Nº 013/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 22 de junho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**BD8303EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

• Empenho global nº 518001/2020, com nota fiscal de número 0024, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a empresa: ECOBRASIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI, CNPJ: 22.817.809/0001-43.

Publique-se.

Parelhas/RN, 30 de junho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**9EEBF6FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 002-15/MAI/2020 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,



**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR, JANAINA GUEDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.223.274-10, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 15 de maio de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**44B81D84

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001-30/JUN/2020 – GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR, JANAINA GUEDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.223.274-10, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 30 de junho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**6BC5E682

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001-01/JUN/2020 – GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR, ALDELINE SILVA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 105.631.574-10, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**, da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 01 de junho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:**C50C4152

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 003-03/FEV/2020- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

NOME	CARGO	CPF
IGOR JOSÉ FERREIRA LIMA	OFICIAL DE GABINETE	084.827.384-29

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 03 de fevereiro de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**A7CC4A96

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002-01/JUN/2020- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

NOME	CARGO	CPF
IGOR JOSÉ FERREIRA LIMA	OFICIAL DE GABINETE	084.827.384-29

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 01 de junho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**F6AF1A8C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO - ADEILSON ARLINDO DA SILVA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Passagem/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.145.153/0001-39, com sede à rua Sen. Dinarte Mariz, 288, bairro Centro, Passagem/RN,

aqui representado pelo Sr. **ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.350.064-15, e do outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **ADEILSON ARLINDO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 099.560.564-56, RG: 2911973-ITEP-RN, PASEP Nº 136.14723.45-2, CNH Nº 1003507560 – CAT. AD, residente e domiciliado à Rua José Valdivino da Silva, nº 39, Cipoal, Passagem/RN, ficam contratados por tempo determinado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo tem como objetivo a prestação de serviços temporários como **MOTORISTA**, pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de **40 horas semanais**, prestados à população, nas unidades de atendimento do Município.

#### CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO:

Pela presente prestação de serviços será paga a importância de **R\$ 1.039,00 (HUM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, mensalmente.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 0701 – Secretaria Municipal de Saúde – Atividade 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e o elemento orçamentário “**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**” FONTE: 10010000, constante no orçamento corrente.

#### CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**.

#### CLÁUSULA 9ª - DA BASE LEGAL:

A presente contratação está autorizada pela **Lei Municipal nº 257/2016, combinado com a Lei nº 294/2019 e MP nº 916/2019**.

#### CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Passagem-RN, 06 de janeiro de 2020.

<b>ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES</b>	<b>ADEILSON ARLINDO DA SILVA</b>
Pela Contratante	Pelo Contratado
Prefeito Municipal	

#### TESTEMUNHAS:

1. _____	Doc: _____
2. _____	Doc: _____

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:0CC7F5DF**

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 003-01/JUN/2020- GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

NOME	CARGO	CPF
ANA KARINA DE ALBUQUERQUE LIMA	OFICIAL DE GABINETE	017.016.584-10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 01 de junho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:FD7ABBFD**

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, cujo objeto é destinado a prestação de serviços temporários como **MOTORISTA**, pela Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.153/0001-39, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN, CEP: 59259-000, neste ato representada pelo Prefeito **ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**, inscrito no CPF/MF sob nº 630.350.064-15, e, de outro lado o Sr. **ADEILSON ARLINDO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 099.560.564-56, RG: 2911973-ITEP-RN, PASEP Nº 136.14723.45-2, CNH Nº 1003507560 – CAT. AD, residente e domiciliado à Rua José Valdivino da Silva, nº 39, Cipoal, Passagem/RN – CEP: 59259-000, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento, fica rescindido (a pedido), o Contrato Temporário, cujo objeto é destinado a prestação de serviços temporários como **MOTORISTA**, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão tem por fundamento a Cláusula Oitava do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O foro é o da Comarca de Santo Antônio-RN.

Passagem-RN, em 30 de junho de 2020.

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Pela Contratante

Prefeito do Município de Passagem

**ADEILSON ARLINDO DA SILVA**

Pelo Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1) - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2) - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:1AE3B2AF**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.  
CNPJ:08.113.896/0001-27.

Contratada: Torino Comércio de Vestuário Eireli – CNPJ:  
29.184.172/0001-44

Objeto: Aquisição de Jaleco cirúrgico descartável em TNT destinado aos profissionais de saúde de Pedra Grande/RN no combate ao COVID 19.

Valor Global R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)  
Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Pedra Grande/RN, em 30 de Junho de 2020

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**E337C19D

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 014/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando o DECRETO Nº 29.512, DE 13 DE MARÇO DE 2020., de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o DECRETO Nº 29.524, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que estabeleceu PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS dentro do estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto de nº 29.634, de 22 de Abril de 2020 que estabeleceu a prorrogação das medidas de combate ao coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto de nº 29.668, de 04 de maio de 2020 que estabeleceu a prorrogação das medidas de combate ao coronavirus no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 29.742, de 04 de junho de 2020 que estabeleceu política de isolamento social rígido.

**DECRETA:**

Medidas temporárias, além daquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.634, de 23 de abril de 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 29.742 e Decretos Municipais 001/2020 e 007/2020, bem como o 012/2020 e 013/2020 para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde

Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pedra Grande/RN, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 1º. Fica Prorrogado no âmbito do perímetro urbano do Município de Pedra Grande de Isolamento Social Rígido, no período de 01 de julho de 2020 a 14 de julho de 2020.

Art. 2º. Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:  
dever especial de confinamento e de permanência domiciliar;  
controle da circulação de veículos particulares;  
controle da entrada e saída do Município.

Art. 3º. As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º – A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º – Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º – Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 4º – Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º – As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I – Se não houver quem o substitua, em deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II – Em deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

Art. 5º – No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de PEDRA GRANDE.

§ 1º – O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I – O deslocamento à Unidades de Saúde para o atendimento médico;

II – O deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – O deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV – Circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V – O deslocamento para estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VI – O deslocamento para serviços de entregas;

VII – O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII – A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX – O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X – Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º – Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º. O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, agentes da Defesa Civil e Vigilância Sanitária e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º – Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizado o órgão de fiscalização elencados no art. 6º, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 8º – No período especificado no art. 1º deste Decreto, fica vedada, no Município de PEDRA GRANDE, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

I – Deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II – Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços locais em funcionamento;

III – Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde e demais serviços públicos;

IV – Transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Art. 9º – Fica estabelecido, no período especificado no art. 1º deste Decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos EM PEDRA GRANDE/RN, ressalvadas as hipóteses de:

I – Deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II – Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III – Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV – Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V – Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI – Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII – Transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

§ 1º – A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

Art. 10º – Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de PEDRA GRANDE/RN, serão somente:

Mercados e padarias;

Açougue, peixaria, Estabelecimentos de vendas de alimentos, observadas as disposições deste Decreto.

Borracharia e oficinas mecânicas;

Atividade de pesca e agricultura;

Serviço direto ou indireto de Transmissão e distribuição de energia;

Posto de gasolina;

Pousada apenas para hóspedes que trabalham em serviços essenciais;

Farmácias;

Farmácias veterinárias e lojas de alimentação animal;

Lotéricas, com restrição de atendimento;

Lojas de Matérias de construção civil;

Cartórios;

Lojas de roupas e armários;

Papelarias;

Serviços Bancários,

Salões de beleza.

Parágrafo I. O horário de funcionamento será obrigatoriamente das “07h às 18h”, ressalvando os comércios que estiverem na relação acima e que precisem iniciar suas atividades mais cedo, como por exemplo( Padarias e Postos de combustíveis), no período do art. 1º deste Decreto,

Parágrafo II. Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

Parágrafo III– Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

Parágrafo IV – Uso obrigatório, por todos os trabalhadores, como máscaras de proteção, e outros equipamentos de proteção individual (EPI’s) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

Parágrafo V. Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 metros;

Parágrafo VI. Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

Parágrafo VII. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Parágrafo VIII. Fica proibido o atendimento em todo o comércio local, de pessoas que não sejam residentes no Município de PEDRA GRANDE/RN, ressalvando aos que já estão no município por trabalharem em serviços autorizados.

Parágrafo IX. O descumprimento das medidas impostas será penalizado com multa, sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

Art. 11º. Estão autorizados a funcionar apenas no regime de entrega o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público, disponibilizando mesas e cadeiras.

Art. 12. Conforme estabelecido no Decreto Municipal Nº 007/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020, é obrigatório, no Município PEDRA GRANDE/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º – Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput poderão ser multados, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

Art. 13º.

No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município DE PEDRA GRANDE/RN, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados (INCLUSIVE nos domicílios PARTICULARES).

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I – A realização de feiras de qualquer natureza;

II – A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos (praças, calçadas, PRAIAS, QUADRAS, CAMPO DE FUTEBOL, etc.) salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades autorizadas previstas neste Decreto.

Art. 14º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da Política de Isolamento Social Rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 15º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único – Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 16º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

Art. 17º. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18º As aulas nas escolas municipais continuarão suspensas até que seja emitida autorização para liberação e funcionamento, por órgãos competentes da esfera Estadual/Federal.

Art. 19º. O funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, onde também estão inclusas residências para tal fim, continuam suspensas, podendo apenas funcionar de forma online (LIVE).

Art. 20º. Permanece ainda suspensa o funcionamento de academias de atividades físicas.

Art. 21º. O município continuará com o toque de recolher a partir das 19 h, sendo proibido permanecer em local público, inclusive calçadas, após esse horário.

Art. 22º. Os velórios quando a causa da morte não seja por covid-19 ou suspeito, deverão atender as seguintes recomendações;

Parágrafo I. Evitar aglomeração, disponibilizar álcool em 70%, usar obrigatoriamente máscaras, respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5m, o local deve ser aberto e arejado.

Parágrafo II. Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Parágrafo III. O velório terá duração máxima de 2 horas.

Parágrafo IV. Não haverá velório quando a causa do óbito for por COVID-19 ou suspeita, sepultamento será realizado com no máximo 10 pessoas presentes, e a urna deverá estar lacrada.

Art. 23º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de penalidades e multas estabelecidas pelo decreto estadual 29.742/2020, nos seus artigos 15 a 22.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se

Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 01 de julho de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Airton Lopes da Costa Araujo

**Código Identificador:91CC2216**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 051/2020 – GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar a Pedido, Senhor MANOEL BELCHIOR BANDEIRA, portador do CPF Nº 050.028.774-00 do cargo de ASSESSOR DE GABINETE.**

**Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 30 de junho 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Airton Lopes da Costa Araujo

**Código Identificador:49CB5707**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 052/2020 – GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar a Pedido, PEDRO SANTANA DA SILVA NETO, inscrito no CPF Nº 064.479.434-86, do cargo de CHEFE DE SETOR DE COMPRAS.**

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 30 de junho 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Lopes da Costa Araujo  
**Código Identificador:**6C8C5801

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 053/2020 – GP.**

**Pedra Grande/RN, 30 de junho de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o Sr. **LÁZARO DE OLIVEIRA PIRES**, do cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos.

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 30 de junho de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Lopes da Costa Araujo  
**Código Identificador:**2C858273

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO  
Nº 001/2020 - ALTERAÇÃO NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

A CPL do Município de Pedra Grande torna público a alteração da data da sessão pública da TP nº 001/2020 Objetivo: Contratação de empresa de engenharia especializada para pavimentação em TSD – Tratamento Superficial Duplo para a primeira fase de acesso a Praia de Enxu Queimado, em virtude de correções na planilha orçamentária, ficando a nova data para o dia 17/07/2020 às 09hs. Edital e anexos no site: [www.pedragrande.mn.gov.br](http://www.pedragrande.mn.gov.br) (processos licitatórios), ou na CPL na Rua Januário Nunes, 76, Centro,

Pedra Grande/RN. 30/06/2020.

**ROBSON SCIPIÃO DE BRITO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**61B65EEE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 054/2020 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e,**

**RESOLVE:**

**Art. 01** - Exonerar a Pedido, O Servidor PEDRO SANTANA DA SILVA NETO CPF nº 064.479.434-86, da função de membro da Comissão para recebimento de material e que ateste mercadorias

providas de convênio do município de Pedra Grande/RN com a SESAP – Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 30 de junho de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Lopes da Costa Araujo  
**Código Identificador:**C8292BCE

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI DO PODER EXECUTIVO Nº468/2020 DE 30 DE JUNHO  
DE 2020.**

Cria o Mural Eletrônico e o Diário Oficial do Município de Pedra Grande do Estado do Rio Grande do Norte, como o meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN** Faça saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Mural Eletrônico e o Diário Oficial do Município de Pedra Grande do Estado do Rio Grande do Norte, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Grande /RN bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** As Edições do Mural Eletrônico e do Diário Oficial do Município de Pedra Grande do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores nos endereços através das paginas dos Sites Oficiais dos Poderes Executivo e do Legislativo do Município de Pedra Grande/RN, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As Publicações no Mural Eletrônico e no Diário Oficial do Município Pedra Grande do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Mural Eletrônico e no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Pedra Grande/RN.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Mural Eletrônico e do Diário Oficial do Município de Pedra Grande no Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é o órgão que o produziu.

**Art. 6º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN por meio de Resolução, será mais um veículo de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedra Grande, de seus

Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A efetuação das publicações serão simultânea, por período de no mínimo seis meses, a fim de que a implantação seja devidamente absorvida por todos.

ART. 7º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados no DOM - Diário Oficial do Município disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o município de Pedra Grande /RN definir.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente lei passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedra Grande/RN, 30 de JUNHO de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Airton Lopes da Costa Araujo  
Código Identificador:42163DF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
013/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 013/2020**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 25 de junho de 2020 venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 013/2020, as Empresas: **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.826.043/0001-60** valor final da proposta **R\$ 900,00 (novecentos reais), NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME, CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21**, valor final da proposta **R\$ 176.262,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais), PHOSPODONT LTDA, CNPJ/MF nº 04.451.626/0001-75**, valor final da proposta **R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais), CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.679.119/0001-93**, valor final da proposta **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.091.295/0001-78**, valor final da proposta **R\$ 81.375,00 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) destinados aos profissionais de saúde deste município, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes  
Código Identificador:8A395FDF

**CPL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
013/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 013/2020**

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 013/2020, as empresas: **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.826.043/0001-60** valor final da proposta **R\$ 900,00 (novecentos reais), NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME, CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21**, valor final da proposta **R\$ 176.262,00 (cento e setenta e seis reais, duzentos e sessenta e dois reais), PHOSPODONT LTDA, CNPJ/MF nº 04.451.626/0001-75**, valor final da proposta **R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais), CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.679.119/0001-93**, valor final da proposta **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.091.295/0001-78**, valor final da proposta **R\$ 81.375,00 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) destinados aos profissionais de saúde deste município, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 30 de junho de 2020.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes  
Código Identificador:F740F113

**CPL**

**CORREÇÃO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

**Correção da Ata do Pregão Presencial nº 012/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - Credenciamento, Análise das Propostas, Lances Verbais e Habilitação.**

Onde se lê: “**LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00**, valor global da proposta **R\$ 48.113,61 (quarenta e oito mil, cento e treze reais e sessenta e um centavo)**”.

Leia-se: “**LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00**, valor global da proposta **R\$ 48.363,22 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)**”.

Pedra Preta 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Apoio

**AÉCIO DORNELLES FERNANDES**

Apoio

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes  
Código Identificador:54D75BCD

**CPL**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - RESULTADO DO  
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS - PP  
012/2020**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
APRESENTADAS**

**Licitação: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2020**

**Tipo: Menor Preço por item**

**Objeto: Aquisição futura de forma parcelada, de material expediente destinado a atender a demanda das secretarias municipais.**

Empresa Vencedora:

**LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00.**

Valor global:

A empresa vencedora apresentou o seguinte valor final global:

**LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00, valor global da proposta R\$ 48.363,22 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).**

Data: 30 de junho de 2020.

Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

**GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:BFCD59E9

CPL

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO PP 012/2020**

**DESPACHO**

**Pregão Presencial nº 012/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através de seu Parecer do dia 18 de junho de 2020, indicou como vencedora da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2020, a empresa: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00, valor global da proposta R\$ 48.363,22 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)**, para aquisição futura de forma parcelada, de material expediente destinado a atender a demanda das secretarias municipais, e após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, vem encaminhar esse processo para a devida apreciação por V. Excia., quando poderá homologar o resultado.

Pedra Preta/RN, em 30 de junho de 2020.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:C407C3A1

CPL

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 012/2020**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 18 de junho de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2020, a Empresa: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00, valor global da proposta 48.363,22 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)**, para aquisição futura de forma parcelada, de material expediente destinado a atender a demanda das secretarias municipais, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:180A0165

CPL

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 012/2020**

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2019, a Empresa: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.183.984/0001-00, valor global da proposta 48.363,22 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)**, para aquisição futura de forma parcelada, de material expediente destinado a atender a demanda das secretarias municipais, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 30 de junho de 2020.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:EB4B2561

CPL

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - CERTAME DESERTO**

**Ata do Pregão Presencial nº 014/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CERTAME DESERTO.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a partir das 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de nº 016/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020, cujo objeto é **AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as condições do respectivo edital.**

A licitação não acudiu interessados, neste momento o pregoeiro declara o certame **DESERTO**, e marca nova data de abertura para o dia 16 de julho de 2020 às 10h00min.

Em seguida o Pregoeiro facultou a palavra aos membros e nada registrando, o Sr. Pregoeiro mandou lavrar a presente Ata, em duas vias, que lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR**

Pregoeiro

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Apoio

**AÉCIO DORNELLES FERNANDES**

Apoio



**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**53301A10

**CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA - 014/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA**

PROCESSO Nº 0441/2020  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para aquisição futura de forma parcelada, de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia **16/07/2020, às 10h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**993F5ED6

**CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PP 016/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 1044/2020  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para aquisição futura de um automóvel 0KM, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com abertura marcada para o dia **16/07/2020, às 13h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**67B31BFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 007/2020-SRP**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação dos serviços de fornecimento de refeições (preparadas/self-service/marmitas), quando da necessidade de recepcionar agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares, (conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN.  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.**

**Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.**

**Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.**

**Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.**

**Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.**

**ADJUDICO**, em favor da licitante: **ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS ME**, vencedora de todos os itens, com proposta final de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a licitação Pregão Presencial nº 007/2020 para o registro de preços para contratação dos serviços de fornecimento de refeições (preparadas/self-service/marmitas), quando da necessidade de recepcionar agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares, (conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN, pelo período de 12 (doze) meses.

PEDRO AVELINO/RN, 25 DE JUNHO DE 2020.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**FCC725B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 007/2020-SRP**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação dos serviços de fornecimento de refeições (preparadas/self-service/marmitas), quando da necessidade de recepcionar agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares, (conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN.  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.**

**Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

**HOMOLOGO** em favor da licitante: **ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS ME**, vencedora de todos os itens, com proposta final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a licitação Pregão Presencial nº 007/2020 para o registro de preços para contratação dos serviços de fornecimento de refeições (preparadas/self-service/marmitas), quando da necessidade de recepcionar agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares, (conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN, pelo período de 12 (doze) meses.

**Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

PEDRO AVELINO/RN, 26 de junho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**1807832A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA 074/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA 074/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.**

**CNPJ: 08.354.896/0001-19.**

**CONTRATADO: R SUASSUNA CARNEIRO.**

**CNPJ: 23.930.298/0001-34.**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada com os serviços de assessoria na elaboração e execução dos relatórios para consolidação de balanço, elaboração com informações técnicas e análise final com relatório conclusivo do resultado das contas de gestão, no que compreende a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei Federal 4.320/64 e a Resolução 012/2016 do TCE/RN.

**VALOR GLOBAL: R\$ 46.900 (quarenta e seis mil e novecentos reais).**

**BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**VIGÊNCIA: 29.05.2020 à 31.12.2020**

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita

**R SUASSUNA CARNEIRO**  
Contratada

**Publicado por:**  
Marcos Paulo Sousa de Freitas  
**Código Identificador:**FEA6D7CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA 075/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA 075/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.**

**CNPJ: 08.354.896/0001-19.**

**CONTRATADO: R SUASSUNA CARNEIRO.**

**CNPJ: 23.930.298/0001-34.**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada com os serviços técnicos no estudo, elaboração e implementação de fluxo da despesa pública no âmbito da administração da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

**VALOR GLOBAL: R\$ 21.700 (vinte e um mil e setecentos reais).**

**BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**VIGÊNCIA: 29.05.2020 à 31.12.2020**

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita

**R SUASSUNA CARNEIRO**  
Contratada

**Publicado por:**  
Marcos Paulo Sousa de Freitas  
**Código Identificador:**02EDC941

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA 084/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA 084/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.**

**CNPJ: 08.354.896/0001-19.**

**CONTRATADO: A4 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ: 35.840.775/0001-50.**

**OBJETO:** A contratação de empresa com os serviços de assessoria no levantamento dos índices e análises nas contas de gestão para o exercício financeiro de 2019, no que compreende a Resolução nº012/2016 do TCE/RN, conforme especificação no Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

**VALOR GLOBAL: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).**

**BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**VIGÊNCIA: 29.04.2020 à 31.12.2020**

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita

**RONNIE WIMMERSON ARRUDA DA ROCHA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Marcos Paulo Sousa de Freitas  
**Código Identificador:**498F4D26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº 036/2020 – MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL (SRP) - RESULTADO DA LICITAÇÃO/  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
LICITAÇÃO Nº 036/2020 – MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO: Contratação de Empresa(s) Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, como forma de contrapartida do município, destinados a Merenda Escolar, Programa (PNAE), da rede municipal de ensino do município de Pendências/RN, que em virtude da pandemia do novo coronavírus, acarretou na necessidade de uma nova dinâmica junto a Merenda Escolar: distribuir a referida merenda às famílias cadastradas no CADÚNICO, obedecendo a Lei Nº 13.987; esse fato fez com que o saldo programado para o ano letivo de 2020 não chegasse até o final do corrente ano, havendo assim, a necessidade de complementar o mesmo; Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: C A DE FARIAS – ME - CNPJ: 14.115.425/0001-50, dos itens: 1, 9; totalizando o valor estimado em **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil, oitocentos reais)**. **JOSILENE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS ME - CNPJ: 05.872.856/0001-70, dos itens: 2, 3, 5, 6, 7; totalizando o valor global estimado em R\$ 100.350,00 (cem mil, trezentos e cinquenta reais)**. **RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA- CNPJ: 09.117.186/0001-38, dos itens: 4, 8, 10; totalizando o valor global estimado em R\$ 37.128,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação as referidas empresas na condição de pregoeiro oficial do Município.**

Pendências/RN, 30/06/2020.

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
Código Identificador:20937A2E

**GABINETE DO PREFEITO  
LICITAÇÃO Nº 036/2020 - MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL (SRP) - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LICITAÇÃO Nº 036/2020 - MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **Contratação de Empresa(s) Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, como forma de contrapartida do município, destinados a Merenda Escolar, Programa (PNAE), da rede municipal de ensino do município de Pendências/RN, que em virtude da pandemia do novo coronavírus, acarretou na necessidade de uma nova dinâmica junto a Merenda Escolar: distribuir a referida merenda às famílias cadastradas no CADÚNICO, obedecendo a Lei Nº 13.987; esse fato fez com que o saldo programado para o ano letivo de 2020 não chegasse até o final do corrente ano, havendo assim, a necessidade de complementar o mesmo.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do

processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora das empresas: **C A DE FARIAS – ME - CNPJ: 14.115.425/0001-50, dos itens: 1, 9; totalizando o valor estimado em R\$ 33.800,00 (trinta e três mil, oitocentos reais)**. **JOSILENE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS ME - CNPJ: 05.872.856/0001-70, dos itens: 2, 3, 5, 6, 7; totalizando o valor global estimado em R\$ 100.350,00 (cem mil, trezentos e cinquenta reais)**. **RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA- CNPJ: 09.117.186/0001-38, dos itens: 4, 8, 10; totalizando o valor global estimado em R\$ 37.128,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais)**.

Pendências/RN, 30/06/2020.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
CPF nº 498.120.094-34  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
Código Identificador:A4F5FFCA

**GABINETE DO PREFEITO  
LICITAÇÃO Nº 036/2020 - MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL (SRP) - CONVOCAÇÃO PARA  
ASSINATURA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E  
DO(S) CONTRATO(S)**

**GABINETE DO PREFEITO  
LICITAÇÃO Nº 036/2020 - MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020**

**OBJETO: Contratação de Empresa(s) Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, como forma de contrapartida do município, destinados a Merenda Escolar, Programa (PNAE), da rede municipal de ensino do município de Pendências/RN, que em virtude da pandemia do novo coronavírus, acarretou na necessidade de uma nova dinâmica junto a Merenda Escolar: distribuir a referida merenda às famílias cadastradas no CADÚNICO, obedecendo a Lei Nº 13.987; esse fato fez com que o saldo programado para o ano letivo de 2020 não chegasse até o final do corrente ano, havendo assim, a necessidade de complementar o mesmo.**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA(S) DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S)**

Ficam convocados os representantes das empresas: **C A DE FARIAS – ME - CNPJ: 14.115.425/0001-50, JOSILENE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS - ME - CNPJ: 05.872.856/0001-70, RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - CNPJ: 09.117.186/0001-38, no prazo de ate (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinarem a ata de registro de preços e contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.**

Pendências/RN, 30/06/2020.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
CPF nº 498.120.094-34  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
Código Identificador:99E13BC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 - PE Nº 00001/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, inscrita no CNPJ nº 08.148.488/0001-00. Empresa contratada: J.J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.007.485/0001-27, sediada na Rua Felipe Camarão, 853, LOJA B, Doze Anos - Mossoró/RN - CEP 59603-340. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210006. Preço: 13.244,00 (treze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 02010.2047.449052. Emenda Parlamentar nº 71210006. Prazo de Validade Contratual: 31/12/2020.

Pilões/RN, 29 de junho de 2020.

**CICERO SABINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**FD2C4CEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020 - PE Nº 00001/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, inscrita no CNPJ Nº: 08.148.488/0001-00. Empresa contratada: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº CNPJ nº 35.662.667/0001-34. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210006. Preço: 14.140,00 (quatorze mil cento e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 02010.2047.449052. Emenda Parlamentar nº 71210006. Prazo de Validade Contratual: 31/12/2020.

Pilões/RN, 29 de junho de 2020.

**CICERO SABINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**6E9964C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020 - PE Nº 00001/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, inscrita no CNPJ Nº 08.148.488/0001-00. Empresa contratada: A PAZINATO MARINGA, inscrita no CNPJ Nº CNPJ nº 04.352.905/0001-81. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210006. Preço: 18.715,50 (dezoito mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02010.2047.449052. Emenda Parlamentar nº 71210006. Prazo de Validade Contratual: 31/12/2020.

Pilões/RN, 29 de junho de 2020.

**CICERO SABINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**8D3B582F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020 - PE Nº 00002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, inscrita no CNPJ Nº: 08.148.488/0001-00. Empresa contratada: A DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº CNPJ nº 35.503.721/0001-60. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE PICK-UP 4X4 A DIESEL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210006. Preço: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Dotação Orçamentária: 02010.2047.449052. Emenda Parlamentar nº 71210006. Prazo de Validade Contratual: 31/12/2020.

Pilões/RN, 29 de junho de 2020.

**CICERO SABINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**1ADA9E21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**  
**4º TERMO ADITIVO**

**4º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
PROCESSO: 1713/2017-PMPB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017-PMPB  
CONTRATO Nº 045/2017  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN  
CNPJ: 08.311.904/0001-40  
CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 07.553.129/0001-76  
OBJETO: O 4º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR MAIS 06 (SEIS) MESES O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SOFTWARE "SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTO", NOTA FISCAL ELETRÔNICA, EMITIR NOTAS FISCAL A VULSAS; CÓDIGO TRIBUTARIO; FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS; ISS SIMPLES NACIONAL; ARQUIVOS DAS E DAF; ISS BANCARIO, ETC., SISTEMA PORTAL DO CONTRIBUINTE VIA WEB; EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-E (PADRÃO ABRASF); EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO AVULSO - NFS-A (PADRÃO ABRASF); EMISSÃO DE REGISTRO AUXILIAR DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS RANFS, COM SUPORTE TÉCNICO.  
VIGÊNCIA: INÍCIO EM 01 DE JULHO DE 2020, COM FINAL PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.  
VALOR MENSAL: R\$ 3.125,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).  
ORÇAMENTO: 2020  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

POÇO BRANCO-RN 30 DE JUNHO DE 2020

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**

Contratado

**Publicado por:**

Fábio Francisco Viana

**Código Identificador:**91ABBDCF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
020/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000066/20**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000066/20

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para a AQUISIÇÃO de Quadro Branco para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Portalegre. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 02/07/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 15/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 15/07/2020, na plataforma do site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 020/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: [licitacao@portalegre.rn.gov.br](mailto:licitacao@portalegre.rn.gov.br). O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 30 de junho de 2020.

**MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET**

Pregoeira

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**AFD54DC0**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 134/2020- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 134/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo-se o valor de R\$30,00(trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **23/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente José Nunes de Amaral para realizar consulta médica especializada com oncologista no Hospital Santa Luzia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 23 de junho de 2020.****ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**877C1D7B**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 135/2020- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 135/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista, **1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **24/06 e 25/06**, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, **o paciente Valdeci Junior de Lucena Freitas para realizar consulta médica especializada com Ortopedista no Hospital Memorial**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 24 de junho de 2020.****ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**24B88D00**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 136/2020- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 136/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - - Conceder ao servidor José Ildegarde Dias Junior, RG nº 2.083.865 – SSP/RN, matrícula nº 318, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocupante do cargo de Motorista, **0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00(sessenta reais)**, perfazendo-se o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN** no(s) dia(s) **25/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Francisca Aurilene Almeida Alves para realizar consulta médica especializada com ortopedista na Orthos Clínica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 25 de junho de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**7F0B0F05

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 137/2020- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 137/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista, **0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo-se o valor de **R\$30,00(trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **26/06**, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, o paciente **Pedro Leite Rocha para realizar consulta médica especializada com Oncologista na Liga Mossoroense de estudos e combate ao câncer,conforme documentação anexa.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 26 de junho de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E4A69831

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 138/2020- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 138/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista, **1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **27/06 e 28/06**, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, a paciente **Maria de Fátima Q.V Paiva que recebeu alta médica após realizar cirurgia ortopédica na clavícula no Hospital Deoclecio Marques,conforme documentação anexa.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 27 de junho de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**63508BA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 65, DE 30 DE JUNHO  
DE 2020 - LEI N.439**

**DECRETO Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.439**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 125.000,00**

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

367 10.302.0004.1034.0000 REFORMA, AMPLIACAO E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADE 125.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 10 23

10 FUNDO MUN DE SAUDE

220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS- SEMARH

49 04.122.0002.2122.0000 MANUTENCAO DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS - S -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 100

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Recursos Ordinários

02 03 00 SEC MUN PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT

58 04.123.0002.2124.0000 MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBU -40.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 100

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Recursos Ordinários

60 04.123.0002.2124.0000 MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBU -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 100

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Recursos Ordinários

61 04.123.0002.2124.0000 MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBU -15.000,00

3.3.90.41.00 Contribuições F.R. Grupo: 1 100

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Recursos Ordinários

**Anulação ( - ) -125.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everton Wagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**23C0F232

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
NONO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012\***

NONO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PUREZA.

**CONTRATANTE:** O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pelo Sr. João da Fonseca Moura Neto, CPF. 156.131.004-20, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 12.479,25 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 65, I, “b” e parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93, passando o contrato original a ter o valor de R\$ 213.813,57 (duzentos e treze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 65, I, “b” e parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 16 de junho de 2020

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
CPF. 156.131.004-20  
Prefeito  
Contratante

**FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO**  
Construtora Pinheiro Avelino LTDA  
Contratada

*\*repblicado por incorreção*

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**E0326BEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 031/2020**

PORTARIA Nº 031 /2020-GP

DISPÕE A CERCA DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CLEOMILSON PAULO DA SILVA, solicitando seu afastamento temporário, do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho da Cruz (RN), formulado em 30 de junho de 2020;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder afastamento, no período de 01/07/2020 a 03/10/2020, ao Servidor Público Municipal CLEOMILSON PAULO DA SILVA, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização de suas funções para concorrer ao Cargo de Vereador nas eleições de 04 de Outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**0272524F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 032/2020**

PORTARIA Nº 032 /2020-GP

DISPÕE A CERCA DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor GILSON AMORIM JUNIOR, solicitando seu afastamento temporário, do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho da Cruz (RN), formulado em 30 de junho de 2020;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder afastamento, no período de 01/07/2020 a 03/10/2020, ao Servidor Público Municipal GILSON AMORIM JUNIOR, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização de suas funções para concorrer ao Cargo de Vereador nas eleições de 04 de Outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:DC94CBE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 033/2020**

PORTARIA Nº 033 /2020-GP

DISPÕE A CERCA DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor PAULO CESAR DE AMORIM ALENCAR, solicitando seu afastamento temporário, do cargo de PAD -IV -A-N-II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho da Cruz (RN), formulado em 30 de junho de 2020;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder afastamento, no período de 01/07/2020 a 03/10/2020, ao Servidor Público Municipal PAULO CESAR DE AMORIM ALENCAR, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização de suas funções para concorrer ao Cargo de Vereador nas eleições de 04 de Outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:E8661AB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 034/2020**

PORTARIA Nº 034 /2020-GP

DISPÕE A CERCA DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CLAUDIO UBERLANE DE SÁ, solicitando seu afastamento temporário, do cargo de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho da Cruz (RN), formulado em 30 de junho de 2020;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder afastamento, no período de 01/07/2020 a 03/10/2020, ao Servidor Público Municipal CLAUDIO UBERLANE DE SÁ, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização de suas funções para concorrer ao Cargo de Vice prefeito nas eleições de 04 de Outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:07F7D489

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 035/2020**

PORTARIA Nº 035 /2020-GP

DISPÕE A CERCA DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA, solicitando seu afastamento temporário, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho da Cruz (RN), formulado em 30 de junho de 2020;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder afastamento, no período de 01/07/2020 a 03/10/2020, a Servidora Pública Municipal ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização de suas funções para concorrer ao Cargo de vereadora nas eleições de 04 de Outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:63E11108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 036/2020**

PORTARIA Nº 036 /2020-GP



DISPÕE A CERCA DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ANTONIO KLEBIO GUEDES REGO, solicitando seu afastamento temporário, do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho da Cruz (RN), formulado em 30 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder afastamento, no período de 01/07/2020 a 03/10/2020, ao Servidor Público Municipal ANTONIO KLEBIO GUEDES REGO, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização de suas funções para concorrer ao Cargo de vereador nas eleições de 04 de Outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**0E4291C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (Á PEDIDO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200102-007/2020 – MÉDICO PLANTONISTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA – FINS ELEITORAIS

O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.634/0001-08, com endereço na Rua Manoel de Souza Lima, nº 350, Bairro Centro, na cidade de Riacho de Santana/RN, ora contratante, e o Sr. JACSON ALEX NERES ALEXANDRE, brasileiro, casado, médico, Portador da Cédula de Identidade n.º 2192239, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.784.994-51, residente e domiciliado na Rua Manoel de Souza Lima, nº 09, Bairro Centro, na cidade de Riacho de Santana/RN, ora contratado, resolvem, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, rescindir amigavelmente o contrato administrativo nº 200102-007/2020, o qual tem como objeto a prestação de serviço de médico plantonista, declarando nada terem a requerer um do outro, a título de indenização, multa, ou qualquer outro tipo de sanção desta rescisão contratual.

A rescisão foi motivada no pedido de desincompatibilização para fins eleitorais, protocolado pelo contratante.

Este termo de rescisão é celebrado em duas vias iguais em forma e conteúdo, para que sutam os efeitos legais pertinentes.

Riacho de Santana/RN, 29 de junho de 2020.

**JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS**  
Prefeito

**JACSON ALEX NERES ALEXANDRE**  
CPF/MF Nº 071.784.994-51

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:**01883E17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 105**

**PORTARIA Nº 0105/2020**

Dispõe sobre o afastamento de IVANILDA OLIVEIRA DOS SANTOS FELIX, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Afastamento para fins Eleitorais da Servidora Sra. **IVANILDA OLIVEIRA DOS SANTOS FELIX**, brasileira, casada, servidora pública, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Portadora do Registro Geral nº 001.015.928 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.995.194-00, residente e domiciliada no Sítio Catolezinho, nº 800, Zona rural da cidade de Riacho de Santana/RN, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste ente público, conforme requerimento do mesmo solicitando o **AFASTAMENTO** do Cargo, com base no **Art. I da Lei Complementar nº. 64/90**, e dispositivos legais da **lei nº 9.504/97**, e da **Constituição Federal**, para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador** nas Eleições de 04 de outubro de 2020, isto a partir do dia 03 de julho até o dia 05 de outubro do ano de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 29 de junho de 2020.

**JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:**CA81B633

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 104**

**PORTARIA Nº 0104/2020**

Dispõe sobre o afastamento de ADELINO SILVESTRE DA COSTA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Afastamento para fins Eleitorais do Servidor **ADELINO SILVESTRE DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, ocupante do cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.980.904-72, Portador do Registro Geral nº 874931, residente e domiciliado na Rua Da Paz, nº 125, Bairro São João, na cidade de Riacho de Santana/RN, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste ente público, conforme requerimento do mesmo solicitando o **AFASTAMENTO** do Cargo, com base no **Art. I da Lei Complementar nº. 64/90**, e dispositivos legais da **lei nº 9.504/97**, e da **Constituição Federal**, para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador** nas Eleições de 04 de outubro de 2020, isto a partir do dia 03 de julho até o dia 05 de outubro do ano de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 29 de junho de 2020.

**JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:**7396441D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 103**

**PORTARIA Nº 0103/2020**

Dispõe sobre o afastamento de JOSÉ LAÉCIO DE SOUSA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Afastamento para fins Eleitorais do Servidor **JOSÉ LAÉCIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Portador do Registro Geral nº 1.127541 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.345.768-01, residente e domiciliada na Rua Vida Nova, nº 07, Bairro Renascer, na cidade de Riacho de Santana/RN, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste ente público, conforme requerimento do mesmo solicitando o **AFASTAMENTO** do Cargo, com base no **Art. 1 da Lei Complementar nº. 64/90**, e dispositivos legais da **lei nº 9.504/97**, e da **Constituição Federal**, para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador** nas Eleições de 04 de outubro de 2020, isto a partir do dia 03 de julho até o dia 05 de outubro do ano de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 29 de junho de 2020.

**JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:**C3E1C15C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 106**

**PORTARIA Nº 0106/2020**

Dispõe sobre o afastamento de FRANCISCA EUDA AIRES DOS SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Afastamento para fins Eleitorais da Servidora Sra. **FRANCISCA EUDA AIRES DOS SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública, ocupante do cargo de Professora, Portadora do Registro Geral nº 581024 – ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 465.535.764-91, residente e domiciliada na Rua das Flores nº 26, Centro, Zona urbana da cidade de Riacho de Santana/RN, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste ente público, conforme requerimento do mesmo solicitando o **AFASTAMENTO** do Cargo, com base no **Art. 1 da Lei Complementar nº. 64/90**, e dispositivos legais da **lei nº 9.504/97**, e da **Constituição Federal**, para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador** nas Eleições de 04 de outubro de 2020, isto a partir do dia 03 de julho até o dia 05 de outubro do ano de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 29 de junho de 2020.

**JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:**21AEDEB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 9 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE**  
**OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE**  
**CAPITAL 2379716389084097545 - NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE**  
**CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.669.051,32	388.841,37	8.280.209,95
Investimentos	8.058.894,32	388.841,37	7.670.052,95
Inversões Financeiras	69.336,00	0,00	69.336,00
Amortização da Dívida	540.821,00	0,00	540.821,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.669.051,32	388.841,37	8.280.209,95
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)
	8.669.051,32	388.841,37	8.280.209,95

Fonte: Sistema e-Pública (1602-0388-440). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 19:59.

Notas:

1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:**4845FE9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 6 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO**  
**RGF5354549462883568534 - NEW**

**PODER EXECUTIVO****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - ANEXO 06	R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	15.349.295,92	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.349.295,92	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.349.295,92	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.614.317,06	62,64
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.288.619,80	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	7.874.188,81	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	7.459.757,82	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-451.038,14	-2,94
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.419.155,10	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.911.774,69	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.455.887,35	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.074.450,71	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO

	LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		
FONTE: Sistema e-Pública (1477-1115-771). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 20:53.		

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:**E4A0EA86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 969/2020 - DISPÕE SOBRE A  
FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS  
PERMITIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
RIACHUELO, BEM COMO AS AÇÕES DE COMBATE A  
TRANSMISSÃO DO COVID-19, E DÁ OUTAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da sua população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a regência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o município vem adotando medidas de enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia, necessitando da atuação de forma presencial de servidores de diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o decreto editado pelo Governo do Rio Grande do Norte que escalona a retomada das atividades econômicas, atendendo protocolos sanitários, para tal retomada.

**CONSIDERANDO** ainda necessidade de retomada parcial da economia local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 06 de julho de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Riachuelo, em consonância com o Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam suspensos, os atendimentos ao público, nas Secretarias que compõem a Estrutura administrativa do Município de Riachuelo pelo prazo de 30 (dias) dias, exceto aquelas que prestam serviços essenciais previstos em Lei.

§ 1º - Poderá ser requisitado, a qualquer servidor, lotado em qualquer secretaria do Município de Riachuelo/RN, a prestação de serviços de forma presencial, para a efetivação de atividades urgentes ou que tenham relação com as medidas adotadas ao enfrentamento das causas da pandemia;

§ 2º - O município deverá disponibilizar máscara de proteção respiratória individual, para os servidores requisitados, bem como tomar todas as providências que minimize a possibilidade de contágio.

**Art. 3º** A partir de 30 de junho de 2020 a atividade econômica do Município de Riachuelo será retomada obedecendo critérios adotados pela equipe de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de seguir elencados:

**I - Supermercados:**

O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 07h00 às 19 00h, de segunda a domingo;

Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 20 (vinte) clientes;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração;

As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra;

O controle do número de clientes em supermercados será feito por meio dos carrinhos de compra, devendo cada estabelecimento limitá-los à quantidade máxima de clientes permitida, numerando-os sequencialmente para fins de organização e fiscalização;

Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

Os estabelecimentos ficarão responsáveis pela distribuição de álcool em gel na entrada, e EPIs aos funcionários, bem como o controle de pessoas, dentro e em frente ao ponto comercial.

**II – Farmácias, Funerárias e Correios:**

O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 07:00h às 19:00h (Exceto as Funerárias, que poderão funcionar 24 horas) de segunda a domingo;

Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 20 (vinte) clientes;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração;

As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra;

Os estabelecimentos ficarão responsáveis pela distribuição de álcool em gel na entrada, e EPIs aos funcionários, bem como o controle de pessoas, dentro e em frente ao ponto comercial.

**III - Mercadinhos, mercearias e quitandas:**

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por “delivery”, proibida toda e qualquer forma de consumo local;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07h00 às 19:00h.

#### **IV - Padarias:**

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por “delivery”, proibida toda e qualquer forma de consumo local;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07h00 às 19:00h.

#### **V - Pet Shops e Lojas de Ração:**

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por “delivery”;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07:00h às 19:00h.

#### **VI - Depósitos de material de construção:**

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por “delivery”;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07:00h às 19:00h.

#### **VII -Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres:**

Estão autorizados a funcionar APENAS com venda por sistema de entrega em domicílio (“delivery”) 07:00 às 17:00h.

#### **VIII - Comércio de roupas, calçados, papelaria, móveis, eletrônicos, e lojas de variedades:**

Estão autorizadas a realizar vendas, restringindo o atendimento a 1 pessoa por vez dentro do estabelecimento ou por “delivery”;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07:00h às 13:00h.

#### **IX - Salões de beleza, clínicas estéticas, barbearias, manicure e depilação;**

Estão autorizadas a realizar os serviços, restringindo o atendimento a 1 pessoa por vez dentro do estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07:00h às 17:00h.

#### **X - Permanecem proibidas as seguintes atividades no Município de Riachuelo/RN**

I - A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II - A realização de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas de qualquer natureza, recomendando-se que as práticas religiosas e de orações sejam feitas por meio de recursos eletrônicos a distância;

III - Aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em cursos de qualquer natureza e de escolas da rede

privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes;

IV -A prática de atividade física ou esportiva em academias, quadras e campos de futebol por 15 (quinze) dias, exceto as atividades praticadas ao ar livre e sem aglomerações;

V - Acender fogueiras e queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Riachuelo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

**Art. 4º** As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos:

I – Hospitais, clínicas médicas, farmácias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos e borracharias;

III – As atividades de indústrias, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Todos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente decreto serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal, para o fiel cumprimento de todas as medidas adotadas para o combate no COVID-19. O não cumprimento estará sujeito a fechamento total da atividade.

**Art. 5º** - Permanece estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Riachuelo/RN;

**I** - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

**II** - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual, carros de locação ou compartilhado de passageiros;

**III** - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais;

**IV** -para deslocamento aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

**V** -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

**VI** -para o acesso nas repartições públicas e privadas.

**§ 1º** - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial;

**§ 2º** - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**§ 3º** - A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 6º** - Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

**Art. 7º** - Os proprietários de pousadas instaladas no Município deverão, a partir da entrada em vigor deste decreto, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre a permanência das pessoas que não sejam do município.

**Art. 8º** - O Município deverá instalar pontos de fiscalização sanitária (Barreiras Sanitárias) nas principais vias e rodovias de acesso ao Município, com funcionamento 24 horas:

**Parágrafo único.** Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do Município.

**§ 1º** - A pessoa que no rastreamento clínico (fiscalização) seja identificada com suspeita de infecção pela Covid-19, será orientada e encaminhada para unidade de saúde específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

**§ 2º** - O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

**Art. 9º**- Fica determinado o fechamento POR 15 DIAS das Ruas: Eugênio Viera Régis, Presidente Tancredo Neves, Cloves Felipe Pereira, Aureliano de Medeiros, Tota Azevedo, Cid Basílio, Ulisses Medeiros (acesso ao Estádio de Futebol), Juvenal Lamartine, Maria do Carmo Catão, Nilton Pinheiro de Macedo, Ver. Fernando de Aribaldo Basílio e a Estrada vicinal que liga a Serra Azul e a Cidade de Riachuelo, ficando proibida a circulação de veículos e pessoas exceto moradores) durante o período que vigorar este decreto.

**Art. 10º** - Fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre as 20:00h às 05:00h da manhã, nas vias, praças e logradouros do Município de Riachuelo, salvo em caráter de urgência, no qual deverá ser comprovado.

§ 1º - O disposto do artigo 10º não se aplica aos entregadores de delivery, que poderão transitar durante o horário supracitado.

**Art. 11º** - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 12º** - A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**Art. 13º** - As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo-RN, 30 de junho de 2020.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduardo Santa Rosa Filho  
**Código Identificador:**64CFD46F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020 DA DISPENSA**  
**EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020 DA DISPENSA**  
**EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN;  
**CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;

**Contratado:** F Batista da Silva ME - **CNPJ:** 27.141.629/0001-08;

**Objeto do contrato:** A contratação de empresa especializada na locação de estruturas de eventos (tendas e Isolamento), para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

**Vigência:** De 25 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

**Valor global do contrato R\$** 42.000,00(quarenta e dois mil reais);

**Fundamentação legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

**Pela contratada:** Jonas Alan da Cruz Oliveira (Procurador) - CPF: 077.698.694-55.

Rio do Fogo- RN, 25 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**6CD69099

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN;  
**CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;

**Contratado:** F Batista da Silva ME - **CNPJ:** 27.141.629/0001-08;

**Objeto do contrato:** A contratação de empresa especializada na locação de estruturas de eventos (tendas e Isolamento), para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

**Vigência:** De 25 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

**Valor global do contrato R\$** 42.000,00(quarenta e dois mil reais);

**Fundamentação legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

**Pela contratada:** Jonas Alan da Cruz Oliveira (Procurador) - CPF: 077.698.694-55.

Rio do Fogo- RN, 25 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**6F3EAD1A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**25/2020**

Cria a Comissão de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Rio do Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 236 e 103-B, § 4º, III da Constituição Federal, nos art. 37 e 38 da Lei Federal nº 11.977 de 2009, no Decreto nº 6.289/2007, no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com os Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento, CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o subregistro civil,

CONSIDERANDO ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança,

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica No Município de Rio do Fogo/RN.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Erradicação do Subregistro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Rio do Fogo/RN.

**Art. 2º** A Comissão de Erradicação do subregistro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Rio do Fogo será composta por:

I – Shirllene Maia de Freitas Paiva Fagundes, representante da Secretaria Municipal Assistência Social, que Presidirá a Comissão, e Laercia Brenda de Oliveira Regis, suplente;

III – Antônio Teixeira de Medeiros, representante da Secretaria Municipal de Saúde, e a suplente Sávio Luan Silva dos Santos;

V – Joária de Araújo Vieira representante da Secretaria Municipal de Educação, e Sonia Maria Cassiano Alves, suplente;

**Art. 3º** Compete à Comissão de Erradicação do subregistro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Feira de Rio do Fogo, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o subregistro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V - Criar vias efetivas para a Universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, vigésimo quinto dia do mês de junho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

**Código Identificador:**FCAFF30F

#### GABINETE DO PREFEITO

26/2020

Cria o Plano Municipal de atendimento Socioeducativo do Município de Rio do Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes e define o ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal que, verificada a prática, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente, dentre outras a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e/ou a Liberdade Assistida(LA),

CONSIDERANDO que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção aos mesmos, CONSIDERANDO a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento socioeducativo é fundamentada nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente previstas no ECA, CONSIDERANDO a necessidade da criação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) que por sua vez é um instrumento, por excelência, de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Plano de Atendimento Socioeducativo (PMASE) do Município de Rio do Fogo/RN, com vigência de 10 anos.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, vigésimo sexto dia do mês de junho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

**Código Identificador:**2285C197

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 137/2020 – GP

#### Portaria nº 137/2020 – GP

Designa o Servidor para Exercer a função de Fiscal de Contrato da Dispensa Emergencial de Licitação – Objeto: contratação de empresa especializada na locação de estruturas de eventos (tendas e Isolamento), para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa o Servidor para Exercer a função de Fiscal de Contrato da Dispensa Emergencial de Licitação – Objeto: contratação de empresa especializada na locação de estruturas de eventos (tendas e Isolamento), para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

**Fiscal:** Rodrigo Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 061.085.294-90 e Registro Geral nº 1.980.461 SSP/RN, Nº da Matrícula: 120492-5, Coordenadora de Vigilância em Saúde do Município de Rio do Fogo/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 25 de junho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**CBACB123

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RESULTADOS DEFINITIVOS DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO, DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO E  
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**RESULTADOS DEFINITIVOS DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO, DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO E  
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que após parecer da Assessoria Jurídica, devidamente ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, decide pelo Princípio de Razoabilidade, dar provimento ao recurso impetrado pela empresa **Agreste Construtora e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83, **tornando-o a mesma devidamente habilitada** na licitação: Tomada de Preços nº 003/2020, onde objetiva a Contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de pavimentação na sede deste Município – Lote 01, bem como realizar os serviços de tapa buracos, no distrito de Zumbi e também na sede deste Município de Rio do Fogo/RN – Lote 02, passando o resultado de habilitação definitiva a ter o seguinte resultado : **Empresa Considerada Inabilitada** : **José Luiz da Silva Andrade ME**, inscrita no CNPJ 24.621.931/0001-75, por não apresentar Garantia da Proposta, descumprindo o sub item 4.4.5.1 do item 4.4.5 – Da Garantia da Proposta; **Empresas Consideradas Habilitadas** : **Agreste e Construtora e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83, **LT Construção de Edifícios Eireli**, inscrita no CNPJ 34.808.943/0001-67, **Ágil Construções, Comércio e Serviços Eireli ME**, inscrita no CNPJ 19.657.875/0001-99, **Pelicano Comércio, Construções e Serviços Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ 06.089.757/0001-57, **G S C Contrutora e Serviços Ltda EPP**, inscrita no CNPJ 14.055.950/0001-28, **A.D. Empreendimentos & Construções Ltda**, inscrita no CNPJ 23.466.869/0001-21 e **IM ENGENHARIA LTDA**. Fica desde já fica aprazada a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas consideradas Habilitadas para o próximo dia 07/07/2020, às 10:00 horas.

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2020

**DÁRIO XAVIER DA CRUZ**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**EDEFF586

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RESULTADOS DA FASE DE HABILITAÇÃO DE  
IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**RESULTADOS DA FASE DE HABILITAÇÃO DE  
IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que após análise da documentação de Habilitação, da licitação: Tomada de Preços nº 004/2020, onde objetiva a Contratação de empresa especializada, para realizar a revitalização da iluminação e Pórtico na entrada da cidade de Rio do Fogo/RN, teve o seguinte resultado : **Empresas Consideradas Inabilitadas** : **José Luiz da Silva Andrade Ltda**, inscrita no CNPJ 24.621.931/0001-75, por deixar de apresentar o ato constitutivo e seus aditivos se houver, antes da sua última alteração em vigor, essa sem está devidamente consolidada, descumprindo a alínea “a”, do item 4.4.1 – Habilitação Jurídica; **RC Construções e Serviços Eireli ME**, inscrita no CNPJ 28.452.637/0001-38, por apresentar as Certidões de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e de Regularidade Municipal vencidas, descumprindo as alíneas “c” e “f”, do item 4.4.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista e **Castro & Rocha Ltda**, inscrita no CNPJ 32.185.141/0001-12, por não apresentar o ato constitutivo e aditivos, bem como não apresentou as Cópias autenticadas do CPF e do RG dos sócios descumprindo as alíneas “a” e “c”, do item 4.4.1 – Habilitação Jurídica, respectivamente; Deixou de apresentar as declarações constantes das alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do item 4.4.3 – Qualificação Técnica, e ainda apresentou várias planilhas dos acervos técnicos apresentados sem estarem devidamente autenticadas, descumprindo o item 4.5 do presente edital; **Empresas Consideradas Habilitadas** : **BKL Construções Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ 03.372.105/0001-60, **LT Construção de Edifícios Eireli**, inscrita no CNPJ 34.808.943/0001-67, **G S C Contrutora e Serviços Ltda EPP**, inscrita no CNPJ 14.055.950/0001-28, **Pelicano Comércio, Construções e Serviços Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ 06.089.757/0001-57, **Varandas de Guimarães Ltda ME**, inscrita no CNPJ 10.468.813/0001-64 e **Agreste e Construtora e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83. Quanto ao resultado da impugnação (erroneamente citada como recurso administrativo) uma vez que fora impetrada tempestivamente antes da abertura da licitação, apresentada pela empresa BKL, Construções Ltda EPP, após Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, decidiu pelo seu improvimento. Abre-se o prazo de cinco (05) dias, para que a empresa **RC Construções e Serviços Eireli ME**, apresente as Certidões Vencidas, citadas acima, uma vez que fora beneficiada pelas normas da Lei Complementar nº 123/2016, com suas alterações posteriores, conforme preceitua o § 1º do artigo 43 da citada Lei, por se enquadrar como micro empresa/empresa de pequeno porte, e ainda abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor recurso na fase de habilitação, conforme preceitua a alínea “a”, inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Caso, não haja interposição de recurso na fase de habilitação, desde já fica aprazada a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas consideradas Habilitadas para o próximo dia 09/07/2020, às 09:30 horas.

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2020

**DÁRIO XAVIER DA CRUZ**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**C11154B2

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RESULTADOS DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA  
DE PREÇOS Nº 005/2020**

**RESULTADOS DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA  
DE PREÇOS Nº 005/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que após análise da documentação de Habilitação, da licitação: Tomada de Preços nº 005/2020, onde objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para realizar a reforma da Unidade Mista José Lucas Régis, no município de Rio do Fogo/RN, teve o seguinte resultado : **Empresas Consideradas Inabilitadas : José Luiz da Silva Andrade Ltda**, inscrita no CNPJ 24.621.931/0001-75, por deixar de apresentar o ato constitutivo e seus aditivos se houver, antes da sua última alteração em vigor, essa sem está devidamente consolidada, descumprindo a alínea “a”, do item 4.4.1 – Habilitação Jurídica; **RC Construções e Serviços Eireli ME**, inscrita no CNPJ 28.452.637/0001-38, por apresentar as Certidões de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e de Regularidade Municipal vencidas, descumprindo as alíneas “c” e “f”, do item 4.4.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista; **Empresas Consideradas Habilitadas : IM Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 07.188.930/0001-60; **José Assuério Costa Vieira**, inscrita no CNPJ 24.542.255/0001-44; **LT Construção de Edifícios Eireli**, inscrita no CNPJ 34.808.943/0001-67, **G S C Construtora e Serviços Ltda EPP**, inscrita no CNPJ 14.055.950/0001-28, **Pelicano Comércio, Construções e Serviços Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ 06.089.757/0001-57, **Varandas de Guamaré Ltda ME**, inscrita no CNPJ 10.468.813/0001-64 e **Agreste e Construtora e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83. Abre-se o prazo de cinco (05) dias, para que a empresa **RC Construções e Serviços Eireli ME**, apresente as Certidões Vencidas, citadas acima, uma vez que fora beneficiada pelas normas da Lei Complementar nº 123/2016, com suas alterações posteriores, conforme preceitua o § 1º do artigo 43 da citada Lei, por se enquadrar como micro empresa/empresa de pequeno porte, e ainda abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor recurso na fase de habilitação, conforme preceitua a alínea “a”, inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Caso, não haja interposição de recurso na fase de habilitação, desde já fica apazada a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas consideradas Habilitadas para o próximo dia 09/07/2020, às 11:00 horas.

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2020

**DÁRIO XAVIER DA CRUZ**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:04B76ADF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 171/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor DAVISON KAILO COSTA POMPEU e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. **DAVISON KAILO COSTA POMPEU**, matrícula 379, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:3C4BA1A6**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 172/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor FRANCISCO CIRILO SILVA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. **FRANCISCO CIRILO SILVA**, matrícula 257, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:E1B5A3ED**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 173/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOÃO EUDES MORAIS OLIVEIRA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. **JOÃO EUDES MORAIS OLIVEIRA**, matrícula 252, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.



**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**90669BC2**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 174/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS NERES DA COSTA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS NERES DA COSTA**, matrícula 332, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**B3D4ED39**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 175/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor FRANCISCO NIVALDO DE SOUZA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. **FRANCISCO NIVALDO DE SOUZA**, matrícula 254, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**CC9842E9**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 176/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor LUCAS FERREIRA GOMES e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. **LUCAS FERREIRA GOMES**, matrícula 325, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**06BE2B3F**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 177/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora FRANCISCA GILVANEIDE HOLANDA DO CARMO e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a Sra. **FRANCISCA GILVANEIDE HOLANDA DO CARMO**, matrícula 396, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**C41D00AE

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 178/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora,  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a Sra. **MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS**, matrícula 271, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**97CC586E

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 179/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA ANTONIA ALBUQUERQUE SOUSA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora,  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a Sra. **MARIA ANTONIA ALBUQUERQUE SOUSA**, matrícula 096, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de Junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**54CB9C15

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 180/2020**

*Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora MARIA DO DISTERRO SILVA MENDES e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020**, a servidora **MARIA DO DISTERRO SILVA MENDES**, matrícula 266, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**D08C739B

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 181/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora CLAUDIA BEATRIZ DE MELO SILVA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora,  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a Sra. **CLAUDIA BEATRIZ DE MELO SILVA**, matrícula 320, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **31 de julho de 2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**EB1A9659

**CHEFIA DE GABINETE**

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2020 – TOMADA DE PREÇO  
0001/2019 - CONTRATO: Nº 2019.06.14-0003**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.153.819/0001-09, com sede social à Rua Manoel Nobre, 49, nesta cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu titular infra-assinado – **CONTRATADO: W D CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.199.698/0001-19, estabelecida na R MARGARIDA DE FREITAS, 108, CENTRO, ANDAR: 1; SALA: 03;, Apodi/RN, neste ato representada por FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES. **OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO do contrato Nº 2019.06.14-0003 para para realização de pavimentação em paralelepípedo dos trechos das Ruas: Manoel Nobre, Raimundo Barbosa Filgueira, Manoel Barbosa da Silva e Travessa Cazuza Melo do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Vigência: 30/06/2020 a 30/08/2020 – **BASE LEGAL:** no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Assinatura: 30/06/2020. **SIGNATARIOS:** Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho - Prefeito Municipal. Pelo Contratado: W D CONSTRUÇÕES LTDA.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**3CDA91E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2020 – TOMADA DE PREÇO**  
**0003/2018 - CONTRATO: Nº 2018.12.20-0001**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da (o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 70.031.323/0001-28, neste ato representado pelo seu titular infra-assinado – **CONTRATADO: EMPRESA A C L CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na R SAO JOAO BATISTA, 30, N. SENHORA DA CONCEIÇÃO, ANEXO A, Apodi/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.625.410/0001-35, neste ato representada por LIBÉRIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, portador(a) do CPF nº 050.774.294-05. **OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO do contrato Nº 2018.12.20-0001 para Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação do hospital do município de Rodolfo Fernandes/RN – Vigência: 30/06/2020 a 31/12/2020. **BASE LEGAL:** no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Assinatura: 30/06/2020. **SIGNATARIOS:** Fundo Mun. de Saúde. Pelo Contratado: A C L CONSTRUÇÕES EIRELI

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**87261F33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190062**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN  
**CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2021.  
**BASE LEGAL:** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.  
**DIVERSOS:** Mantidas as demais cláusulas contratuais  
**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 30 de Junho de 2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**76B29823

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200064**

**ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO/TERMO DE ADESÃO Nº 06040001/20

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

**CONTRATADA(O):** VITTOR M S DE MELO ME, CNPJ nº 09.634.465/0001-79

**OBJETO:** Contratação de empresa para eventual execução dos serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 88.590,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

**VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**E2DE2CDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 325/2020 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Nomear **JAQUELINE DE LIMA E SILVA**, CPF: **081.141.944-48**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de **Coordenador de Proteção Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de julho de 2020.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**5DE55AE9

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 324/2020 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Nomear **MARCELLA JÁCOME DE FARIAS**, CPF: **079.624.134-17**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de **Coordenador de Orçamentos e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de julho de 2020.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**B9B3A1AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020\***

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 16 de julho de 2020, às 14h30min, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo pelo método convencional, na zona urbana do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br).

Santa Cruz/RN, em 26 de junho de 2020.

**A COMISSÃO.**

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**E214FF74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020\***

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, conforme justificativas apensas ao processo. Empresas declaradas “habilitadas”: AGC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já aprazada para o dia 02/07/2020, às 11h00min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta” das empresas declaradas “habilitadas”. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 23 de junho de 2020.

**A COMISSÃO.**

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**5EABD185

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN EXTRATO DE**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE**  
**HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de engenharia destinada a pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da Rua Inácio Antônio de Araújo, Rua Anael F. de Oliveira, Rua Santa Maria, Travessa Tota Azevedo e Travessa Inácio Antônio de Araújo, todas localizadas na cidade de Santa Maria/RN. **INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS** SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.372.340/0001-01, SOCIEDADE PROFESSOR CARRILHO, CNPJ: 08.587.099/0001-81, GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 08.570.061/0001-04, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43 e DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 30.706.798/0001-52, **pelas irregularidades apresentadas em ata de julgamento de documentos de habilitação.** Pela **“HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS”** SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91 e ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.659.632/0001-27, **pelo cumprimento das regras editalícias, fica também disponibilizado através de solicitação por email a ata de julgamento de documentos de habilitação,** ficando assim marcada abertura das propostas de preços para o dia 06 de julho de 2020 às 9:00 horas, caso não tenha interposição de recursos.

Santa Maria/RN, 30 de junho de 2020.

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Bruno Gustavo Alves da Cruz  
**Código Identificador:**D9BA204B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO 523/2020**

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 523/2020**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1§, inciso III.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN		
02.003.04.122.0003.2008.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000	INDENIZACOES	E R\$ 15.000,00
	RESTITUICOES	
<b>Sub-Total:</b>		<b>RS 15.000,00</b>
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>RS 50.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido: R\$ 65.000,00</b>		

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orcamentarias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN</b>		
02.003.04.126.0007.2276.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 5.000,00
02.003.04.126.0007.2276.4.4.9.0.52.00.00.00 19300000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 5.000,00
02.003.04.126.0007.2276.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS 5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>RS 15.000,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
03.001.10.302.0009.2261.3.1.9.0.04.00.00.00 12140000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS 50.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>RS 50.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>RS 65.000,00</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 30 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Jaleide Edilza da Silva  
**Código Identificador:**C3296D19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 576/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**LEI Nº 0576/2020, Em 29 de junho de 2020.**

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do município de Santana do Seridó para a legislatura compreendida de 01/01/2021 a 31/12/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo e, ainda:

**Considerando** que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, uma vez que o subsídio fixado anteriormente deixa de existir com o término da legislatura vigente, exigível que ocorra uma nova fixação de subsídios e para os quais existem regramentos constitucionais específicos que são os limites estabelecidos;

**Considerando** que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);

**Considerando** a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigência dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** que a população do Município de Santana do Seridó é inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, tendo como limite máximo para fixação dos subsídios o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os subsídios dos Deputados Estaduais (Decisão do TCE/RN - processo nº 7675/2014),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor do subsídio mensal dos Vereadores de Santana do Seridó em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, que corresponde aos mesmos valores e sem majoração que foram fixados para a legislatura compreendida de 01/01/2017 a 31/12/2020, observado ainda quanto ao seguinte:

**I** – Especificamente para todo o exercício de 2021, por disposição do Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 01/06/2020, o valor mensal dos subsídios de que trata este Artigo será equivalente ao valor dos subsídios pago aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2020, sem qualquer majoração.

**II** – Os valores fixados na conformidade do caput deste Artigo, serão implantados a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 2º** – A remuneração dos Agentes políticos de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso VI, da CF, na súmula 32 do TCE/RN, no Art. 17, § 6º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e no Art. 35, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal de Santana do Seridó.

**Art. 3º** - Para fins de atender as despesas com subsídios dos Vereadores, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, de 70% (setenta por cento) da receita mensal do Poder Legislativo Municipal com folha de pagamento, excluído desse cômputo os gastos com encargos sociais e contribuições previdenciárias (Decisão nº 1.596/2005-TCE/RN), bem como aos dispostos no Artigo 16, Incisos I e II e no Artigo 21, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2021 e exercícios seguintes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:**116CB2DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 577/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**LEI Nº 0577/2020, Em 29 de junho de 2020.**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santana do Seridó a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo e, ainda:

**Considerando** que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**Considerando** que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2021, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santana do Seridó nos seguintes valores:

- I – PREFEITO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
 II – VICE-PREFEITO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
 III – SECRETÁRIO MUNICIPAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Os valores dos subsídios dos Agentes Políticos de que trata este Artigo, corresponde aos mesmos valores e sem majoração que foram fixados para o quadriênio compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020.

**Art. 2º** – A remuneração de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso V, da CF, na súmula 32 do TCE/RN, nos Arts. 16, 17, § 6º, e 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); no Art. 35, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal de Santana do Seridó e, ainda, no Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento do Município de Santana do Seridó previstos para o exercício 2021 e exercícios seguintes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliane Cabral da Silva

**Código Identificador:39A54AF8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO  
 DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NA  
 TOMADA DE PREÇOS 002/2020 - PROCESSO 27050004/2020**

Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às oito horas e trinta minutos (08:30), na sede da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Rua Nilton Ginane, nº 13 – Centro – Santana do Seridó/RN, após tomar todas as medidas de distanciamento e uso de máscara, tudo conforme preconiza a OMS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 110/2020 de 23 de junho de 2020, composta pelos seguintes servidores: Jairo dos Santos Almeida, em substituição a titular Srª Joelaine Carla Alves Dantas, Almir dos Santos Silva e Douglas de Azevedo Cabral, sob a presidência do primeiro, proceder a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas para seguinte, referente a Tomada de Preços acima citada, que destina-se a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE 11 RUAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN (Rua Candida Maria de Macedo; Comunidade São Bento (zona rural); Rua Filomena Bezerra d Almeida; João Santino de Lima; José Antonio de Moraes; José Tobias Barreto; Maria Soledade; Nilton Ginane; Professor Acácio Alves; Silverio Valentim Batista e Terezinha O. dos Santos)**. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – RN. Aberta a sessão, o Sr Presidente da CPL em exercício, observou-se que as empresas **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.344/0001-60; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06; **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.025/0001-08 e a empresa **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº

21.933.413/0001-07, estavam credenciadas para abertura dos envelopes **01 - HABILITAÇÃO**. Após análise da documentação, a comissão **INABILITOU** as seguintes empresas: **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06, por ter descumprido e deixado de apresentar com o exigido no **ITEM IV – Qualificação Técnica – Cláusula Quarta nas letras e)1 e e)5: (e)1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. O atestado deverá constar inclusive, pavimentação com calçada de concreto simples; e)5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, devidamente autenticados.); **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.344/0001-60, por ter descumprido e deixado de apresentar com o exigido no **ITEM IV – Qualificação Técnica – Cláusula Quarta na letra e)5: (e)5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, devidamente autenticados.**. Em seguida da Comissão Permanente de Licitação – CPL, resolveu **HABILITAR** para fase seguinte as empresas **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.025/0001-08 e **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07, por terem cumprido com todos os requisitos exigidos no presente edital. Após o término de análise da documentação de habilitação das empresas, o Sr Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação abriu prazo de acordo com o art. 109, I, da Lei 8.666/93, para que as empresas **INABILITADAS** apresentarem recursos. A comissão determinou ainda que se nenhum licitante inabilitado, apresentar recurso, fica marcado para o dia 10 de julho de 2020, às 10:30, a abertura do envelope 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**, da(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**. Nada mais havendo a ser tratado a Presidenta declarou encerrada a sessão às 10:25, lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelos membros da Comissão.**

Santana do Seridó/RN, 30 de junho de 2020.

**JAIRO DOS SANTOS ALMEIDA,**

**ALMIR DOS SANTOS SILVA,**

**DOUGLAS DE AZEVEDO CABRAL**

**Publicado por:**

Eliane Cabral da Silva

**Código Identificador:2DE6EAB3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019 AVISO  
 DE CORREÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, faz publicar a correção do extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que foi publicado no dia 11 de outubro de 2019 na página 117.

E PEDE QUE ONDE SE LÊ, no VALOR TOTAL .....R\$ 65.653,41 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)

PASSE A SE LÊ: VALOR TOTAL .....R\$ 65.454,70 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

OBJETO.....: 'Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção da unidade do CAPS (centro de atenção psicossocial) do município de Santo Antônio-RN' tendo em vista a deserção por duas chamadas da licitação TOMADA DE PREÇOS 010/2019

.FAVORECIDO.....: AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ. 19.657.875/0001-99

VALOR TOTAL .....R\$ 65.454,70 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA..: emitida e ratificada pelo Sr JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SANTO ANTÔNIO -RN, 25 de junho de 2019

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**A50A5246

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 -  
PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 10 horas do dia 16 de julho de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 006/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE JUREMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 30 de junho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**A011F194

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 -  
PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 12 horas do dia 16 de julho de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 007/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global,

cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE GUAJIRU NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 30 de junho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**A807C5FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020 -  
PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 14 horas do dia 16 de julho de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 008/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 30 de junho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**D3E2D92F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA Nº 042/2020.**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA Nº 042/2020.  
PROCESSO Nº 0122.06/2020**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020, bem como do Parecer Jurídico datado de 22 de junho de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ: 12.305.387/0001-73, cujo processo CONSISTIRÁ na Contratação de interessado no fornecimento de 2.000 caixas de IVERMECTINA 6mg, no importe global de **R\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais)**.

São Bento do Trairi/RN, 26 de junho de 2020.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**6C7C118E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Bento do Trairi/RN, por intermédio do Sr. Prefeito, torna público a ADJUDICAÇÃO do objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, as empresas 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, H G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA 01246685426, e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME, vencedoras da licitação supra, nos itens e valores constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, destinados às necessidades das Secretarias, Órgãos e demais Setores deste Município de São Bento do Trairi/RN.

São Bento do Trairi/RN, em 30 de Junho de 2020.

**JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**9C3DC16D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Bento do Trairi/RN, por intermédio do Sr. Prefeito José Aracleide de Araújo, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - SRP, Homologado em favor das Empresas 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, H G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA 01246685426, e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, destinados às necessidades das Secretarias, Órgãos e demais Setores deste Município de São Bento do Trairi/RN.

São Bento do Trairi/RN, em 30 de Junho de 2020.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**4A318538

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 0016/2020 – Processo Administrativo nº 0558/2020**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, devidamente qualificada, pugnando pelo prazo de entrega dos materiais.

Em suas alegações, suscitou que seus fornecedores solicitam um prazo *MINIMO* de 05 dias para realização da entrega dos produtos a empresa, e as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 10 dias, referente a distancia dos municípios de (CURITIBA-PR) a (SÃO FERNANDO - RN),

solicitando assim a dilatação do prazo de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias e a determinação da republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

No presente caso, quanto aos argumentos, não há nenhuma razão plausível apresentada, devendo as exigências serem MANTIDAS diante da necessidade desta municipalidade.

Na espécie, o intuito do presente edital é contratar um prestador de serviços que atenda as necessidades da Prefeitura e realize toda a prestação de serviços do referido chamamento de forma eficiente, padronizada, mantendo a qualidade especificada no edital, assegurando maior grau de controle pela Administração em virtude da complexidade dos serviços.

Ora, está claro que não há interesse nenhum da Administração em direcionar o Edital ou comprometer a lisura do processo.

Ademais, ao analisar o precedente citado pela Impugnante na sua peça (TCE/MG. Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011), vê-se que naquele caso o prazo era **de apenas 24 (vinte e quatro) horas para entrega**, ou seja, absolutamente distinto da presente situação. Eis o que disse o TCE/MG:

*“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.*

*[...]*

**Ademais, não se revela razoável fixar prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento dos produtos licitados, tendo em vista que estes se destinam à manutenção da frota municipal cujo planejamento é indispensável.**

*(Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).”* Grifos ora acrescidos.

Como visto, a Impugnante suprimiu parte da decisão, citando apenas o que lhe interessava, não se aplicando ao caso o paradigma invocado.

Prevalece, para o caso, o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo.

A jurisprudência é pacífica sobre o tema:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPUGNAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. CRITÉRIOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISCRICIONARIEDADE.** *Impetrante requer a suspensão de licitação, ao argumento de vício de legalidade quanto à modalidade adotada, bem como violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade das exigências estabelecidas no edital. O artigo 5º do Decreto 3.555/00 dispõe sobre a possibilidade de adoção do pregão eletrônico para contratação de serviços de vigilância. O artigo 2º, I do Decreto 41.135/08 faculta a escolha do sistema de registro de preços, não havendo falar em ilegalidade da modalidade escolhida. Os critérios técnicos e operacionais exigidos para exequibilidade do contrato encontram amparo na discricionariedade, conveniência e oportunidade quanto à escolha do índice de avaliação econômico-financeira. Impossibilidade de controle judicial do mérito administrativo, pena de violação do princípio da separação dos poderes. Ilegalidade ou abusividade não evidenciadas. Manutenção da sentença. Negado seguimento ao recurso.”* (TJ-RJ - APL: 02967679420128190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA, Relator: EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento: 26/10/2015, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/10/2015). Grifos ora acrescidos.



O que se extrai da impugnação ao edital é simplesmente uma discordância da empresa, uma vez que, possivelmente, o Edital não atende aos seus anseios.

Assim, não acato a impugnação suscitada pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP** e mantenho as exigências editalícias contidas no objeto desta licitação, qual seja **prazo para entrega do material em até 05 (cinco) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.**

Publique-se.

São Fernando/ RN, 30 de Junho de 2020.

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Ciro Dantas de Medeiros

**Código Identificador:9CDAB8FA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de 01 (Hum) Veículo Furgão, adaptado p/ ambulância tipo A, de SIMPLES REMOÇÃO destinada ao Transporte de pacientes suspeitos por contaminação de COVID19, proposta nº 36000314266202000, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN. , o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 01/07/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia 07/07/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) e-mail: [licitacaooplsf@gmail.com](mailto:licitacaooplsf@gmail.com) ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 30/06/2020.

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**

Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

**Publicado por:**

Ciro Dantas de Medeiros

**Código Identificador:E630C9F6**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
Nº 1121219-002/17 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE.**

**CONTRATADO: DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto Alterar a cláusula terceira do valor e a cláusula nona da vigência do Termo Contratual.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

2.1 - O acréscimo quantitativo no valor de R\$37.705,31 ao inicial da obra, em virtude de reprogramação financeira.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

3.1 - Aditivar o prazo de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Se encontram alocados no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste - RN, através da Unidade Orçamentárias 2020.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

5.1 Registre que a alteração contratual ora pretendida por esta administração pública municipal, encontra-se respaldada pelo art. 37, inciso XX, consonante com o art. 65 inciso I letra “b” da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**LOCAL E DATA:** São Francisco do Oeste – RN, 30 de Junho de 2020.

**LUSIMAR POFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emanuela Cristina Estevao Leite

**Código Identificador:4E53D766**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO Nº 001/2020 PP**

*QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020 PP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA C DANTAS TEIXEIRA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

*O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa **C DANTAS TEIXEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.325.617/0001-30, estabelecida na Avenida da Independência, nº 654, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **CARLOS DANTAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.129.598-SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 702.957.944-53, residente e domiciliado na Rua Hemeterio Gameleira do Régo, nº 225, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:*

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, onerando o valor do item Gasolina Comum, especificados no Anexo I do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

*2.1 – Em consequência do reequilíbrio econômico-financeiro concedido na Cláusula anterior fica alterado os preços dos itens Gasolina Comum, de R\$ 3,93 (três reais e noventa três centavos) para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte três centavos).*

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente termo de aditivo firmada entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e a empresa vencedora do certame, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, com início a partir data de sua assinatura.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1 – Incumbirá a **PREFEITURA** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

5.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATATE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subscritas.

São Francisco do Oeste/RN, 22 de junho de 2020

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**CARLOS DANTAS TEIXEIRA**

Titular da Contratada

CNPJ/MF Nº 10.325.617/0001-30

**Publicado por:**

Emanuela Cristina Esteveao Leite

**Código Identificador:**79653A23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO Nº 002/2020 PP**

*QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020 PP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C DANTAS TEIXEIRA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado na Rua da Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Interino Municipal de Assistência Social, **MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF nº

016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e do outro lado a empresa **C DANTAS TEIXEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.325.617/0001-30, estabelecida na Avenida da Independência, nº 654, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **CARLOS DANTAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.129.598-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 702.957.944-53, residente e domiciliado na Rua Hemeterio Gameleira do Rêgo, nº 225, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, onerando o valor do item Gasolina Comum, especificados no Anexo I do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 – Em consequência do reequilíbrio econômico-financeiro concedido na Cláusula anterior fica alterado os preços do item Gasolina Comum, de R\$ 3,93 (três reais e noventa três centavos) para **R\$ 4,23 (quatro reais e vinte três centavos)**.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente termo de aditivo firmada entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e a empresa vencedora do certame, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, com início a partir do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1 – Incumbirá a **PREFEITURA** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

6.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATATE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subscritas.

São Francisco do Oeste/RN, 22 de junho de 2020

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**Representante do FMAS  
CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32**CARLOS DANTAS TEIXEIRA**Titular da Contratada  
CNPJ/MF Nº 10.325.617/0001-32**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**CE004118**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO Nº 003/2020 PP**

*QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2020 PP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C DANTAS TEIXEIRA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

*O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa C DANTAS TEIXEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.325.617/0001-30, estabelecida na Avenida da Independência, nº 654, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal CARLOS DANTAS TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.129.598-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 702.957.944-53, residente e domiciliado na Rua Hemeterio Gameleira do Rêgo, nº 225, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:*

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, onerando o valor do item Gasolina Comum, especificados no Anexo I do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

*2.1 – Em consequência do reequilíbrio econômico-financeiro concedido na Cláusula anterior fica alterado os preços dos itens*

*Gasolina Comum, de R\$ 3,93 (três reais e noventa três centavos) para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte três centavos).*

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

*3.1 – O presente termo de aditivo firmada entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e a empresa vencedora do certame, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, com início a partir do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.*

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*4.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.*

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

*5.1 – Incumbirá a PREFEITURA providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.*

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

*6.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.*

*6.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo assinadas.*

*São Francisco do Oeste/RN, 22 de junho de 2020*

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**Prefeito Municipal  
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16**POLIANA ALVES PORFÍRIO**Representante Do FMS  
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56**CARLOS DANTAS TEIXEIRA**Titular da Contratada  
CNPJ/MF Nº 10.325.617/0001-30**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**87C650B0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN, comunica o CANCELAMENTO referente a aquisição de materiais de consumo e equipamentos para combate a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), do processo de dispensa de licitação nº 28050001/2020 com a empresa F. FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA, por descumprimento das normas de contratação com a Administração Pública, por parte do fornecedor, por conveniência e oportunidade da administração pública.

São Francisco do Oeste-RN, 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**Prefeito Municipal  
513.369.794-53**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**CB8F9738

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30060001/2020**

**Processo: 30060001/2020**

**Objeto: Contratação de pessoa física para serviço de roço manual das estradas vicinais que são responsáveis por interligar as comunidades rurais a sede deste município.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste**

**Contratado: Francisco Regio de Lima (057.702.264-47)**

**Valor Total Julgado: R\$ 8.500,00**

**Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93**

São Francisco do Oeste/RN, 30/06/2020

**Publicado por:**

Addyson Manoel Freitas de Paiva

**Código Identificador:**F7BDF192

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
30060001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Francisco Régio de Lima (057.702.264-47), referente à contratação de pessoa física para serviço de roço manual das estradas vicinais que são responsáveis por interligar as comunidades rurais a sede deste município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 30/06/2020

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Addyson Manoel Freitas de Paiva

**Código Identificador:**0B86614F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
30060001/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para serviço de roço manual das estradas vicinais que são responsáveis por interligar as comunidades rurais a sede deste município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Francisco Regio de Lima (057.702.264-47), objetivando o Contratação de pessoa física para serviço de roço manual das estradas vicinais que são responsáveis por interligar as comunidades rurais a sede deste município com o valor total julgado de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 30/06/2020

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Addyson Manoel Freitas de Paiva

**Código Identificador:**BB5EAA74

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 267/2020**

*Denomina de “Francisco Nacizio de Castro Freitas” o Espaço Cultural da Escola Municipal 7 de Setembro e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Lusimar Porfírio da Silva**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “Francisco Nacizio de Castro Freitas”, o Espaço Cultural da Escola Municipal 7 de Setembro, localizada no município de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições legais em contrário.

*Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em 30 de junho de 2020.*

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Raimundo Lindemberg Lima

**Código Identificador:**4EF4B26C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 268/2020**

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de São Francisco do Oeste/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

**Das Definições**

**Artigo 2º** - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

**Do Orçamento Municipal**

**SEÇÃO I**

**Do Equilíbrio**

**Artigo 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

**Artigo 4º** - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

**Artigo 5º** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Análítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

**Parágrafo 1º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

**Parágrafo 2º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

**Parágrafo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em 30% (trinta por cento) da despesa geral, além dos

remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

**Artigo 7º** - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

**Artigo 8º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Artigo 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II

### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Artigo 10º** - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

**Parágrafo 1º** - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

**Parágrafo 2º** - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

**Parágrafo 3º** - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

**Parágrafo 4º** - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

**Parágrafo 5º** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contando que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

**Artigo 11º** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

**Artigo 12º** - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

## CAPÍTULO IV

### Das Receitas

**Artigo 13º** - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

**Artigo 14º** - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas

#### Seção I

##### Das Despesas com Pessoal

**Artigo 15º** - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

**Artigo 16º** - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

**Artigo 17º** - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

#### Seção II

##### Do Repasse ao Poder Legislativo

**Artigo 18º** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

#### Seção III

##### Das Despesas Irrelevantes

**Artigo 19º** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal

Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Seção IV

##### Das Despesas com Convênios

**Artigo 20º** - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

#### Seção V

##### Das Despesas com Novos Projetos

**Artigo 21º** - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Repasses às Instituições Públicas e Privadas

**Artigo 22º** - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**CAPÍTULO VII****Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais**

**Artigo 23º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

**Parágrafo Único** – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

**CAPÍTULO VIII****Dos Créditos Adicionais**

**Artigo 24º** - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal que disciplinará os recursos correspondentes.

**Parágrafo Único** - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Artigo 25º** - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

**Artigo 26º** - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Artigo 27º** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

**Artigo 28º** - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

**CAPÍTULO IX****Da Execução Orçamentária e da Fiscalização****SEÇÃO I****Do Cumprimento das Metas Fiscais**

**Artigo 29º** - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

**SEÇÃO II****Da Limitação do Empenho**

**Artigo 30º** - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Artigo 31º** - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO X****Das Vedações**

**Artigo 32º** - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Artigo 33º** - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**Parágrafo Único** – Além da vedação definida na *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

**CAPÍTULO XI****Das Dívidas****SEÇÃO ÚNICA****Da Dívida Fundada Interna****SUB-SEÇÃO I****Dos Precatórios**

**Artigo 34º** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**SUB-SEÇÃO II****Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Artigo 35º** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

**CAPÍTULO XII****Do Plano Plurianual**

**Artigo 36º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

**Artigo 37º** - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

**Artigo 38º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

**Artigo 39º** - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

### **CAPITULO XIII** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 40º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

**Artigo 41º** - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

**Artigo 42º** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao: Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Artigo 43º** - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Artigo 44º** - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

**Parágrafo Único** - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

**Artigo 45º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 46º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em, 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### **ANEXO I**

#### **I - ORÇAMENTO FISCAL**

#### **ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS**

#### **DESPESAS CORRENTES**

#### **1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA**

1.1 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO

#### **10 - ESPORTE, TURISMO E LAZER PARA TODOS**

1.105 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

1.108 - REFORMA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS

1.137 - IMPLANTACAO MODERNIZACAO QUADRA POLIESPORTIVA (MIN ESPORTE)

1.138 - IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA (MIN ESPORTE)

1.139 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ESPORTES RADICAIS

1.194 - AÇÕES VOLTADAS A SEC. MUN. ESPORTE, TURISMO E LAZER

1.204 - REFORMA/CONSTRUÇÃO GINASIO POLIESPORTIVO

#### **2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

2.110 - ACOES VOLTADAS GABINETE DO PREFEITO

2.112 - ACOES VOLTADAS A SEC DE ADMINISTRACAO

2.113 - CONTRIBUIÇÃO P/ ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES

2.114 - PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

2.115 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP

2.116 - AMORTIZACAO DE JUROS E DIVIDA FUNDADA INTERNA MUNICIPAL

2.126 - ACOES VOLTADAS A SEC DE FIANANCAS

2.127 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

2.133 - IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMERA NA CIDADE

2.135 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

2.136 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA A GUARDA MUNICIPAL

2.195 - SENTENÇAS JUDICIAIS (RPVs)

2.196 - SENTENÇAS JUDICIAIS (OUTROS)

2.24 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

2.5 - REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA

2.6 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2.7 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FAZENDARIOS

2.9 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

#### **22 - TURISMO**

1.177 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL

7.140 - INFRAESTRUTURA TURISTICA (MIN TURISMO)

7.205 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ (MIN TURISMO)

#### **5 - EDUCACAO INTEGRADA**

5.118 - ACOES DO ENSINO BASICO(FUNDAMENTAL-INFANTIL-EJA)

5.119 - ACOES VOLTADAS FUNDEB 40%

5.120 - ACOES VOLTADAS FUNDEB 60%

5.121 - ACOES VOLTADAS MAN SEC.EDUCACAO E CULTURA

5.131 - FNDE - BRASIL CARINHOSO

5.132 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

5.142 - FNDE - MOBILIARIO ESCOLAR (PAR)

5.143 - FNDE - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)

5.145 - FNDE - CONSTRUCAO DE CRECHES PROINFANCIA

5.147 - FNDE - PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

5.148 - TRANSPORTE ESCOLAR (PETERN)



- 5.149 - FNDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS  
 5.151 - FNDE - BICICLETA ESCOLAR  
 5.202 - FNDE - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)  
 5.56 - CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE  
 5.58 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (FUNDAMENTAL)  
 5.59 - FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (INFANTIL)  
 5.60 - FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (EJA)  
 5.61 - FNDE - TRANSPORTE ESCOLAR  
 5.62 - FNDE - APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)  
 5.66 - FNDE - ACOES DO PROGRAMA MAIS EDUCACAO  
 5.70 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 5.206 - FNDE - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER  
 5.207 - FNDE - PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA  
**6 - CULTURA**  
 6.122 - ACOES VOLTADAS A CULTURA EM GERAL  
 6.71 - MANUTENÇÃO DE FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS  
**7 - GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO**  
 7.103 - ESTRUTURANDO O MEIO AMBIENTE  
 7.123 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS  
 7.125 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/RURAIS  
 7.176 - PROGRAMA MORADIA DIGNA  
 7.182 - AMPLIACAO E REVITAL PRAÇA 07 DE SETEMBRO  
 7.203 - REFORMA/CONSTRUÇÃO PRAÇA "VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DA SILVA)  
 7.75 - MANUTENÇÃO PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS  
 7.77 - IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA  
 7.78 - CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
 7.85 - APRIMORAMENTO DA URBANIZAÇÃO  
 7.87 - MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS  
 7.88 - SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
**8 - MOBILIDADE URBANA E RURAL**  
 8.179 - ACOES VOLTADAS A SEC DE TRANSPORTE  
**9 - GESTÃO E INOVACAO DA AGRICULTURA**  
 2.117 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
 2.130 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRA  
 2.186 - PROGRAMA NOSSA EMPRESA RURAL  
 2.192 - IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
 9.100 - ESTIMULO A PRODUÇÃO FRUTAS/VERDURAS/HORTALIÇAS  
 9.91 - MANUTENÇÃO DO SEGURO SAFRA  
 9.96 - CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS  
 9.98 - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DOS REBANHOS  
**9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## **II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **DESPESA CORRENTES**

- 11 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**  
 4.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**12 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PSEMAC**  
 4.161 - PACTO. DE PARC P/ OFERTA DE SERVIÇOS DE PROT SOC ESP DE MED E ALTA COMPLEX.  
**13 - PACTUAÇÃO DE PARCERIA SOCIOASSISTENCIAL COM ORGAN. DA SOC CIVIL**  
 4.162 - PACTUAÇÃO DE PARCERIA SOCIOASSISTENCIAL COM ORGAN. DA SOC. CIVIL – MROSC  
**14 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**  
 4.163 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
**15 - APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLITICAS P ASS SOCIAL**

- 4.164 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 4.170 - REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FÓRUMS E DEBATES PARA AMPL. DO CONTROLE SOCIAL  
 4.171 - MANUT. DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 4.172 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
**16 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS**  
 4.165 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**17 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS**  
 4.166 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL  
 4.167 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ  
 4.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA  
 4.169 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO  
**18 - PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**  
**19 - GESTÃO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
 4.175 - FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRAB., EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO  
**20 - GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - PMAS**  
 4.156 - MANUT. DA SEC. E FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL  
 4.157 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS  
 4.158 - APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIG. SOCIAL NO TERRITORIO NO ÂMBITO DO SUAS  
**4 - SAUDE E QUALIDADE DE VIDA**  
 4.129 - ACOES VOLTADAS A SEC E FUNDO MUN DE SAUDE  
 4.141 - BLINV - PROG NAC QUALIF ASS FARMAC (QUALIFAR-SUS)  
 4.146 - BLINV - PROG REQUALIFICACAO UBS CONSTRUIR/AMPLIAR  
 4.180 - BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)  
 4.181 - BLTAB - VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL (VAN)  
 4.187 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL  
 4.188 - PROGRAMA CRESCER SAUDÁVEL  
 4.189 - MANUT. CONSELHO DA SAÚDE  
 4.190 - REALIZAÇÃO DE CONF. FORUMS E DEBATES PARA SAÚDE  
 4.197 - TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
 4.198 - INCENTIVO FINANCEIROS DA APS - DESEMPENHO (ANTIGO PMAQ)  
 4.29 - BLATB - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)  
 4.30 - BLAFB - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA (FB)  
 4.31 - BLATB - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE (ACS)  
 4.32 - BLATB - ESTRATÉGIA SAUDE BUCAL (eSB)  
 4.33 - BLVGS - VIGILANCIA EM SAÚDE  
 4.34 - BLVGS - EPDEMIOLOGIA CONTROLE DE DOENCAS (ECD)  
 4.36 - ATENCAO PRIMARIA - CAPTAÇÃO PONDERADA (PAB FIXO)  
 4.39 - REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
 4.43 - e-NASF-AP - EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA  
 4.44 - EVENTOS DE PROMOÇÃO EM SAÚDE  
 4.45 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO  
 4.47 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE  
 4.69 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE

## **ANEXO II**

### **I - ORÇAMENTO FISCAL**

#### **DESPESA DE CAPITAL**

- 1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA**  
 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO  
**10 - ESPORTE, TURISMO E LAZER PARA TODOS**  
 1.104 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE LAZER E ESPORTIVO

- 1.105 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR  
 1.106 - CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTIVA COBERTA C/ VESTIÁRIO  
 1.108 - REFORMA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS  
 1.137 - IMPLANTAÇÃO MODERNIZAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA (MIN ESPORTE)  
 1.138 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA (MIN ESPORTE)  
 1.194 - AÇÕES VOLTADAS A SEC. MUN. ESPORTE, TURISMO E LAZER

## **2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 2.112 - AÇÕES VOLTADAS A SEC DE ADMINISTRAÇÃO  
 2.133 - IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMERA NA CIDADE  
 2.134 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL  
 2.135 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
 2.191 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO  
 2.24 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
 2.5 - REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA  
 2.7 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FAZENDÁRIOS  
 2.8 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/GABINETE DO PREFEITO  
 2.9 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

## **22 - TURISMO**

- 1.177 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL  
 7.140 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA (MIN TURISMO)

## **5 - EDUCAÇÃO INTEGRADA**

- 5.118 - AÇÕES DO ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL-INFANTIL-EJA)  
 5.119 - AÇÕES VOLTADAS FUNDEB 40%  
 5.121 - AÇÕES VOLTADAS MAN SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA  
 5.142 - FNDE - MOBILIÁRIO ESCOLAR (PAR)  
 5.143 - FNDE - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)  
 5.144 - FNDE - CAMINHO DA ESCOLA ÔNIBUS ESCOLAR (PAR)  
 5.145 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHES PRO INFÂNCIA  
 5.147 - FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)  
 5.152 - FNDE - CLIMATIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)  
 5.153 - FNDE - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (PAR)  
 5.154 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS  
 5.155 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES  
 5.57 - INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS  
 5.62 - FNDE - APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)  
 5.64 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES  
 5.65 - BIBLIOTECA PARA REDE ESCOLAR  
 5.67 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES  
 5.68 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CONDUÇÃO ESCOLAR

## **6 - CULTURA**

### **7 - GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO**

- 7.123 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS  
 7.124 - DESAPROPRIAR E IDENIZAR IMÓVEIS  
 7.125 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/RURAIS  
 7.176 - PROGRAMA MORADIA DIGNA  
 7.184 - AQUISIÇÃO DE VEICULO  
 7.199 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DA UBS FRANCISCA EMÍLIA LEITE  
 7.200 - REFORMA PRAÇA "PREFEITO JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS"  
 7.201 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS  
 7.76 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS

- 7.78 - CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
 7.80 - MANUT. DA GARAGEM MUNICIPAL  
 7.81 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA  
 7.85 - APRIMORAMENTO DA URBANIZAÇÃO  
 7.88 - SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 7.89 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS  
 7.90 - CONSTRUÇÃO DE PORTICO DE ENTRADA  
 7.94 - CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO ABATEDOURO MUNICIPAL

## **8 - MOBILIDADE URBANA E RURAL**

- 8.179 - ACOES VOLTADAS A SEC DE TRANSPORTE

## **9 - GESTÃO E INOVAÇÃO DA AGRICULTURA**

- 2.117 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
 2.128 - AQUISIÇÃO DE VEICULO  
 2.183 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS  
 9.101 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA  
 9.96 - CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS  
 9.97 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO POÇOS TUBULARES

## **II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **DESPESAS DE CAPITAL**

#### **11 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**

- 3.159 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 4.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### **12 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PSEMAC**

#### **13 - PACTUAÇÃO DE PARCERIA SOCIOASSISTENCIAL COM ORGAN. DA SOC CIVIL**

#### **14 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

- 4.163 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

#### **15 - APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLÍTICAS P ASS SOCIAL**

- 3.173 - CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS  
 4.164 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 4.171 - MANUT. DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 4.172 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

#### **16 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

#### **17 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS**

- 4.167 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

#### **18 - PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**

- 3.174 - DESENV. DE AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### **19 - GESTÃO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

- 4.175 - FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRAB., EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO

#### **20 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS**

- 4.156 - MANUT. DA SEC. E FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL  
 4.157 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

**4 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA**

4.129 - ACOES VOLTADAS A SEC E FUNDO MUN DE SAUDE  
 4.141 - BLINV - PROG NAC QUALIF ASS FARMAC (QUALIFAR-SUS)  
 4.146 - BLINV - PROG REQUALIFICACAO UBS CONSTRUIR/AMPLIAR  
 4.188 - PROGRAMA CRESCER SAUDÁVEL  
 4.189 - MANUT. CONSELHO DA SAÚDE  
 4.198 - INCENTIVO FINANCEIROS DA APS - DESEMPENHO (ANTIGO PMAQ)  
 4.32 - BLATB - ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL (eSB)  
 4.34 - BLVGS - EPDEMIOLOGIA CONTROLE DE DOENCAS (ECD)  
 4.39 - REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
 4.40 - AQUISIÇÃO DE VEICULO  
 4.43 - e-NASF-AP - EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA  
 4.47 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE  
 4.49 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO LABORATORIO MUNICIPAL  
 4.55 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

**Publicado por:**  
 Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**7632AEDB

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 269/2020**

*Denomina de “Livia Patrícia Diógenes Viana” o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de São Francisco do Oeste e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Lusimar Porfírio da Silva**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “LÍVIA PATRÍCIA DIÓGENES VIANA” Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada no município de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições legais em contrário.

*Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em 30 de junho de 2020.*

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**586A4788

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 270/2020**

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Lusimar Porfírio da Silva**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, referente à legislatura 2021/2024, será de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, referente à legislatura 2021/2024, será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2021 a 2024, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - Quando os Agentes Políticos discriminados nesta lei for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 5º** - Os Agentes Políticos dispostos nesta Lei farão jus ao décimo terceiro salário.

**Art. 6º** - Os efeitos práticos desta Lei será implementado a partir de 1º de janeiro de 2022, em observância ao que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

São Francisco do Oeste/RN, em 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
 Prefeito do Município

**Publicado por:**  
 Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**4A8D4F60

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 054/2020**

Dispõe acerca da exoneração do ocupante do Cargo de Chefe do Serviço de Unidades de Maior Complexidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA**, portadora do CPF: **298.551.444-49**, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Unidades de Maior Complexidade do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**756FF344

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 055/2020**

Dispõe acerca da exoneração do ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana do município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ**, portador do CPF: **851.588.014-87**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**C9CBB2D3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 056/2020**

Dispõe acerca da exoneração do ocupante do Cargo de Diretor da Divisão de Unidades de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar FRANCISCO ROGÉRIO DE CASTRO**, portador do CPF: **132.170.098-94**, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Unidades de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**3405E7EB

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 129/2020**

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 119/2020 E RENOVA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO PANDEMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.534/2020, dispondo sobre a calamidade pública em virtude do COVID 19, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o prazo de validade do Decreto 119/2020 expira em 01 de junho de 2020 e que as medidas e efeitos do referido decreto ainda se fazem necessários diante do cenário atual.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica renovada a decretação de estado de calamidade pública no Município de São Francisco do Oeste/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19), prorrogando-se seus efeitos pelo período de mais 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido, perante entendimento do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes e salões de estética, conforme o caso, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização, ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Parágrafo Único - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

Art. 4º - De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, e similares.

Art. 5º - Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 6º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 7º - Fica vedada a expedição de novos Alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 8º - Ficam suspensas até deliberação posterior, no território do Município, as aulas e atividades pedagógicas, nos sistemas público e privado.

Art. 9º - Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Art. 10º - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), preferencialmente, nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo Único - Os locais com acesso público disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 11º - Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

VIII - bancos e instituições financeiras;

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - dispensação de medicamentos;

XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 12º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º - Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, poderão desempenhar suas atribuições, de acordo com a necessidade a ser analisada pelo Chefe do Poder Executivo, por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º - Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 13º - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os servidores que comprovarem documentalmente serem portador de doença que lhe insira no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial da Saúde, a ser analisado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - Fica dispensada, mediante publicação de portaria da Chefia Imediata, a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 15º - Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 16º - Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

Art. 17º - Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

Parágrafo Único - As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 19º. - É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos Agentes de Saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde.

Art. 20º. - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 21º. - Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos deste Decreto.

Parágrafo Único - Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 22º - Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º - Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento para atendimento presencial individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 23º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderão realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º - Quando da necessidade de oferta de benefício eventual, para suprir a manutenção básica cotidiana das famílias atingidas por agravos decorrentes da situação de calamidade pública vivenciada, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 219/2018 e mediante avaliação técnica realizada na forma do § 1º deste artigo, poderão ser concedidas (como cesta básica, gás de cozinha, aluguel social, pagamento de faturas de água e energia, etc);

§ 3º - Nos casos extremos, a critério da Administração Municipal, poderá ser concedido outro tipo de benefício.

§ 4º - Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 5º - A concessão dos benefícios previstos nos incisos do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 24º. - A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 25º. - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo Único - O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar de sobreaviso;

Art. 26º. - Fica proibido o descarrego de materiais, podas, metralhas e entulhos nos canteiros, terrenos baldios, calçadas ruas e espaços comuns.

Art. 27º - As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de São Francisco do Oeste, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ou por meios próprios do município, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Art. 28º - Os serviços de limpeza de ruas, assim como, a coleta de lixo domiciliar, por se tratar de serviço essencial, continuarão normalmente.

Art. 29º. - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 30º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Raimundo Lindemberg Lima

**Código Identificador:018DF07D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 091/2020 – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 064/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de 200 (duzentas) camisetas destinadas aos profissionais de saúde e aos integrantes das barreiras sanitárias no combate ao coronavírus no Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020.

NOME DO CREDOR: ARTE MALHAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.289.024/0001-17, perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Daniele Maria de Medeiros

**Código Identificador:9F3E9BD3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 MODALIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, novos e sem uso, com entrega nos locais determinados pela Prefeitura, destinados às Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com apresentação dos manuais de procedimentos de uso, incluindo todos os materiais necessários para o funcionamento dos aparelhos.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresas Equipamix Utilidades e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.446.094/0001-22; Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.761.843/0001-25; Aldo Fabrício Dutra Dantas - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.484/0001-82; A. C. de Oliveira Pinheiro & Filhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 70.051.305/0001-08; e Canapu Comércio de Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.096/0001-81. O resultado do presente processo foi arrimado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN, 23.06.2020. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 013/2020-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADAS: Equipamix Utilidades e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.446.094/0001-22; Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.761.843/0001-25; Aldo Fabrício Dutra Dantas - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.484/0001-82; A. C. de Oliveira Pinheiro & Filhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 70.051.305/0001-08; e Canapu Comércio de Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.096/0001-81. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, novos e sem uso, com entrega nos locais determinados pela Prefeitura, destinados às Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com apresentação dos manuais de procedimentos de uso, incluindo todos os materiais necessários para o funcionamento dos aparelhos; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2020. Nos exercícios subseqüentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Suney Soares de Souza, Willams da Silva, Lucas Gustavo Lima da Silva, Jefferson Gonçalves da Silva, e Lúcia Silva de Andrade–p/Contratadas.

São José de Mipibu/RN, 23.06.2020.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município.

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**A1E97C8A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO EXECUTIVO Nº 032/2020-GP/PMSJM, 30 DE JUNHO DE 2020.

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal n.º 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, com suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 026/2020-GP/PMSJM, 22 DE JUNHO DE 2020;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus), criado através do DECRETO EXECUTIVO nº 008/2020-GP/PMSJM, 16 de março de 2020, e alterado conforme Decreto Municipal n.º 017/2020-GP/PMSJM, de 20/05/2020, com base nos dados estatísticos atuais do crescente número de casos confirmados, no âmbito municipal, de COVID-19 e as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**CONSIDERANDO** o entendimento construído entre executivo e legislativo municipal, além da CDL local, com relação ao retorno gradual do funcionamento do comércio local em geral, assim, visando a “saúde econômica municipal”, bem como a saúde dos munícipes, esta em primeiro lugar, além da retomada gradual das atividades comerciais a nível estadual a partir de 01/07/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1.º.** O Decreto Municipal nº 026/2020- GP/PMSJM, 22 DE JUNHO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1.º. Ficam prorrogadas a partir de 01 até 08 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, salvo para o ano letivo municipal.*

**Art. 2.º.** O Decreto Municipal nº 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2.º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino a suspensão até o dia 08 de julho do corrente ano, de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento esportivo, eventos religiosos, incluindo cultos e missas presenciais, shows artísticos e outros, salão de festas, casa de festas, passeatas, carreatas e afins, em todo o território municipal.”*

*“Art. 3.º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino até o dia 08 de julho, as seguintes restrições:*

*II – A “feira livre” municipal, a partir da publicação deste decreto, será realizada no centro da cidade, aos sábados, das 5h às 12h, com controle obrigatório de entrada e saída de consumidores, podendo comercializar produtos “essenciais e não essenciais”, dando prioridade, EXCLUSIVAMENTE, aos comerciantes residentes e domiciliados neste município, além de os feirantes e consumidores obedecerem ao uso de máscara, higienização preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao*

COVID-19, distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa), assim evitando aglomerações;

V – ficam suspensos, ainda, o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas (academias), bem como templos religiosos com intuito de realização de cultos e missas, podendo estes ficarem abertos para orações e/ou rezas individuais, limitando até 10 (dez) pessoas por hora, além de obedecerem ao uso de máscara, higienização preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa), assim evitando aglomerações ;

“Art. 4º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino até o dia 31 de julho do corrente ano.

§1º. No período de 01 a 31 de julho ficam suspensos todos os contratos temporários e/ou bolsistas provenientes dos processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as contratações de Transporte Escolar e outros, sendo os mesmo retomados com o retorno do calendário escolar.”

“Art.6º (...)

§2º A multa de que trata o caput se aplicará a pessoa jurídica no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão de objetos móveis, caso seja necessário, bem como a interdição do estabelecimento comercial por até 72 (setenta e duas) horas, além do emprego da força policial, uma vez havendo resistência em cumprir com tal determinação, além de se aplicar aos feirantes NÃO RESIDENTES E DOMICILIADOS neste município e proprietários de “bancas de feira” que descumprirem o inciso II, art. 3º, do Decreto Municipal nº 010/2020-GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 julho de 2020, revogando as disposições em contrário, mantendo-se as demais alterações, no que couber, feitas no Decreto Municipal nº 026/2020-GP/PMSJM, 22 DE JUNHO DE 2020.

Publique-se.

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2020.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:C70A729E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 124/2020, 26 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 100%	Natal/RN	26 de junho de 2020	R\$ 200,00	RS200,00

(

**TOTAL**

R\$200,00

x) 100%

( ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 29 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2020.

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:66FFB670**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 123/2020, 26 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 100%	Patos/PB	26 de junho de 2020	R\$210,00	RS 210,00

**TOTAL**

R\$ 210,00

( x)100%

( ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Patos/PB, no dia 27 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Patos/PB, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2020.

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**6CDA5E33

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 125/2020, 30 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 100%	Natal/RN	30 de junho de 2020	125,00	125,00

**TOTAL**

R\$ 125,00

(x) 100%

( ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2020

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**5FF5615E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL**

**PORTARIA Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.*

O Sr. RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 02/2018, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **ELIS CRISTINA PESSOA FRANCO**, admitida no Serviço Público em 18 de fevereiro de 1998, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Nível III Referência “D”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita na matrícula n.º 130.152-7, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no magistério;

**CONSIDERANDO** que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea b, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a **ELIS CRISTINA PESSOA FRANCO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o n.º 130.152-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA Nível III Referência “D”**, portadora da carteira de Identidade n.º 1.083.447 SSP/RN e CPF/MF n.º 655.442.424-53, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.463-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico o piso nacional do magistério, conforme dispõe a Lei Ordinária Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, proporcional às horas laboradas pela servidora (no caso da servidora 30 horas), considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, ou seja, Nível III, Classe “D”, em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, um quinquênio, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, bem como, duas gratificação de título estatuído no inciso I do artigo 19, da Lei Complementar Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, no percentual de 5 % (cinco por cento) cada, incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

**Art. 2 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA**

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 02/2018

**Publicado por:**

Raimundo Segundo de Lima Souza

**Código Identificador:**E02931A9

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 048, EM 30 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2020 e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e disposições do Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

Art.1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, para até o dia **31/07/2020**.

Art.2º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em Cota única até o dia **31/07/2020**, beneficiará de desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2020, na modalidade parcelada, serão prorrogadas em 30 (trinta) dias das respectivas datas de vencimentos.

Art. 4º. Nos casos em que o vencimento ocorrer em dia não útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O recolhimento do tributo após o vencimento, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária na forma do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 476/2002).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

São Miguel / RN, em 30 de junho de 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**F1855437

**SETOR DE COTAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020 –**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, conforme termo de referência no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As Propostas de Preços deverão ser enviadas, até o dia 03 de Julho de 2020, as 10h00min, onde será verificado a menor proposta para a contratação e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no Termo de Referência, no caso da proposta vencedora.

O Termo de Referência e Projeto Básico encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@saomiguel.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomiguel.rn.gov.br) e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2020.

**DAVI SILVA SOUZA**  
Orçamentista

**Publicado por:**  
Davi Silva Souza  
**Código Identificador:**D9F38E16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.612.396/0001-90

PROMITENTE CONTRATADA: Ana Paula de Melo Silva EIRELI (Nordeste Auto Center)

CNPJ: 34.675.602/0001-60

OBJETO: Registro de preço para contratação de serviços mecânico, elétricos, eletrônicos e de capotaria, tapeçaria, lanternagem, funilaria e pintura para veículos movido a diesel do município de São Miguel do Gostoso/RN.

VALIDADE: 29 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021;

Item: 01

VALOR GLOBAL R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Item: 02

(11%) Percentual De Desconto Valor Estimado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002;

SUBSCRITORES:

José Renato Teixeira de Souza – Prefeito Municipal – pelo Promitente Contratante e

Ana Paula de Melo Silva EIRELI (Nordeste Auto Center)

– pela Promitente Contratada.

Para obtenção da Ata de Registro de Preços completa, os interessados devem enviar e-mail para [licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br) – contato: 84-3263-4181

São Miguel do Gostoso/RN, 29 de maio de 2020.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**6A745B25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO**  
**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**  
**- TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

A Comissão Permanente de Licitações do MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO– RN, torna público que no próximo dia 08 de julho de 2020 as 09h:00min, fará a abertura dos envelopes de habilitação da tomada de preços nº 006/2020 – cujo o objeto trata: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA DOS ARRECIFES (SALDO REMANESCENTE DA ETAPA 03) CR. 0388866-61/2012 / Nº SINCONV 772045).

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de junho de 2020.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**7C01601F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 097/2020 PRORROGA O PRAZO DE**  
**PAGAMENTO DO IPTU 2020 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 097/2020**

**PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DO IPTU 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipale na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**Considerando** o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas e que nenhuma outra abordagem está sendo realizada no mundo;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na região do Mato-Grande, inclusive com óbitos já confirmados;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de São Miguel do Gostoso;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município de São Miguel do Gostoso e no Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

**Considerando** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso e no Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** que as medidas de isolamento social tem levado ao retardar do fluxo econômico e redução de funcionamento de instituições bancárias, gerando maior dificuldade no cumprimento de obrigações tributárias, seja por redução ou retardar do fluxo financeiro, seja pela dificuldade de deslocamento e acesso à rede bancária para o adimplemento;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogados os vencimentos dos IPTUs referentes ao exercício de 2020, já lançados pelo Município, passando a vigorar como data de vencimento o dia 31 de julho de 2020, sem que ocorra a incidência de quaisquer encargos provenientes da mora no cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 30 de junho de 2020.

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
Código Identificador:9334E964

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-  
RN 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25070001/2018  
PROVENIENTE DA MODALIDADE CARONA Nº 034/2018.  
CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO  
LTDA – CNPJ: 10.477.835/0001-90.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais para atendimento das demandas das Secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto e Gabinete Civil.

Fundamento Legal Lei 8666/93 Arts 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 31/12/2020. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi - RN, 23/06/2020.

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna  
Código Identificador:9C889022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060002/2020  
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 037/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060002/2020  
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 037/2020.**

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 037/2020, Objeto: aquisição de forma emergencial para compra de medicamentos a fim de abastecer o centro de Referência a COVID-19, que acolherá os pacientes com sintomas para serem atendidos pelos médicos, nos quais sairão com a medicação prescrita. salientamos que devido ao súbito aumento de preços dos medicamentos que são utilizados nos pacientes com COVID-19 em razão da alta na demanda pelos produtos por conta da Pandemia instalada, os medicamentos que se encontram licitados no momento estão com preços extremamente defasados, tornando-se inviável adquiri-los por esse meio. desse modo, fundamentando-se na Lei 8.666/93, art. 24, inc. IV; Decreto Municipal nº 005, de 8 de abril de 2020; Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020. Por oportuno, informo que as futuras despesas deverão ser pagas com recursos do RECURSOS/F.COVID-19.S.M/SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

MSA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

VALOR TOTAL 27.055,00 (vinte e sete mil e cinquenta e cinco reais)

–

São Paulo do Potengi -RN, 30 de junho de 2020

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:**CC3EB8A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO ADITIVO**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO NUMERO 018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA/COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO CONTINUADOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM CLÍNICAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo de Prazo**, sendo de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.915/0001-46, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor **Miguel Cabral Nasser**, brasileiro, CPF Nº. **836.950.794-87**, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ - 26.796.231/0001-47**, com sede a Rua Izabel Inácio - 2015 - Lagoa do Mato - Monte Alegre/RN, neste ato sendo representada pelo senhor **Tonny Cesar Ananias Cardoso**, portador do CPF nº **073.958.834-90**, representante legal, firmam o presente termo aditivo ao contrato, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração de prazo do contrato de **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte com motorista/combustível, para atender os municípios em tratamento continuados e atendimento especializado em clínicas fora da sede do município de São Pedro/RN**, celebrado em **30 de maio de 2018 e 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prazo celebrado em 30 de maio de 2019**, em virtude da necessidade de alterar o prazo, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis na manutenção das atividades das secretarias de saúde, devendo ser elaborado aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:**

Este Termo Aditivo está previsto no Parágrafo 1º, inciso IV do Artigo 57 e Parágrafo Primeiro – b) do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:**

Este Termo Aditivo terá sua vigência até **31 de dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato Numero 019/2018, oriundos da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 07/2018** onde sua contratação se deu em **29 de maio de 2019**.

**CLÁUSULA 5ª - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Pedro/RN, em 01 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

CNPJ (MF) nº 08.079.915/0001-46

**MIGUEL CABRAL NASSER**

CPF 836.950.794-87

Prefeito

Pelo Contratante

T. C. A. Cardoso Locações e Serviços EIRELI - ME.

CNPJ - 26.796.231/0001-47.

**TONNY CESAR ANANIAS CARDOSO**

CPF nº 073.958.834-90

Representante Legal,

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Marciana Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**8F586624

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO ADITIVO**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO NUMERO 018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 006/2018, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULO COM MOTORISTA/COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo de Prazo**, sendo de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.915/0001-46, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor **Miguel Cabral Nasser**, brasileiro, CPF Nº. **836.950.794-87**, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ - 26.796.231/0001-47**, com sede a Rua Izabel Inácio - 2015 - Lagoa do Mato - Monte Alegre/RN, neste ato sendo representada pelo senhor **Tonny Cesar Ananias Cardoso**, portador do CPF nº **073.958.834-90**, representante legal, firmam o presente termo aditivo ao contrato, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração de prazo do contrato de **Prestação de serviços de transporte de veículo com motorista/combustível, para atender os alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de São Pedro/RN**, celebrado em **30 de maio de 2018 e 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prazo celebrado em 30 de maio de 2019**, em virtude da necessidade de alterar o prazo, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis na manutenção das atividades da secretaria de educação, devendo ser elaborado aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:**

Este Termo Aditivo está previsto no Parágrafo 1º, inciso IV do Artigo 57 e Paragrafo Primeiro – b) do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:**

Este Termo Aditivo terá sua vigência até **31 de dezembro de 2020**.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato Numero 018/2018, oriundos da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º 06/2018** onde sua contratação se deu em **29 de maio de 2019**.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Pedro/RN, em 01 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
CNPJ (MF) nº 08.079.915/0001-46

**MIGUEL CABRAL NASSER**

CPF 836.950.794-87

Prefeito

Pelo Contratante

T. C. A. Cardoso Locações e Serviços EIRELI - ME.  
CNPJ - 26.796.231/0001-47.

**TONNY CESAR ANANIAS CARDOSO**

CPF nº 073.958.834-90

Representante Legal,

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**B97788CD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 076/2020**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 076/2020**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito

Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr. (a) **ELISÂNGELA AZEVEDO DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **056.840.894-29**, no RG sob o n.º **2.342.955 ITEP/RN** e no **COREN-RN** sob o n.º **000.548.256**, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, n.º 471, Centro - São Pedro/RN, para exercer as atividades de **ENFERMEIRO (a)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **ENFERMEIRO (a)**, atuando na Unidade Mista de Pronto Atendimento do Centro, obrigando-se a prestar os serviços em conformidade com o DECRETO n.º 94.406/87, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **RS 2.535,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 6ª** O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

**Cláusula 7ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 8ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 9ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 10ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 11ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 12ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0100.2013.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Cláusula 13ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 14ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**ELISÂNGELA AZEVEDO DE LIMA**

CPF: 056.840.894-29

Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:36C834AA

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 077/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 077/2020**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º 836.950.794-87, CONTRATA o (a) Sr. (a) **ELIZIANE SULIVAN MARTINS FRANCO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 061.638.794-65, no RG sob o n.º 2.382.065 ITEP/RN e no COREN-RN sob o n.º 379.729, residente e domiciliada à Avenida Francisco Cabral, n.º 798, Centro - São Pedro/RN, para exercer as atividades de **ENFERMEIRO (a)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **ENFERMEIRO(a)**, atuando na ESF - Estratégia Saúde da Família, obrigando-se a prestar os serviços em conformidade com o DECRETO n.º 94.406/87, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 2.535,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 6ª** O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

**Cláusula 7ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 8ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 9ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 10ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 11ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 12ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0100.2025.0000 MANUTENÇÃO DO PROGAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Cláusula 13ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 14ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**ELIZIANE SULIVAN MARTINS FRANCO**

CPF: 061.638.794-65

Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:1E7FA463

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 078/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 078/2020**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º 836.950.794-87, CONTRATA o (a) Sr. (a) **JAINÉ FARIAS**

**NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº **106.932.664-06** e no RG sob o nº **002.582.454 SSP/RN**, residente e domiciliada à Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 267, Centro, São Pedro/RN, para exercer a função de **FACILITADOR(a) DE ARTE E CULTURA - SCRFV**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **FACILITADOR(a) DE ARTE E CULTURA - SCRFV**, desenvolvendo as atividades na unidade do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, obrigando-se a prestar os serviços de: Ministrando aulas teóricas e práticas de atividades de artesanato diversas, às crianças, jovens, adultos e idosos; Coordenar os grupos de artesanato e cultura; Elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas; Participar de reuniões e atividades com a equipe técnica SCFV; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 6ª** O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

**Cláusula 7ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 8ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 9ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 10ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 11ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 12ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0107.2022.0000 PISO BÁSICO VARIÁVEL – PBF (SCFV)

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Cláusula 13ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 14ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**JAINÉ FARIAS NASCIMENTO**

CPF: 106.932.664-06

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**D6C33BCE

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 079/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 079/2020**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr. (a) **LUCIANA REGINA DE LIMA E SILVA GOMES**, inscrita no CPF sob o n.º **057.471.794-38** e no RG sob o n.º **002.438.121 ITEP/RN** e no **COREN/RN** sob o n.º **001.395.999**, residente e domiciliada a Marcionila Félix de Lima – Conj. João XXII, n.º 8, Bairro: Centro, São Pedro/RN, para exercer as atividades de **TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM** atuando na Unidade Mista de Pronto Atendimento do Centro, obrigando-se a prestar os serviços de auxiliar ao Enfermeiro(a) nas ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual de urgência; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.45,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 6ª** O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

**Cláusula 7ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 8ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 9ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 10ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 11ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 12ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO  
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0100.2013.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Cláusula 13ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 14ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**LUCIANA REGINA DE LIMA E SILVA GOMES**

CPF: 057.471.794-38

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**D2CB66EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 18/2020 DISPÕE SOBRE O  
AFASTAMENTO, A TÍTULO DE  
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO SERVIDOR DAILSON  
PEREIRA DINIZ JÚNIOR PARA CONCORRER AO CARGO  
ELETIVO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Dar publicidade, atendendo a Requerimento do interessado protocolado em 30/06/2020, ao afastamento, a título de desincompatibilização, do servidor DJAILSON PEREIRA DINIZ JÚNIOR do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 2232, portador do RG nº 1.612.680, inscrito no CPF sob o

nº 036.301.684-85, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º. O referido servidor deverá apresentar, tempestivamente, comprovante de Registro de candidatura, bem como informar a Coordenação de Recursos Humanos, eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**21DBEE43

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 19/2020 DISPÕE SOBRE O  
AFASTAMENTO, A TÍTULO DE  
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO SERVIDOR JOSINALDO  
AMARO DE LIMA PARA CONCORRER AO CARGO  
ELETIVO DE VICE-PREFEITO NAS ELEIÇÕES 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Dar publicidade, atendendo a Requerimento do interessado protocolado em 30/06/2020, ao afastamento, a título de desincompatibilização, do servidor JOSINALDO AMARO DE LIMA do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 10427, portador do RG nº 1.478.576 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 736.949.404-72, para concorrer ao cargo eletivo de Vice-Prefeito nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º. O referido servidor deverá apresentar, tempestivamente, comprovante de Registro de candidatura, bem como informar a Coordenação de Recursos Humanos, eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**5C086D9B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 20/2020 DISPÕE SOBRE O  
AFASTAMENTO, A TÍTULO DE  
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO SERVIDOR JOSÉ NILTON  
FERREIRA PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE  
VEREADOR NAS ELEIÇÕES 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,



**RESOLVE:**

Art. 1º. Dar publicidade, atendendo a Requerimento do interessado protocolado em 30/06/2020, ao afastamento, a título de desincompatibilização, do servidor JOSÉ NILTON FERREIRA do cargo efetivo de Professor, matrícula 2232, portador do RG nº 1.149.220, inscrito no CPF sob o nº 672.068.834-00, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º. O referido servidor deverá apresentar, tempestivamente, comprovante de Registro de candidatura, bem como informar a Coordenação de Recursos Humanos, eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**D62A4348

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº**  
**019/2020**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme pelo Parecer Jurídico nº 221/2015, retificado pelo Parecer Jurídico nº 026/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 014/2015 e conceder Aposentadoria Compulsória pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida em seu cargo, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Srª. Regina Coeli de Andrade, portadora da identidade nº 126.540 SEIS/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 063.742.394-15, titular do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, Nível II, Classe J, matrícula nº 236, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**1CC7AC08

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 005/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, a Senhora **FRANCILEIDE BEZERRA DA CRUZ**, matrícula nº 10750, inscrita no CPF sob o nº 034.464.544-46, do Cargo de Provimento em Comissão de **CORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Tomé.

**Art. 2º.** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**242CCC52

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA EXECUTIVA Nº 23/2020 DISPÕE SOBRE O**  
**AFASTAMENTO, A TÍTULO DE**  
**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO SERVIDOR JOSÉ**  
**EMERSON EREK DA SILVA FRANCELINO PARA**  
**CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR NAS**  
**ELEIÇÕES 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Dar publicidade, atendendo a Requerimento do interessado protocolado em 30/06/2020, ao afastamento, a título de desincompatibilização, do servidor **JOSÉ EMERSON EREK DA SILVA FRANCELINO** do cargo efetivo de Professor, matrícula 1457, inscrito no CPF sob o nº 778.779.344-91, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º. O referido servidor deverá apresentar, tempestivamente, comprovante de Registro de candidatura, bem como informar a Coordenação de Recursos Humanos, eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**48926641

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA EXECUTIVA Nº 24/2020 DISPÕE SOBRE O**  
**AFASTAMENTO, A TÍTULO DE**  
**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO SERVIDOR CAICK**  
**PONTES TENÓRIO PARA CONCORRER AO CARGO**  
**ELETIVO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES 2020, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Dar publicidade, atendendo a Requerimento do interessado protocolado em 30/06/2020, ao afastamento por distrato, a título de desincompatibilização, do servidor contratado temporariamente **CAICK PONTES TENÓRIO** do cargo de Educador Físico, matrícula 10482, portador do RG nº 2.827.603, inscrito no CPF sob o nº 017.458.194-79, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**F999BA72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 21/2020 – GP, DE 30 DE JUNHO  
DE 2020. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Convênio nº 70/2016 e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão por parte do senhor Doutor JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS, Presidente do TJRN no SIGAJUS nº 04101.045507/2020-70-TJRN e do Ofício nº 338/2020 – GP/TJRN, recebido em 25 de junho de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica renovada a cessão funcional da servidora pública municipal **MARIA CÍCERA ROCHA XAVIER**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 254, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, para prestar serviços junto a Vara Única da Comarca de São Tomé/RN do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos ao dia 04 de junho de 2020 e término em 03 de junho de 2022, devendo ao final deste período se apresentar ao setor de origem desta Prefeitura ou ser renovado se acaso houver interesse das partes.

**Parágrafo único** – A remuneração da servidora, ora cedida, ficará sob a responsabilidade da administração municipal, assim como todos os encargos previdenciários e trabalhistas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**03635929

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 22/2020 – GP, DE 30 DE JUNHO  
DE 2020. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DE  
SERVIDORA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – 19ª  
ZE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Convênio nº 70/2016 e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a concessão de autorização da renovação da cessão ocorrida na Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2020 no TRE/RN,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica renovada a cessão funcional da servidora pública municipal **HELENA SALUSTINO DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 2615, portadora do RG nº 604.892 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 422.593.984-72, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, para prestar serviços junto a 19ª Zona Eleitoral de São Tomé do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020 e término em 04 de julho de 2021, devendo ao final deste período se apresentar ao setor de origem desta Prefeitura ou ser renovado se acaso houver interesse das partes.

**Parágrafo único** – A remuneração da servidora, ora cedida, ficará sob a responsabilidade da administração municipal, assim como todos os encargos previdenciários e trabalhistas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**DD718064

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
027/2019 - CONTRATO 20200141**

**CONTRATO Nº**.....: 20200141

**ORIGEM**.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2019

**CONTRATANTE**.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:  
08.308.470/0001-29

**CONTRATADA(O)**.....: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE  
ARAÚJO CNPJ 70.307.939/0001-89

**OBJETO**.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE  
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 298,50 (duzentos e noventa e oito  
reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 12.36.80025.2.020 - Manut. do Salário Educação, 12.361.0025.2.018- Manut. Ativ/Serv da Educação Fundamental, 12.365.0025.2.017 - Manut. Ativ/Serv da Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

**VIGÊNCIA.....:** 03 de junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 03 de junho de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

**PELA CONTRATADA:** ANA KARLA ALVES DE MEDEIROS portador do(a) CPF 059.476.654-09

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DB7CF67C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
027/2019 - CONTRATO 20200166**

**CONTRATO Nº.....:** 20200166

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2019

**CONTRATANTE.....:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

**CONTRATADA(O).....:** JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO ME CNPJ 22.361.150/0001-63

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 5.071,00 (cinco mil, setenta e um reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 12.368.0025.2.020 - Manut. do Salário Educação, 12.361.0025.2.018 - Manut. Ativ/Serv da Educação Fundamental, 12.365.0025.2.017 - Manut. Ativ/Serv da Educação Infantil, , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 / Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

**VIGÊNCIA.....:** 07 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Maio de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

**PELA CONTRATADA:** JOSE RONYERD FERREIRA RAMIRO portador do(a) CPF 750.122.273-87

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D2A86819

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
Nº 20200103**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.308.470/0001-29, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro São Vicente/RN, neste ato representado pela Sra. **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, brasileira, casada, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF de nº 023.034.164-00, residente e domiciliada na Rua José Leão,141, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000.

**CONTRATADA:** TOP PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.184.984/0001-70**, com sede na Av. Coronel Martiniano, 1116, CENTRO, Caicó-RN, CEP 59300-000, representada pelo(a) Sr(a). JOAO BATISTA, residente na RUA SEVERINO FERNANDES, 36, PENEDO, Caicó-RN, CEP 59300-000, portador do(a) CPF 490.115.704-30.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Licitatório nº 029/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP.

**OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva cumulada com aquisição de peças para os ônibus escolares pertencentes ao Município de São Vicente RN

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao contrato nº 20200103, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA, prevista no instrumento inicial, passando o referido contrato para a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 12.368.0025.2.022 - Manut. do Transporte Escolar; **12.368.0025.2020**; Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 / Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ, Subelemento 3.3.90.39.99 / Fontes de Recurso: 11110000, 11200000 e 11250000.

São Vicente/RN, 26 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**  
CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29  
Contratante

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**4E83DCFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
037/2019 - CONTRATO 20200201**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

**CONTRATADA(O).....:** PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTIVEIS

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 167.880,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** . A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Atividade 0711.103010013.2.048 - Manut. Ativ/Serv Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 / Atividade 0711.103020014.2.053 Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

**VIGÊNCIA.....:** 23 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 23 de Junho de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, portador do CPF nº 073.741.684-03

**PELA CONTRATADA:** MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**665710D9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV  
PORTARIA Nº 02 DE 30 DE JUNHO DE 2020 – IPSV.**

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

A Diretora Presidente do IPSV, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.º 54 da Lei Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do IPSV e Controladoria Interna Municipal,  
**RESOLVE:**

Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, referente ao salário base acrescido do adicional por tempo de serviço, equivalente a 30% (trinta por cento), tendo como base legal o art. 143, III da Lei n.º 258 de 27 de maio de 1998, e paridade no cargo, em favor da Sra. **Jakeline Sandra de Medeiros Brizo**, RG n.º 891.198 – 2ª. Via SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 523.476.054-53, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), matrícula n.º 0000018, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. A referida aposentadoria se fundamenta nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, art. n.º 35 da Lei Municipal Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de São Vicente e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2020.

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**  
Diretora Presidente do IPSV  
Port. n.º 146/2019

**Publicado por:**  
Ires de Fatima Gomes D. Araujo  
**Código Identificador:**96B019A7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV  
PORTARIA Nº 03 DE 30 DE JUNHO DE 2020 – IPSV.**

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

A Diretora Presidente do IPSV, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.º 54 da Lei Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do IPSV e Controladoria Interna Municipal,  
**RESOLVE:**

Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, referente ao salário base acrescido do adicional por tempo de serviço, equivalente a 30% (trinta por cento), tendo como base legal o art. 143, III da Lei n.º 258 de 27 de maio de 1998, e paridade no cargo, em favor da Sra. **Marineide Balbino de Medeiros**, RG n.º 838.076 – 2ª. Via SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 503.735.794-20, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 0000116, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. A referida aposentadoria se fundamenta nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, art. n.º 35 da Lei Municipal Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de São Vicente e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2020.

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**  
Diretora Presidente do IPSV  
Port. n.º 146/2019

**Publicado por:**  
Ires de Fatima Gomes D. Araujo  
**Código Identificador:**44F18167

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente à Compra de peças automotivas para os veículos tipo retro escavadeira e motoniveladora a serviço da secretaria municipal de obras para atender a necessidade da população deste município. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 25 de Junho de 2020

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**DD7193AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa RANCHO ALEGRE COM. E REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, referente à Compra de vacina FEBREVAC bovina para realizar a campanha de vacina contra febre aftosa do gado, em atendimento aos pequenos agricultores deste município. Portanto solicito a vossa autorização para efetuar a compra acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Junho de 2020

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**358B40BB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JAILSON AVELINO RODRIGUES 82896267468, referente à Prestação de serviço de um técnico para realizar a manutenção corretivo-preventiva no equipamento odontológico das Unidades básica de saúde em atendimento a população deste município.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Junho de 2020

**JAILSON FERREIRA LINS**  
Gestor do Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**8E5AF13A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23060003/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JAILSON AVELINO RODRIGUES 82896267468

OBJETO.....: Prestação de serviço de um técnico para realizar a manutenção corretivo-preventiva no equipamento odontológico das Unidades básica de saúde em atendimento a população deste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0602.103010008.2.036 Manutenção das Ações Saúde Bucal - PSB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.160,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**CEC9C6AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARIA IRANI DA SILVA 01849020450, referente à Prestação de serviço com conserto de manutenção de impressora para atender a necessidade da secretaria municipal de administração deste município. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Junho de 2020

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**682629D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22060004/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: MARIA IRANI DA SILVA 01849020450

OBJETO.....: Prestação de serviço com conserto de manutenção de impressora para atender a necessidade da secretaria municipal de administração deste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0301.041220003.2.008 Manut.das Ações da Sec.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.890,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**BBA87CB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 520.013/2020 PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 005/2020**

**TIPO:** Menor preço por item

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar e as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos próprios.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa e seus respectivos itens e valores:

a) F. E. F. DA SILVA ME - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ R\$ 141.170,00 (cento e quarenta e um mil cento e setenta reais);

E decidiu adjudicar em favor do licitante acima citado os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 30 de junho de 2020.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abrahão Allan Miranda da Silva  
Código Identificador: B344801D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300602/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617.007/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto é: SERVIÇO DE 5ª REVISÃO PROGRAMADA DE 50.000 KM CONFORME TERMO DE GARANTIA DO VEICULO L200 TRITON SPT GL DE PLACA: QGO-3637 PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 36.714.002/0001-90

VALOR CONTRATADO...: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

SERRA CAIADA - RN, 30 de junho de 2020.

**SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior  
Código Identificador: 59C613C2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300601/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617.006/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA 5ª REVISÃO PROGRAMADA DE 50.000 KM CONFORME TERMO DE GARANTIA DO VEICULO L200 TRITON SPT GL DE PLACA: QGO-3637 PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 36.714.002/0001-90

VALOR CONTRATADO...: R\$ 986,04 (novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)

SERRA CAIADA - RN, 30 de junho de 2020.

**SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior  
Código Identificador: 2D807E94

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300604/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617.008/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto é: Aquisição de Peças para 3ª Revisão Programada de 30.000 KM conforme termo de garantia do Veiculo MMC/L200 Triton SPT GL de Placa: QGT5H58 em nome do Ministério da Saúde Cedida ao Fundo Municipal de Saúde deste Município para a Vigilância em Saúde, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 36.714.002/0001-90

VALOR CONTRATADO...: R\$ 986,05 (novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)

SERRA CAIADA - RN, 30 de junho de 2020.

**SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior  
Código Identificador: 1C8D8E73

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300603/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617.009/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto é: Serviço de 3ª Revisão Programada de 30.000 KM conforme termo de garantia do veiculo MMC/L200 Triton SPT GL de Placa: QGT5H58 em nome do Ministério da Saúde Cedida ao Fundo Municipal de Saúde deste Município para a Vigilância em Saúde, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 36.714.002/0001-90

VALOR CONTRATADO...: R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)

SERRA CAIADA - RN, 30 de junho de 2020.

**SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior  
Código Identificador: 853FDBD8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300605/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619.010/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA 2ª REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM CONFORME TERMO DE GARANTIA DO VEICULO L200 TRITON SPT GLX OUTDOOR DE PLACA: QGV8H09 PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 36.714.002/0001-90

VALOR CONTRATADO...: R\$ 985,99 (novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

SERRA CAIADA - RN, 30 de junho de 2020.

**SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**9E02F674

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300606/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619.011/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto é: SERVIÇO DE 2ª REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM CONFORME TERMO DE GARANTIA DO VEICULO L200 TRITON SPT GLX OUTDOOR DE PLACA: QGV8H09 PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 36.714.002/0001-90

VALOR CONTRATADO...: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

SERRA CAIADA - RN, 30 de junho de 2020.

**SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**36DCDC22

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2020 –  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2019 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 025/2019 – SRP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

**CONTRATADO:** MARCO A B DE MELO - ME, CNPJ: 03.911.717/0001-83

**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 266.366,00 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção dos Serviços do Gabinete

03.001.04.122.0002.2006 - Manut. das Ativ da Sec Munic de Administ e Rec Humanos  
04.001.04.122.0002.2007 - Manut.dos Serv.da Sec.de Planejamento  
06.001.04.122.0002.2011 - Manut.das Ativ.da Sec.Munic.de Transport  
15.001.04.122.0002.2075 - Manut. das Ativ.da Sec.Munc.de Finanças Tributação  
07.001.20.544.0012.2090 - Manut. das Ativ da Sec. Mun. e Agric.Pesc.Abrast.Rec.Hidricos  
09.001.12.361.0004.2017 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
09.001.12.361.0004.2020 - APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40  
09.001.12.361.0004.2027 - APOIO AO ENS JOVENS E ADULTOS EJA - FUNDEB 40  
09.001.12.365.0004.2032 - APOIO AO ENS INFANTIL-FUNDEB 40  
09.001.12.361.0004.2021 - PROGRAMA SALARIO EDUCACAO-QSE  
10.001.04.122.0002.2042 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE TURISMO, LAZER, M.AMBIENTE E URB  
12.001.10.301.0011.2052 - MANUT. DAS ATIVI. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
12.001.10.304.0011.2108 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO / VIG. SANITARIA  
12.001.10.301.0011.2109 - MANUT. DAS AÇÕES COM REC. PAB FIXO  
12.001.10.301.0011.2053 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ESF  
12.001.10.301.0011.2055 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS ACS  
12.001.10.301.0011.2056 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA ESB-ESTRAT. SAUDE BUCAL  
12.001.10.302.0011.2057 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
12.001.10.305.0011.2059 - VIG. EM SAUDE - ASSIST. COMPLEMENTAR/AG. DE ENDEMIAS  
12.001.10.305.0011.2060 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO - DESPESAS DIVERSAS  
13.001.08.244.0010.2061 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
13.001.08.244.0010.2066 - AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO / IGDBF  
13.001.08.244.0010.2068 - BL.GESTÃO SUAS / IGD SUAS  
13.001.08.243.0010.2087 - FIA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
13.001.08.243.0010.2095 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
**VIGÊNCIA:** na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Inc. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.  
**DATA DE ASSINATURA:** 25 de junho de 2020

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Debora Daniela Silva da Cruz  
**Código Identificador:**31D0FC98

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE  
CONTRATO Nº 024/2020, DE 30 DE JUNHO DE 202**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO  
PORTARIA Nº 024/2020, de 30 de junho de 2020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438, como Gestor(a) de Contrato vinculado ao Processo nº 220.014/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020 celebrado com a empresa SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.084.221/0001-03, para aquisição futura e parcelada de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) LUCIMARA COSTA DA SILVA, matrícula nº 1026, como Gestor(a) de Contrato Substituto vinculado ao Processo nº 220.014/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020 celebrado com a empresa SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.084.221/0001-03, para aquisição futura e parcelada de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades do município de Serra Caiada/RN.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**7A2E20D3

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 520.013/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

**TIPO:** Menor preço por Item

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar e as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos próprios.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**LICITANTE VENCEDOR:**

a) F. E. F. DA SILVA ME - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ R\$ 141.170,00 (cento e quarenta e um mil cento e setenta reais);

**HOMOLOGAÇÃO:** Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Serra Caiada/RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Abraão Allan Miranda da Silva

**Código Identificador:**960953C4

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC ATO/PORTARIA Nº 006/2020

**Aposentadoria pelo Artigo 40 CF, § 1º, Inciso III, Alínea “b”**

**Ato/Portaria nº 006/2020**

Serra Caiada/RN, 30 de Junho de 2020.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora MARIA SALETE GONÇALVES DE OLIVEIRA.*

**A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **MARIA SALETE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 439.484, SSP/RN, CPF nº 107.784.008-08, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n.º 50266-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município do Serra Caiada, nos termos do **art. 40 da Constituição Federal de 1988, § 1, inciso III c/c o art. 17, incisos I, II E III da Lei Municipal nº 906/2014, de 13 de novembro de 2014**, conforme processo do IPRESC nº 17067/2020, a partir desta data até a posterior deliberação, com proventos proporcionais a 23 (vinte e três) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição e calculados através da média aritmética simples das maiores remunerações conforme **art. 1º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c artigo 39 da Lei Municipal nº 906/2014, de 13 de novembro de 2014.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**AUDREY SUELEN BRITO MILA**

Diretora Executiva

IPRESC

**Publicado por:**

Maria Tereza Ferreira Gomes

**Código Identificador:**DD42F0B4

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA DIVERSA Nº 016/2020

**PORTARIA Nº 016, DE 25 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem,

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e especificamente no Município de Serra do Mel;



Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020 que a contaminação com o novo CORONAVÍRUS (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento ao vírus na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), agravado pela aglomeração de pessoas;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia mitigando o contágio, vislumbrando proteção e prestação de atendimento de saúde adequado a população serralense;

Considerando a confirmação da presença do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) em território estadual;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, direta e indireta, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), as medidas determinadas nesta portaria.

**Parágrafo Único** – Sendo indispensável o trabalho presencial, este deverá ser realizado com a distância de prevenção de 1 metro, bem como o uso da máscara, tomando todas as medidas de prevenção recomendadas.

**Art. 2º** O atendimento ao público externo será, preferencialmente, prestado por meio eletrônico/teletrabalho/trabalho remoto ou por meio telefônico.

**§ 1º:** Estão suspensas por tempo indeterminado as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública que impliquem em aglomeração.

**§ 2º.** Está suspensa, *por tempo indeterminado*, a participação a serviço, de servidores ou de empregados públicos, em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais.

**§ 3º.** No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições e formas ao atendimento presencial do público externo.

**Art. 3º.** Os servidores que desenvolverem sintomas do CORONAVÍRUS (COVID-19) tipo moderados ou graves, com a devida comprovação médica, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou *conforme determinação médica*;

**Art. 4º.** Os servidores que não apresentem sintomas (*assintomáticos*) ou que desenvolvam sintomas leves de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com a devida comprovação médica, deverão desempenhar suas funções laborais em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, conforme determinado pela chefia imediata, observando as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 5º** Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), os Secretários Municipais ficam autorizados a deliberarem acerca da forma da prestação dos servidores

e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho/trabalho remoto/eletrônico, todavia, deve-se garantir que em cada setor sejam mantidas as atividades presenciais, em número suficiente que atenda a necessidade do serviço e na forma adequada para segurança de todos os envolvidos, servidores e população, instituindo e fiscalizando as medidas de prevenção necessárias, como o uso de máscaras e disponibilização álcool gel.

**Parágrafo Único.** Será priorizada a liberação ou readaptação momentânea enquanto perdurar a PANDEMIA os servidores e empregados públicos que:

I – Forem diagnosticados portadores de doenças respiratórias crônicas e fizerem parte do grupo de risco da Covid19, devidamente comprovadas por atestado médico, que por sua vez deve conter o Código Identificador da Doença (CID-10) e a recomendação médica;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano, comprovado com certidão de nascimento do menor;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 6º** De acordo com a situação epidemiológica do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos (saúde, assistência social e infraestrutura) para o enfrentamento da pandemia, podendo o pedido do servidor ser postergado, na forma como entender necessário, pelo Secretário da pasta do requerente.

**Parágrafo Único** – As férias e licenças suspensas, poderão ser gozadas posteriormente sem prejuízo aos direitos dos servidores.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos ao dia 02 de Maio, com efeitos até enquanto durar a declaração de situação de *Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional*, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Serra do Mel/RN, 25 de Maio de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:**D696A73A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA DIVERSA Nº 019/2020

#### PORTARIA Nº 019, DE 30 DE JUNHO DE 2020

TORNA sem efeito a publicação do Termo de Ratificação, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

**CONSIDERANDO** o *Princípio da Legalidade*, que impõe total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei;

**CONSIDERANDO** o *Princípio da Publicidade*, com a finalidade de dar transparência coletiva dos atos administrativos da Administração Direta e Indireta;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - TORNAR sem efeito a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 127/2020, datada de 26 de Maio de 2020,

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, Código Identificador: 34BA1C82, na Edição nº 2279.

**Parágrafo Único** - A necessidade da anulação do ato, dar-se-á por, existência de vícios no processo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 30 de Junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:3538A812

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1126/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.**

**CONTRATADO (A): ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.127.0001-70,**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**, visando atender às necessidades da Unidade Mista de saúde DR. Silvio Romero de Lucena.

VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO: 24 de junho de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO: **O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato do extrato contratual ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 58.303,54** (cinquenta e oito mil e trezentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 24 de junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:92261E7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1126/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.**

**CONTRATADO (A): MIRELLY PINHEIRO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06,**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**, visando atender às necessidades da Unidade Mista de saúde DR. Silvio Romero de Lucena.

VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO: 24 de junho de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO: **O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato do extrato contratual ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 54.069,03** (cinquenta e quatro mil e sessenta e nove reais e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 24 de junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:5799803C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1126/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.**

**CONTRATADO (A): DISMED DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.476/0001-34.**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**, visando atender às necessidades da Unidade Mista de saúde DR. Silvio Romero de Lucena.

VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO: 24 de junho de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO: **O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato do extrato contratual ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 402.752,15** (quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 24 de junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:62754F90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1126/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.**

**CONTRATADO (A): W S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.250/0001-49.**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**, visando atender às necessidades da Unidade Mista de saúde DR. Silvio Romero de Lucena.

**VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO:** 24 de junho de 2020.

**VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato do extrato contratual ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 174.358,10** (cento e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 24 de junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**CBAE604F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO CONTRATO- L A D COM. E SERVIÇOS EIRELLI PROCESSO LICITATÓRIO 1.802/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO- L A D COM. E SERVIÇOS EIRELLI**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1.802/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.**

**CONTRATADO (A): L A D COM. E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 26.683.873/0001-30**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto Registro e preço visando futura e eventual aquisição de contratação de pessoa jurídica para aquisição de material elétrico. Destinados a atender as necessidades da manutenção da rede pública de iluminação do Município de Serra do Mel.

**VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO:** 26 de junho de 2020.

**VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 41.445,96** (Quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 26 de Junho de 2020.

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**ADAA920D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO CONTRATO- DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA PROCESSO LICITATÓRIO 1.802/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO- DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1.802/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.**

**CONTRATADO (A): DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 37.227.550/0001-58**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto Registro e preço visando futura e eventual aquisição de contratação de pessoa jurídica para aquisição de material elétrico. Destinados a atender as necessidades da manutenção da rede pública de iluminação do Município de Serra do Mel.

**VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO:** 26 de junho de 2020.

**VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 33.738,42, (trinta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 26 de Junho de 2020.

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**3256D0E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 032/2020 REF. PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2006290001**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: **Contratação direta dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas – trecho da Rua Fernando Marques Fernandes.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **CONSTRUTORA MARRADA LTDA – ME** portador do CNPJ nº. 23.096.894/0001-29 Inscrição Municipal nº 015.078-9, sediada na Est. De Cajupiranga, 640-A, Jardim Planalto, Parnamirim/RN, CEP: 59.155-370, perfazendo a importância global de **R\$ 28.491,76** (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), com início em cinco (05) dias após o recebimento da ordem de execução de serviços e execução da obra em trinta (30) dias.

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas – trecho da Rua Fernando Marques Fernandes**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 30 de junho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**86C8DBF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2006290001 –  
DISPENSA Nº 032/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: CONSTRUTORA MARRADA LTDA – ME portador do CNPJ nº. 23.096.894/0001-29; OBJETO: execução dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas – trecho da Rua Fernando Marques Fernandes; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em trinta (30) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; VALOR GLOBAL: R\$ 28.491,76 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0024.1046 – Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas da Zona Urbana e Rural; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - obras e instalações; FONTE: 10010000; PERCENTUAIS: 100% Recursos Próprios; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, I, da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Manoel Jeronimo Bezerra - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 30 de junho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**69C3D19B

**GABINETE CIVIL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020**

**O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº **001/2019**, conforme relação constante do Anexo I, para apresentar através do e-mail [rh@serranegra.rn.gov.br](mailto:rh@serranegra.rn.gov.br), no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, a documentação necessária conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências do Edital de Seleção supramencionado visando a contratação em substituição diante da urgente necessidade ocasionada pela COVID-19.

**Art. 2º.** A análise da documentação apresentada e o posterior contato através do e-mail do candidato importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

**Art. 3º.** Os candidatos aprovados serão nomeados conforme a necessidade da administração municipal e disponibilidade de vagas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo e a ordem classificatória será rigorosamente cumprida.

**Art. 4º.** A apresentação da documentação por e-mail, não cria vinculação a futura nomeação.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de junho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Cargo	Nome	Processo Seletivo	Colocação
MOTORISTA	SEBASTIÃO GADELHA DA SILVA	001/2019	8º lugar
MOTORISTA	ALEXANDRE ALVES NETO	001/2019	9º lugar

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS**

1. Cópia legível, acompanhada do original:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
- Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- PIS/PASEP;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Informações Bancária (cópia do cartão ou outro documento comprobatório contendo nº da agencia e conta no Banco do Brasil em nome do convocado);

2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.

3. Declaração de grau de parentesco (Nepotismo)

4. Declaração de Bens e Valores.

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**DF8FBC5A

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº: 081/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, ao servidor municipal JOÃO ADRIANO DOS SANTOS, matrícula 1468, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 02 a 31 de julho de 2020;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de junho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**9D7E9727

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2020, DE 25 DE JUNHO DE**  
**2020**

**EMENTA:** CRIA O GABINETE DE CRISE ENFRENTADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) EXTINGUINDO O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

**O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como, a Constituição Federal, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Gabinete de Crise no Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)**.

**Art. 2º.** O Gabinete será o órgão de articulação da ação do governo municipal e de assessoramento as ações de combate a pandemia da **Covid-19**.

**Art. 3º.** O Gabinete de Crise será composto pelo:

- I – Prefeito Municipal
- II – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Coordenador das ações de combate ao Covid-19;
- IV – Um representante da Secretaria de Administração;
- V – Um assessor jurídico indicado pela administração

**Parágrafo Único.** Os membros do Gabinete poderão se fazer representar nas reuniões:

I - Por servidor do órgão/secretaria que ele representa, nas hipóteses dos incisos IV e V do caput;

**Art. 4º.** **Gabinete de Crise no Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)** será presidido e Coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Gabinete, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

I - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - Outras autoridades públicas e especialistas na área da COVID 19 ou áreas afins.

**Art. 5º.** O Gabinete se reunirá diariamente por meio de vídeo conferência e se necessário, de forma presencial sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º. O Coordenador do Gabinete, poderá criar um grupo de WhatsApp, Instagram e outros meios de contato de divulgação das ações e medidas a serem adotadas.

§ 2º. O quórum de reunião do Gabinete é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 6º.** O Gabinete poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º.** A Secretaria do Gabinete será exercida por um dos membros do Gabinete.

**Art. 8º.** A participação no Gabinete e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º.** O Gabinete atuará de forma coordenada com todos os órgãos e secretarias municipais, assim como com o chefe do Executivo.

**Art. 10.** O Gabinete ficará encarregado de avaliar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, deverá propor ações voltadas ao combate e controle da disseminação do coronavírus.

§1º. O Gabinete de crise, deverá estar conectado com as decisões e orientações emitidas pelas Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

§2º. O Gabinete deverá se reunir e determinar as ações a serem tomadas no âmbito deste município, visando atender as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial, as mencionadas no §1º deste artigo.

§3º. O Gabinete deverá avaliar as medidas contidas nos Decretos Municipais nº. 012/2020, de 23 de março de 2020 e seguintes, sobretudo o Decreto nº. 32 de 25 de junho de 2020, onde estabeleceu a adesão aos decretos estaduais, bem como, das Portarias nº. 001/2020 de 23 de março de 2020, e seguinte da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Além das atribuições acima mencionadas, deverá o Gabinete:

I - Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

II - Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata às autoridades competentes e alertar a sociedade em casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) encontrados no território deste Município;

III – Promover e organizar atos de educação continuada junto à população, através da sensibilização em relação às medidas de prevenção e combate ao coronavírus.

IV - Emitir alertas para o Poder Executivo sobre a situação epidemiológica local, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

V - Fornecer conteúdo para a equipe de comunicação da Prefeitura Municipal auxiliar na disseminação de informações que ajudem a reduzir ou parar a propagação da transmissão.

VI - Elaborar e divulgar Boletins com a periodicidade necessária para atualização das informações, devendo o Poder Executivo utilizar de todos os meios de comunicação existentes no Município, para a ampla e irrestrita divulgação das medidas;

VII – O Gabinete vai acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde necessárias para a prevenção, controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 014 que instituiu o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Severiano Melo/RN, 25 de junho de 2020. Ano 57º aniversário da Emancipação Política do município.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**1ECB2A2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM  
REGISTRO DE PREÇOS 008/2020**

**Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 008/2020**  
Objeto: Aquisição de medicamentos, tipo assistência básica, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Aos 23 de junho de 2020 na sala da Equipe de Pregão, por despacho do Senhor Pregoeiro, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, opino favoravelmente pela proposta da Licitante: “B” **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ **37.029.855/0001-55**, saiu vencedora dos lotes 01,02,03 e 05, totalizando um valor global de R\$ 947.999,80 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos), como a mais vantajosa, por apresentar menores preço na presente Licitação, bem como por se encontrar dentro do valor estimado para contratação com este Município.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**  
Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**0F07535A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM  
REGISTRO DE PREÇOS 008/2020**

**Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 008/2020**  
Objeto: Aquisição de medicamentos, tipo assistência básica, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 008/2020 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Equipe que escolheu as proposta da Licitante “B” **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ **37.029.855/0001-55**, saiu vencedora dos lotes 01,02,03 e 05, totalizando um valor global de R\$ 947.999,80 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos), como a mais vantajosa para este Município.

Taipu/RN, 23 de junho de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.666/93

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**5EA17F88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM  
REGISTRO DE PREÇOS 009/2020**

**Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 009/2020**  
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Aos 23 de junho de 2020 na sala da Equipe de Pregão, por despacho do Senhor Pregoeiro, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, opino favoravelmente pelas propostas das Licitantes: “A” **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 37.029.855/0001-55, vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 111.400,00 (Cento e Onze Mil e Quatrocentos Reais) e “B” - **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.091.295/0001-78, vencedora dos lotes 02,03 e 04, com o valor global de R\$ 435.140,90 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais e Noventa Centavos) como as mais vantajosas, por apresentarem menores preços na presente Licitação, bem como por se encontrarem dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**  
Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**1539D6E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM  
REGISTRO DE PREÇOS 009/2020**

**Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 009/2020**

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 009/2020 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Equipe que escolheram as propostas das Licitantes : “A” **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 37.029.855/0001-55, vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 111.400,00 (Cento e Onze Mil e Quatrocentos Reais) e “B” - **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.091.295/0001-78, vencedora dos lotes 02,03 e 04, com o valor global de R\$ 435.140,90 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais e Noventa Centavos), como as mais vantajosas para este Município.

Taipu/RN, 23 de junho de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.666/93

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**835224C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS  
012/2020**

**Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2020**  
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, destinado a manutenção da iluminação pública deste município de TAIPU/RN.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Aos 23 de junho de 2020 na sala da Equipe de Pregão, por despacho do Senhor Pregoeiro, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, opino favoravelmente pela proposta da Licitante: JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 18.334.420/0001-70, vencedora dos itens 01 ao 19, totalizando um valor global de R\$ 494.740,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais), como a mais vantajosa, por apresentar menores preço na presente Licitação, bem como por se encontrar dentro do valor estimado para contratação com este Município.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**01457573

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS  
009/2020**

**Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, destinado a manutenção da iluminação pública deste município de TAIPU/RN.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2020 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Equipe que escolheu a proposta da Licitante : JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 18.334.420/0001-70, vencedora dos itens 01 ao 19, totalizando um valor global de R\$ 494.740,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais), como a mais vantajosa para este Município.

Taipu/RN, 23 de junho de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.666/93

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**1C5AC07B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**

O Pregoeiro Substituto do Município de Taipu/RN, torna público que as empresas vencedoras da Licitação : Pregão Presencial SRP Nº 011/2020, onde objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Taipu/RN, foram as licitantes : “A” – PAULO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA 06334260505, inscrita no CNPJ 28.351.967/0001-37, vencedora dos lotes 02 e 03 e RAMON F. DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ 32.759.332/0001-40, vencedora do lote 01.

Taipu-RN, 30 de junho de 2020

**CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Pregoeiro- Substituto

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**E5C9FF19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício, torna público que após parecer técnico do setor de engenharia, bem como a renúncia imediata das empresas licitantes em impetrarem recurso administrativo na fase de proposta de preços, a empresa vencedora, da Licitação : Tomada de Preços Nº 001/2020, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma das praças 10 de março e Frei Damião, todas situada nesta cidade de Taipu/RN, proveniente do contrato de repasse 1043960-21/2017 - Ministério do Turismo, foi a empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 16.882.115/0001-97.

Taipu-RN, 30 de junho de 2020

**CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Presidente da Comissão de Licitação em Exercício

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**FC47C6B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL -TOMADA DE PREÇOS 003/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício, torna público que após parecer técnico do setor de engenharia, bem como a renúncia imediata da empresa licitante em impetrar recurso administrativo na fase de proposta de preços, a empresa vencedora, da Licitação : Tomada de Preços Nº 003/2020, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de Matão, deste município de Taipu/RN, foi a empresa **TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.058.922/0001-30.

Taipu-RN, 30 de junho de 2020

**CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Presidente da Comissão de Licitação em Exercício

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**D3ABFC33

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE  
PREÇOS 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício do Município de Taipu/RN, em substituição ao Presidente, por motivos

de saúde, torna público que mediante parecer técnico do Setor de Engenharia e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município de Taipu, quanto ao resultado da fase de habilitação da Licitação Tomada de Preços Nº 005/2020, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de um Pórtico, nesta cidade de Taipu/RN, teve o seguinte resultado : Empresa Inabilitada : STÊNIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.137.769/0001-4, por não possuir acervo técnico de seu profissional compatíveis e necessário para execução da referida obra, descumprindo assim a alínea “a”, do item 6.2.1.3 – Qualificação Técnica e Empresas Habilitadas : JOSÉ ASSUEIRO COSTA VIEIRA, inscrita no CNPJ 24.542.255/0001-44 e ENGENHARIA QUALITY LTDA, inscrita no CNPJ 30.399.726/0001-00. Abre-se o prazo de cinco (05) dias úteis, para que as empresas impetrem recurso administrativo, na sua fase de habilitação, conforme preceitua, a alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Caso não haja interposição de recurso na fase de habilitação, desde já fica apazada a abertura dos envelopes de proposta de preços para o próximo dia 10 de julho de 2020, às 10:00 horas.

Taipu-RN, 30 de junho de 2020

### **CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Presidente da Comissão de Licitação em Exercício

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**08B9D79F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

**OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, de insumos para atender as demandas decorrentes da pandemia do covid-19 e demais síndromes respiratórias graves, no âmbito do Município de Tangará/RN, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 016/2020-GP, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando à realização do objeto acima em epígrafe, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 02/07/2020 das 08h00min até às 12h59min do dia 07/07/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 07/07/2020, às 13h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 14h00min do dia 07/07/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 02/07/2020, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 30 de junho de 2020.

### **WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**CA9F7002

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, o Pregoeiro do Município de Tangará/RN torna público a quem interessar que a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 foi ANULADA pela administração conforme justificativas exaradas no referido processo. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 30 de junho de 2020.

### **WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**1A66E48D

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 15/2020

DECRETO Nº. 15/2020

Dispõe sobre a modificar o decreto 014/2020 quanto ao funcionamento supermercados, mercadinhos, fornecimento de gás, bancos, loterias, correspondentes bancários e lojas de produtos veterinários no âmbito do Município de Tangará/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Tangará/RN;

CONSIDERANDO a existência em nosso Município de mais de 120 (cento e vinte) casos confirmados de infecção por COVID-19, 10 (dez) óbitos, 2 (dois) óbitos em investigação e mais de 190 (cento e noventa) casos suspeitos;

DECRETA:

Art. 1º- determina a alteração do Art. 1º, §1º Podem permanecer abertos das 06:00 até às 13:00 horas apenas os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, tais como supermercados, mercadinhos, fornecimento de gás, bancos, loterias, correspondentes bancários e lojas de produtos veterinários.

Art. 2º- Os demais artigos do Decreto 014/2020 permanecem inalterados, com a mesma vigência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência até o dia 8 de julho de 2020, podendo esta data ser revista a qualquer momento.

Tangará, 30 de junho de 2020.

### **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito do Município de Tangará/RN

**Publicado por:**

Adriano César Silva Pinto

**Código Identificador:**A933221D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920200025

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: M H F DE FREITAS EIRELI

CNPJ (MF) Nº 14.148.901/0001-30

OBJETO: Aquisição de Madeira para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da cidade de Tenente Ananias-RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 172.815,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

485 - 2 . 9000 . 15 . 452 . 27 . 2.53 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

M H F DE FREITAS EIRELI - 14.148.901/0001-30

**Publicado por:**

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**FF617E18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 214/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 214/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o Memorando nº 491/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **FRANCO RENNY TOMAS DANTAS** portador do CPF: **044.433.664-82**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no (s) dia (s) **06 de Junho de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Junho de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**87E045A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 215/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 215/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 492/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **JOSÉ MARICELIO ARAUJO CRUZ** portador do CPF Nº **067.847.194-09**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **22 de Junho de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Junho de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**17FF6DA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 216/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 216/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o Memorando nº 493/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (sessenta reais) cada, ao servidor **FRANCO RENNY TOMAS DANTAS** portador do CPF: **044.433.664-82**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no (s) dia (s) **22 de Junho de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Junho de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:298CE1CB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 217/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 217/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **494/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, ao servidor **JOSÉ MARICELIO ARAUJO CRUZ** portador do CPF Nº **067.847.194-09**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **24 de Junho de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Junho de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:D0F9CB72**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 218/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 218/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **495/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, o (a) servidor (a) **WELLIGTON JOSÉ DA COSTA** portador do CPF: **063.836.044-73**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA**

**CRUZ/RN**, no dia **24 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Junho de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:1F88CEB9**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº 11/2020**

**Ref.PROCESSO Nº 43/2020**

**Pregão Presencial SRP Nº 11/2020**

**OBJETO:** REGISTO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CONTRA A PANDEMIA DO COVID-19

**DILIGÊNCIA**

**Relatório**

Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 4.12 do Edital, para elucidar informações relativas ao alvará de funcionamento constante do envelope 'Habilitação' entregue pela empresa licitante classificada em primeiro lugar nos itens nº 3, 4, 5, 12 e 31, ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELE, tendo como finalidade verificar se os documentos apresentados substituem ou não o alvará de funcionamento, como também averiguar as alegações feitas pelo representante da empresa.

A empresa ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELE apresentou guia de recolhimento de taxa e comprovante de pagamento substituindo o Alvará de Funcionamento, alegando que a secretaria de tributação do município de Natal/RN não estava emitindo o mesmo devido a pandemia do novo corona vírus (covid-19).

No dia 22 de junho de 2020 (segunda feira), iniciado a diligencia junto a Prefeitura Municipal de Natal/RN, contatou-se que a referida empresa não tinha Alvará de Funcionamento emitido em seu favor na data e hora do presente certame (18/06/2020 as 09h00min), obtendo o mesmo de forma provisória em 22/06/2020, conforme informado pela Prefeitura de Natal/RN.

Por todo o exposto, decido inabilitar a empresa ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELE, por ter deixado de cumprir o **item 5.4 letra "b" do edital, não apresentando o alvará de funcionamento vigente**, convocar os licitantes para reabertura da sessão, a ser realizada no dia 07 de julho de 2020, às 09h00min, no Centro Administrativo do Município de Tibau, localizada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, neste Município.

Tibau/RN, 30 de junho de 2020.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Pregoeira Substituta

Publicado por:  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:83E594DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARECER JURÍDICO – RECURSO ADMINISTRATIVO –  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020**

Processo Licitatório nº 40/2020.

Pregão Presencial nº 9/2020.

Interessado(a): Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Assunto: Recurso Administrativo apresentado pelas empresas CASTRO &amp; ROCHA LTDA e BKL CONSTRUÇÕES LTDA.

**I – RELATÓRIO.**

Para análise e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o expediente supramencionado, solicitando parecer jurídico a esta Procuradoria, sobre o recurso administrativo apresentado pelas empresas CASTRO & ROCHA LTDA e BKL CONSTRUÇÕES LTDA.

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto de licitação o registro de preço para posterior contratação de empresa para execução dos serviços de modernização do sistema de iluminação pública (ip), com instalação de luminárias em led no Município de Tibau/RN.

A empresa CASTRO & ROCHA LTDA alega que a licitante ENGELUX, além de ter descumprido dispositivos do edital no que concerne ao credenciamento, deixou de apresentar as respectivas composições de preços unitários, em seguida, aduz que a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI deixou de apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2018, como também apresentou preço final inexequível, pois comporta redução drástica de valor equivalente a 50,03% (cinquenta vírgula zero três por cento) do valor estimado para execução do objeto, por fim alega que a empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA, por sua vez se enquadra em hipótese de inexequibilidade de valor proposta, porquanto o seu lance final equivale a 50,03% (cinquenta vírgula zero dois por cento) do valor estimado para execução do objeto.

A empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso no sentido de que a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não atendeu ao disposto no item 5.3 do Edital do Certame, pois apresentou balanço patrimonial do ano de 2019 e não de 2018, conforme cobrado no Edital.

Logo após, a Comissão de Licitação enviou as propostas ao Setor de Engenharia e Projetos do Município para que procedesse com a análise técnica das propostas, para dizer se os preços propostos são exequíveis ou inexequíveis.

O Setor de Engenharia e Projetos emitiu parecer técnico no sentido de que “após a aplicação dos critérios previsto no § 1º do art. 48, é possível, responder que a solicitação da empresa LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA não foi confirmado, pois segundo os critérios utilizados, tendo em vista que os preços proposto pelas empresas DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME no valor de R\$ 2.683.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) e data empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ R\$ 2.683.640,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais) estão acima do valor de R\$ 2.656.567,82 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), que é o menor valor entre os dois critérios previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93.”

É o relatório.

Passamos a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO.****II. 1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ITEM IMPUGNADO PELAS EMPRESAS CASTRO & ROCHA LTDA (LUX ENERGIA E SERVIÇOS) e BKL CONSTRUÇÕES LTDA.**

A exigência de comprovação de capacidade econômica-financeira encontra amparo legal no art. 31, da Lei n. 8.666/93, assim como se apresenta razoável e ajustada, já que está relacionada à necessidade de demonstração capacidade da empresa licitante para executar o serviço objeto do certame.

O artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93 assim estabelece, *in verbis*:

*Art.31.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I-balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II-certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III-garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

Da leitura do dispositivo legal supracitado, é possível verificar que o legislador, expressamente, para efeito da comprovação da qualificação econômico-financeira, exige a apresentação balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Sobre a matéria, o art. 1.078 do Código Civil Brasileiro assevera que:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

Por outro lado, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 931/2020, que garante às empresas mais tempo para fazer suas assembleias gerais ordinárias, flexibilizando a regra do Código Civil que dispõe que a aprovação do exercício social deverá ser realizada dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício.

Este prazo foi ALTERADO pela MP 931/2020, com a seguinte redação:

*Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.*

Como visto, o prazo de quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberação do balanço patrimonial foi prorrogado para sete meses, contado do término do seu exercício social.

No presente caso, o Edital previu a entrega de balanços patrimoniais do exercício de 2018, uma vez que de acordo com a Medida Provisória nº 931/2020, o balanço patrimonial ainda estaria vigente, não havendo a necessidade de exigência do balanço de 2019.

De fato, o art. 62 da Constituição Federal permite ao Presidente da República adotar medidas provisórias, desde que em caso de relevância e urgência, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

O que se observa nos últimos meses é que o Presidente da República usurpa a competência dada ao Poder Legislativo de legislar, editando medidas provisórias em desrespeito aos requisitos da Constituição

Federal, ensejando diversas ações judiciais e desaprovação do Congresso Nacional.

Registre-se que até o presente momento, a MP 931/2020 ainda não foi convertida em Lei pelo Congresso Nacional.

É importante lembrar, que o art. 41 da Lei nº 8.666/93 prevê expressamente que a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Nesse contexto, não se deve olvidar a imprescindibilidade de vinculação ao instrumento convocatório, bem como a necessidade de julgamento objeto. Note-se que a habilitação no certame tem espoco selecionar as empresa que estão aptas a contratar com a Administração Pública, devendo ser dado o mesmo tratamento a todas as licitantes.

Com efeito, do estatuto geral para Licitações Públicas Lei nº 8.666/93, extrai-se que:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

*Depreende-se, nesses termos, que o Edital funciona como uma bússola, um guia não só para o correto e planejado processamento da licitação como um todo, mas também para a satisfação concreta da proposta mais vantajosa para Administração Pública.*

*Diante disso, o ato convocatório tem que ser seguido como lei entre as partes, pois será o instrumento de regulação da atuação tanto da Administração quanto dos participantes interessados.*

A fim da melhor elucidação sobre o que de fato preconiza tal princípio, ensina Marçal Justen Filho que:

*“O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação” (FILHO, Marçal Justen – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética 14 ed. p.567).*

Na espécie, a exigência contida na alínea d, do Item 5.3 do Edital, está amparada pela legislação de regência não havendo qualquer ilegalidade em tal dispositivo legal.

Acontece que, muito embora a Administração esteja adstrita ao princípio da vinculação do edital nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, a legislação em seu art. 31, prevê que em relação a verificação da qualificação econômica-financeira deverá se limitar ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Dessa forma, constata-se um evidente prejuízo as licitantes em relação a interpretação de qual documento deverá ser aceito.

No decorrer do trâmite de toda Medida Provisória o Poder Legislativo e o Poder Judiciário exerçam controle sobre a Medida Provisória em função da usurpação da competência do Congresso Nacional.

Portanto, como a Medida Provisória não foi aprovada pelo Congresso Nacional, o balanço patrimonial a ser exigido deveria ser o do exercício de ano de 2019.

## **II. 2 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. PROPOSTAS COM PREÇOS INEXEQUÍVEIS. IMPUGNADO PELA EMPRESA CASTRO & ROCHA LTDA (LUX ENERGIA E SERVIÇOS).**

Primeiramente, a recorrente CASTRO & ROCHA LTDA alega que a empresa ENGELUX SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA descumpriu os dispositivos do edital no que concerne ao credenciamento, deixou de apresentar as respectivas composições de preços unitários.

Anotese que a licitante ENGELUX SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA foi descredenciada pela Comissão de Licitação conforme a ata de reunião na área de ocorrências da sessão pública, em razão da ausência de cumprimento as regras do item 2.3 do Edital, em sendo assim, resta prejudicada a análise da composição de preços unitários, posto que, a análise da referida infração em nada iria alterar o resultado da desclassificação.

Sobre o argumento de que as empresas DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e BKL CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram propostas com preços inexequíveis, merece destaque os seguintes argumentos.

Comumente, ocorre dos licitantes, no anseio de se tornarem vencedores da disputa, ofertarem preços muitos baixos, porém, não compete ao pregoeiro fazer o juízo de admissibilidade dos mesmos, ou seja, ele não pode manifestar-se no sentido da inexequibilidade de determinado lance.

Para a apuração da inexequibilidade devem ser observados alguns pontos: o primeiro é que o edital deve trazer um orçamento (art. 40, § 2º, II c.c. art. 47, ambos da Lei nº 8.666/93). Esse é o primeiro passo. Para formulá-lo a Administração deve conhecer o mercado, as características do produto e a composição dos custos, de maneira a traçar um parâmetro para a verificação da inexequibilidade. Contudo, não há um parâmetro certo e imutável, a cada caso o limite terá que ser adequado. Então, quando um determinado lance for inferior ao limite fixado pela Administração, isso pode caracterizar indícios de inexequibilidade, mas nunca, certeza. Uma diferença muito significativa entre o valor estimado e o valor do lance, obriga a Administração a exigir comprovação da viabilidade da proposta.

Então, a inexequibilidade deve ser apurada em cada caso, observando-se a planilha de formação de preços do licitante vencedor, demonstrativos que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, assim como demais elementos, tais como capital social, o que pode garantir a que a empresa tenha força financeira para cobrir eventual inadimplência.

É importante lembrar que a Lei nº 10.520/2002 (que instituiu a modalidade de pregão) não estabeleceu os critérios para verificação da desclassificação das propostas, todavia, o Pregoeiro deverá levar em consideração as regras previstas na Lei nº 8.666/93, sobretudo em relação ao seu art. 48, a seguir transcrito:

### **Art.48.Serão desclassificadas:**

***I-as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;***

***II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.***

***§ 1ºPara os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:***

***média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou***

***valor orçado pela administração.***

Ao se aplicar a fórmula matemática abaixo descrita, de acordo com o estabelecido na Lei de Licitações, tem-se claramente o seguinte quanto ao primeiro critério:

1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do preço orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Valor estimado = R\$ 5.367.281,88

50% do Valor Estimado = R\$ 2.683.640,94

Média aritmética das propostas superiores a R\$ 2.683.640,94 = R\$ 3.795.096,88

70% da média aritmética = R\$ 2.656.567,82

No tocante ao segundo critério, observa-se o seguinte:

2 – preço orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU  
 Valor Estimado = R\$ 5.367.281,88  
 Ou seja, 70% do Valor Estimado = R\$ 3.757.097,31

Como o menor valor entre os dois critérios eleitos para o cômputo do limite exequibilidade é R\$ 2.656.567,82, tem-se que as propostas formuladas abaixo desse valor são inexequíveis, devendo ser desclassificadas.

Entretanto, as empresas DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e BKL CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram ao final dos lances as seguintes propostas respectivamente, R\$ 2.683.000,00 e R\$ 2.683.640,00, ou seja, dentro dos parâmetros limites do art. 48, da Lei nº 8.666/93, esse foi o entendimento do parecer técnico do Setor de Engenharia e Projetos.

Note-se, a propósito, que o valor apresentado pela empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (R\$ 2.683.000,00) é bastante baixo, pois o valor ofertado pela referida empresa é menor do que 50% do valor estimado de R\$ 5.367.281,88 x 50% = R\$ 2.683.640,94.

Apesar de ser um preço possivelmente exequível, o valor considerado é muito baixo, devendo-se exigir justificativas da composição de preços e garantia adicional ao contrato.

As propostas à primeira vista demonstram vantajosidade para Administração Pública, porém admitir a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no pertinente à execução do contrato.

Como se não bastasse o dito supra, ainda deverá ser observado o questionamento da qualificação econômico-financeira descrita nos parágrafos anteriores que certamente poderá ser desencadear ações judiciais que acarretaria em atrasos na conclusão da licitação. Diante destas considerações, é imperioso o resguardo do interesse público na obtenção de preços efetivamente vantajosos em suas contratações, de forma que a revogação do presente procedimento licitatório se mostra como a medida mais adequada a ser adotada.

Acerca da possibilidade de revogação do procedimento licitatório, por ato da própria administração, em razão do interesse público, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, prescreve:

**Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Nesse cenário, resta patente a ocorrência de fato superveniente, qual seja, proposta com preços excessivamente baixos, que impossibilitam a execução do contrato devidamente comprovadas, autorizando a revogação do Pregão em análise, a fim de se resguardar o interesse público envolvido na contratação objeto do procedimento em questão.

A Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 473, abaixo transcrita:

**Súmula nº 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou**

**oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Em situações como a dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, no intuito de resguardar o interesse público, conforme o seguinte arresto:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES. DESCLASSIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO. PROCEDIMENTOLICITATÓRIO VICIADO. NULIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. WRITIMPETRADO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. PRAZODECADENCIAL NÃO EXAURIDO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM JULGAMENTO DOMÉRITO POR PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.*

5. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por razões de interesse público. Conforme estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório poderá ser desfeito, em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. (Súmula 473/STF).

6. Verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, o Poder Judiciário - uma vez provocado - ou a Administração Pública devem anular o procedimento licitatório.

7. Inquinado de vício o processo licitatório, viciado também se encontra o contrato dele advindo, devendo ser anulado.

8. Recursos especiais não providos.

(STJ - REsp: 1228849 MA 2010/0212586-6, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 01/09/2011, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/09/2011)

Registre-se, por oportuno, a desnecessidade de formação do contraditório em espécie, uma vez que o objeto do certame não chegou sequer a ser homologado e adjudicado, como se observa do seguinte julgado:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. CONTRADITÓRIO.*

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido.

(STJ - RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2008)

Dessa forma, com amparo nas decisões acima elencadas, e considerando os argumentos supramencionados, mostra-se justificada a revogação do presente procedimento licitatório ante a evidência de fato posterior relevante e prejudicial ao interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

### **III – CONCLUSÃO.**

**EXPEDIDAS ESTAS RAZÕES**, opina esta Assessoria Jurídica Administrativa pela revogação do Pregão Presencial SRP Nº 9/2020, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação retro mencionada.

Este é o nosso entendimento, salvo a uma melhor compreensão. À consideração Superior.

Tibau-RN, 24 de Junho de 2020.

#### **HELTON DE SOUZA EVANGELISTA**

Consultor Geral

Advogado – OAB/RN 4.230

#### **FREDERICO MARCEL FREITAS DE MEDEIROS**

Procurador Geral do Município

Advogado – OAB/RN 10.759

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**AA11988E

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN

O Prefeito do municipal de Tibau/RN, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município deste Poder, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos;

**DECIDE.** Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar o certame licitatório objeto do Pregão Presencial SRP nº 9/2020.

Publique-se.

Tibau/RN, 30 de junho de 2020.

#### **JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**751D51A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2020 -  
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL UMARI-ESCOLA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel em riste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 6º, do Decreto-Lei de nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel localizado na Rua Projetada, S/N, Distrito de Umari, de 1.400,04 m<sup>2</sup>, segundo o perímetro, abaixo descrito, para fins de construção de uma escola, de acordo com o que prevê a alínea “m”, do art. 5º, do Decreto-Lei de nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, de propriedade de Kathlyn de Lima Seixas:

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E-1, de coordenadas N= 9.310.441,64 m e E= 261.876,41 m; deste, segue confrontando com a RN 003, com os seguintes azimutes e distâncias: 89º04'35" e 21,90 m até o vértice E-2, de coordenadas N= 9.310.441,99 m e E= 261.898,31 m, deste, segue confrontando com Terreno Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 179º04'35" e 30,00 m até o vértice E-3, de coordenadas N= 9.310.412,00 m e E= 261.898,79 m; continuando segue com 89º04'35" e 35,70 m até o vértice E-4, de coordenadas N= 9.310.412,57 m e E= 261.934,49 m; deste, segue confrontando com as terras do Srº Manoel Paixão de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 168º19'06" e 9,94 m até o vértice E-5, de coordenadas N= 9.310.402,83 m e E= 261.936,50 m; deste, segue confrontando com as terras do Espólio de Pelóptas Gouveia Seixas e Ana Marta de Lima Seixas, com os seguintes azimutes e distâncias: 269º04'35" e 68,07 m até o vértice E-6, de coordenadas N= 9.310.401,74 m e E= 261.868,44 m; deste, segue confrontando com as terras do Srº ????, com os seguintes azimutes e distâncias: 11º18'24" e 40,69 m até o vértice E-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33º00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.*

**Art. 2º** Fica o expropriante autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação, podendo, para tanto, invocar o caráter de urgência para fins de imissão de posse da área, em conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei de nº. 3.365/41 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A totalidade das despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta do expropriante.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 30 de junho de 2020.

#### **ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

**Código Identificador:**43400E2C

### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 068/2020 – GP/GM/TM - NOMEAÇÃO**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 068/2020 – GP/GM/TM**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

**JANNE RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 009.644.054-66, no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor(a) Jurídico(a) – AJ-2, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador:E8A65473

**novecientos e dez reais e noventa centavos) para execução dos serviços objeto desta licitação.**

Tibau do Sul, 17 de Junho de 2020

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
Código Identificador:9EE80FB2

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO - TP 005/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 523/2019  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2019-TP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADA:** 2M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.329.166/0001-99

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, NAS COMUNIDADES DE BELA VISTA E UMARI**, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN, conforme Tomada de Preços nº 005/2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 379.910,90 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** 25 de Junho de 2020 a 25 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/1993.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotação abaixo;

**UNIDADE:** 13.001 – SEC MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER.

**AÇÃO:** 1137 – Construção de Campo de Futebol

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE:** 10100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FONTE:** 15100 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS (CONTRATO REPASSE 1.062.931-52/2018)

**FONTE:** 15100 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS (CONTRATO REPASSE 1.062.934-16/2018)

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de Junho de 2020.

Tibau do Sul, 25 de Junho de 2020

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**

Presidente da CPL / PMTS

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
Código Identificador:61A4161C

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP 003/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 509/2019  
TOMADA DE PREÇONº 003/2019**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP 005/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 523/2019  
TOMADA DE PREÇONº 005/2019**

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Presidente da CPL deste Município, conjuntamente com o Apoio dos membros da Comissão, designados pela Portaria 049/2019, no transcorrer da Sessão Pública da Tomada de Preço 005/2019, realizada a sessão inicial em 02 de Janeiro de 2020, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, NAS COMUNIDADES DE BELA VISTA E UMARI**;

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, que integra os autos deste certame e que foi dada a devida publicidade através do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN;

**Considerando**, a inexistência de recursos administrativos interpostos contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no tocando ao resultado final do certame;

**Considerando**, finalmente, o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993.

**ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

**2M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.329.166/0001-99, vencedora do certame, tendo apresentado o Valor Global de **R\$ 379.910,90 (trezentos e setenta e nove mil,**

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Presidente da CPL deste Município, conjuntamente com o Apoio dos membros da Comissão, designados pela Portaria 049/2019, no transcorrer da Sessão Pública da Tomada de Preço 003/2019, realizada a sessão inicial em 25 de Novembro de 2020, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS DO CAMPO DE FUTEBOL DA PRAIA DA PIPA**;

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, que integra os autos deste certame e que foi dada a devida publicidade através do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN;

**Considerando**, a inexistência de recursos administrativos interpostos contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no tocando ao resultado final do certame;

**Considerando**, finalmente, o que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/1993.

**ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

**CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 34.250.064/0001-62, vencedora do certame, tendo apresentado o Valor Global de **R\$ 187.191,02 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais e dois centavos)** para execução dos serviços objeto desta licitação.

Tibau do Sul, 17 de Junho de 2020

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**CEDBF4B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - TP 003/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 509/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019-TP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADA:** CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.250.064/0001-62

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS DO CAMPO DE FUTEBOL DA PRAIA DA PIPA**, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN, conforme Tomada de Preços nº **003/2019**.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 187.191,02 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 25 de Junho de 2020 a 25 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/1993.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotação abaixo;

**UNIDADE:** 13.001 – SEC MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER.

**AÇÃO:** 1140 – Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização e Conservação de Espaços Esportivos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE:** 10100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FONTE:** 15100 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS (CONTRATO REPASSE 1.063.107-94/2018)

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de Junho de 2020.

Tibau do Sul, 25 de Junho de 2020

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL / PMTS

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**D4F2749E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1320/2020 – GC – INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PELO FIM DO RACISMO E A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO**

Institui o Plano Municipal de Ação pelo Fim do Racismo e a criação de Grupo de Trabalho.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o Artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Ação pelo Fim do Racismo em consonância com os objetivos indicados no Anexo desta portaria.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação; da Saúde; da Educação (órgãos responsáveis pelo Plano Municipal pelo Fim do Racismo) e o Gabinete do Prefeito aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do Plano, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º desta Portaria, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do Plano Municipal pelo Fim do Racismo poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

**Art. 3º** Fica instituído o Grupo de Trabalho do Plano Municipal pelo Fim do Racismo no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por: 1 – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- A Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação que o coordenará;
- Láís Priscila Galdino da Silva, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação que Presidirá a Comissão, e Izadora Andreza do Nascimento, suplente;
- Francisca Rubineide Pereira dos Santos representante da Secretaria Municipal de Educação, e Marli Luiz do Nascimento, suplente;
- Josionete M. Fonseca de Araújo, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Luciene Maria de Figueiredo, suplente;
- Jonnilson Vieira Silva da Câmara, representante da Procuradoria Geral do Município, e Elielvis da Costa Soares, suplente;
- Genilson Mendes de Galvão, representante da Secretaria de Articulação Política e Francisca Nilma dos Santos França, suplente;
- Richerly Santos da Silva, representante do Ofício Único de Touros;
- Tevânia da Silva, representante da Pastoral da Criança de Touros e Maria Vera Lúcia de B. Silva, suplente;
- Francisca Vilma N. dos Santos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Ana Maria dos Santos Colônia, suplente;



Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do Plano Municipal pelo Fim do Racismo e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos neles representados.

**Art. 4º** Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o Plano Municipal pelo Fim do Racismo por meio das seguintes atribuições:

- I – propor ações, metas e prioridades;
- II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV – promover a difusão do Plano Municipal pelo Fim do Racismo junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do Plano Municipal pelo Fim do Racismo; e
- VII – propor revisão do Plano Municipal pelo Fim do Racismo, semestralmente, considerando a elaboração futura do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho do Plano Municipal pelo Fim do Racismo deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao (à) seu (sua) coordenador (a) o voto de qualidade.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho do Plano Municipal pelo Fim do Racismo poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

**Art. 7º** O regimento interno do Grupo de Trabalho do Plano Municipal pelo Fim do Racismo será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

**Art. 8º** Caberá aos Órgãos Gestores das Secretárias Municipais (Assistência Social, Saúde e Educação) proverem o apoio administrativo e os meios necessários ao Grupo de Trabalho do Plano Municipal pelo Fim do Racismo e das comissões técnicas.

**Art. 9º** As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do Plano Municipal pelo Fim do Racismo e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrem, publiquem e cumpram.

Touros/RN, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ruzem Raimundo Modesto da Silva  
Código Identificador:225A3BCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 013/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Touros/RN, em sessão ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 806/2018, e em consonância com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

**Art.1º.** Aprovar o Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 2º.** É de responsabilidade da família, do Estado, da sociedade civil e dos órgãos que compõem a Rede de Garantia de Direitos a este público nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração e Terceiro Setor disponível no município de Touros: Observar, zelar e efetivar as orientações no mencionado Plano contidas;

Fortalecer e articular a rede intersetorial de modo a fomentar contínua e multiprofissionalmente ações, intervenções e estratégias que contemplem a efetivação do mencionado Plano;

Promover reuniões de debates e facilitar o diálogo entre os Conselhos Municipais de garantia de direitos inerentes a Primeira Infância;  
Inserir a Semana do Bebê no calendário municipal;  
Dialogar com as diversas políticas públicas direcionadas à Primeira Infância.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Touros, 30 de junho de 2020

**MARIA ALICE SOUZA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA)

**Publicado por:**

Ruzem Raimundo Modesto da Silva  
Código Identificador:08F285A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº066/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

*EMENTA: Dispõe sobre exoneração do Sr. CARLYLE AUGUSTO NEGREIROS COSTA do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Exonera o Senhor **CARLYLE AUGUSTO NEGREIROS COSTA**, CPF Nº 011.672.994-50, RG Nº 1.893.028, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Casa Civil– (CC3).

Art. 2º - Esta PORTARIA, entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 30 de junho de 2020.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Manoel Paulo Cavalcante  
Código Identificador:F5169311

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº067/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

*EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Sra. DANIELLE MEDEIROS CARLOS para o Cargo em Comissão de Procurador Geral Adjunto e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Nomeia o Senhora **DANIELLE MEDEIROS CARLOS** CPF Nº 013.590.094-85, RG Nº 002260840, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral Adjunto do município de Umarizal/RN.

Art. 2º - Esta PORTARIA, entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 30 de Junho de 2020.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Paulo Cavalcante  
**Código Identificador:**7DB6EC78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA  
CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS**

**REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA  
CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA PAULA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **MARIA ROSA DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITA NO RG nº 622.990 (SSP-RN), CPF nº 294.091.014-68, MATRÍCULA nº 0102903**, residente e domiciliado na **Rua Francisco Dias, nº 12, bairro Caraíbas**, nesta cidade de **UMARIZAL (RN)**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **REQUERO À VOSSA SENHORIA O MEU AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR** no município de **UMARIZAL**, na próxima **ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020**, nos termos d Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução nº 23.609/2019, a partir de **01 DE JULHO DE 2020**, a Ata da Convenção e lista de aprovados, que seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Umarizal (RN), 01 de Julho de 2020

Nestes termos,  
Peço Deferimento.

**MARIA ROSA DA SILVA SANTOS**  
CPF: 294.091.014-68  
Matrícula: 0102903

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**73762D11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA  
CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA PAULA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **JOSÉ XAVIER DE MOURA, BRASILEIRO, DIVORCIADO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSCRITO NO RG nº 212.77 (ITEP-RN), CPF nº 230.043.124-68, MATRÍCULA nº 0100285**, residente e domiciliado na **Rua Francisco Costa, nº 72, bairro Santa Luzia**, nesta cidade de **UMARIZAL (RN)**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **REQUERO À VOSSA SENHORIA O MEU AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR** no município de **UMARIZAL**, na próxima **ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020**, nos termos d Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito

de 2020 e da Resolução nº 23.609/2019, a partir de **01 DE JULHO DE 2020**, a Ata da Convenção e lista de aprovados, que seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Umarizal (RN), 01 de Julho de 2020

Nestes termos,  
Peço Deferimento.

**JOSÉ XAVIER DE MOURA**  
CPF: 230.043.124-68  
Matrícula: 0100285

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**89E4BF5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: THAISA RAFAELA DE SOUSA ARAUJO LIMA  
Processo nº 315/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 - CPL  
Objeto: Contratação de serviços especializados na área da saúde, para complementar as equipes Estratégia Saúde na Família- ESF's e Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF do Município de Upanema/RN."

Descrição: Fonoaudiólogo - Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar pacientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Realizar o teste da orelhinha

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.002 Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0102 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

AÇÃO 2096 Funcionamento da Estratégia Saúde da Família- ESF

AÇÃO 2101 Funcionamento de Núcleo de Apoio à Família- NASF

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS 12140000 Recursos do Fundo Nacional de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0020 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO 2100 Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS 12110000 Recursos Ordinários

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela contratada: Thaisa Rafaela de Sousa Araujo Lima

Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021

Upanema/RN, 31 de Maio de 2020.

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**4E9D8C98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ARTENG EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 23.768.809/0001-63  
 Processo nº 70/2018 - Tomada de Preço nº 005/2018  
 Objeto: Implantação de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas no município de Upanema/RN.  
 Unidade Orçamentária: 09.001- Fundo Municipal de Saúde  
 Ação: 1050-Implantação de Melhorias Habitacionais  
 Função: 17 – Saneamento  
 Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano  
 Programa: 0131 – Saneamento Básico  
 Natureza: 4.4.90.51 - Obras E Instalações,  
 Fonte De Recurso: 01006000 – Outras Fontes de Recursos- 01000000 – Recursos Ordinários  
 Vigência: 30/06/2019 a 30/06/2020  
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça  
 Assina pela contratada: ARTENG EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 23.768.809/0001-63

Upanema/RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
 Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**1E5457D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº20200046**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ:08.168.940/0001-04  
**CONTRATADO:** DNS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 32.301.940/0001-07  
**OBJETO:** SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DO CRAS A CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE MOBILIDADE REDUZIDA.  
**VIGÊNCIA:** 19 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
**BASE LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93.

**Publicado por:**  
 Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**909CADBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 337/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA VER,** José Celio Chaves de Lima no uso de suas atribuições, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para fazer face às despesas com o objetivo de celebração de convênio correspondente a adesão do Município de Venha Ver ao Programa de contratação de serviços de saúde de média e alta complexidade pelo COPIRN – Consorcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, através de recursos de repasse do FUS/FMS.

**Art. 2º.** – As rubricas inerentes aos créditos especiais acima especificados serão da Unidade Gestora 3 Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 2013 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Ação 1.58 Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade pelo COPIRN – Fonte de Recursos 10010000 Recursos Ordinários – Função 10 Saúde – Sub função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial;  
 Natureza da Despesa: 337170000- Transferência a Consórcios Públicos/Plano de Rateio

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha Ver, 30 de Junho de 2020.

**JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:**40D8171F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**  
**RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 - PMVV**

A Provisória de Licitações da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN torna público aos interessados o resultado referente à Tomada de Preço nº 03/2020 - PMVV, que teve como objeto a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN. Foi declarada vencedora a proposta da empresa: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 35.341.731/0001-85, vencedora do certame pelo valor global de **R\$ R\$ 149.743,11 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos)**. Nada mais havendo, segue o resultado para conhecimento de todos.

Venha-Ver/RN, 30 de junho de 2020.

**JOCICLEIDE CARVALHO PESSOA SOUZA,**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
 Jocicleide Carvalho Pessoa  
**Código Identificador:**46368845

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 - PMVV**

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA o processo licitatório nº 03/2020 – TOMADA DE PREÇO, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, conforme segue: Homologado para a empresa: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 35.341.731/0001-85, pelo preço global: **R\$ 149.743,11 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos)**.

Venha-Ver/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
 Jocicleide Carvalho Pessoa  
**Código Identificador:**184B7874

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 - PMVV**

Adjudico o processo licitatório nº 03/2020 Tomada de Preços, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, à empresa vencedora do certame a BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 35.341.731/0001-85, com valor global de **R\$ 149.743,11 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos)**.

Venha-Ver/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
Jocicleide Carvalho Pessoa  
**Código Identificador:**1E0EECB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 072/2020 - PMVV**

**ORIGEM:** Dispensa de licitação n.º 007/2020 - PMVV  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.  
**CONTRATADO:** J C M TRATORES – JOSEAN DA COSTA MEDEIROS - CNPJ: 36.554.155/0001-17  
**OBJETO:** Aquisição de peças e serviços para manutenção e reparos na pá carregadeira do município de Venha-Ver/RN.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 Art. 24 Inciso II.  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 11.091,00 (onze mil, e noventa e um reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2020.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 29/06/2020 até 31/12/2020.

**JOSE CELIO CHAVES DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jocicleide Carvalho Pessoa  
**Código Identificador:**AC10D5DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 064/2020 - PMVV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO Aditivo** de Prorrogação ao CONTRATO n.º 064/2020 - PMVV  
**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO BODE, ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN  
**CONTRATADA:** MARTINS E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 27.401.376/0001-64 Período de Prorrogação: 17/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 15/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

**JOSE CELIO CHAVES DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jocicleide Carvalho Pessoa  
**Código Identificador:**D49855B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Extrato de Dispensa de Licitação**  
**Processo:** 25060003/20

**Objeto:** Serviços de confecção de refeições prontas para a secretaria municipal de saúde, para viabilizar a permanência de servidores e pessoal requisitado em atividades de combate ao COVID19, no município de Vera Cruz.

**Contratado:** Francisca Firmino da Silva.  
**CPF:** 012.640.814-99

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**Base Legal:** Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 25/06/2020

**DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**5DE61B2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 280/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**LEI Nº 280/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Viçosa- RN e dá outras providências.

O Prefeito de Viçosa, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado e convalidado, na proporção de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Viçosa/RN, com fulcro no art. 5, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e retroagindo seus efeitos financeiros a 1 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Viçosa, em 29 de junho de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**A34D1F69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 47/2020**

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

**PORTARIA Nº 047/2020 – GAB, de 23 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a substituição e nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS do município de Vila Flor/RN.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Federal nº 11.494/2017 Decreto nº 253/2007 e Lei Municipal nº 381 de 05 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam substituídos e nomeados os senhores (a) membros abaixo relacionados para participarem do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS para o Biênio 2020/2022, assim discriminados:

**Representantes do Poder Executivo:**

**Secretaria de Educação:**

Geovar Pereira de Lima – Titular  
Erinalva Cassino de Araújo – Suplente

**Secretaria de Administração:**

Arilene Barbosa de Lira – Titular  
Lilian Karine Carlos - Suplente

**Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Jane Patrícia Gomes - Titular  
Jaciarina Cassimira da Silva – Suplente

**Representante do Conselho Tutelar:**

Arlene Marques da Silva – Titular  
Sergiana Bezerril Guedes – Suplente

**Representantes dos Pais de alunos:**

Adaires Santana de Oliveira – Titular  
Marinalva Lima da Silva – Titular  
Maria do Socorro Benevuto Silva – Suplente  
Jorlandia Leandro da Silva – Suplente

**Representante dos Estudantes da Educação Básica:**

Alexandre Luiz da Silva – Titular  
Leandro da Silva – Suplente  
Bruno Henrique Cassimiro da Silva – Titular  
Jaqueline Medeiros da Silva – Suplente

**Representante dos Professores:**

Thiago Luis Henrique de Melo – Titular  
Maria do Desterro de Matos – Suplente

**Representante dos servidores técnicos administrativo:**

Deborá Alves da Silva - Titular  
Gerliane Raquel Felix – Suplente;

**Representante dos diretores das escolas públicas da Educação Municipal**

Isôuda do Nascimento Freire – Titular  
Adriana Paulino da Silva – Suplente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº043/2018 de 29 de Maio de 2018.

**IVÂNIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira  
Código Identificador:14B854F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 020/2020**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gabinete Civil.

**Assunto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para atender as necessidades das secretarias.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. *In verbis*:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber,

além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º-B, Inc. I ao IV, com as alterações trazidas pela **Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020**, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. *In verbis*:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

**CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional** (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela **Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde;**

**CONSIDERANDO** a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, identificada por meio de boletim epidemiológico Nº 34, de 16/04/2020, dando conta de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) casos confirmados, inclusive em municípios circunvizinhos, a exemplo de Currais Novos, Acari e Cerro Corá;

**RESOLVE:**

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 46.212,00 (Quarenta e seis mil duzentos e doze reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Outras Transferências da União - Apoio Financeiro aos Municípios; Recursos - Fundo Municipal de Assistência Social - Enfrentamento ao COVID-19.

05. Ficam autorizadas as contratações com as empresas: a) **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - DHD MERCANTIL ME**, CNPJ sob o Nº 35.284.764/0001-30, com sede na Rua Dom Carlos, 17, Sala 01, Centro, Extremoz/RN; b) **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - SAUDENTAL EPP**, CNPJ sob o Nº 11.511.020/0001-43, com sede na Rua Acu, 341, Tirol, Natal/RN; para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para atender as necessidades das secretarias, conforme Processo nº 1004/2020 do Gabinete Civil de Florânia/RN.

a.1) **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - DHD MERCANTIL ME**, CNPJ sob o Nº 35.284.764/0001-30– Valor **RS 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais);**

b.1) **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - SAUDENTAL EPP**, CNPJ sob o Nº 11.511.020/0001-43 – Valor **42.612,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e doze reais);**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**D51841D3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 042/2020 – GABINETE DA**  
**PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JOSÉ BENEDITO DA SILVA JUNIOR**, Servente de Pedreiro, Matrícula 144, relativas ao período de **2019/2020**, contados a partir do dia 01/07/2020 com término em 30/07/2020, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 30 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**B9FB78A1

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 043/2020 – GABINETE DA**  
**PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JOSÉ JUSTINO DE ARAÚJO JUNIOR**, Operador de Resíduos Sólidos, Matrícula 614, relativas ao período de **2019/2020**, contados a partir do dia 01/07/2020 com término em 30/07/2020, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 30 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**E1310F48

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 044/2020 – GABINETE DA**  
**PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JOÃO BATISTA DE MORAIS**, Gari, Matrícula 991, relativas ao período de **2019/2020**, contados a partir do

dia 01/07/2020 com término em 30/07/2020, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 30 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**96DBAE0F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 045/2020 – GABINETE DA**  
**PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **MARIANO DE SOUZA CLEMENTE**, Gari, Matrícula 482, relativas ao período de **2018/2019**, contados a partir do dia 01/07/2020 com término em 30/07/2020, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 30 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**AAA763C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 682/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n° 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 26 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º -** Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**641DB29E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 683/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 26 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**2AFA921B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 684/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 26 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**90F2ACBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 685/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA ÉRICA DE SOUZA DANTAS**, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 26 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**9E474152

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 686/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 26 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**AFBEADE5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 687/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 26 a 27 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**1C38CB2C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 688/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a

cidade de **NATAL/RN**, nos dias 26 a 27 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**F9A351BC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 689/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 27 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**D8B7F84B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 690/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 28 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:407EA758

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 691/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 29 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:1EB4C134

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 692/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 29 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:06201A22

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 693/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **DALTON GUILHERME CRUZ DELGADO** ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 29 a 30 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:FF84E4DB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 694/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.743 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, nos dias 29 a 30 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:C1258A30

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:** DÉBORA LUIZA DA COSTA PEREIRA

**Objeto:** Contratação de 01 (um) Médico Clínico, Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades na Unidade básica de saúde José Cândido Bezerra, para atuar junto ao Programa **ESF IV** carga horária 40 (quarenta) horas semanais para realizar assistência integral (promoção e proteção da Saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

**Valor Mensal:** R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 01 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 01 de junho de 2020.

Florânia/RN, 26 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:B834CF28

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:** IGOR HENRIQUE SANTOS

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas cada nos dias 04 e 11 de junho de 2020, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

**Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 04 de junho de 2020.

**Data da Assinatura:** 04 de junho de 2020.

Florânia/RN, 26 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:FD2968A9

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:** DINIZ DE MEIROZ GRILLO BARBALHO

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas cada nos dias 05 e 06 de junho de 2020, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

**Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 05 e 06 de junho de 2020.

**Data da Assinatura:** 05 de junho de 2020.

Florânia/RN, 26 de junho de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:544D1A9F

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020: RP 00024/2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020: RP 00024/2020**

Aos 30 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00024/2020 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CadÚnico, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS - ME						
CNPJ: 14.963.089/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de kit cesta básica, para atender demanda da secretaria municipal de assistência social, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo i, do edital, para um período de 12(doze) meses: COMPOSIÇÃO DO KIT: · 2(dois) KG DE ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO. ESPECIFICAÇÃO: Arroz Branco, constituído de grãos ínteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote de 1 kg. · 1(um) KG DE FARINHA AMARELA ESPECIFICAÇÃO: Embalagem de 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. · 1(um) PACOTE DE BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400G. ESPECIFICAÇÃO: Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. · 1(um) PACOTE DE CAFÉ. ESPECIFICAÇÃO: Validade - 12 meses Embalagem: saco de poliéster aluminizado, rotulado, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo 250gr do produto. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. · 1(um) KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: Feijão carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos - CNNPA. · 2(dois) PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200G. ESPECIFICAÇÃO: a) Organolépticas Aspecto - pó uniforme sem grânulos, cor branco amarelada Odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluido, validade - 12 meses Embalagem: saco de poliéster aluminizado, rotulado, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo 200gr do produto, acondicionado em caixa de papelão reforçado de até 20 kg. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. · 2(dois) KG DE AÇÚCAR CRISTALIZADO. ESPECIFICAÇÃO: cana de açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. · 2(dois) PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. ESPECIFICAÇÃO: a base de farinha, com ovos. Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução RDC 93/2000 ANVISA. · 2(dois) PACOTES DE FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO. ESPECIFICAÇÃO: flocos de milho, pré-cozido. Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. · 1(um) ÓLEO DE SOJA. ESPECIFICAÇÃO: Embalagem plástica de 900ml, com data de fabricação, fabricantes e armazenamento, de acordo com a Resolução 22/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	São José	KIT	1000	55,00	55.000,00
<b>TOTAL</b>						55.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00024/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 568 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN

Item(s): 1.

Valor: R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

<b>JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA</b>	<b>ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME</b>
Prefeita Constitucional	CNPJ nº 14.963.089/0001-04

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**884256E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**APrefeitura Municipal de Angicos/RN**, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para Serviço de material impresso (material gráfico), para serem utilizados nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Angicos, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**

Setor de Compras

Angicos/ RN, 30 de junho de 2020.

ANEXO

Item	Descrição	Quant
01	BLOCOS DE RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL, 1 COR,2VIAS, TAMANHO 15X21 CM BLOCO/100	100
02	RECEITUÁRIO MÉDICO COMUM ,1 COR PAPEL OFF SET 75 GRAMAS TAMANHO 15X21 BLOCO C/100.	200
03	FICHA 706-CAPA PAPEL PESO 40 ,1 COR, PAPEL OFF SET 120 GRAMAS FRENTE E VERSO.	1000
04	FICHA MDDA 1 COR PESO 75 GRAMAS TAMANHO 30X21 CM BLOCO C/100.	15
05	FICHA DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO 1 COR 75 GRAMAS TAMANHO 30 X21 BLOCO C/100.	15
06	REQUISIÇÃO DO GAL 1 COR 75 GRAMAS TAMANHO 30 X21 BLOCO C/100.	20
07	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL	500
08	CARTEIRA DE GESTANTE ,4X1 COR PAPEL OFF SET 180 GRAMAS FRENTE E VERSO	200
09	FICHA PERINATAL 4X1 COR PAPEL OFF SET 180 GRAMAS FRENTE E VERSO	200
10	RECEITUARIO AZUL 1 COR PAPEL SUPER BOND AZUL 75 GRAMA,BLOCO C/20	100
11	REQUISIÇÃO DE EXAMES, PESO 75 GRAMAS TAMANHO 30X21 CM BLOCO/50	400
12	FICHA INDIVIDUAL DO DENTISTA ,PESO 75 GRAMASTAMANHO 30X21 CM BLOCO C/50	50
13	QUESTIONÁRIOS – COVID-19 4X0COR, PAPEL OFF SET 75 GRAMAS	5.000

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**7267FBF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**APrefeitura Municipal de Angicos/RN**, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para Contratação de empresa, do ramo pertinente, para ministrar curso de capacitação em operacionalização de equipamentos de sala de estabilização para os profissionais que irão atuar na sala de estabilização do Hospital Municipal de Angicos, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**

Setor de Compras

Angicos/ RN, 30 de junho de 2020.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	curso de capacitação em operacionalização de equipamentos de sala de estabilização, com duração de 40h (quarenta horas aula), compreendo os seguinte conteúdos programáticos: Cinemática do Trauma e Equipamento utilizados no Atendimento Pré Hospitalar (APH); Carro de emergência; Avaliação e princípio de ouro do atendimento inicial ao traumatizado; Assistência de Enfermagem no atendimento ao paciente em Parada Cárdio Respiratória (SBV e SAV); Transporte e estabilização de vítima de trauma; Assistência de Enfermagem ao paciente traumatizado; Assistência de Enfermagem ao paciente com agravo clínico; Assistência de Enfermagem ao paciente com intoxicação exógena; Atividades práticas em forma de simulados de situações de urgência e emergência.	Serviço	01

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**78F56309

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**DECRETO Nº 016 - SMFTP, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN CEP: 59260000  
CNPJ: 08.142.655/0001-06

**DECRETO Nº 016-SMFTP, DE 11 de maio de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.492,73, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Boa Saúde/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.492,73 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 11 de maio de 2020

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>260.492,73</b>
<b>02.001</b> Secretaria de Governo					<b>15.000,00</b>
	<b>2002</b> Manutencao do Gabinete do Prefeito e Voce-Prefeito				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.000,00
<b>03.001</b> Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					<b>63.000,00</b>
	<b>2007</b> Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				<b>63.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	63.000,00
<b>04.001</b> Secretaria Mun. de Financas e Tributacao					<b>32.492,73</b>
	<b>2010</b> Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tribu- tacao e Patrimonio				<b>32.492,73</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	32.492,73
<b>05.001</b> Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					<b>85.000,00</b>
	<b>2012</b> Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	8.000,00
	<b>2014</b> Programa de Incentivo ao Agricultor Carente-Corte de Terra				<b>70.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	70.000,00
<b>09.001</b> Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos					<b>65.000,00</b>
	<b>2053</b> Manut.Sec.Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos				<b>65.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16100000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	60.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>260.492,73</b>
<b>02.001</b> Secretaria de Governo					<b>15.000,00</b>
	<b>2002</b> Manutencao do Gabinete do Prefeito e Voce-Prefeito				<b>15.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.000,00
<b>03.001</b> Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					<b>63.000,00</b>
	<b>2007</b> Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				<b>37.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	27.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	10.000,00
	<b>2008</b> Manut.Ativ.Setor de Arquivo				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
	<b>2009</b> Contribuicao Para a Formacao do PASEP				<b>16.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	16.000,00
<b>05.001</b> Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					<b>85.000,00</b>
	<b>2011</b> Manutencao do Sistema de Saneamento Basico				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00
	<b>2012</b> Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				<b>12.000,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.000,00
	<b>2013</b> Apoio ao Pequeno e Médio Produtos Rural				<b>27.000,00</b>

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	7.000,00
	2014 Programa de Incentivo ao Agricultor Carente-Corte de Terra				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00
	2015 Subsídio ao Programa Seguro Safra				23.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	23.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					65.000,00
	1036 Aquisicao de Imoveis - aquisitiva e/ou desapropriativa				60.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	60.000,00
	2053 Manut.Sec.Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos				5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.000,00
99 .099 Reserva de Contingencia					32.492,73
	9001 Reserva de Contingencia				32.492,73
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	32.492,73

Publicado por:  
Maria Erivanice Francisco  
Código Identificador:EB5E3B28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0736/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe,  
Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0736/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veiculo Ambulância QGO – 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Elias Alves dos Santos, que se encontrava de alta no Hospital Memorial, em Natal/RN. No dia 27.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	27/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:588DB3EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0740/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0740/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar Material de uso Hospitalar do Hospital Mariano Coelho em Currais Novos/RN, para o Hospital Regional do Seridó em Caicó/RN. No dia 28.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	28/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:86EE7526

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 012/2019

CONTRATO Nº:2020.0220

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D. F. DE S. SILVA - ME / CNPJ: 04.599.190/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades quando e se necessárias da administração municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital:

VALOR TOTAL: R\$ 38.323,00 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais).

#### PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,129.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.032- APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,155.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:  
Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:06A2192E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019.  
 CONTRATO Nº:2020.0218.  
 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.  
 CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades quando e se necessárias da administração municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital:

VALOR TOTAL: R\$ 132.569,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e nove sete reais e dezenove doze centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.129.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,155.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2020 A31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO 2020.

**Publicado por:**  
 Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**E9449FAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 012/2019  
 CONTRATO Nº:2020.0219  
 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
 CONTRATADA (O): LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP / CNPJ: 01.973.806/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades quando e se necessárias da administração municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital:

VALOR TOTAL: R\$ 54.643,98 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.129.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,155.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2019.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**726B83A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 656/2020 - LDO 2021**

LEI Nº. 656/2020 GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Governador Dix-sept Rosado, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado - RN**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e nas normas contidas na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre transparência
- IX – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo
- X – as disposições gerais e finais.

**Art. 2º** - Os programas, as ações e as metas de resultados fiscais do Município, para o exercício de 2021, são os estabelecidos nos seguintes Anexos e Tabelas:

- I - Anexo I – Programas.
- II - Anexo
- II – Ações.
- III - Anexo
- III – Metas de Resultados Fiscais.

- a. Tabelas I - Metas Anuais;
- b. Tabela II - Metas de Exercícios Anteriores;
- c. Tabela III - Metas Comparadas;
- d. Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. Tabela V - Alienação de Ativos;
- f. Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias;
- g. Tabela VII - Projeção Atuarial do Regime de Previdência Próprio;
- h. Tabela VIII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas;
- i. Tabela IX - Margem de Expansão das Despesas;
- IV - Anexo IV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- V – Anexo V – Estrutura por órgão e unidade orçamentária.

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 286, de 07 de maio de 2019, alterada pela Portaria n.º 641/2019-STN e Portaria n.º 91/2020-STN.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

- I – Mensagem.
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- III - Demonstrativos da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, em conformidade com os Anexos de que trata o art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** – O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura conforme demonstrado no Anexo V (Estrutura por Unidade Orçamentária).

**Art. 5º** - A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para exercício de 2021, deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, a relação de Funções e Subfunções, os Programas e as Ações, para o exercício de 2021, de que trata esta Lei e o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 6º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas de Resultados Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluem ainda os investimentos, necessários a modernização administrativa, o fortalecimento da cidadania e o crescimento econômico, em consonância com a Lei Municipal nº 615/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018/2021).

**Art. 8º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 7º, a Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, deverá consignar metas relacionadas com os programas e ações de que trata a Lei Municipal nº 615/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018/2021), e em conformidade com os Anexos I e II, integrantes desta Lei.

**Art. 9º** – A Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, deverá atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 10** – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - categoria de programação, cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 11** – A Lei Orçamentária Anual compor-se-á dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que compreenderão a programação dos órgãos e entidades, incluídos os fundos especiais, da Administração Direta do Município.

**Art. 12** – A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, o seguinte:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

a.1 - Pessoal e Encargos Sociais;

a.2 - Juros e Encargos da Dívida;

a.3 - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

b.1 - Investimentos;

b.2 - Inversões Financeiras;

b.3 - Amortização e Refinanciamento da Dívida.

**Art. 13** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 14** - Constituem fontes de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

**Parágrafo Único** - As fontes de recursos para execução das despesas seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF nº 42, de 07.08.2015 e obedecerão aos códigos de fontes de recursos nos termos da Portaria nº 215 de 06 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>Recursos Ordinários</b>		
10010000	Recursos Ordinários	Recursos da entidade de livre aplicação.
<b>Recursos da Educação</b>		
11110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à educação no momento da arrecadação da receita. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
11240000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
11120000	Transferências do FUNDEB 60%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB.
11130000	Transferências do FUNDEB 40%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB.
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
11900000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação.
11200000	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário- educação.
11210000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
11140000	Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 117.
11150000	Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 117.
11160000	Transferências do FUNDEB - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
11160060	Transferências do FUNDEB - Destinação 60%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
11160040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
11170000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
11170060	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Destinação 60%	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
11170040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Destinação 40%	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
11300000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
11400000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
11500000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 111 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
11510000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
11520000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
<b>Recursos da Saúde</b>		
12110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à saúde no momento da arrecadação da receita. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
12130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
12150000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
12200000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
12300000	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
12400000	Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
12500000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 211 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
12900000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
<b>Recursos de Assistência Social</b>		
13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
13900000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
<b>Recursos Previdenciários</b>		
14100000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada	Controle dos recursos vinculados ao plano previdenciário do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados.
14200000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano financeiro do RPPS. Esse plano existe somente nos entes que segregaram a massa dos segurados.
14300000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.
<b>Demais Recursos</b>		
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.

15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
15400000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários das transferências de royalties pelos Estados.
16100000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos da CIDE.
16200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
16300000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
19100000	Recursos próprios dos consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos.
19200000	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação estejam destinadas a programas de educação e saúde.
19300000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.
19400000	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.
19500000	Outras vinculações de taxas e contribuições	Controle dos recursos de outras taxas e contribuições vinculadas.
19610000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.
19620000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte.
19710000	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
19720000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
19790000	Outros recursos extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
19800000	Recursos não classificados – a classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
19900000	Outras destinações vinculadas de recursos	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo.

**Art. 16** – Ficam os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2018-2021, atualizados pelo anexo de metas e prioridades desta Lei.

**Art. 17** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2020.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 18** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2021 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

**Parágrafo Único** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 20** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 21** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 23** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

**§ 1º** - A abertura de créditos adicionais, de que trata o “caput” deste artigo, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

**§ 2º** - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, sendo que os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**§ 3º** - O remanejamento de recursos entre órgãos, independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no “caput” deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**§ 4º** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**§ 5º** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e

extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 24** - Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 22 desta Lei.

**Art. 25** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 26** - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I - Recursos do Tesouro
- II - Recursos de Outras Fontes.

**Art. 27** – Emendas de remanejamentos, oriundas de anulação total ou parcial de dotações já existentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão observar as mesmas fontes de recursos, afim de que tenham compatibilidade entre si.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1,2% (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único** – para fins de utilização dos recursos a que se refere o *Caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do Inciso III do *Caput* do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 30** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de agosto de 2020, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2020, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**§ 2º** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, conforme preceitua o § 2º, inciso I, do Art. 29-A, da Emenda Constitucional.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 32** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 33** - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

**Art. 34** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - da receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; V - do orçamento fiscal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 35** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 37** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

## **CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 38** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 39** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (art. 100, § 1º).

**Art. 40** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 41** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VEDAÇÕES E AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 42** - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

- I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e/ou municipal, na forma da lei;
- III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º - Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido no convênio, termos, acordo ou qualquer outro instrumento legal e na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Art. 43** – Para o recebimento de recursos referidos no artigo anterior, a entidade privada deverá apresentar:

- I – ata da fundação ou constituição;
- II – estatuto social ou regimento interno e alterações posteriores;
- III – cartão de CNPJ da entidade, carteira de identidade e CPF do dirigente;
- IV – comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- V – elaboração de Plano de Trabalho com respectivo cronograma físico- financeiro, na execução de atividades e projetos.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 44** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 45** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- IV - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- VI - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

XI – revisão da legislação referente a Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública – COSIP.

**Parágrafo Único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO IX****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA**

**Art. 46** - Os Poderes Executivo e Legislativo, devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

**Art. 47** - Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo, função e emprego público disponibilizados pelos referidos poderes, devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

**Parágrafo único** - Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 48** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

**Parágrafo Único** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 50** - O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 51** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 52** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 53** - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - A celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 54** - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 56** - O limite autorizado no caput do Art. 23 não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

II - Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

III - Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

**Art. 57** - O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 58** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 59** - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

**Art. 60** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 não sendo encaminhado para sanção e publicação até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 61** - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 62** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito

## **ANEXO I - PROGRAMAS**

### **PROGRAMAS – EXERCÍCIO 2021:**

0001 - Encargos Especiais

**Descrição:** Garantir recursos financeiros para pagamento da Dívida Pública do Município.

**Objetivo:** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações relativas às dívidas contratuais e as sentenças judiciais.

**Unidade Orçamentária:** 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1001 - Modernização do Poder Legislativo

**Descrição:** Desenvolvimento e Inovação do Processo Legislativo.

**Objetivo:** Promover e Implementar ações de modernização no âmbito do Poder Legislativo, visando melhorar as condições de funcionamento e de desempenho das atividades legislativas.

**Unidade Orçamentária:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

1002 - Planejamento Governamental

**Descrição:** Planejamento e Desenvolvimento do Município.

**Objetivo:** Elaborar, implantar e atualizar a legislação municipal e fomentar a cooperação técnica e financeira entre os entes federativos, visando fortalecer a capacidade de planejamento e de gestão das políticas públicas, com transparência e participação popular.

**Unidade Orçamentária:** 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

1003 - Modernização da Gestão Pública

**Descrição:** Inovação e Modernização da Gestão.

**Objetivo:** Fortalecer a capacidade gerencial, operacional e tecnológica da administração municipal.

**Unidade Orçamentária:** 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

1004 - Gestão Financeira e Orçamentária

**Descrição:** Aprimoramento e Inovação da Gestão Financeira e Orçamentária.

**Objetivo:** Promover e Implementar ações de modernização da administração financeira, com ênfase na melhoria da arrecadação municipal e da execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal do município. **Unidade Orçamentária:** 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

1005 - Educação de Qualidade

**Descrição:** Acesso a Educação de Qualidade.

**Objetivo:** Ampliar e Melhorar a estrutura física da rede municipal de ensino e disponibilizar as condições necessárias a elevar os indicadores educacionais no município.

**Unidade Orçamentária:** 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1006 - Esporte e Cultura, Essencial a Cidadania e Desenvolvimento

**Descrição:** Acesso ao Esporte e Cultura, Direitos do Cidadão.



**Objetivo:** Ampliar, qualificar e propiciar o acesso à prática esportiva e a bens e serviços culturais, preservando os valores culturais e o patrimônio histórico do Município.

**Unidade Orçamentária:** 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1007 - Juventude, no Caminho do Futuro

**Descrição:** Políticas Públicas para a Juventude.

**Objetivo:** Articular e promover políticas públicas que permitam aos jovens escolher trajetórias de emancipação, inserindo-os no processo de desenvolvimento do nosso município.

**Unidade Orçamentária:** 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

**Descrição:** Melhoria na Gestão do SUS.

**Objetivo:** Ampliar e potencializar o acesso da população aos produtos e serviços de saúde, por meio da atuação coordenada entre os níveis de atenção em saúde e da melhoria na oferta dos serviços.

**Unidade Orçamentária:** 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida

**Descrição:** Medidas Estruturais e Estruturantes de Saneamento Básico.

**Objetivo:** Implementar medidas estruturais e estruturantes que assegurem a implantação e/ou ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1011 - Moradia Digna / Habitação de Interesse Social

**Descrição:** Acesso a Moradia e Melhoria das Condições de Habitabilidade.

**Objetivo:** Ampliar o acesso à habitação digna e melhorar as condições de habitabilidade das famílias, priorizando o atendimento a população de baixa renda.

**Unidade Orçamentária:** 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1014 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**Descrição:** Gestão Ambiental e Promoção ao Desenvolvimento Produtivo.

**Objetivo:** Proteger e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais e promover o desenvolvimento da economia local.

**Unidade Orçamentária:** 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO

**Macro Objetivo:** 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

2001 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal

**Descrição:** Atuação Administrativa da Câmara Municipal.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo, assegurando o funcionamento do processo legislativo e aprimorando o atendimento a população.

**Unidade Orçamentária:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito

**Descrição:** Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Gabinete Civil, da Assessoria Jurídica e da Controladoria Municipal, órgãos de apoio direto ao Chefe do Poder Executivo, e indireto aos demais órgãos da administração, assegurando o seu pleno funcionamento e aprimorando o atendimento a população.

**Unidade Orçamentária:** 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

2003 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Planejamento.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a coordenação do processo de planejamento governamental.

**Unidade Orçamentária:** 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Administração.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação das políticas de gestão de pessoal e o controle e a transparência das ações administrativas.

**Unidade Orçamentária:** 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando o controle da arrecadação municipal e o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis.

**Unidade Orçamentária:** 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Educação.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da área de educação, assegurando a implementação de políticas educacionais que garantam a qualidade do ensino e a melhoria dos índices de desenvolvimento da educação municipal.

**Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação

**Descrição: Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Educação.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos recursos do FUNDEB, das transferências do FNDE, e do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.**Unidade Orçamentária: 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

2008 - Gestão Administrativa da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto

**Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Juventude Cultura e Desporto.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas de esporte, cultura, lazer e de apoio à juventude, promovendo cidadania e desenvolvimento das pessoas.**Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO**

2009 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento

**Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas de saúde e de saneamento básico, que garantam a melhoria da qualidade de vida da população.

2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

**Descrição: Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a aplicação dos recursos das transferências do SUS e do percentual mínimo de 15% da receita resultante de impostos e transferências em ações de saúde.**Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social

**Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas na área social, que garantam a proteção de indivíduos, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social.**Unidade Orçamentária: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

**Descrição: Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social , assegurando a aplicação dos recursos das transferências do SUAS e a implementação de políticas públicas na área social, que garantam a proteção de indivíduos, família ou grupos em situação de vulnerabilidade social.**Unidade Orçamentária: 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

**Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a melhoria nos aspectos urbanísticos, na mobilidade das pessoas e na execução de serviços públicos de qualidade.**Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM**

2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas para a agricultura, a pecuária e de apoio ao homem do campo, que garantam a sua permanência e a melhoria da qualidade de vida.**Unidade Orçamentária: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL**

9001 - Reserva de Contingência

**Descrição: Reserva de Contingência.****Objetivo:** Garantir recursos financeiros para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

1010 - Inclusão Social e Consolidação do Sistema de Assistência Social

**Descrição: Proteção Social e Acesso aos Programas e Serviços do SUAS.****Objetivo:** Garantir o acesso de famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social aos programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social e de fortalecimento da cidadania.**Unidade Orçamentária: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Macro Objetivo: 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania**

1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos

**Descrição: Melhoria da Infraestrutura, da Mobilidade e dos Serviços Urbanos.****Objetivo:** Ampliar e requalificar a infraestrutura de equipamentos públicos, bens e serviços do Município melhorando o aspecto urbanístico, a mobilidade e a qualidade de vida da população.**Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM****Macro Objetivo: 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico**

1013 - Fortalecimento da Agropecuária e Infraestrutura Hídrica

**Descrição: Produção Agropecuária e Infraestrutura Hídrica.****Objetivo:** Fortalecer a produção agropecuária e a estrutura hídrica, visando promover o desenvolvimento rural, com foco na melhoria da qualidade de vida e na permanência do homem no campo.**Unidade Orçamentária: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL**

**Macro Objetivo: 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico**

2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Descrição: Atuação Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.****Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas para o meio ambiente e o desenvolvimento econômico do município.**Unidade Orçamentária:** 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES. URBANO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021  
ANEXO II- AÇÕES**

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1001 - Modernização do Poder Legislativo	1001 - Ampliação, Reforma e Equipamento da Sede do Poder Legislativo.
	1002 - Qualificação e Capacitação dos Integrantes do Poder Legislativo.
	1096 - Realização de Concurso Público - Poder Legislativo.
2001 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal	1003 - Aquisição de Veículos.
	2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
PROGRAMA	AÇÕES
2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
	2003 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
	2004 - Manutenção das Atividades da Controladoria de Administração e Finanças
	2005 - Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial do Município

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021  
ANEXO II- AÇÕES**

02.002–SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
PROGRAMA	AÇÕES
2003 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento	2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento.
1002 – Planejamento Governamental	1004 - Elaboração, Implantação e Atualização da Legislação Municipal.

02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
1003 - Modernização da Gestão Pública	1005 - Divulgação e Transparência dos Atos e Ações Governamentais.
	1006 - Construção e Equipamento do Centro Administrativo.
	1007 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração	1100 - Programa de Estágio Trainee.
	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021  
ANEXO II- AÇÕES**

02.004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
PROGRAMA	AÇÕES
0001 - Encargos Especiais	0001 - Amortização e Encargos da Dívida Contratada.
	0002 - Amortização e Encargos da Dívida c/o INSS.
	0003 - Amortização e Encargos da Dívida c/o FGTS.
	0004 - Amortização e Encargos da Dívida c/a CAERN.
	0005 - Precatórios e Sentenças Judiciais.
1004 - Gestão Financeira e Orçamentária	1009 - Equipamentos de Apoio a Operação e Fiscalização.
	1010 - Serviços Técnicos Especializados.
2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças	2008 - Contribuição a Previdência Social (INSS/FGTS)
	2009 - Contribuição ao PASEP.
	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	1011 - Aquisição de Veículo p/a Secretaria de Educação.
	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021  
ANEXO II- AÇÕES**

02.006–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
1005 - Educação de Qualidade	1012 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil.
	1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Fundamental.
	1014 - Construção e Reforma de Quadras Esportivas de Escolas Municipais.
	1015 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares da Educação Infantil.
	1016 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares da Educação Fundamental.
	1017 - Aquisição de Transporte p/ o Escolar.
	1018 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais.
	1020 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos da Educação.
	1021 - Incentivo ao Pré-Vestibulando.
	1022 - Transporte do Escolar / Educação Fundamental.
	1023 - Transporte do Escolar / Ensino Médio.
	1024 - Transporte do Escolar / Ensino Médio Técnico.
	1025 - Transporte do Escolar / Cursos Profissionalizantes.
	1026 - Transporte do Escolar / Ensino Superior.

1027 - Alimentação Escolar / Educação Infantil.
1028 - Alimentação Escolar / Ensino Fundamental.
1029 - Ações do Programa Salário Educação.
1030 - Ações do Programa Brasil Carinhoso.
1031 - Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE.
1032 - Manutenção de Outros Programas de Transferência do FNDE.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021

### ANEXO II- AÇÕES

02.006–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	AÇÕES
2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação	2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE.
	2013 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 60%.
	2014 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 40%.
	2015 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-creche / FUNDEB 60%.
	2016 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-creche / FUNDEB 40%.
	2056 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-Pré escola / FUNDEB 60%.
	2057 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-Pré escola / FUNDEB 40%.

02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	
PROGRAMA	AÇÕES
1006 - Esporte e Cultura, Essencial a Cidadania e Desenvolvimento	1033 - Implantação de Infraestrutura Esportiva.
	1034 - Construção do Centro de Esportes, Recreação e Lazer.
	1035 - Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação e/ou Conclusão do Ginásio Poliesportivo.
	1036 - Implantação de Infraestrutura Cultural.
	1037 - Reestruturação da Biblioteca Pública.
	1038 - Promoção e Apoio a Eventos Tradicionais e Atividades Culturais.
	1039 - Implantação de Outros Programas Culturais.
	1040 - Implantação de Outros Programas de Esporte e Lazer.
	1041 - Programa Segundo Tempo.
	1042 - Preservação do Patrimônio Histórico do Município.
	1098 - Construção do Estádio Municipal.
	2017 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021

### ANEXO II- AÇÕES

02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	
PROGRAMA	AÇÕES
1007 - Juventude, no Caminho do Futuro	1043 - Programa de Qualificação Profissional p/ Juventude.
	2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto.

02.008–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
PROGRAMA	AÇÕES
1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida	1045 - Construção de Unidade Sanitárias / Zona Rural.
	1046 - Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água / Zona Rural.
	1047 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico.
	1048 - Implantação de Outras Ações de Saneamento Básico.
2009 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento	2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021

### ANEXO II- AÇÕES

02.009–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA	AÇÕES
1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	1049 - Construção e Equipamento de Unidade de Estabilização e/ou Pronto Atendimento.
	1050 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade Básica de Saúde.
	1051 - Implantação e Equipamento do Centro de Especialidades Odontológicas.
	1052 - Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.
	1053 - Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação e/ou Conclusão de Polo de Academia da Saúde.
	1054 - Conclusão do Hospital Municipal.
	1055 - Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.
	1056 - Aquisição de Veículos p/ a frota do Sistema Municipal de Saúde.
	1057 - Programa de Erradicação de Casas de Taipa.
	1058 - Aquisição de Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico.
	1059 - Qualificação e Capacitação Permanente de Recursos Humanos da Saúde.
	2020 - Manutenção das Ações do PAB/FIXO.
	2021 - Ampliação e Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família/ESF.
	2022 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
	2023 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde/PACS.
	2024 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.
	2025 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ/SM.
	2026 - Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde.
	2027 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
	2028 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica.
2029 - Manutenção do Programa QUALIFAR/SUS.	

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021

### ANEXO II- AÇÕES

02.009–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA	AÇÕES
1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	2030 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC.
	2031 - Manutenção de Outros Programas de Transferência Fundo a Fundo/SUS.
	2032 - Manutenção do Programa de Exames, Cirurgias e Consultas.
	2033 - Manutenção do Programa de Doação de Medicamentos.
2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

02.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1011 - Moradia Digna / Habitação de Interesse Social	1060 - Construção de Casas Populares.
	1061 - Programa de Melhoria Habitacional.
	1062 - Programa de Regularização Fundiária
2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
	2037 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	2038 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Área Social.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021 ANEXO II- AÇÕES

02.011–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1010 - Inclusão Social e Consolidação do Sistema de Assistência Social	1063 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Infraestrutura na Área Social.
	1064 - Aquisição de veículos.
	1065 - Qualificação e Capacitação Permanente de Recursos Humanos do SUAS.
	1066 - Manutenção do Programa Primeira Infância.
	1067 - Manutenção do Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.
	1068 - Manutenção de Outros Programas de Transferência Fundo a Fundo – SUAS.
	2039 - Manutenção das atividades da Gestão do SUAS/IGDSUAS.
	2040 - Manutenção das atividades da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único/IGDBF.
	2041 - Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS.
	2042 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF/CRAS.
	2043 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / SCFV.
	2044 - Manutenção do Programa de Apoio ao Idoso e Pessoas com Deficiência.
	2045 - Manutenção dos Serviços de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergência.
	2046 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
	2047 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais.
2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021 ANEXO II- AÇÕES

02.012–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
PROGRAMA	AÇÕES
1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida	1069 - Construção e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.
	1070 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação do Sistema de Drenagem Urbana.
	1071 - Construção e/ou recuperação de Aterro Sanitário.
	1072 - Construção de Unidades Sanitárias / Zona Urbana.
	2049 - Ampliação e Manutenção das Atividades de Limpeza e Coleta dos Resíduos Sólidos.
1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos	1073 - Construção e Recuperação de Pavimentação.
	1074 - Construção e Recuperação de Praças, Canteiros e Jardins.
	1075 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Equipamentos Públicos.
	1076 - Construção e Equipamento do Abatedouro Municipal.
	1077 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.
	1078 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas.
	1079 - Modernização das Vias de Acesso a Zona Urbana.
	1080 - Aquisição de veículo.
	1081 - Ampliação, Eficientização e Manutenção da Iluminação Pública.
	1082 - Construção e Recuperação de Pontes e Passagens Molhadas.
1083 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Abrigos de Passageiros.	
2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021 ANEXO II-AÇÕES

02.012–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
PROGRAMA	AÇÕES
1013 - Fortalecimento da Agropecuária e Infraestrutura Hídrica	1084 - Implantação, Ampliação e/ou melhoria de Infraestrutura Hídrica.
	1085 - Unidade de Comercialização e Abastecimento do Produtor Rural.
	1086 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.
	1087 - Aquisição de veículo.
	1088 - Programa de Assistência e Incentivo ao Pequeno e Médio Produtor Rural.
	1089 - Programa Corte de Terra.
	2051 - Manutenção do Programa de Distribuição de Água.
2052 - Manutenção do Programa de Contribuição ao Seguro Safra.	
2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

02.014–SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
PROGRAMA	AÇÕES
1014 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1090 - Programa de Sustentabilidade e Preservação Ambiental.
	1091 - Reestruturação do Horto Florestal.
	1092 - Arborização e Jardinagem de Praças, Canteiros e Jardins.

	1093 - Implantação de Unidade de Produção de Energia Renovável.
	1094 - Apoio ao Desenvolvimento Econômico.
	2054 - Implantação e Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos úmidos (Coleta Seletiva).
2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021

### ANEXO II- AÇÕES

<b>99.999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
9001 - Reserva de Contingência	9001 - Reserva de Contingência

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS									
TABELA I - METAS ANUAIS									
EXERCÍCIO: 2021									
LRF, art. 4º, § 1									RS milhares
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a /PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b /PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c /PIB) x 100
Receita Total	49.840.000,00	21.669.565,22	3.749,20	54.450.000,00	23.673.913,04	4.095,99	56.910.000,00	24.743.478,26	4.281,04
Receitas Não-Financeiras (I)	49.840.000,00	21.669.565,22	3.749,20	54.450.000,00	23.673.913,04	4.095,99	56.910.000,00	24.743.478,26	4.281,04
Despesa Total	49.840.000,00	21.669.565,22	3.749,20	54.450.000,00	23.673.913,04	4.095,99	56.910.000,00	24.743.478,26	4.281,04
Despesas Não-Financeiras (II)	49.840.000,00	21.669.565,22	3.749,20	54.450.000,00	23.673.913,04	4.095,99	56.910.000,00	24.743.478,26	4.281,04
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	2020 - 4,00%	2021 - 3,50%
---	--------------	--------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO III - METAS									
DE RESULTADOS FISCAIS									
TABELA II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
EXERCÍCIO: 2021									
LRF, art. 4º, §2º, inciso I									RS milhares
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2019> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <2019> (b)	% PIB	Variação				
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100			
Receita Total	52.100.000,00	0,16	41.778.836,31	0,13	(10.321.163,69)				
Receita Não-Financeira (I)	52.100.000,00	0,16	41.778.836,31	0,13	(10.321.163,69)				
Despesa Total	52.100.000,00	0,16	43.292.066,77	0,14	(8.807.933,23)				
Despesa Não-Financeira (II)	52.100.000,00	0,16	43.292.066,77	0,14	(8.807.933,23)				
Resultado Primário (I-II)	-	-	(1.513.230,46)	(112,17)	(1.513.230,46)				
Resultado Nominal	-	-	-	-	-				
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-				
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-				

NOTA:

1. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS										
TABELA III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
EXERCÍCIO: 2021										
LRF, art.4º, §2º, inciso II									RS1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	41.778.836,31	54.450.000,00	76,73	56.910.000,00	97,88	58.140.000,00	96,90	60.000.000,00	97,56	61.500.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	41.778.836,31	54.450.000,00	76,73	56.910.000,00	97,88	58.140.000,00	96,90	60.000.000,00	97,56	61.500.000,00
Despesa Total	43.292.066,77	54.450.000,00	79,51	56.910.000,00	97,88	58.140.000,00	96,90	60.000.000,00	97,56	61.500.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	43.292.066,77	54.450.000,00	79,51	56.910.000,00	97,88	58.140.000,00	96,90	60.000.000,00	97,56	61.500.000,00
Resultado Primário (I – II)	(1.513.230,46)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	18.164.711,44	23.673.913,04	76,73	24.743.478,26	97,88	25.278.260,87	96,90	26.086.956,52	97,56	26.739.130,43
Receitas Não-Financeiras (I)	18.164.711,44	23.673.913,04	76,73	24.743.478,26	97,88	25.278.260,87	96,90	26.086.956,52	97,56	26.739.130,43
Despesa Total	19.413.482,86	23.673.913,04	82,00	24.743.478,26	97,88	25.278.260,87	96,90	26.086.956,52	97,56	26.739.130,43
Despesas Não-Financeiras (II)	19.413.482,86	23.673.913,04	82,00	24.743.478,26	97,88	25.278.260,87	96,90	26.086.956,52	97,56	26.739.130,43
Resultado Primário (I – II)	(1.248.771,42)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios de 2017, 2018 e 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS							
TABELA IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
EXERCÍCIO: 2021							
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		(2.520.812,26)		12.965.528,03		13.920.159,55	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		(2.520.812,26)	-	12.965.528,03	-	13.920.159,55	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		NADA A REGISTRAR					
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL							

FONTE: Balanço Anual dos Exercícios de 2018 e 2019.

Nota: O município não possui RPP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS						
TABELA V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
EXERCÍCIO: 2021						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS		2019	2018	2017		
RECEITAS DE CAPITAL		Nada a Registrar				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
TOTAL						
DESPESAS LIQUIDADAS		2019	2018	2017		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos		NADA A REGISTRAR				
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.						
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio dos Servidores Públicos						
TOTAL						
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)		

FONTE: Balanço Anual dos Exercícios de 2018 e 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS						
TABELA VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
EXERCÍCIO: 2021						
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a						R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2015	2016	2017		
RECEITAS CORRENTES						
Receita de Contribuições		NADA A REGISTRAR				
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Outras Contribuições Previdenciárias						
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS						
Receita Patrimonial						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Bens						
Outras Receitas de Capital						
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS						
Contribuição Patronal do Exercício						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2015	2016	2017		
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Despesas Correntes		NADA A REGISTRAR				
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Outras Despesas Correntes						
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS						
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)						
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS						

FONTE: Secretaria Municipal de Administração				
NOTA:				
1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS					
TABELA VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
EXERCÍCIO: 2021					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					R\$ milhares
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS(e)
	NADA A REGISTRAR				
FONTE: Secretaria Municipal de Administração					
NOTA:					
1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS					
TABELA VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
EXERCÍCIO: 2021					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					R\$ milhares
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			Tributo/Contribuição	2017	2018
NADA A REGISTRAR					
TOTAL					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS					
TABELA IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO					
EXERCÍCIO: 2021					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					R\$ milhares
EVENTO				Valor Previsto <2021>	
Aumento Permanente da Receita				56.910.000,00	
(-) Transferências constitucionais				-	
(-) Transferências ao FUNDEF				11.382.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)				45.528.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)				600.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)				46.128.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)				1.499.420,00	
Impacto de Novas DOCC				1.499.420,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)				44.628.580,00	
FONTE: Secretaria Municipal de Administração					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
TABELA I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
EXERCÍCIO 2021					
LRF, art 4º, § 3º					R\$ milhares
RISCOS FISCAIS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
FGTS	318.965,56	PAGAMENTO FGTS	100.000,00		
INSS	4.250.222,46	PAGAMENTO INSS	800.000,00		
PRECATORIOS	19.116.791,28	PAGAMENTO PRECATORIOS	162.126,64		
CAERN	343.736,06	PAGAMENTO CAERN	343.736,06		
TOTAL	24.029.715,36	TOTAL	1.405.862,70		
FONTE: Secretaria Municipal de Finanças					

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2021

### ANEXO V- ESTRUTURA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Publicado por:  
Francisco de Assis Araujo Silva  
Código Identificador:45AF1055

GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO 2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida				Exercício: 2020
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	-554.213,30	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	-276.391,82	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	-89.769,29	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	-19.090,89	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	-55.374,24	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	-5.661,72	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	-9.642,44	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	-186.622,53	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	-277.821,48	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.919.059,63	2.229.468,13	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.919.059,63	2.229.468,13	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.232.222,02	2.368.643,65	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	313.162,39	139.175,52	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-1.919.059,63	-2.783.681,43	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	40.915.469,58	42.264.074,41	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	-1,31	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-4,69	-6,58	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	50.716.889,29	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	45.645.200,36	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
Código Identificador:28893815

GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias				Exercício: 2020
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	42.264.074,41	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	9.298.096,37	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
Código Identificador:08C86F89

### GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo das Operações de Crédito			Exercício: 2020
Período: JANEIRO - ABRIL/2020			
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Mobiliária		0,00	0,00
Interna		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00
Interna		0,00	0,00
Empréstimos		0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)		0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
Empréstimos		0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)		0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001		0,00	0,00
TOTAL (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		42.264.074,41	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		6.762.251,91	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <=>		6.086.026,72	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		2.958.485,21	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Parcelamentos de Dívidas		0,00	0,00
Tributos		0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00
FGTS		0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		0,00	0,00

Usuário

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
Código Identificador:9B6BAD41

### GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário							Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Correntes</b>	46.995.380,00	46.995.380,00	6.692.246,05	14,24	13.839.911,11	29,45	33.155.468,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.717.600,00	1.717.600,00	75.672,12	4,41	289.933,02	16,88	1.427.666,98
Impostos	1.679.400,00	1.679.400,00	74.672,12	4,45	224.956,46	13,40	1.454.443,54
Taxas	13.200,00	13.200,00	1.000,00	7,58	64.976,56	492,25	-51.776,56
Contribuição de Melhoria	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Contribuições	373.000,00	373.000,00	61.912,19	16,60	127.928,93	34,30	245.071,07
Contribuições Sociais	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	365.000,00	365.000,00	61.912,19	16,96	127.928,93	35,05	237.071,07
Receita Patrimonial	129.500,00	129.500,00	3.796,99	2,93	7.525,59	5,81	121.974,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.500,00	7.500,00	411,12	5,48	411,12	5,48	7.088,88
Valores Mobiliários	113.000,00	113.000,00	3.385,87	3,00	7.114,47	6,30	105.885,53
Demais Receitas Patrimoniais	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Receita de Serviços	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Outros Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências Correntes	44.690.280,00	44.690.280,00	6.550.864,75	14,66	13.414.433,11	30,02	31.275.846,89
Transferências da União e de suas Entidades	30.609.295,00	30.609.295,00	4.437.953,29	14,50	8.740.246,94	28,55	21.869.048,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	6.600.985,00	6.600.985,00	1.107.191,42	16,77	2.339.875,02	35,45	4.261.109,98
Transferências de Instituições Privadas	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.432.000,00	7.432.000,00	1.005.720,04	13,53	2.334.311,15	31,41	5.097.688,85
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	90,46	0,30	29.909,54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	90,46	0,45	19.909,54
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.454.620,00</b>	<b>7.454.620,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.454.620,00</b>
Operações de Crédito	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Alienação de Bens Móveis	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Transferências de Capital	7.271.620,00	7.271.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.271.620,00
Transferências da União e de suas Entidades	6.491.620,00	6.491.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.491.620,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	780.000,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Total Receitas</b>	<b>54.450.000,00</b>	<b>54.450.000,00</b>	<b>6.692.246,05</b>	<b>12,29</b>	<b>13.839.911,11</b>	<b>25,42</b>	<b>40.610.088,89</b>
Déficit					282.236,94		
<b>Total</b>					<b>14.122.148,05</b>		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (fj)	Despesas Pagas Até Bimestre(g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	54.450.000,00	913.436,23	55.363.436,23	3.922.919,19	27.184.436,57	6.889.100,77	14.122.148,05	25,51	41.241.288,18	12.941.076,90	0,00
<b>Despesas Correntes</b>	38.973.210,00	1.785.936,23	40.759.146,23	3.448.159,05	26.238.526,26	6.508.290,77	13.455.084,85	124,99	27.304.061,38	12.274.013,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.475.500,00	278.637,03	21.754.137,03	1.401.148,74	17.284.539,18	3.929.698,49	8.420.954,54	38,71	13.333.182,49	7.342.799,43	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	205.000,00	50.000,00	255.000,00	44.184,79	153.639,78	44.184,79	153.639,78	60,25	101.360,22	153.639,78	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.292.710,00	1.457.299,20	18.750.009,20	2.002.825,52	8.800.347,30	2.534.407,49	4.880.490,53	26,03	13.869.518,67	4.777.574,49	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	14.979.720,00	-872.500,00	14.107.220,00	474.760,14	945.910,31	380.810,00	667.063,20	56,17	13.440.156,80	667.063,20	0,00
INVESTIMENTO	13.960.720,00	-722.500,00	13.238.220,00	271.791,88	528.499,82	112.521,74	249.652,71	1,89	12.988.567,29	249.652,71	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	919.000,00	-150.000,00	769.000,00	202.968,26	417.410,49	268.288,26	417.410,49	54,28	351.589,51	417.410,49	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>	497.070,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	497.070,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>											0,00
<b>Total Despesas</b>	54.450.000,00	913.436,23	55.363.436,23	3.922.919,19	27.184.436,57	6.889.100,77	14.122.148,05	181,16	41.241.288,18	12.941.076,90	0,00

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
Código Identificador:61C72EE2

### GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias										Exercício: 2020	
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020											
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)											
PLANO PREVIDENCIÁRIO											
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS								
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019							
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00							
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00							
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00							
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00							
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00							
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00							
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00							
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00							
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00							
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00							
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00							
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00							

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
VALOR				0,00				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
VALOR				0,00				

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Exercício	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

Usuário

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
Código Identificador:1E0B1578

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO 6 - RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2020
Período: MARÇO-ABRIL/2020		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)		
<b>ACIMA DA LINHA</b>		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	46.993.380,00	13.838.430,53
Receitas Tributárias	1.717.600,00	289.933,02
IPTU	70.000,00	447,30
ISS	970.000,00	200.708,41
IBTI	29.900,00	2.733,12
IRRF	600.000,00	21.067,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.700,00	64.976,56
Receitas de Contribuições	373.000,00	127.928,93
Receita Patrimonial Líquida	127.500,00	6.045,01
Aplicações Financeiras (II)	111.000,00	5.633,89
Outras Receitas Patrimoniais	16.500,00	411,12
Transferências Correntes	44.690.280,00	13.414.433,11
Cota-Parte do FPM	13.489.212,00	4.203.519,10
Cota-Parte do ICMS	6.749.200,00	2.631.674,44
Cota-Parte do IPVA	530.000,00	79.702,88
Cota-Parte do ITR	7.200,00	706,95
Transferências da LC 87/1996	1.500,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	7.500,00	2.448,59
Transferências do FUNDEB	7.432.000,00	2.334.311,15
Outras Transferências Correntes	16.473.668,00	4.162.070,00
Demais Receitas Correntes	85.000,00	90,46
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	85.000,00	90,46

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	46.882.380,00	13.832.796,64
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.454.620,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	23.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	23.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.271.620,00	0,00
Convênios	2.426.620,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.845.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	10.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ( V - VI - VII - VIII -IX - X )	7.304.620,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	54.187.000,00	13.832.796,64

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.759.146,23	26.238.526,26	13.455.084,85	12.274.013,70	173.986,87	689.666,42	689.666,42
Pessoal e Encargos Sociais	21.754.137,03	17.284.539,18	8.420.954,54	7.342.799,43	115.058,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	255.000,00	153.639,78	153.639,78	153.639,78	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.750.009,20	8.800.347,30	4.880.490,53	4.777.574,49	58.928,67	689.666,42	689.666,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	40.504.146,23	26.084.886,48	13.301.445,07	12.120.373,92	173.986,87	689.666,42	689.666,42
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	14.107.220,00	945.910,31	667.063,20	667.063,20	0,00	299.390,20	299.390,20
Investimentos	13.238.220,00	528.499,82	249.652,71	249.652,71	0,00	179.390,20	179.390,20
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Amortização da Dívida (XX)	769.000,00	417.410,49	417.410,49	417.410,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII- XVIII - XIX - XX)	13.338.220,00	528.499,82	249.652,71	249.652,71	0,00	299.390,20	299.390,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	497.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	54.339.436,23	26.613.386,30	13.551.097,78	12.370.026,63	173.986,87	989.056,62	989.056,62
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							299.726,52
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-5.430.750,00	
<b>JUROS NOMINAIS</b>						VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)						0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))						299.726,52	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	
<b>ABAIXO DA LINHA</b>							
<b>CÁLCULO RESULTADO NOMINAL</b>						<b>SALDO</b>	
						Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						5.598.484,19	5.044.270,89
DEDUÇÕES (XXIX)						1.919.059,63	2.229.468,13
Disponibilidade de Caixa						1.919.059,63	2.229.468,13
Disponibilidade de Caixa Bruta						2.232.222,02	2.368.643,65
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)						313.162,39	139.175,52
Demais Haveres Financeiros						0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)						3.679.424,56	2.814.802,76
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)							864.621,80
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>						VALOR CORRENTE	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)						173.986,87	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)						0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)						0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)						0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)						0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)						0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)						0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)						690.634,93	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)						690.634,93	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>						VALOR CORRENTE	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						0,00	

**Publicado por:**  
Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
**Código Identificador:98069EEA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: 2020			
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020								
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)								
RECEITAS DO ENSINO								
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.679.400,00	1.679.400,00	224.956,46	13,40				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.200,00	73.200,00	447,30	0,61				
1.1.1 - IPTU	70.000,00	70.000,00	447,30	0,64				
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00				
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	32.900,00	32.900,00	2.733,12	8,31				
1.2.1 - ITBI	29.900,00	29.900,00	2.733,12	9,14				
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00				
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	973.300,00	973.300,00	200.708,41	20,62				
1.3.1 - ISS	970.000,00	970.000,00	200.708,41	20,69				
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00				
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	21.067,63	3,51				
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	20.784.612,00	20.784.612,00	6.918.051,96	33,28				
2.1 - Cota-Parte FPM	13.489.212,00	13.489.212,00	4.203.519,10	31,16				
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	13.138.212,00	13.138.212,00	4.203.519,10	31,99				
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	141.000,00	141.000,00	0,00	0,00				
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00				
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.749.200,00	6.749.200,00	2.631.674,44	38,99				
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00				
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	7.500,00	7.500,00	2.448,59	32,65				
2.5 - Cota-Parte ITR	7.200,00	7.200,00	706,95	9,82				
2.6 - Cota-Parte IPVA	530.000,00	530.000,00	79.702,88	15,04				
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00				
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )	22.464.012,00	22.464.012,00	7.143.008,42	31,80				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.457.000,00	1.457.000,00	181.445,06	12,45				
5.1 - Transferências do Salário-Educação	285.000,00	285.000,00	81.936,42	28,75				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	220.000,00	220.000,00	65.284,80	29,68				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	120.000,00	120.000,00	34.165,62	28,47				
5.5 - Outras Transferências do FNDE	827.000,00	827.000,00	0,00	0,00				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.000,00	3.000,00	58,22	1,93				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.518.620,00	1.518.620,00	0,00	0,00				
6.1 - Transferências de Convênios	1.515.620,00	1.515.620,00	0,00	0,00				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	462.000,00	462.000,00	0,00	0,00				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.975.620,00	2.975.620,00	181.445,06	6,10				
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.251.932,00	3.251.932,00	1.267.425,75	38,97				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.026.738,00	2.026.738,00	840.703,72	41,48				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.132.340,00	1.132.340,00	421.565,15	37,23				
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	255,00	255,00	0,00	0,00				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.275,00	1.275,00	433,24	33,96				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	1.224,00	1.224,00	141,37	11,52				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	90.100,00	90.100,00	4.582,27	5,09				
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.440.000,00	7.440.000,00	2.335.040,96	31,38				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.432.000,00	7.432.000,00	2.334.311,15	31,41				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00				
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	8.000,00	8.000,00	729,81	9,13				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.180.068,00	4.180.068,00	1.066.885,40	(7,56)				
DESPESAS DO FUNDEB		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.233.000,00	5.798.700,00	4.651.176,30	80,21	2.218.335,83	38,26	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	1.325.000,00	1.325.000,00	546.858,76	41,27	546.858,76	41,27	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.908.000,00	4.473.700,00	4.104.317,54	91,74	1.671.477,07	37,36	0,00	
14 - OUTRAS DESPESAS	1.207.000,00	1.204.150,00	527.976,62	43,85	527.976,62	43,85	0,00	
14.1 - Com Educação Infantil	259.000,00	271.150,00	129.861,65	47,89	129.861,65	47,89	0,00	
14.2 - Com Ensino Fundamental	948.000,00	933.000,00	398.114,97	42,67	398.114,97	42,67	0,00	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.440.000,00	7.002.850,00	5.179.152,92	73,96	2.746.312,45	39,22	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB								VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1 - FUNDEB 60%								0,00
16.2 - FUNDEB 40%								0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
17.1 - FUNDEB 60%								0,00
17.2 - FUNDEB 40%								0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								0,00
INDICADORES DO FUNDEB								VALOR
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)								0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1)):(11)*100%								95,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.2)):(11)*100%								22,61
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%								-17,61
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE								VALOR

20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ÍTEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.842.000,00	1.862.650,00	676.720,41	36,33	676.720,41	36,33	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.842.000,00	1.862.650,00	676.720,41	36,33	676.720,41	36,33	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.584.000,00	1.596.150,00	676.720,41	42,40	676.720,41	42,40	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	258.000,00	266.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.518.000,00	9.828.550,00	6.351.609,12	64,62	2.805.907,49	28,55	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.856.000,00	5.406.700,00	4.502.432,51	83,28	2.069.592,04	38,28	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.662.000,00	4.421.850,00	1.849.176,61	41,82	736.315,45	16,65	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	392.000,00	392.000,00	83.808,11	21,38	78.322,76	19,98	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	830.000,00	830.000,00	231.343,50	27,87	189.183,00	22,79	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	100.000,00	100.000,00	40.613,55	40,61	34.421,65	34,42	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	13.682.000,00	13.013.200,00	7.384.094,69	56,74	3.784.555,31	29,08	0,00
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>							<b>VALOR</b>
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.066.885,40
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44 j)							0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							1.066.885,40
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							2.415.742,50
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100%) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							33,81
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	285.000,00	285.000,00	84.815,06	29,76	71.434,56	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.340.620,00	1.987.620,00	84.345,07	4,24	59.622,57	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.625.620,00	2.272.620,00	169.160,13	7,44	131.057,13	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	16.307.620,00	15.285.820,00	7.553.254,82	49,41	3.915.612,44	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>						<b>SALDO ATÉ BIMESTRE</b>	<b>CANCELADO EM 2020 (j)</b>
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB						0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	770,76	1.576,82
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,61	81.974,65
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	78.484,49
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	78.484,49
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1,80	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	773,17	5.066,98
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	773,17	5.066,98

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
Código Identificador:779D4A72

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital					Exercício: 2020
Bimestre: JANEIRO-DEZEMBRO/2020					
RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					
Recitas	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)			Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	100.000,00	0,00			100.000,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Saldo não Executado (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.620.420,00	744.940,37	320.911,52	424.028,85	13.875.479,63
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	13.711.420,00	528.499,82	137.130,97	391.368,85	13.182.920,18

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	809.000,00	216.440,55	183.780,55	32.660,00	592.559,45

Usuário

**Publicado por:**  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
**Código Identificador:**D45BBDDDB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			Exercício: 2020
Exercício Financeiro: 2020			
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)			
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Investimentos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (II f + II g))	Saldo Atual (k) = (III i + III j)
Valor (III)		0,00	0,00
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Investimentos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Investimentos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
**Código Identificador:**A69AFD38

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício: 2020
Período: JANEIRO-ABRIL/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100



RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.679.400,00	1.679.400,00	224.956,46	13,39
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.200,00	73.200,00	447,30	0,61
IPTU	70.000,00	70.000,00	447,30	0,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	32.900,00	32.900,00	2.733,12	8,30
ITBI	29.900,00	29.900,00	2.733,12	9,14
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	973.300,00	973.300,00	200.708,41	20,62
ISS	970.000,00	970.000,00	200.708,41	20,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	21.067,63	3,51
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.433.612,00	20.433.612,00	6.918.051,96	33,85
Cota-Parte FPM	13.138.212,00	13.138.212,00	4.203.519,10	31,99
Cota-Parte ITR	7.200,00	7.200,00	706,95	9,81
Cota-Parte IPVA	530.000,00	530.000,00	79.702,88	15,03
Cota-Parte ICMS	6.749.200,00	6.749.200,00	2.631.674,44	38,99
Cota-Parte IPI-Exportação	7.500,00	7.500,00	2.448,59	32,64
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>22.113.012,00</b>	<b>22.113.012,00</b>	<b>7.143.008,42</b>	<b>32,30</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.759.000,00	4.756.000,00	3.291.991,37	69,21	1.668.350,69	35,07	1.404.973,06	29,54	0,00
Despesas Correntes	4.605.000,00	4.602.000,00	3.290.192,27	71,49	1.667.181,59	36,22	1.403.803,96	30,50	0,00
Despesas de Capital	154.000,00	154.000,00	1.799,10	1,16	1.169,10	0,75	1.169,10	0,75	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	690.000,00	689.000,00	50.582,41	7,34	38.198,00	5,54	36.135,00	5,24	0,00
Despesas Correntes	360.000,00	359.000,00	50.582,41	14,08	38.198,00	10,64	36.135,00	10,06	0,00
Despesas de Capital	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	19.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	19.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>5.598.000,00</b>	<b>5.655.000,00</b>	<b>3.342.573,78</b>	<b>59,10</b>	<b>1.706.548,69</b>	<b>30,17</b>	<b>1.441.108,06</b>	<b>25,48</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
<b>Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)</b>	<b>3.342.573,78</b>	<b>1.706.548,69</b>	<b>1.441.108,06</b>
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>3.342.573,78</b>	<b>1.706.548,69</b>	<b>1.441.108,06</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.071.451,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.071.451,26
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			635.097,43
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			23,89

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saídos negativos da coluna "v")</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Cateadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.995.000,00	6.995.000,00	1.616.869,48	23,11
Proveniente da União	6.725.000,00	6.725.000,00	1.616.869,48	24,04
Proveniente dos Estados	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	37.000,00	37.000,00	1.511,13	4,08
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	7.032.000,00	7.032.000,00	1.618.380,61	23,01

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.249.000,00	3.267.000,00	1.678.133,89	51,36	980.862,46	30,02	814.394,17	24,92	0,00
Despesas Correntes	2.700.000,00	2.723.000,00	1.671.703,89	61,39	974.432,46	35,78	807.964,17	29,67	0,00
Despesas de Capital	549.000,00	544.000,00	6.430,00	1,18	6.430,00	1,18	6.430,00	1,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.108.000,00	3.108.000,00	319.466,00	10,27	156.000,00	5,01	156.000,00	5,01	0,00
Despesas Correntes	373.000,00	373.000,00	156.000,00	41,82	156.000,00	41,82	156.000,00	41,82	0,00
Despesas de Capital	2.735.000,00	2.735.000,00	163.466,00	5,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	155.000,00	155.000,00	132.000,00	85,16	69.190,48	44,63	55.021,28	35,49	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	132.000,00	88,00	69.190,48	46,12	55.021,28	36,68	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	725.000,00	196.903,08	27,15	92.404,89	12,74	92.404,89	12,74	0,00
Despesas Correntes	0,00	650.000,00	196.903,08	30,29	92.404,89	14,21	92.404,89	14,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	6.972.000,00	7.715.000,00	2.326.502,97	30,15	1.298.457,83	16,83	1.117.820,34	14,48	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.008.000,00	8.023.000,00	4.970.125,26	61,94	2.649.213,15	33,02	2.219.367,23	27,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.798.000,00	3.797.000,00	370.048,41	9,74	194.198,00	5,11	192.135,00	5,06	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	174.000,00	160.000,00	132.000,00	82,50	69.190,48	43,24	55.021,28	34,38	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	800.000,00	196.903,08	24,61	92.404,89	11,55	92.404,89	11,55	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	12.570.000,00	13.370.000,00	5.669.076,75	42,40	3.005.006,52	22,47	2.558.928,40	19,13	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	12.570.000,00	13.370.000,00	5.669.076,75	42,40	3.005.006,52	22,47	2.558.928,40	19,13	0,00

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
Código Identificador:39C40C05

GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas	Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020	
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)	

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
Código Identificador:3C64631D

### GABINETE DO PREFEITO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Bimestre: 2/2020	Exercício: 2020
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	54.450.000,00
Previsão Atualizada	54.450.000,00
Receitas Realizadas	13.839.911,11
Déficit Orçamentário	-282.236,94
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	54.450.000,00
Dotação Atualizada	55.363.436,23
Despesas Empenhadas	27.184.436,57
Despesas Liquidadas	14.122.148,05
Despesas Pagas	12.941.076,90
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	27.184.436,57
Despesas Liquidadas	14.122.148,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	42.264.074,41
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-5.430.750,00	299.726,52		0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	299.726,52		0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	313.162,39	0,00	173.986,87	139.175,52
Poder Executivo	313.162,39	0,00	173.986,87	139.175,52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.906.612,97	0,00	989.056,62	917.556,35
Poder Executivo	1.877.442,97	0,00	972.546,62	904.896,35
Poder Legislativo	29.170,00	0,00	16.510,00	12.660,00
TOTAL	2.219.775,36	0,00	1.163.043,49	1.056.731,87
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	2.415.742,50			25,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	1.671.477,07			60,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	546.858,76			60,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00			0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00			0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00			0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício

Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.706.548,69	15,00	23,89	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
Código Identificador:9F92FE1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 172, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta Portaria fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacaná/RN, 30 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
<b>05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL</b>					<b>5.000,00</b>
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
<b>05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL</b>					<b>5.000,00</b>
	<b>1023 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>400,00</b>
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	400,00
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL</b>				<b>3.800,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.600,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	400,00
	<b>2010 PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	100,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	100,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000	0001	100,00
	<b>1054 ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>				<b>300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	100,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	100,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>12.000,00</b>
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL.					12.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	12.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>12.000,00</b>
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL.					12.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				5.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.100,00
	2010 PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL				4.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	800,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	800,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	800,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000	0001	800,00
	1054 ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				2.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	800,00

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**9675BC68

### GABINETE DO PREFEITO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JACANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 ITCP-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN, e a empresa **RADIANY F MALHEIRO - ME**, estabelecida na Rua Padre Oliveira Rolim, 267, Liberdade, Parnamirim-RN, CNPJ nº 21.565.342/0001-29, neste ato representada pelo Sr(a) Ramon Coelho Miranda, portador da carteira de identidade RG nº 002.009.009 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 065.160.014-64, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Alcool 92°, embalagem de 500ml.	Unidade	200	SAFRA	6,15	1.230,00
7	Apagador de lousa c/porta giz, em madeira.	Unidade	100	CORTIARTE	7,50	750,00
9	Apontador simples em plástico p/ lápis grafite escolar cx c/50und.	Caixa	100	GOOLER	11,56	1.156,00
10	Balão colorido 6.5 liso pet c/ 50.	Pacote	700	JOY	6,10	4.270,00
11	Barbante 8 fios, composto 100% de algodão, rolo com 100m.	Rolo	50	EURO ROMA	4,15	207,50
19	Borracha branca escolar cx c/ 40 und.	Caixa	100	MERCUR	15,10	1.510,00
24	Caderno 1/4 brochura 48fls.	Unidade	5000	JANDAIA	1,35	6.750,00
30	Caderno grande 10 matérias capa dura.	Unidade	1000	MAXIMA	13,10	13.100,00
33	Caixa arquivo morto 350x130x245mm Polionda. Cor a definir pact. Com 10 und.	Pacote	600	POLIBRAS	43,60	26.160,00
43	Cartolina cores variadas 50 x 66 cm, 180 g/m2 pact. c/100und.	Pacote	50	VMP	56,00	2.800,00
53	Cola branca uso p/ escritório, escolar, papeis, tecidos madeira couro e papelão. Peso líquido 500g.	Unidade	500	GLINORTE	8,40	4.200,00
56	Cola colorida com gliter 25g cada, caixa com 06 unidade em cores variadas.	Caixa	500	KOALA	10,50	5.250,00
60	Cola p/ poliestireno expandido (Isopor) 900gr.	Litro	100	GLINORTE	38,00	3.800,00
65	Envelope branco 75gr tamanho 229x324mm CX 100 UND.	Caixa	50	CELUCAT	23,90	1.195,00
69	Envelope kraft(Papel madeira) natural 80g tamanho 229x324mm cx com 250 und.	Caixa	20	CELUCAT	59,90	1.198,00

78	Estilete com lâmina 18mm.	Unidade	300	JOCAR	1,40	420,00
88	Fita Adesiva transparente 45 x 100 rolo.	Unidade	1000	ADELBRAS	7,20	7.200,00
90	Folha em EVA 600x400x2mm (cores a definir no pedido).	Unidade	5000	IBEL	1,17	5.850,00
91	Folha em EVA com glitter 600x400x2mm (cores a definir no pedido).	Unidade	2000	IBEL	4,10	8.200,00
92	Garrafa Escolar para transportar água, 500ml.	Unidade	1200	FWB	9,10	10.920,00
93	Giz escolar c/64 palitos branco.	Caixa	500	DELTA	3,00	1.500,00
94	Giz escolar c/64 palitos colorido.	Caixa	150	DELTA	3,90	585,00
111	Kit com as 4 cores de tinta EPSON L555, 1kg ciano, magenta e amarelo cada e 2kg preto.	Kit	30	EPSON	319,00	9.570,00
117	Lápis de cera caixa c/ 12 und, cores variadas, tamanho médio.	Caixa	3000	LEO LEO	2,20	6.600,00
120	Lápis de cor hidrografico com 12 cores - ponta fina, corpo em polipropileno opaco, ponta fina, em 12 cores sortidas.	Caixa	100	LEO LEO	5,00	500,00
121	Lápis de cor hidrografico com 12 cores - ponta média, corpo em polipropileno opaco, ponta fina, em 12 cores sortidas.	Caixa	200	LEO LEO	5,00	1.000,00
123	Lápis hidrator, caixa com 12 und.	Caixa	40	LEO LEO	5,00	200,00
124	Lápis marca texto fluorescente - cor a definir, caixa com 12 unidades Ref: Bic ou de melhor qualidade.	Caixa	300	JOCAR	13,15	3.945,00
125	Lápis pincel atômico 1100-P cor a definir, Pilot ou de melhor qualidade.	Unidade	700	JOCAR	1,80	1.260,00
126	Lápis retro projetor ponta 1.00mm cx c/ 12 und, pilot ou de melhor qualidade, cor a definir.	Caixa	80	GOOLER	35,00	2.800,00
127	Lápis retro projetor ponta 2.00mm cx c/ 12 und, pilot ou de melhor qualidade, cor a definir.	Caixa	80	GOOLER	35,00	2.800,00
131	Livro de Protocolo de Correspondência c/ 100 fls.	Unidade	500	GRAFISSET	7,40	3.700,00
133	Papel A4 peso 40, pct. Com 50 folhas.	Pacote	200	JANDAIA	8,50	1.700,00
134	Papel A4 peso 60, pct. Com 50 folhas.	Pacote	200	JANDAIA	12,40	2.480,00
136	Papel adesivo fotografico, pact. Com 50 folhas.	Pacote	100	MAXPINT	19,60	1.960,00
137	Papel almaço 56g, pautado, com margem pct c/ 200 fls.	Pacote	20	JANDAIA	26,00	520,00
140	Papel camurça 60 x 40cm, gramatura 85g (cores a definir no pedido) pct. c/25 und.	Pacote	300	VMP	20,40	6.120,00
143	Papel Crepom 0,48m x 2m (cores a definir no pedido) pct c/10 und.	Pacote	200	VMP	9,65	1.930,00
146	Papel madeira 67 x 97 cm pct c/ 100folhas.	Pacote	50	JANDAIA	66,50	3.325,00
149	Papel tamanho A4 (210 x 297mm, 75g/m2) c/ 500 fls, para impressora foto copiadora, extra branco.	Resma	3000	CHAMEX	23,30	69.900,00
151	Pasta arquivo AZ grande, lombada larga.	Unidade	300	CHIES	9,70	2.910,00
156	Pasta com ferragem em papelão plastificado, grampo trilho metalico de 80 mm medindo 22,5 cm x 33 cm cor a definir.	Unidade	200	POLYCART	1,90	380,00
160	Pasta plástica com elástico ofício estreita.	Unidade	900	POLIBRAS	2,50	2.250,00
165	Pasta suspensa c/grampo trilho.	Unidade	1000	POLYCART	2,00	2.000,00
175	Pincéis para pintura nº 04, pacote com 12 und.	Pacote	20	LEO LEO	18,00	360,00
176	Pincéis para pintura nº 06, pacote com 12 und.	Pacote	20	LEO LEO	18,00	360,00
182	Pincéis para pintura nº 14, pacote com 12 und.	Pacote	20	LEO LEO	27,00	540,00
183	Pincéis para pintura nº 16, pacote com 12 und.	Pacote	20	LEO LEO	27,00	540,00
184	Pincéis para pintura nº 18, pacote com 12 und.	Pacote	20	LEO LEO	27,00	540,00
186	Pistola p/ cola quente, bivolt - pequena.	Unidade	100	JOCAR	12,00	1.200,00
188	Prancheta duratex branca 111.	Unidade	100	STALO	6,50	650,00
194	Quadro branco 120 x 90.	Unidade	50	CORTIARTE	73,00	3.650,00
199	Reabastecedor para pincel atômico c/37ml.	Unidade	60	PILOT	7,54	452,40
203	Suporte para copos de 200 ml descartáveis.	Unidade	100	PREMISSE	40,00	4.000,00
211	TNT - Tecido não tecido, 1,4m X 50m, cor a definir.	Rolo	100	DUBFLEX	64,50	6.450,00

**254.843,90**

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo Nº 0062/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

4.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

4.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora

5.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

5.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 009/2020.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020 e proposta da empresa **RDIANY F MALHEIRO - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 26 de Maio de 2020.



**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**Prefeito Municipal  
Contratante

Radiany f Malheiro - ME

**RAMON COELHO MIRANDA**

Contratada

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 
- 2) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:7F061876****GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de JACANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 ITCP-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN**, e a empresa **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - ME**, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 37, Centro, Campina Grande-PB, CNPJ nº 32.056.101/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a) Anderton Cavalcante Souto, portador da carteira de identidade RG nº 3.588.455 SDDS-PB, inscrito no CPF sob o nº 126.926.604-71, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, objetivando a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Agenda Escolar 2020.	Unidade	1000	FORONI	8,73	8.730,00
2	Agendas de escritório contendo datas e horas do ano de 2020, com marcador.	Unidade	1000	FORONI	20,80	20.800,00
4	Alfinetes Nº1 para mapa cabeça de poliestileno de 5mm X 18mm, cores variadas com 50 unidades.	Caixa	50	BACHI	4,10	205,00
6	Almofada p/ carimbo - COR A DEFINIR.	Unidade	200	RADEX	4,79	958,00
8	Apagador para quadro branco, base plástico reforçado, Feltro super macio e resistente, Medidas aprox. 15x6cm.	Unidade	300	RADEX	5,15	1.545,00
15	Bola de isopor tamanho G.	Unidade	50	FRICALOR	7,80	390,00
16	Bola de isopor tamanho M.	Unidade	50	FRICALOR	4,85	242,50
17	Bola de isopor tamanho P.	Unidade	50	FRICALOR	0,34	17,00
18	Borracha bicolor cx c/ 40 unid.	Caixa	125	REDBOL	27,00	3.375,00
20	Borracha Ponteira cx c/ 50 und.	Caixa	10	REDBOL	12,60	126,00
21	Borracha verde para grafite, caixa com 24 und.	Caixa	6	REDBOL	28,20	169,20
22	Caderneta 140 x 200 mm.	Unidade	18	FORONI	6,17	111,06
23	Caderno 1/4 brochura 48fls, capa dura, nas cores Verde, Amarelo, Azul e Vermelho, obedecendo a Norma NBR 6045.	Unidade	1000	FORONI	3,38	3.380,00
25	Caderno 10x1 200 fls capa flexível simples.	Unidade	600	FORONI	8,23	4.938,00
26	Caderno de desenho aramado tamanho G.	Unidade	1000	FORONI	4,80	4.800,00
27	Caderno de desenho aramado tamanho P.	Unidade	1000	FORONI	2,89	2.890,00
29	Caderno grande 08 matérias capa dura.	Unidade	1000	FORONI	9,80	9.800,00
31	Caderno grande 12 matérias capa dura.	Unidade	1000	FORONI	15,25	15.250,00
32	Caderno Univ. Capa Dura 10x1 96fls brochura.	Unidade	1000	FORONI	9,50	9.500,00
35	Calculadora de bolso, 8 dígitos, visor em LCD, números grandes, desligamento automático, pilhas AA.	Unidade	150	MASTER	10,51	1.576,50
36	Calculadora de mesa c/bobina, 12 dígitos, visor fluorescente, Bivolt, Bobina de 58mm.	Unidade	10	MASTER	19,55	195,50
37	Caneta esferográfica cristal COR A DEFINIR - escrita média, esfera de tungstênio:1,0mm, tampa e tampinha na cor da tinta, ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, caixa com 50 unidades. Ref: Compactor Top ou de melhor qualidade.	Caixa	300	COMPACTOR	29,50	8.850,00
38	Caneta Recarregavel para quadro branco, cor a definir.	Unidade	600	MASTER	3,87	2.322,00
39	Capa plástica cristal p/ encadernação tamanho A4 Cor: Laranja (transparente) pct c/100 und.	Pacote	5	POLIBRAS	45,17	225,85
40	Capa plástica p/ encadernação tamanho A4 Cor: Laranja pct c/ 100.	Pacote	5	POLIBRAS	36,24	181,20
41	Carbono azul 1 face cx c/ 100.	Caixa	5	RADEX	39,50	197,50
42	Carbono preto 1 face cx c/ 100.	Caixa	5	RADEX	39,30	196,50
44	Cartolina dupla face 48 x 67 pact c/ 20.	Pacote	250	BAG	13,92	3.480,00
45	Cartolina guache 67 x 48 pact. c/20.	Pacote	250	BAG	18,71	4.677,50
47	CD virgem, rolo com 100 und.	Rolo	5	ELGIM	103,90	519,50
48	Clips nº 2/0 cx c/ 100.	Caixa	500	BACHI	1,91	955,00
49	Clips nº 3/0 cx c/ 50.	Caixa	400	BACHI	1,91	764,00
50	Clips nº 4/0 cx c/ 50.	Caixa	200	BACHI	1,91	382,00
51	Clips nº 6/0 cx c/ 25.	Caixa	300	BACHI	1,91	573,00
52	Clips nº 8/0 cx c/ 25.	Caixa	300	BACHI	1,91	573,00

54	Cola branca uso p/ escritório, escolar, papéis, tecidos madeira couro e papelão. Peso líquido 90g.	Unidade	5000	KOALA	2,09	10.450,00
55	Cola Bastão para papel 21g. Cx c/12und.	Caixa	200	MASTER	19,90	3.980,00
57	Cola colorida, embalagem com 6 unidades de 23g, cores variadas	Caixa	1000	KOALA	6,91	6.910,00
59	Cola de silicone, em bastão, fina, para pistola de cola quente, 1X30cm pact com 75 und.	Pacote	40	RENDICOLA	41,50	1.660,00
61	Cola p/ poliestireno expandido (Isopor) 90g.	Unidade	1600	KOALA	4,40	7.040,00
62	Corretivo em fita 5mm X 10m.	Unidade	400	JOCAR	5,25	2.100,00
63	Corretivo líquido à base d' água 18ml - não inflamável, inodoro e atóxico. Composição: Resinas, água, plastificantes e pigmentos. Cx c/ 6 und.	Caixa	80	ECOLE	6,88	550,40
64	D V D Virgem.	Unidade	200	ELGIM	1,60	320,00
66	Envelope branco 75gr tamanho 250x353mm cx com 100 und.	Caixa	50	FORONI	28,75	1.437,50
67	Envelope kraft natural 75g tamanho 250x353mm cx com 100 und.	Caixa	20	FORONI	28,75	575,00
68	Envelope kraft(Papel madeira) natural 80g tamanho 176x250mm CX 500 Und.	Caixa	20	FORONI	126,13	2.522,60
70	Envelope off set branco 90g tamanho 185x248mm CX 500 und.	Caixa	10	FORONI	91,90	919,00
71	Envelope ofício tamanho 114x229mm 75g Celucat CX 1000 und.	Caixa	10	FORONI	103,78	1.037,80
72	Envelope para convite, 163x225, 120g, CX c/ 50 unidades, cores variadas.	Caixa	50	FORONI	36,68	1.834,00
73	Espeto de palito, pacote com 50 und.	Pacote	5	THÓ	3,92	19,60
79	Estilete com lâmina 9mm.	Unidade	300	MASTER	0,78	234,00
80	Estoujo porta lapis com zipper.	Unidade	1000	COM ARTIG	9,70	9.700,00
81	Extrator de grampo em aço, niquelado, tipo espátula.	Unidade	100	BACHI	1,91	191,00
82	Fita adesiva crepe 19 x 10 rolo.	Unidade	200	ADELBRAS	1,15	230,00
83	Fita adesiva dupla face 16 x 30.	Unidade	200	ADELBRAS	6,37	1.274,00
86	Fita Adesiva transparente 12 x 30 rolo.	Unidade	200	ADELBRAS	0,90	180,00
87	Fita Adesiva transparente 19 x 50 rolo.	Unidade	400	ADELBRAS	1,79	716,00
89	Fita Adesiva vermelha, 12mm X 10m.	Unidade	500	ADELBRAS	0,90	450,00
95	Gliter perolado tubo c/ 3,5g c/ 06 cores.	Caixa	500	LANTECOR	3,23	1.615,00
96	Grampeador grande para grampo 26/6, capacidade mínima 210 grampos, sapata c/ modos fechado/fixo e aberto/temporário haste com retorno por mola, Bigorna de 02 Funções, Material: Estrutura de Metal, Grampos Compatíveis: 26/6, Capacidade mínima de Folhas Grampeadas/Perfuradas: 25 folhas, Dimensão aproximadas do Produto (LXAXP): 72 x 198 x 43 mm, Peso aproximado do Produto: 0,348 kg Ref: Maped Full Strip ou de melhor qualidade.	Unidade	100	GRAMPLINE	41,51	4.151,00
98	Grampo cobreado para grampeador 26/6 caixa c/ 5000 grampos, proteção contra oxidação. Ref. 91.41.18-9 ACC ou de melhor qualidade.	Caixa	300	FRAMA	4,62	1.386,00
99	Grampo galvanizado 13mm, 23/13, cx c/ 5000 grampos, capacidade para 120fls.	Caixa	100	BACHI	23,50	2.350,00
100	Grampo tipo Trilho de plástico CXC/ 50 und. Fêmea 80mm, capacidade aprox. de 200fls Ref: ACC ou de melhor qualidade.	Caixa	500	DELLO	11,66	5.830,00
101	Grampo trilho encadernador, material plástico, comp. 195mm, tipo lingueta, para documentos, capacidade 300 folhas, caixa c/ 50 grampos.	Caixa	100	DELLO	12,80	1.280,00
102	Grampos para grampeador industrial, caixa com 5000 und.	Caixa	50	BACHI	24,55	1.227,50
103	Guilhotina extensão de corte 460mm, chapa de aço, Capacidade mínima de corte: mínimo 8 folhas com até 70g/m2. Lâmina não afiada, Pega ergonômica, Material: base em ferro com acabamento em plástico com alavanca, largura aproximada: 550 mm, Comprimento aproximado: 415 mm, Peso aproximado: 7,5 Kg.	Unidade	5	MAPED	213,00	1.065,00
104	Índice telefônico profissional, com índice alfabético na lateral, capa de PVC, na medida aprox. de 150x200, contendo 72 fls, capacidade aproximada de 500 endereços e aproximadamente 2000 telefones.	Unidade	10	FORONI	15,90	159,00
105	Isopor folha c/ 10mm pct. c/ 25 und.	Pacote	150	FRICALOR	61,00	9.150,00
106	Isopor folha c/ 15mm pct. c/ 16 und.	Pacote	200	FRICALOR	61,00	12.200,00
107	Isopor folha c/ 20mm pct. c/ 12 und.	Pacote	200	FRICALOR	61,00	12.200,00
108	Isopor folha c/ 30mm pct. c/ 8 und.	Pacote	300	FRICALOR	61,00	18.300,00
109	Isopor folha c/ 50mm pct. c/ 5 und.	Pacote	400	FRICALOR	61,00	24.400,00
118	Lápis de cor de madeira c/12 tamanho grande.	Caixa	5000	ECOLE	4,00	20.000,00
119	Lápis de cor de madeira c/24 tamanho grande.	Caixa	1200	ECOLE	11,85	14.220,00
122	Lápis grafite HB 2 ou equivalente CX C/ 144.	Caixa	70	ECOLE	34,30	2.401,00
128	Liga de borracha pct c/ 100g. Ref.: Mercur ou de melhor qualidade.	Pacote	100	REDBOL	3,15	315,00
129	Livro ata 100 folhas numeradas capa em papelão 1040g/m2, revestido por papel kraft preto, folhas internas em papel 56g/m2, formato 220 x 320mm.	Unidade	100	GRAFSET	10,73	1.073,00
130	Livro de ponto c/ 100 fls enumeradas capa dura papelão fls internas papel off set 56gr/m2.	Unidade	400	GRAFSET	8,45	3.380,00
132	Massa de modelar, colorido, cx c/ 12 unidades.	Caixa	3000	KOALA	3,87	11.610,00
135	Papel adesivo fosco, pact. Com 50 folhas.	Pacote	100	INTERMA STER	23,90	2.390,00
138	Papel autoadesivo para recados, medindo 38 X 50mm, com 50 folhas.	Bloco	1000	ADELBRAS	5,05	5.050,00
139	Papel autoadesivo para recados, medindo 76 X 102mm, com 50 folhas.	Bloco	1000	ADELBRAS	5,00	5.000,00
141	Papel cartao 48 x 66, cores diversa, em embalagem com 10 unidades.	Pacote	100	BAG	5,44	544,00
142	Papel Casca de Ovo Creme A4 120g c/ 30 fls, Formato: A4.	Caixa	100	BAG	12,42	1.242,00
144	Papel de seda 48x60cm, 18G/M² Impresso Chapado em Cores Diversas, Tinta a base água, não tóxico, pct c/ 100fls.	Pacote	30	ARTFLOC	23,00	690,00
145	Papel laminado 49x59 (cores a definir no pedido) pac. c/ 40fls.	Pacote	50	PAKPEL	37,19	1.859,50
147	Papel micro-ondulado, pacote com 10 fls.	Pacote	50	BAG	31,00	1.550,00
150	Papel Vergê, cor a definir, pct. Com 50 folhas.	Pacote	100	BAG	12,40	1.240,00
152	Pasta catálogo capa PVC (plástica) preta, com 50 envelopes finos (0,06) 4 colchetes, formato 243x330mm, com visor externo e bolsa interna.	Unidade	150	ACP	9,78	1.467,00
153	Pasta classificadora em plástico, sem elástico, com perfurações para grampo trilho, medindo 340x490mm.	Unidade	2000	DELLO	1,94	3.880,00
154	Pasta Classificadora simples, várias cores, com 1 Grampo Plástico, Medida aproximada do produto 345 x 250mm.	Unidade	3000	POLIBRAS	1,94	5.820,00
155	Pasta com elástico, pacote com 20 und.	Pacote	50	POLIBRAS	36,16	1.808,00
157	Pasta com trilho suspensa marmorizada.	Unidade	600	DELLO	1,90	1.140,00
158	Pasta de fibra c/ elástico.	Unidade	5000	POLIBRAS	1,81	9.050,00
159	Pasta de papelão colorida c/ grampo trilho encadernador.	Unidade	1000	DELLO	2,45	2.450,00
161	Pasta plástica com elástico ofício larga.	Unidade	50	POLIBRAS	4,05	202,50
162	Pasta plástico sem elástico c/ trilho.	Unidade	500	POLIBRAS	1,80	900,00
163	Pasta polionda universitária lombada larga 5,5cm (plástica).	Unidade	2000	POLIBRAS	4,63	9.260,00
164	Pasta simples de papel - colorida e c/ elástico.	Unidade	1000	POLIBRAS	2,05	2.050,00
166	Percevejo cx c/100 und - latonado.	Caixa	20	BACHI	2,50	50,00
167	Percevejos coloridos para quadro de aviso, caixa com 50 und.	Caixa	25	BACHI	2,75	68,75
168	Perfurador de papel c/ 2 furos, Depósito para confete, Capacidade de folhas: 25(gramatura de 80g/m²) e 30 (gramatura de 70g/m²), cinza, Dimensão	Unidade	50	GRAMPLINE	23,70	1.185,00

	aproximadas do Produto (LXAXP): 150 x 230 x 230 mm, Peso aproximado do Produto: 0,240 kg Ref: Maped ergologic ou de melhor qualidade.					
169	Perfurador de papel c/2 furos, depósito para confete, prata/preto, dimensões aprox. do produto c/embalagem 23x13x9,5cm(AxLxP), capacidade de folhas 60(gramatura de 80g/m²) e 70 (gramatura de 70g/m²), dimensões aprox. do produto c/embalagem 23x13x9,5cm(AxLxP) Peso aprox. do produto c/embalagem: 1,3kg, Ref: Maped 566000 ou de melhor qualidade.	Unidade	30	GRAMPLINE	119,90	3.597,00
170	Pilha alcalina AA.	Unidade	1000	RAYOVAC	1,32	1.320,00
172	Pilha alcalina palito AAA.	Unidade	1000	RAYOVAC	1,76	1.760,00
173	Pincéis para pintura nº 02, pacote com 12 und.	Pacote	20	CASTELO	11,80	236,00
174	Pincéis para pintura nº 03, pacote com 12 und.	Pacote	20	CASTELO	11,80	236,00
177	Pincéis para pintura nº 08, pacote com 12 und.	Pacote	20	CASTELO	20,00	400,00
178	Pincéis para pintura nº 09, pacote com 12 und.	Pacote	20	CASTELO	20,00	400,00
179	Pincéis para pintura nº 10, pacote com 12 und.	Pacote	20	CASTELO	20,00	400,00
180	Pincéis para pintura nº 11, pacote com 12 und.	Pacote	20	CASTELO	20,00	400,00
181	Pincéis para pintura nº 12, pacote com 12 und.	Pacote	20	CASTELO	20,00	400,00
185	Pistola p/ cola quente, bivoit - grande.	Unidade	100	JOCAR	17,50	1.750,00
187	Porta lápis, com três compartimentos de tamanhos diferentes, ideal para lápis, clips, cartões, fabricado em poliestireno, Cor Fumê.	Unidade	100	DELLO	11,75	1.175,00
189	Prendedor de papel 19mm (tipo grampomol) CX 12 und.	Caixa	20	JOCAR	4,63	92,60
190	Prendedor de papel 25mm (tipo grampomol) CX 12 und.	Caixa	20	JOCAR	6,03	120,60
191	Prendedor de papel 32mm (tipo grampomol) CX 12 und.	Caixa	20	JOCAR	11,45	229,00
192	Prendedor de papel 41mm (tipo grampomol) CX 12 und.	Caixa	20	JOCAR	13,80	276,00
193	Prendedor de papel 51mm (tipo grampomol) CX 12 und.	Caixa	20	JOCAR	25,70	514,00
198	Reabastecedor para marcador de quadro branco c/20ml, caixa com 12 und.	Caixa	50	RADEX	70,05	3.502,50
202	Régua em poliestireno cristal, com escala de precisão, 30 cm.	Unidade	5000	WALEU	0,78	3.900,00
205	Tesoura 195mm Preta, com lâmina em aço inox e cabo em polipropileno, Dimensão aproximadas do Produto (LXAXP): 100x260x15 mm, Peso aproximado do Produto: 0,086 kg.	Unidade	50	MASTER	6,00	300,00
206	Tesoura escolar s/ ponta.	Unidade	3000	MASTER	2,30	6.900,00
207	Tinta guache 500ml, cores variadas.	Unidade	150	KOALA	9,25	1.387,50
208	Tinta guache ou equivalente 15ml (cores variadas).	Unidade	2000	KOALA	0,59	1.180,00
209	Tinta p/carimbo 40ml s/óleo vermelho e azul.	Unidade	10	RADEX	3,16	31,60
210	Tinta para tecido 37ml 1.25Fl.Oz (cores variadas).	Unidade	1000	ACRILEX	3,31	3.310,00
212	Transferidor plástico 180º chanfrado.	Unidade	600	WALEU	1,35	810,00
						<b>409.063,76</b>

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0062/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do

Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

4.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

4.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

### **5.2 – Da Promitente Executora**

5.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

5.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias da administração direta do município de Jaçanã/RN.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 009/2020.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020 e proposta da empresa **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por terem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 26 de Maio de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

Anderton Cavalcante Souto - ME

**ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**  
Contratada

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**DAF96C42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.525/2020.**

**Gabinete Civil**

**DECRETO Nº 1.525, DE 29 de junho de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.200,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 29 de junho de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>3.200,00</b>
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					3.200,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				3.200,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	3.200,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>3.200,00</b>
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					3.200,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				3.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.200,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**E1938C38

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.527/2020.**

**Gabinete Civil**

**DECRETO Nº 1.527, DE 30 de junho de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.800,00</b>
07 .031 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					2.800,00

	2052 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV				2.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	2.800,00
Anexo II (Redução)					2.800,00
07 .031 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					2.800,00
	2050 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB				2.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	2.800,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**6A3A4A85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 016/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargo de nível fundamental, nível médio e nível superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, CONVOCA o candidato habilitado, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas a seguintes condições;

**1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE:**

Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a SMA – Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Governado Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Publicação da Portaria de Nomeação, no horário de 08:00 h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Posse.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 01.

O não comparecimento nos termos do item 01 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado em concurso.

**2. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:**

A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato, na forma do artigo 13, §3º da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

**3. DA POSSE:**

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto neste edital, nos termos do art. 13 da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Empossado, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN, na forma Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 016/2020**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**  
**ANEXO – I**

**CARGO – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
147789-9	FRANCISCO MUZIER DA SILVA ARAUJO	11

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**ANEXO – II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 016/2020**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

01 (uma) foto 3x4 (recente);

**Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:**

- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal (modelo em anexo);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP;
- Cédula de Identidade (RG);

- e) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- f) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes, como também, cópia do CPF;
- g) Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
- h) Comprovante de Habilitação Profissional e Escolaridade exigida para o cargo;
- i) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- j) Carteira de Trabalho (folhas de número e série e dados pessoais);
- k) Comprovante de residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.), atual;
- l) Número da conta corrente do Banco do Brasil;
- m) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital;
- n) Certificados e/ou Diplomas dos cursos exigidos, ou, documento comprobatório de atividade para o cargo pretendido, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2019;

**Apresentação do original dos seguintes documentos:**

- a) Atestado de capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo e função, emitido por profissional habilitado;
- b) Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- c) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (modelo em anexo);
- d) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
- g) Declaração de bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda (Ano Base 2018);
- h) Declaração de acúmulo de cargos assinada de que o candidato não exerce outro cargo público. Em caso positivo, declarar: Órgão, local de lotação, cargo, carga horária semanal, horários de expediente, nome do chefe imediato e telefone de contato (modelo em anexo);
- i) Para o cargo de Motorista de Ambulância: o candidato deverá apresentar, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” em vigência. Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 016/2020  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE BENS – ANEXO III**

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

- ( ) Não possuo bens a declarar;
- ( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Se, Descreva quais bens:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Nome

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 016/2020  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS – ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que **não** exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OU**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO**



Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que por ocasião da posse que mantenho outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. Informo que possuo vínculo com o Órgão \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_ no Cargo de \_\_\_\_\_, com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração, anexa, expedida por (Nome/cargo) e telefone para contato.

DIAS	HORÁRIO

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 016/2020**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES – ANEXO V**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não soufri penalidades disciplinares, confirme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Assinatura – Nome

**ANEXO VI**

**FICHA CADASTRAL – e Social**

**Dados Pessoais e Funcionais**

Nome:		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade/Estado:	Cor:
CPF:	Data de Nascimento:	PIS/PASEP:
Carteira de Trabalho nº:	Série:	Data de Emissão:
Estado Civil:	Nº do Registro:	Cartório:
RG: Órgão expedidor: Data de Emissão:		
Título de eleitor: Zona: Seção:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Nome do Cônjuge:		D/N: CPF:
Nº do Registro no Conselho de Classe: Data de Emissão: Data de Validade:		
(Para Motoristas) CNH nº Categoria: Data de Expedição: Data de Validade:		
(Para homens) Reservista ou Certificado de Dispensa nº:		
Endereço/Nº:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Conta Bancária para pagamento – Banco do BRASIL Agência: Conta Corrente:		
Grau de Escolaridade:		
Dependentes:		
Nome/Grau de Parentesco:		D/N: CPF:
Nome/Grau de Parentesco:		D/N: CPF:
Nome/Grau de Parentesco:		D/N: CPF:
Nome/Grau de Parentesco:		D/N: CPF:
Nome/Grau de Parentesco:		D/N: CPF:
Nº da Portaria de Nomeação:		Cargo/Função:
Data de Admissão:	Carga Horária Semanal:	
Lotação:		
Regime de trabalho: ( ) Segunda-feira a sexta-feira ( ) Plantão ( ) 16h ( ) Outros:		
<b>Outros Dados:</b>		
Possui outro vínculo: ( ) Sim ( ) Não		
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	

Eu, \_\_\_\_\_ (Assinatura do Servidor). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Jardim de Piranhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Publicado por:**  
Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:**E7635929

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 24 JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

A Câmara Municipal de Jucurutu, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito Especial ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, no valor de R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), com a finalidade específica de criar dotação no orçamento vigente conforme desdobramento a seguir:

ÓRGÃO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	DETALHAMENTO
10.301.803	2.16	3.3.71.70	12110000	8.400,00	Nesta ação de "Manutenção do Fundo Municipal de Saúde" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com rateio pela participação em consócio público, mais precisamente com o Consórcio Público Intermunicipal do rio Grande do Norte - COPIRN.
<b>TOTAL</b>				<b>8.400,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo Da anulação total ou parcial de dotações, conforme demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTE	VALOR
10.301.803	2.16	652	3.3.90.39	12110000	8.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.400,00</b>

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 30 de Junho de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**BB6AD69B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 108/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

**DECRETO Nº 108/2020, DE 29 de junho de 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.760,00 (cento e cinco mil, setecentos e sessenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 105.760,00 (cento e cinco mil, setecentos e sessenta reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>Fundamento:</b> Decreto 108/2020 d e 29/06/2020
<b>Unidade Gestora:</b> 2 - Município de Jucurutu
<b>Órgão Orçamentário:</b> 7000 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Unidade Orçamentária:</b> 7007 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

<b>Função:</b> 12 - Educação					
<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental					
<b>Programa:</b> 63 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL					
<b>Ação:</b> 2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO					
<b>Despesa 390 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	100866	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.500,00	
<b>Total da Despesa:</b>				9.500,00	0,00
<b>Despesa 395 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	100869	Redução da Despesa			35.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	35.000,00
<b>Ação:</b> 2.202 - MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC.SALARIO EDUCAÇÃO					
<b>Despesa 423 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 11200000 - Transferência do Salário- Educação - 0.1.36					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	100868	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	32.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				32.000,00	0,00
<b>Despesa 425 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>					
Fonte de recurso: 11200000 - Transferência do Salário- Educação - 0.1.36					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	100870	Redução da Despesa			32.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	32.000,00
<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil					
<b>Programa:</b> 64 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL					
<b>Ação:</b> 2.220 - MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%					
<b>Despesa 531 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	100867	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.500,00	
<b>Total da Despesa:</b>				25.500,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				67.000,00	67.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				67.000,00	67.000,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10010 - FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL					
<b>Função:</b> 8 - Assistência Social					
<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
<b>Programa:</b> 98 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS					
<b>Ação:</b> 2.50 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANÇA					
<b>Despesa 656 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36143	Redução da Despesa			3.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	3.000,00
<b>Despesa 657 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36131	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	8.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				8.000,00	0,00
<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária					
<b>Programa:</b> 95 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA					
<b>Ação:</b> 2.69 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA					
<b>Despesa 846 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36137	Redução da Despesa			3.670,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	3.670,00
<b>Programa:</b> 97 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
<b>Ação:</b> 2.227 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES.					
<b>Despesa 1199 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36139	Redução da Despesa			4.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	4.000,00
<b>Despesa 1200 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36140	Redução da Despesa			6.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	6.000,00
<b>Despesa 1201 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36141	Redução da Despesa			2.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	2.000,00
<b>Programa:</b> 98 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS					
<b>Ação:</b> 2.106 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL					
<b>Despesa 870 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36136	Redução da Despesa			4.330,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	4.330,00
<b>Programa:</b> 91 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS					
<b>Ação:</b> 2.118 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
<b>Despesa 751 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>

29/06/2020	36132	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.760,00	
<b>Total da Despesa:</b>				5.760,00	0,00
<b>Programa:</b> 92 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB					
<b>Ação:</b> 2.46 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
<b>Despesa 797 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36133	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				12.000,00	0,00
<b>Programa:</b> 93 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PSEMC					
<b>Ação:</b> 2.64 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA					
<b>Despesa 825 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36142	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				25.760,00	33.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				25.760,00	33.000,00
<b>Órgão Orçamentário:</b> 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 17017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
<b>Função:</b> 8 - Assistência Social					
<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária					
<b>Programa:</b> 161 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS					
<b>Ação:</b> 2.29 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
<b>Despesa 999 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36134	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				10.000,00	0,00
<b>Despesa 1001 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36135	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				3.000,00	0,00
<b>Programa:</b> 162 - APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL					
<b>Ação:</b> 1.154 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA BARRA DE SANTANA					
<b>Despesa 1253 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
29/06/2020	36138	Redução da Despesa			5.760,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	5.760,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				13.000,00	5.760,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				13.000,00	5.760,00
<b>Total do Fundamento:</b>				105.760,00	105.760,00
<b>Total Geral:</b>				105.760,00	105.760,00

Publicado por:  
Wendel Oliveira Felipe  
Código Identificador:4B5963E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 109/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000  
CNPJ: 08.095.283/0001-04  
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net  
**DECRETO Nº 109/2020, DE 30 de junho de 2020.**

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 92.310,00 (noventa e dois mil, trezentos e dez reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de **R\$ 92.310,00 (noventa e dois mil, trezentos e dez reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>Fundamento:</b> Decreto 109/2020 de 30/06/2020
<b>Unidade Gestora:</b> 2 - Município de Jucurutu
<b>Órgão Orçamentário:</b> 6000 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
<b>Unidade Orçamentária:</b> 6006 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo
<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-Estrutura Urbana
<b>Programa:</b> 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO
<b>Ação:</b> 2.8 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
<b>Despesa 1281 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>

Fonte de recurso: 15300000 - Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.39					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
30/06/2020	100909	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	92.310,00	
<b>Total da Despesa:</b>				92.310,00	0,00
<b>Subfunção:</b> 452 - Serviços Urbanos					
<b>Programa:</b> 51 - INFRA-ESTRUTURA URBANA					
<b>Ação:</b> 1.108 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE					
<b>Despesa 1260 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 15300000 - Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.39					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
30/06/2020	100910	Redução da Despesa			92.310,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	92.310,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				92.310,00	92.310,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				92.310,00	92.310,00
<b>Total do Fundamento:</b>				92.310,00	92.310,00
<b>Total Geral:</b>				92.310,00	92.310,00

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**929ED50C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 3.347/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - CONTRATO Nº 41/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

Data: 30/06/2020

Vigência: 30/06/2020 a 28/09/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

Representante: MANUELLA JACOB

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	0008276 - AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 OU 4X2 (DIESEL) Descrição básica: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4 ou 4x2, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. Motor; Potência min 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. <b>Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (220V) c/ capacidade min de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.</b> Painel elétrico interno min de uma régua integrada c/ no min 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 220 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência min de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência min de 100 W RMS @13,8 Vcc, min de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no min 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no min 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no min 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. <b>Chevrolet S10 Chassi LS, motorização 2.8 diesel, ano/modelo 2020/2020, adaptado para ambulância simples remoção, 0 km.</b>	UND	01	170.720,00	170.720,00
02	0008276 - AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 OU 4X2 (DIESEL) Descrição básica: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4 ou 4x2, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. Motor; Potência min 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no	UND	01	171.710,00	171.710,00

<p>total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. <b>Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (220V) c/</b> capacidade min de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno min de uma régua integrada c/ no min 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 220 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência min de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência min de 100 W RMS @13,8 Vcc, min de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no min 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no min 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no min 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. <b>Chevrolet S10 Chassi LS, motorização 2.8 diesel, ano/modelo 2020/2020, adaptado para ambulância simples remoção, 0 km.</b></p>				
Total do contrato em R\$	342.430,00			

Dotação Orçamentária:

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**1F909E55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 013/2020 - CRM COMERCIAL LTDA**

**Ata de Registro de Preços**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 -SRP - PMPP**

O MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade n.º 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei n.º 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN, homologado em 30 de junho de 2020, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada de equipamentos de proteção individual (EPI) destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Itens e preços unitários registrados:**

FORNECEDOR			
Empresa:	CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ:	28.091.295/0001-78	Telefone:	(84) 3211-7625
Endereço:	RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETRÓPOLIS, NATAL/RN.		
Representante:	V RENILSON NERY DE MOURA	CPF:	421.327.974-04

ITENS REGISTRADOS:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAPOTE/AVENTAL DESCARTÁVEL EPI	CIRÚRGICO UNIDADES	HN DESC	1.000	4,20	4.200,00
2	ÓCULOS INDIVIDUAL	PROTETORES - EPI UNIDADES	SUPERMEDY	200	3,70	740,00
3	PROPÉS UNIDADES	DESCARTÁVEIS COM 100 PACOTES	ANADONA	50	20,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>5.940,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 30/06/2020 e vigorando até o dia 30/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1060/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**RENILSON NERY DE MOURA**

CRM Comercial LTDA

CNPJ Nº 04.679.119/0001-93

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**AFDC1505

#### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 013/2020 - DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME

#### Ata de Registro de Preços

#### REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 -SRP - PMPP

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade nº. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei n.º. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **30 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada de equipamentos de proteção individual (EPI) destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Itens e preços unitários registrados:**

FORNECEDOR			
Empresa:	DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME		
CNPJ:	16.826.043/0001-60	Telefone:	(84) 3206-5408
Endereço:	RUA DR. POTY NOBREGA, 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN – CEP: 59.056-180		
Representante:	V MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA	CPF:	587.313.504-53

ITENS REGISTRADOS:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VISEIRAS PROTETORAS FACIAL - EPI INDIVIDUAL	UNIDADES	PLACONY	100	9,00	900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>900,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 30/06/2020 e vigorando até o dia 30/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1060/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA**

Dentalmed Comércio e Representações LTDA

CNPJ Nº 16.826.043/0001-60

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:85E1D475**

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 013/2020 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME

Ata de Registro de Preços

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 -SRP - PMPP**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade nº. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **30 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada de equipamentos de proteção individual (EPI) destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Itens e preços unitários registrados:**

FORNECEDOR			
Empresa:	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME		
CNPJ:	18.588.224/0001-21	Telefone:	(84) 2020-6363
Endereço:	RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP – 59014-160		
Representante:	V JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS	CPF:	597.561.604-20

**ITENS REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MÁSCARAS TRIPLA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL BRANCA COM ATIVIRAL	UNIDADE	DESCARBOX	21.000	1,37	28.770,00
2	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM: PP COM 100 UNIDADES	CAIXAS	LEMGRUBER	1000	32,00	32.000,00
3	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM: G COM 100 UNIDADES	CAIXAS	LEMGRUBER	1000	35,00	35.000,00
4	TESTE RÁPIDO COVID-19	UNIDADE	BIOCLIM	1200	65,00	78.000,00
5	LUVAS ESTÉREIS 7.0	PAR	BE CASE	350	1,78	623,00
6	LUVAS ESTÉREIS 7.5	PAR	BE CASE	350	1,78	623,00
7	LUVAS ESTÉREIS 8.0	PAR	BE CASE	350	1,78	623,00
8	LUVAS ESTÉREIS 8.5	PAR	BE CASE	350	1,78	623,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>176.262,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 30/06/2020 e vigorando até o dia 30/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**



10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1060/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS**  
Nacional Comércio e Representação EIRELI  
CNPJ Nº 18.588.224/0001-21

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:05211F61**

**CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 013/2020 - NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**

**Ata de Registro de Preços**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 -SRP - PMPP**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade nº. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **30 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada de equipamentos de proteção individual (EPI) destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Itens e preços unitários registrados:**

FORNECEDOR			
Empresa:	NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ:	28.091.295/0001-78	Telefone:	(84) 2020-1298
Endereço:	AV. ANTONIO BASILIO, 1309, DIX-SEPT ROSADO – NATAL/RN – CEP: 59.052-475		
Representante:	V JULIO CESAR DO NASCIMENTO MIRANDA	CPF:	077.749.704-28

**ITENS REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MACACÃO IMPERMEÁVEL PARA O COVID-EPI	UNIDADES	TYVEK	200	29,00	5.800,00
2	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM: P COM 100 UNIDADES	CAIXAS	BOMPACK	1000	39,50	39.500,00
3	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM: M COM 100 UNIDADES	CAIXAS	BOMPACK	1000	35,50	35.500,00
4	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA PROFISSIONAL	UNIDADES	SWITCH	5	115,00	575,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>81.375,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 30/06/2020 e vigorando até o dia 30/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1060/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO MIRANDA**  
Natal Hospitalar E Medicamentos LTDA - ME  
CNPJ Nº 28.091.295/0001-78

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:9CE53515**

#### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 013/2020 - PHOSPODONT LTDA

#### Ata de Registro de Preços

#### REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 -SRP - PMPP

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade n.º. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei n.º. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **30 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada de equipamentos de proteção individual (EPI) destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### Itens e preços unitários registrados:

<b>FORNECEDOR</b>					
<b>Empresa:</b>		PHOSPODONT LTDA			
<b>CNPJ:</b>	04.451.626/0001-75	<b>Telefone:</b>	(84) 3217-5960 (84) 3611-3159		
<b>Endereço:</b>	AV. AYTORN SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN – CEP: 59.080-100				
<b>Representante:</b>	V JUCELINO MAÇAL DE MEDEIROS	<b>CPF:</b>	007.577.104-76		
<b>ITENS REGISTRADOS:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT</b>	<b>V.</b>

				UNIT.	TOTAL
1	MASCARAS NR95/PPF2 COM FILTRO 95% COM ELÁSTICO NA LATERAL USO INDIVIDUAL E REUTILIZÁVEL	UNIDADES	NUTRIEX	600	4.500,00
2	ÁLCOOL GEL 70% DE 500 ML	FRASCO	JALES MACHADO	840	4.410,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.910,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 30/06/2020 e vigorando até o dia 30/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1060/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**JUCELINO MAÇAL DE MEDEIROS**  
Phospodont LTDA  
CNPJ Nº 04.451.626/0001-75

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:08C41F42**

#### **CPL**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020 - LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME**

#### **Ata de Registro de Preços**

#### **REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 -SRP - PMPP**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.685.332 SSP/RN, residente e domiciliado neste município; nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2012, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **30 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para futura aquisição de material de expediente, destinados a atender todas as secretarias, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Itens e preços unitários registrados:**

FORNECEDOR			
Empresa:	LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME		
CNPJ:	11.183.984/0001-00	Telefone:	(84) 3201-6229 (84) 99960-9701
Endereço:	AV. CEL. ESTEVAM, 1598, ALECRIM, NATAL/RN, CEP – 59.035-000.		
Representante:	JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR	CPF:	009.575.754-67

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	ALFINETE DE CABEÇA COLORIDO IMPORTADO - DISCOS C/40 UNID CADA	ALMEIDA	UND	72	2,38	171,36
2	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO PEQUENO, COR PRETA, TIPO ENTINTADA	RADEX	UND	15	5,40	81,00
3	BALÕES EM LÁTEX COM 50 UNIDADES, Nº 07 - (CORES: AMARELO, AZUL, BRANCO, PRETO, ROSA, VERDE, LARANJA)	SÃO ROQUE	PCT	170	7,64	1.298,80
4	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÉ, COMPRIMENTO 370 MM, LARGURA 260 MM, ALTURA 40 MM, TIPO TRIPLEX	CARBRINK	UND	19	47,50	902,50
5	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÉ, LARGURA 260 MM, ALTURA 40 MM, MODELO DUPLA, PROFUNDIDADE 370 MM	CARBRINK	UND	20	32,20	644,00
6	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÉ, LARGURA 260 MM, ALTURA 40 MM, MODELO SIMPLES, PROFUNDIDADE 370 MM	CARBRINK	UND	20	15,50	310,00
7	BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE DE FIOS 6 UN, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU (COM 100 MTS)	RAYANE	RL	52	6,30	327,60
8	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, VOLTAGEM 9, APLICAÇÃO APARELHO ELETRO-ELETRÔNICO	ELGIN	UND	50	8,95	447,50
9	BLOCO POST-IT 38X50 CORES DIVERSAS COM 100 FOLHAS. (BLOCO C/ 4 UNID)	BRW	UND	58	7,49	434,42
10	BLOCO POST-IT 76X76 CORES DIVERSAS COM 100 FOLHAS. (BLOCO C/ 100 UNID.)	BRW	UND	58	3,23	187,34
11	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, COR AMARELA, LARGURA 76, COMPRIMENTO 102, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-ADESIVO COM 1 CM, POST IT	CLASSE	BL	310	3,30	1.023,00
12	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, COR AMARELO, LARGURA 38, COMPRIMENTO 50, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-ADESIVO	BRW	BL	210	1,09	228,90
13	BORRACHA APAGADORA ESCRITA MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 32MM, LARGURA 23MM, ALTURA 7MM, COR AZUL E VERMELHA, APLICAÇÃO LÁPIS E CANETA. (CX. C/ 40 UNID.)	RED BOR	CX	25	16,30	407,50
14	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS 1/4	CREDEAL	UND	100	4,87	487,00
15	CALCULADORA DE MESA, 12 DIGITOS.	CLASSE	UND	45	18,00	810,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, CORES TINTA (AZUL, PRETO E VERMELHO), (CX. C/ 50 UNID.)	COMPACTOR	CX	78	30,25	2.359,50
17	CLIQUE, TAMANHO 3/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	206	2,25	463,50
18	CLIQUE, TAMANHO 4/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	111	2,35	260,85
19	CLIQUE, TAMANHO 6/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	106	2,55	270,30
20	CLIQUE, TAMANHO 8/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	111	2,45	271,95
21	COLCHETE EM AÇO METÁLICO Nº 04 CX COM 72 UND	ACC	CX	10	4,65	46,50
22	COLCHETE EM AÇO METÁLICO Nº 10 CX COM 72 UND	ACC	CX	10	6,93	69,30
23	COLCHETE EM AÇO METÁLICO Nº 12 CX COM 72 UND	ACC	CX	30	9,85	295,50
24	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML: FÓRMULA À BASE DE ÁGUA: SEM ODOR, NÃO TÓXICO	BAMBINI	CX	22	20,20	444,40
25	ELÁSTICO LÁTEX ESPECIAL AMARELO N.18 EMBALAGEM CONTENTO 1KG	MAMUTH	PCT	20	25,50	510,00
26	ENVELOPE PLÁSTICO, TIPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 22, LARGURA 11, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO EXAMES LABORATORIAIS (CX. C/ 100 UNID.)	IMPLASVERDE	UND	4.200	0,10	420,00
27	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA 25,4 MM, COMPRIMENTO 66,7MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER, FORMATO RETANGULAR (CX. C/ 100 FLS.)	COLACRIL	CX	50	45,75	2.287,50
28	ETIQUETA DE USO MANUAL 12MM. EMBALAGE CONTENDO 210 ETIQUETAS REDONDAS. CORES DIVERSAS	COLACRIL	CART	50	3,35	167,50
29	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 48, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO	EUROCEL	RL	110	3,95	434,50
30	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA RL 25, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO	EUROCEL	RL	113	2,85	322,05
31	ELÁSTICO DE BORRACHA 500G - AMARELO (PACOTE 500 GRAMAS)	MAMUTH	PCT	10	14,00	140,00
32	GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO 4 A 14MM - WESTERN-761	BRW	UND	3	58,00	174,00
33	GRAMPO GRAMPEADOR PARA TAPECEIROS, MATERIAL GAVANIZADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL, TAMANHO 106/8 (CX. C/ 2500 GRAMPOS)	FERPLAS	CX	30	12,50	375,00
34	LÂMINA ESTILETE, MATERIAL AÇO, LARGURA 9 CM, TIPO USO DESCARTÁVEL	BRW	UND	30	0,40	12,00
35	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VERNIZ E MADEIRA PRETOS; APONTADO; SEM BORRACHA, MATERIAL CARGA GRAFITE ( CX C/72 UND)	PIRILAMPO	CX	37	18,80	695,60
36	MASSA DE MODELAR 180G, NÃO TÓXICA, CAIXA COM 12 CORES	KOALA	CX	35	4,25	148,75
37	PAPEL A3, MATERIAL PAPEL ALCALINO, LARGURA 420 MM, ALTURA 594 MM, GRAMATURA 75 G/M2, APLICAÇÃO IMPRESSORA.	REPORT	RES	30	64,80	1.944,00
38	PAPEL CAMURÇA. 40X60 (CORES: AZUL, LARANJA, ROSA, VERMELHO, PRETO) PCT COM 25 UND	ART FLOC	PCT	4	18,40	73,60
39	PAPEL CARTOLINA, GUACHE, 48X65MM 20 FOLHAS	PREMIER	PCT	14	25,90	362,60
40	PAPEL CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 190, COR AMARELA, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500 (PCT. C/ 100 FLS.)	JANDAIA	PCT	30	175,00	5.250,00
41	PAPEL CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 190, COR AZUL, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500 (PCT. C/ 100 FLS.)	JANDAIA	PCT	30	175,00	5.250,00
42	PAPEL CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 190, COR BRANCA, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500 (PCT. C/ 100 FLS.)	JANDAIA	PCT	28	175,00	4.900,00
43	PAPEL COLORSET, 10 CORES SORTIDAS, PAPEL OFF-SET 110GR, DIMENSÕES: 48 X 66CM	PREMIATA	UND	100	1,07	107,00
44	PAPEL COUCHÉ A4, GRAMAGEM 90 G, PACOTE COM 500 FOLHAS (CORES: BRANCO, CREME, AZUL, VERMELHO)	SUZANO	RES	9	112,00	1.008,00
45	PAPEL CREPOM TIPO ITALIANO 48 CM X 2 METROS (CORES VARIADAS)	ART FLOC	RL	60	1,00	60,00
46	PAPEL LAMINADO CORES C/ 40 FLS - CORES VARIADAS	VPM	PCT	1	60,00	60,00
47	PAPEL LINHO, MATERIAL APERGAMINHADO, TIPO OFF-SET, GRAMATURA 180,	SUZANO	CX	25	26,00	650,00

	TAMANHO A4, COR BRANCO, (CX. C/ 50 FLS.)					
48	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO SUSPENSA, LARGURA 360, ALTURA 240, COR MARMORIZADA, PRENDEDOR INTERNO FERRAGEM NIQUELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VISOR FRONTAL	FRAMA	UND	210	1,56	327,60
49	PASTA ARQUIVO, MATERIAL POLIETILENO RECICLADO, TIPO L, LARGURA 240, ALTURA 340, COR INCOLOR	ACP	UND	1.120	0,90	1.008,00
50	PASTA TIPO L	ACP	UND	703	0,90	632,70
51	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO OUTROS, TRATAMENTO SUPERFICIAL OUTROS, CAP PERFURAÇÃO 25 FL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FURO REDONDO, MARGEADOR, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE	MASTER PRINT	UND	34	23,00	782,00
52	PILHA RECARREGAVEL, COMPOSIÇÃO NIQUAL METAL HIDRETO (NIMH), TAMANHO PILHA PALITO, MODELO AAA, TENSÃO 1,5 V, CAPACIDADE CORRENTE 800 MAH	ELGIN	UND	50	13,00	650,00
53	PILHA RECARREGAVEL, COMPOSIÇÃO NIQUAL METAL HIDRETO (NIMH), TAMANHO PILHA PEQUENA, MODELO AA, TENSÃO 1,25 V, CAPACIDADE CORRENTE 2.400 MAH	ELGIN	UND	43	18,00	774,00
54	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA, TENSÃO 1,5V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL.	ELGIN	UND	300	2,20	660,00
55	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AAA, TENSÃO 1,5V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL.	ELGIN	UND	300	2,40	720,00
56	PINCEL Nº02, CERDA EM PÊLO, CABO EM MADEIRA, COM VIROLA EM ALUMÍNIO POLIDO	LEONORA	UND	10	1,30	13,00
57	PINCEL Nº04, CERDA EM PÊLO, CABO EM MADEIRA, COM VIROLA EM ALUMÍNIO POLIDO	LEONORA	UND	10	1,50	15,00
58	PINCEL Nº06, CERDA EM PÊLO, CABO EM MADEIRA, COM VIROLA EM ALUMÍNIO POLIDO	LEONORA	UND	15	2,20	33,00
59	PINCEL Nº08, CERDA EM PÊLO, CABO EM MADEIRA, COM VIROLA EM ALUMÍNIO POLIDO	LEONORA	UND	10	3,00	30,00
60	PINCEL Nº18, CERDA EM PÊLO, CABO LONGO, COM VIROLA EM ALUMÍNIO POLIDO	LEONORA	UND	5	4,40	22,00
61	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, CORES (AZUL, VERMELHA, PRETO)	BRW	UND	60	3,60	216,00
62	PLACAS ISOPOR TÉRMICO ANTICHAMA 100X50CMX1CM 10MM N1	ISOPLAC	UND	75	4,00	300,00
63	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 233, LARGURA 320, ESPESSURA 3, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO	CARBRINK	UND	60	13,20	792,00
64	QUADRO DE AVISO EM FELTRO COM MOLDURA EM MADEIRA 90 X 60	SOUZA	UND	23	110,00	2.530,00
65	SACO PARA PRESENTE 20 X 30	VMP	UND	7	0,60	4,20
66	SACO PARA PRESENTE 45 X 60	VMP	UND	10	0,80	8,00
67	TESOURA DE PICOTAR PROFISSIONAL - CORTA PAPEL, TECIDOS E MAIS, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, 9 POLEGADAS	MASTER PRINT	UND	3	51,50	154,50
68	TESOURA SEM PONTA, CABO PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL 13,5CM	MASTER PRINT	UND	80	3,10	248,00
69	TINTA GUACHE 12 CORES: DIMENSÕES: 12CM X 14CM X 1CM - PESO: 150 GRAMAS	KOALA	CX	20	7,90	158,00
70	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO COR (AZUL, PRETO, VERMELHO)	BRW	UND	16	7,40	118,40
71	TNT ROLO DE 20 METROS - COMPOSIÇÃO 100% POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 1.40 LARGURA, GRAMATURA: 40 GRAMAS (TODAS AS CORES)	SUL BRASIL	RL	13	44,00	572,00
						48.363,22

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 30/06/2020 e vigorando até o dia 30/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;
- 8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
- 8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;

- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.  
 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.  
 d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1022/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 012/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2012, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal



**JUAREZ MONTEIRO DE MELO JÚNIOR**Leonardo Costa Dos Santos -ME  
CNPJ Nº 11.183.984/0001-00**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**80CD4CB8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30/06/2020), o **Município de PEDRO AVELINO/RN**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.294.654/0001-87, sediada na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, PEDRO AVELINO-RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Alexandre Sobrinho, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 007/2020, cujo objetivo fora a formalização de **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA** Contratação dos serviços de fornecimento de refeições (preparadas/self-servisse/marmitas), quando da necessidade de recepcionar agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares,( conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, durante o período de 12 meses, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO** para contratação dos serviços de fornecimento de refeições (preparadas/self-servisse/marmitas), quando da necessidade de recepcionar agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares,( conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, durante o período de 12 meses, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de PEDRO AVELINO/RN, na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 8.250/2014.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS ME					
CNPJ: 34.103.213/0001-60		Telefone: (84) 9 9233-4352		e-mail:	
Endereço: Praça Alves Bezerra, Nº 48, Centro, Pedro Avelino/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<b>CAFÉ DA MANHÃ:</b> Cardápio mínimo: Pão, Frutas, Cuscuz, coalhada, manteiga, ovos, bolo, queijo de coalho, manteiga ou mussarela, presunto, carne/frango, café, leite e Sucos de frutas da época.	1.000	UNID.	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
02	<b>ALMOÇO:</b> Cardápio mínimo: Feijão, Arroz, Macarrão, Saladas de verduras, farofa, dois tipos de mistura (carnes, frango, peixe, linguiça) e um copo de suco de fruta da época + sobremesa.	1.000	UNID.	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
03	<b>JANTAR:</b> Cardápio mínimo: Café, Leite, Sucos de frutas da época, Pão, manteiga, Ovos, Cuscuz, Macaxeira, batata doce, mungunzá, coalhada, queijo de coalho, mussarela ou manteiga, presunto e sopa.	1.000	UNID.	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

**multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;

**multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

**suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

## Empresa:

Ana Beatriz Brito Dos Santos ME

CNPJ: 34.103.213/0001-60

Endereço: Praça Alves Bezerra, Nº 48, Centro, Pedro Avelino/RN

## Responsável:

**ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS**

CPF. 707.091.794-56 RG 3.560.559-ITEP/RN

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:EE81731A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO POR FORNECEDOR - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - RN

Pregão Eletrônico Nº 00013/2020(SRP)

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

07.969.641/0001-06 - MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 413,3330	RS 200,0000	RS 2.000,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO						
2	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	30	RS 363,3330	RS 130,0000	RS 3.900,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO						
3	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 173,3330	RS 160,0000	RS 1.600,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO						
4	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	15	RS 140,0000	RS 130,0000	RS 1.950,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO						
5	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 360,0000	RS 300,0000	RS 3.000,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE, MANUTENÇÃO GERAL						
8	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	5	RS 330,0000	RS 300,0000	RS 1.500,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM CENTRIFUGA LABORATORIAL, CALIBRAGENS E MANUTENÇÃO GERAL MICRO/MACRO						
9	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	2	RS 436,6670	RS 90,0000	RS 180,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICROSCÓPIO LABORATORIAL, CALIBRAGENS, MANUTENÇÃO EM GERAL E LIMPEZA ÓTICA DO SISTEMA						
10	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	2	RS 2.183,3330	RS 750,0000	RS 1.500,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO MINDRAY BS200 CALIBRAGENS, MANUTENÇÃO EM GERAL E LIMPEZA ÓTICA DO SISTEMA						
11	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	3	RS 210,0000	RS 150,0000	RS 450,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM BANHO MARIA LABORATORIAL						
20	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 443,3330	RS 442,0000	RS 4.420,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>RS 20.500,0000</b>
35.662.667/0001-34 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
6	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	5	RS 661,6670	RS 549,0000	RS 2.745,0000

Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO						
7	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	5	RS 173,3330	RS 171,0000	RS 855,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO, MANUTENÇÃO GERAL"						
12	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	60	RS 53,3330	RS 38,0000	RS 2.280,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL						
13	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	2	RS 1.150,0000	RS 799,0000	RS 1.598,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMÁTICO EBRAM						
14	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 138,3330	RS 137,0000	RS 1.370,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM SELADORA DE ESTERILIZAÇÃO						
15	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 171,6670	RS 170,0000	RS 1.700,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM AMALGADOR ODONTOLÓGICO						
16	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 88,3330	RS 83,0000	RS 830,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM FOCO CLÍNICO						
17	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 145,0000	RS 143,0000	RS 1.430,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM BALANÇA ADULTO/INFANTIL						
18	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	5	RS 475,0000	RS 449,0000	RS 2.245,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM ELETROCARDIOGRAFO						
19	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico	Unidade	10	RS 100,0000	RS 94,0000	RS 940,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM NEBULIZADOR						
Total do Fornecedor:					RS 15.993,0000	
Valor Global da Ata:					RS 36.493,0000	

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**1D713C8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2020 - PE**

(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

Após analisado o resultado do Pregão nº 001/2020 - PE, referente ao Processo Administrativo nº 00000.25030001/2020, o(a)Sr(a), JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES, Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, **ADJUDICA** ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

LICITANTE:	04.599.190/0001-66 - D F DE S SILVA				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN	BRW	10.0	UND	3,25	32,50
APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO	MASTERPRINT	50.0	UND	4,50	225,00
APONTADOR DE LÁPIS MANUAL UMA ENTRADA PORTÁTIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO.	MASTERPRINT	60.0	UND	0,27	16,20
BICO DE NYLON Nº 37	NAJAR	10.0	UND	46,90	469,00
BORRACHA BICOLOR (AZUL VERMELHA)	REDBOR	300.0	UND	0,37	111,00
BORRACHA BRANCA BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3X4	REDBOR	445.0	UND	0,40	178,00
BROCHE MÉDIO	NYBC	3.0	UND	5,07	15,21
BROCHE PEQUENO	NYBC	3.0	UND	5,07	15,21

CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL	COMPACTOR	145.0	CX	21,50	3.117,50
CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA	COMPACTOR	122.0	CX	21,50	2.623,00
CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA	COMPACTOR	70.0	CX	21,50	1.505,00
CARTOLINA DUPLA FACE COLORSET TAMANHO 48X66, CORES VARIADAS	REIPEL	800.0	UND	0,75	600,00
CARTOLINA GUACHE	REIPEL	500.0	UND	1,03	515,00
CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS	REIPEL	120.0	UND	1,25	150,00
DAMA E TRILHA	PAIS E FILHOS	10.0	UND	17,90	179,00
ELASTICO	REDBOR	10.0	PCT	19,57	195,70
ELÁSTICO AMARELO (LIGA)	REDBOR	30.0	UND	1,21	36,30
ENFEITE DE NATAL SORTIDO	DEA	130.0	UND	2,56	332,80
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M	EUROCEL	140.0	RL	3,87	541,80
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M	EUROCEL	100.0	RL	7,26	726,00
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M	EUROCEL	125.0	UND	0,95	118,75
FITA CETIM 05 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	40.0	RL	5,17	206,80
FITA CETIM 08 38MMX10, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	20.0	UND	5,46	109,20
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	10.0	PCT	4,17	41,70
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.	NAJAR	20.0	UND	3,62	72,40
FITA DE CETIM 02	NAJAR	20.0	UND	3,57	71,40
FITA DECORATIVA CORES VARIADAS	ALBANO	42.0	UND	5,92	248,64
GLITER EM PÓ	REAL	80.0	CX	6,67	533,60
GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREDO TAMENHO 26/6	FRAMA	110.0	CX	3,57	392,70
GRAMPOS PARA PAREDE	BRW	10.0	UND	8,67	86,70
ISOPOR EM PLACA - 1,0CM	IGLU	85.0	UND	2,00	170,00
ISOPOR EM PLACA 2,5CM	IGLU	75.0	UND	2,53	189,75
JOGO DE DOMINÓ	PAIS E FILHOS	10.0	UND	2,87	28,70
JOGO PEGA VARETAS	MINI PLAY	5.0	UND	3,17	15,85
JOGO QUEBRA CABEÇA ATÉ 500 PEÇAS - VARIADOS	PAIS E FILHOS	5.0	UND	47,03	235,15
LÃ CORES VARIADAS	CIRCULO	25.0	UND	3,73	93,25
LAPIS MARCADOR PERMANENTE DE CD	MARKER	10.0	UND	1,87	18,70
LAPIS PILOTO	BRW	62.0	UND	2,17	134,54
PAPEL CELOFANE	GALA	200.0	UND	0,67	134,00
PAPEL MICRO - ONDULADO	REIPEL	50.0	UND	2,34	117,00
PAPEL SEDA	REIPEL	700.0	FOL	0,10	70,00
PASSAMANARIA, OURO FIO DOURADO, C/ 10M	NYBC	10.0	PCT	12,75	127,50
PASTA C/GRAMPO	FRAMA	450.0	UND	1,11	499,50
PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS)	BRW	90.0	UND	1,87	168,30
TESOURA 21 CM TESOURA USO GERAL 21 CM	BRW	4.0	UND	3,82	15,28
<b>Total.....R\$ 15.483,63</b>					

**Adjudicado para D F DE S SILVA inscrita no CNPJ/MF Nº 04.599.190/0001-66, pelo melhor valor de R\$ 15.483,63, em 29/06/2020.**

LICITANTE:	28.121.546/0001-10 - H F DINIZ				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ACRILON	TAVARES	15.0	MT	7,00	105,00
BALÕES JUNINOS	TRADICIONAL	5.0	UND	15,50	77,50
BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO	IBEL	80.0	UND	0,92	73,60
BASTÃO COLA QUENTE FINA	IBEL	400.0	UND	0,43	172,00
BOLA NATALINA GRANDE - CORES DIVERSAS	VMP	130.0	UND	8,00	1.040,00
BOLA NATALINA PEQUENA - CORES VARIADAS	VMP	130.0	UND	1,80	234,00
CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS	TRIS	10.0	CX	43,80	438,00
COLA EM BASTÃO	LEO E LEO	25.0	CX	10,50	262,50
COLA LIQUIDA GLITER	KOALA	250.0	UND	1,51	377,50
CRACHÃ TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 7X10	ACP	150.0	UND	0,99	148,50
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M	ADELBRAS	220.0	UND	2,73	600,60
FOLHA EM E.V.A - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM 1	IBEL	450.0	UND	1,05	472,50
ISOPOR EM PLACA	DINIZ	70.0	UND	1,00	70,00
JOGO LUDO	MINI TOYS	5.0	UND	3,17	15,85
LAPIS GRAFITE	PIRILAMPO	210.0	UND	14,80	3.108,00
MASSA DE MODELAR	KOALA	100.0	UND	1,72	172,00
PAPEL CONTACTO	PLAVITECH	50.0	RL	38,00	1.900,00
PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2 CM DE ALTURA	POLIBRAS	100.0	UND	1,71	171,00
PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA	ACP	130.0	UND	1,56	202,80
PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL	SUMMIT	2.0	UND	91,90	183,80
PISCA-PISCA 100 LAMPADAS COLORIDO	IYANGZI	10.0	UND	18,87	188,70
PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL	MAXCRILL	40.0	UND	8,87	354,80
TESOURA MODELO ESCOLAR	LEO E LEO	80.0	UND	1,56	124,80
TINTA SPRAY	TEK BOLD	20.0	UND	17,88	357,60
<b>Total.....R\$ 10.851,05</b>					

**Adjudicado para H F DINIZ inscrita no CNPJ/MF Nº 28.121.546/0001-10, pelo melhor valor de R\$ 10.851,05, em 29/06/2020.**

LICITANTE:	04.701.515/0001-70 - INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ESTILETE LAMINA ESTREITA	MASTERPRINT	60.0	UND	0,82	49,20
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M	EUROCELL	148.0	RL	6,90	1.021,20
PAPEL FOTOGRÁFICO ULTRA BRILHO	MASTERPRINT	50.0	CX	12,90	645,00
RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR	WALLEU	115.0	UND	1,30	149,50
<b>Total.....R\$ 1.864,90</b>					

**Adjudicado para INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 04.701.515/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 1.864,90, em 29/06/2020.**

LICITANTE:	11.939.808/0001-55 - MERCADINHO MIRAGEM LTDA				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	GOOLER	40.0	UND	4,10	164,00
ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA	GOOLER	20.0	UND	4,10	82,00

BEXIGA COLORIDA PCT COM 50 - CORES DIVERSAS	SOFT	300.0	UND	5,00	1.500,00
BEXIGA PALITO	ART FEST	5.0	UND	5,40	27,00
CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO.	POLIBRAS	565.0	UND	3,30	1.864,50
CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA 40X30X22	POLIBRAS	45.0	UND	37,00	1.665,00
CALCULADORA 12 DÍGITOS	FIX	9.0	UND	6,70	60,30
CARTOLINA COMUM ESCOLAR	BIGNARD	400.0	UND	0,39	156,00
CD-R 700MB 80MN	MAXPRINT	26.0	TBO	44,50	1.157,00
COLA RELEVO	ACRILEX	120.0	UND	1,92	230,40
COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12	INJEX PEN	200.0	CX	2,20	440,00
CRACHÁS	ELOPLAST	325.0	UND	0,85	276,25
DVD + R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120MN VIDEO DVD +R, 4X, 4,7 GB	ELGIN	150.0	UND	0,90	135,00
EMBORRACHADO EVA	KREATIVA	80.0	FOL	0,99	79,20
ENVELOPE DIMENSÃO 176X250 MM	FORONI	730.0	UND	0,12	87,60
ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM	FORONI	1200.0	UND	0,16	192,00
ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340MM	FORONI	1570.0	UND	0,18	282,60
ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM	FORONI	670.0	UND	0,25	167,50
ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM	FORONI	550.0	UND	0,29	159,50
ESTILETE LAMINA LARGA	JOCAR	170.0	UND	0,99	168,30
EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO	BIC	62.0	UND	0,85	52,70
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MMX50M	TARTAN	150.0	RL	8,95	1.342,50
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M	TARTAN	550.0	UND	0,69	379,50
FITA CETIM XADREZ	PROGRESSO	20.0	UND	4,95	99,00
FOLHA EM E.V.A COM GLITER - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM	KREATIVA	550.0	UND	2,99	1.644,50
GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	2.0	UND	54,50	109,00
GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	17.0	UND	13,20	224,40
HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 EMBALAGEM	ACC	50.0	UND	5,75	287,50
ISOPOR EM PLACA - 2,0CM	ISOPLAC	95.0	UND	3,00	285,00
ISOPOR EM PLACA - 3,0CM	ISOPLAC	60.0	UND	5,87	352,20
LAPIS BORRACHA	CIS	180.0	UND	2,60	468,00
LAPIS DESTACA TEXTO	CIS	55.0	UND	0,99	54,45
LÁPIS MARCADOR DE TECIDO	ACRILEX	130.0	UND	2,20	286,00
LIVRO DE ATA C/ 50 FLS	GRAFSET	153.0	UND	6,30	963,90
LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS	GRAFSET	52.0	UND	8,60	447,20
LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS.	GRAFSET	93.0	UND	8,60	799,80
PAPEL A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM.	CHAMEX	325.0	CX	155,00	50.375,00
PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS	OFF PAPER	400.0	FOL	0,68	272,00
PAPEL CASCA DE OVO	OFF PAPER	62.0	CX	9,95	616,90
PAPEL COUCHE - BRILHO 115 GRAMAS	OFF PAPER	81.0	PCT	9,90	801,90
PAPEL COUCHE - FOSCO 115 GRAMAS	OFF PAPER	75.0	PCT	9,90	742,50
PAPEL NACARADO	OFF PAPER	50.0	MT	3,30	165,00
PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO	DELLO	240.0	UND	1,08	259,20
PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELÃO	DELLO	680.0	UND	1,25	850,00
PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA	CHIES	48.0	UND	1,35	64,80
PASTA SUSPensa	DELLO	30.0	UND	1,65	49,50
PASTA TRANSPARENTE - PERFURADA	DELLO	225.0	UND	1,99	447,75
PEN DRIVE DE 04 GB	MULTILASER	23.0	UND	19,90	457,70
PERCEVEJO METÁLICO PARA ESCRITÓRIO	ACC	10.0	CX	1,35	13,50
PINCEL ARTISTICO 456-0	CONDOR	25.0	UND	1,20	30,00
PINCEL ARTISTICO 456-02	CONDOR	35.0	UND	1,30	45,50
PINCEL ARTISTICO 456-20	CONDOR	35.0	UND	3,50	122,50
PINCEL ATOMICO	CONDOR	39.0	CX	18,90	737,10
PINTURA PARA ROSTO	KOALA	5.0	UND	5,60	28,00
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - GRANDE	CIS	20.0	UND	16,80	336,00
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA	CIS	25.0	UND	8,90	222,50
REGISTRADOR A - ZLL OF CLASSIC - PRETO	ACRIMEX	300.0	UND	9,60	2.880,00
TESOURA 17 CM	WONDER	64.0	UND	3,20	204,80
TINTA A DEDO	KOALA	10.0	CX	3,16	31,60
TINTA GUACHE 250ML	KOALA	115.0	UND	3,72	427,80
TINTA PARA CARIMBO 42 ML	PILOT	50.0	UND	3,50	175,00
TINTA PARA TECIDO 250ML	ACRILEX	60.0	UND	10,85	651,00
TNT - CORES VARIADAS	ACT	3500.0	SRV	1,01	3.535,00
<b>Total.....RS 81.232,35</b>					

**Adjudicado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 81.232,35, em 29/06/2020.**

LICITANTE:	29.143.973/0001-61 - RUTH ATACAREJO EIRELI				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
CLIPS 6/0 CLIPS 6/0	ACC	179.0	CX	1,75	313,25
CLIPS 8/0 CLIPS 8/0	ACC	127.0	CX	1,48	187,96
COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR	LEO E LEO	85.0	UND	5,25	446,25
COLA LÍQUIDA BRANCA 90 GM	LEO E LEO	540.0	UND	1,35	729,00
COLA PARA ISOPOR 500 GR	RADEX	85.0	UND	12,40	1.054,00
COLA PARA ISOPOR 90G	RADEX	75.0	TBO	1,95	146,25
CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA	LEO E LEO	150.0	UND	0,92	138,00
PAPEL A - 4 - PESO 60 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	137.0	RSM	48,90	6.699,30
PAPEL A-4 - PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	137.0	RSM	48,90	6.699,30
PASTA AZ - OFÍCIO	POLIBRAS	375.0	CX	10,70	4.012,50
<b>Total.....RS 20.425,81</b>					

**Adjudicado para RUTH ATACAREJO EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 20.425,81, em 29/06/2020.**

Riacho da Cruz/RN, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro(a)

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:854CD79B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020 - PE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2020 – PE**

(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, **HOMOLOGA** a adjudicação do Pregão na forma Eletrônico nº 001/2020 - PE, referente ao Processo Administrativo nº 00000.25030001/2020.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

LICITANTE:	04.599.190/0001-66 - D F DE S SILVA				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN	BRW	10.0	UND	3,25	32,50
APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPOSITO	MASTERPRINT	50.0	UND	4,50	225,00
APONTADOR DE LAPIS MANUAL UMA ENTRADA PORTÁTIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPOSITO.	MASTERPRINT	60.0	UND	0,27	16,20
BICO DE NYLON Nº 37	NAJAR	10.0	UND	46,90	469,00
BORRACHA BICOLOR (AZUL VERMELHA)	REDBOR	300.0	UND	0,37	111,00
BORRACHA BRANCA BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3X4	REDBOR	445.0	UND	0,40	178,00
BROCHE MÉDIO	NYBC	3.0	UND	5,07	15,21
BROCHE PEQUENO	NYBC	3.0	UND	5,07	15,21
CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL	COMPACTOR	145.0	CX	21,50	3.117,50
CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA	COMPACTOR	122.0	CX	21,50	2.623,00
CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA	COMPACTOR	70.0	CX	21,50	1.505,00
CARTOLINA DUPLA FACE COLORSET TAMANHO 48X66, CORES VARIADAS	REIPEL	800.0	UND	0,75	600,00
CARTOLINA GÚACHE	REIPEL	500.0	UND	1,03	515,00
CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS	REIPEL	120.0	UND	1,25	150,00
DAMA E TRILHA	PAIS E FILHOS	10.0	UND	17,90	179,00
ELASTICO	REDBOR	10.0	PCT	19,57	195,70
ELÁSTICO AMARELO (LIGA)	REDBOR	30.0	UND	1,21	36,30
ENFEITE DE NATAL SORTIDO	DEA	130.0	UND	2,56	332,80
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M	EUROCEL	140.0	RL	3,87	541,80
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M	EUROCEL	100.0	RL	7,26	726,00
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M	EUROCEL	125.0	UND	0,95	118,75
FITA CETIM 05 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	40.0	RL	5,17	206,80
FITA CETIM 08 38MMX10, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	20.0	UND	5,46	109,20
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	10.0	PCT	4,17	41,70
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.	NAJAR	20.0	UND	3,62	72,40
FITA DE CETIM 02	NAJAR	20.0	UND	3,57	71,40
FITA DECORATIVA CORES VARIADAS	ALBANO	42.0	UND	5,92	248,64
GLITER EM PÓ	REAL	80.0	CX	6,67	533,60
GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMENHO 26/6	FRAMA	110.0	CX	3,57	392,70
GRAMPOS PARA PAREDE	BRW	10.0	UND	8,67	86,70
ISOPOR EM PLACA - 1,0CM	IGLU	85.0	UND	2,00	170,00
ISOPOR EM PLACA 2,5CM	IGLU	75.0	UND	2,53	189,75
JOGO DE DOMINÓ	PAIS E FILHOS	10.0	UND	2,87	28,70
JOGO PEGA VARETAS	MINI PLAY	5.0	UND	3,17	15,85
JOGO QUEBRA CABEÇA ATÉ 500 PEÇAS - VARIADOS	PAIS E FILHOS	5.0	UND	47,03	235,15
LÃ CORES VARIADAS	CIRCULO	25.0	UND	3,73	93,25
LAPIS MARCADOR PERMANENTE DE CD	MARKER	10.0	UND	1,87	18,70
LAPIS PILOTO	BRW	62.0	UND	2,17	134,54
PAPEL CELOFANE	GALA	200.0	UND	0,67	134,00
PAPEL MICRO - ONDULADO	REIPEL	50.0	UND	2,34	117,00
PAPEL SEDA	REIPEL	700.0	FOL	0,10	70,00
PASSAMANARIA, OURO FIO DOURADO, C/ 10M	NYBC	10.0	PCT	12,75	127,50
PASTA C/GRAMPO	FRAMA	450.0	UND	1,11	499,50
PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS)	BRW	90.0	UND	1,87	168,30
TESOURA 21 CM TESOURA USO GERAL 21 CM	BRW	4.0	UND	3,82	15,28
<b>Total.....R\$ 15.483,63</b>					

**Homologado para D F DE S SILVA inscrita no CNPJ/MF Nº 04.599.190/0001-66, pelo melhor valor de R\$ 15.483,63, em 30/06/2020.**

LICITANTE:	28.121.546/0001-10 - H F DINIZ				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ACRILON	TAVARES	15.0	MT	7,00	105,00
BALÕES JUNINOS	TRADICIONAL	5.0	UND	15,50	77,50
BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO	IBEL	80.0	UND	0,92	73,60
BASTÃO COLA QUENTE FINA	IBEL	400.0	UND	0,43	172,00
BOLA NATALINA GRANDE - CORES DIVERSAS	VMP	130.0	UND	8,00	1.040,00
BOLA NATALINA PEQUENA - CORES VARIADAS	VMP	130.0	UND	1,80	234,00
CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS	TRIS	10.0	CX	43,80	438,00
COLA EM BASTÃO	LEO E LEO	25.0	CX	10,50	262,50
COLA LIQUIDA GLITER	KOALA	250.0	UND	1,51	377,50
CRACHA TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 7X10	ACP	150.0	UND	0,99	148,50
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M	ADELBRAS	220.0	UND	2,73	600,60
FOLHA EM E.V.A - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM 1	IBEL	450.0	UND	1,05	472,50



ISOPOR EM PLACA	DINIZ	70,0	UND	1,00	70,00
JOGO LUDO	MINI TOYS	5,0	UND	3,17	15,85
LAPIS GRAFITE	PIRILAMPO	210,0	UND	14,80	3.108,00
MASSA DE MODELAR	KOALA	100,0	UND	1,72	172,00
PAPEL CONTACTO	PLAVITECH	50,0	RL	38,00	1.900,00
PASTA PLASTICA COM ELÁSTICO 2 CM DE ALTURA	POLIBRAS	100,0	UND	1,71	171,00
PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA	ACP	130,0	UND	1,56	202,80
PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL	SUMMIT	2,0	UND	91,90	183,80
PISCA-PISCA 100 LAMPADAS COLORIDO	IYANGZI	10,0	UND	18,87	188,70
PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL	MAXCRILL	40,0	UND	8,87	354,80
TESOURA MODELO ESCOLAR	LEO E LEO	80,0	UND	1,56	124,80
TINTA SPRAY	TEK BOLD	20,0	UND	17,88	357,60
<b>Total.....R\$ 10.851,05</b>					

**Homologado para H F DINIZ inscrita no CNPJ/MF Nº 28.121.546/0001-10, pelo melhor valor de R\$ 10.851,05, em 30/06/2020.**

LICITANTE:	04.701.515/0001-70 - INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ESTILETE LAMINA ESTREITA	MASTERPRINT	60,0	UND	0,82	49,20
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M	EUROCELL	148,0	RL	6,90	1.021,20
PAPEL FOTOGRAFICO ULTRA BRILHO	MASTERPRINT	50,0	CX	12,90	645,00
RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR	WALLEU	115,0	UND	1,30	149,50
<b>Total.....R\$ 1.864,90</b>					

**Homologado para INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 04.701.515/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 1.864,90, em 30/06/2020.**

LICITANTE:	11.939.808/0001-55 - MERCADINHO MIRAGEM LTDA				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	GOOLER	40,0	UND	4,10	164,00
ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA	GOOLER	20,0	UND	4,10	82,00
BEXIGA COLORIDA PCT COM 50 - CORES DIVERSAS	SOFT	300,0	UND	5,00	1.500,00
BEXIGA PALITO	ART FEST	5,0	UND	5,40	27,00
CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO.	POLIBRAS	565,0	UND	3,30	1.864,50
CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA 40X30X22	POLIBRAS	45,0	UND	37,00	1.665,00
CALCULADORA 12 DÍGITOS	FIX	9,0	UND	6,70	60,30
CARTOLINA COMUM ESCOLAR	BIGNARD	400,0	UND	0,39	156,00
CD-R 700MB 80MN	MAXPRINT	26,0	TBO	44,50	1.157,00
COLA RELEVO	ACRILEX	120,0	UND	1,92	230,40
COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12	INJEX PEN	200,0	CX	2,20	440,00
CRACHÁS	ELOPLAST	325,0	UND	0,85	276,25
DVD +R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120MN VIDEO DVD +R, 4X, 4,7 GB	ELGIN	150,0	UND	0,90	135,00
EMBORRACHADO EVA	KREATIVA	80,0	FOL	0,99	79,20
ENVELOPE DIMENSÃO 176X250 MM	FORONI	730,0	UND	0,12	87,60
ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM	FORONI	1200,0	UND	0,16	192,00
ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340MM	FORONI	1570,0	UND	0,18	282,60
ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM	FORONI	670,0	UND	0,25	167,50
ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM	FORONI	550,0	UND	0,29	159,50
ESTILETE LAMINA LARGA	JOCAR	170,0	UND	0,99	168,30
EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO	BIC	62,0	UND	0,85	52,70
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MMX50M	TARTAN	150,0	RL	8,95	1.342,50
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M	TARTAN	550,0	UND	0,69	379,50
FITA CETIM XADREZ	PROGRESSO	20,0	UND	4,95	99,00
FOLHA EM E.V.A COM GLITER - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM	KREATIVA	550,0	UND	2,99	1.644,50
GRAMPEADOR METALICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	2,0	UND	54,50	109,00
GRAMPEADOR METALICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	17,0	UND	13,20	224,40
HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 EMBALAGEM	ACC	50,0	UND	5,75	287,50
ISOPOR EM PLACA - 2,0CM	ISOPLAC	95,0	UND	3,00	285,00
ISOPOR EM PLACA - 3,0CM	ISOPLAC	60,0	UND	5,87	352,20
LAPIS BORRACHA	CIS	180,0	UND	2,60	468,00
LAPIS DESTACA TEXTO	CIS	55,0	UND	0,99	54,45
LAPIS MARCADOR DE TECIDO	ACRILEX	130,0	UND	2,20	286,00
LIVRO DE ATA C/ 50 FLS	GRAFSET	153,0	UND	6,30	963,90
LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS	GRAFSET	52,0	UND	8,60	447,20
LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS.	GRAFSET	93,0	UND	8,60	799,80
PAPEL A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM.	CHAMEX	325,0	CX	155,00	50.375,00
PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS	OFF PAPER	400,0	FOL	0,68	272,00
PAPEL CASCA DE OVO	OFF PAPER	62,0	CX	9,95	616,90
PAPEL COUCHE - BRILHO 115 GRAMAS	OFF PAPER	81,0	PCT	9,90	801,90
PAPEL COUCHE - FOSCO 115 GRAMAS	OFF PAPER	75,0	PCT	9,90	742,50
PAPEL NACARADO	OFF PAPER	50,0	MT	3,30	165,00
PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO	DELLO	240,0	UND	1,08	259,20
PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELÃO	DELLO	680,0	UND	1,25	850,00
PASTA PLASTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA	CHIES	48,0	UND	1,35	64,80
PASTA SUSPENSÁ	DELLO	30,0	UND	1,65	49,50
PASTA TRANSPARENTE - PERFURADA	DELLO	225,0	UND	1,99	447,75
PEN DRIVE DE 04 GB	MULTILASER	23,0	UND	19,90	457,70
PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO	ACC	10,0	CX	1,35	13,50
PINCEL ARTISTICO 456-0	CONDOR	25,0	UND	1,20	30,00
PINCEL ARTISTICO 456-02	CONDOR	35,0	UND	1,30	45,50
PINCEL ARTISTICO 456-20	CONDOR	35,0	UND	3,50	122,50
PINCEL ATOMICO	CONDOR	39,0	CX	18,90	737,10
PINTURA PARA ROSTO	KOALA	5,0	UND	5,60	28,00
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - GRANDE	CIS	20,0	UND	16,80	336,00
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA	CIS	25,0	UND	8,90	222,50
REGISTRADOR A - ZLL OF CLASSIC - PRETO	ACRIMEX	300,0	UND	9,60	2.880,00
TESOURA 17 CM	WONDER	64,0	UND	3,20	204,80

TINTA A DEDO	KOALA	10,0	CX	3,16	31,60
TINTA GUACHE 250ML	KOALA	115,0	UND	3,72	427,80
TINTA PARA CARIMBO 42 ML	PILOT	50,0	UND	3,50	175,00
TINTA PARA TECIDO 250ML	ACRILEX	60,0	UND	10,85	651,00
TNT - CORES VARIADAS	ACT	3500,0	SRV	1,01	3.535,00
<b>Total.....</b>					<b>RS 81.232,35</b>

**Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 81.232,35, em 30/06/2020.**

LICITANTE:	29.143.973/0001-61 - RUTH ATACAREJO EIRELI				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
CLIPS 6/0 CLIPS 6/0	ACC	179,0	CX	1,75	313,25
CLIPS 8/0 CLIPS 8/0	ACC	127,0	CX	1,48	187,96
COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR	LEO E LEO	85,0	UND	5,25	446,25
COLA LÍQUIDA BRANCA 90 GM	LEO E LEO	540,0	UND	1,35	729,00
COLA PARA ISOPOR 500 GR	RADEX	85,0	UND	12,40	1.054,00
COLA PARA ISOPOR 90G	RADEX	75,0	TBO	1,95	146,25
CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA	LEO E LEO	150,0	UND	0,92	138,00
PAPEL A - 4 - PESO 60 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	137,0	RSM	48,90	6.699,30
PAPEL A-4 - PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	137,0	RSM	48,90	6.699,30
PASTA AZ - OFÍCIO	POLIBRAS	375,0	CX	10,70	4.012,50
<b>Total.....</b>					<b>RS 20.425,81</b>

**Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 20.425,81, em 30/06/2020.**

Riacho da Cruz/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**E1A49A0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO \_ 1 \_ BALANÇO \_ ORÇAMENTARIO97412046000392208 - NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>30.241.574,02</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.773.355,00</b>	<b>26.773.355,00</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>9,18</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>9,18</b>	<b>24.316.631,02</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>427.262,00</b>	<b>427.262,00</b>	<b>4.301,52</b>	<b>1,01</b>	<b>4.301,52</b>	<b>1,01</b>	<b>422.960,48</b>
Impostos	421.715,00	421.715,00	4.301,52	1,02	4.301,52	1,02	417.413,48
Taxas	5.547,00	5.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>188.439,00</b>	<b>188.439,00</b>	<b>3.517,39</b>	<b>1,87</b>	<b>3.517,39</b>	<b>1,87</b>	<b>184.921,61</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	188.439,00	188.439,00	3.517,39	1,87	3.517,39	1,87	184.921,61
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>73.959,00</b>	<b>73.959,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.959,00</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.547,00	5.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	64.714,00	64.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.714,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	3.698,00	3.698,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.698,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>23.044.063,00</b>	<b>23.044.063,00</b>	<b>2.448.905,07</b>	<b>10,63</b>	<b>2.448.905,07</b>	<b>10,63</b>	<b>20.595.157,93</b>
Transferências da União e de suas Entidades	16.697.961,60	16.697.961,60	1.717.066,09	10,28	1.717.066,09	10,28	14.980.895,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.110.288,40	2.110.288,40	238.099,16	11,28	238.099,16	11,28	1.872.189,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	4.235.813,00	4.235.813,00	493.739,82	11,66	493.739,82	11,66	3.742.073,18
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.039.632,00</b>	<b>3.039.632,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.039.632,00</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.770,00	51.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.770,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.987.862,00	2.987.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.862,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.924.943,00</b>	<b>5.924.943,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.924.943,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>69.336,00</b>	<b>69.336,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>69.336,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	69.336,00	69.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.336,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>5.855.607,00</b>	<b>5.855.607,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.855.607,00</b>
Transferências da União e de suas Entidades	4.530.393,00	4.530.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.530.393,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.325.214,00	1.325.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.214,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>30.241.574,02</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>30.241.574,02</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>7,51</b>	<b>30.241.574,02</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>235.000,00</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	-----	235.000,00	-----	-----	-----	-----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>33.857.903,69</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>24.551.653,26</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>1.717.355,21</b>	<b>31.817.197,55</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.156.299,00</b>	<b>22.439.528,50</b>	<b>9.304.103,93</b>	<b>9.304.103,93</b>	<b>13.135.424,57</b>	<b>2.038.559,64</b>	<b>2.038.559,64</b>	<b>1.715.208,71</b>	<b>20.400.968,86</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.854.561,00	10.502.013,00	6.296.977,18	6.296.977,18	4.205.035,82	1.491.255,23	1.491.255,23	1.456.411,50	9.010.757,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.301.738,00	11.937.515,50	3.007.126,75	3.007.126,75	8.930.388,75	547.304,41	547.304,41	258.797,21	11.390.211,09
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.569.690,00</b>	<b>8.446.066,19</b>	<b>2.146,50</b>	<b>2.146,50</b>	<b>8.443.919,69</b>	<b>2.146,50</b>	<b>2.146,50</b>	<b>2.146,50</b>	<b>8.443.919,69</b>
INVESTIMENTOS	6.959.533,00	7.835.909,19	2.146,50	2.146,50	7.833.762,69	2.146,50	2.146,50	2.146,50	7.833.762,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	69.336,00	69.336,00	0,00	0,00	69.336,00	0,00	0,00	0,00	69.336,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	540.821,00	540.821,00	0,00	0,00	540.821,00	0,00	0,00	0,00	540.821,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.972.309,00	2.972.309,00	0,00	0,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>33.857.903,69</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>24.551.653,26</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>1.717.355,21</b>	<b>31.817.197,55</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>33.857.903,69</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>24.551.653,26</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>1.717.355,21</b>	<b>31.817.197,55</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>416.017,84</b>	<b>739.368,77</b>	<b>-----</b>
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>33.857.903,69</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>24.551.653,26</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>2.456.723,98</b>	<b>31.817.197,55</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1256-2830-468). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 17:12.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:34A44CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO\_1\_BALANCO\_ORCAMENTARIO7831682884827880344-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.312.006,13</b>	<b>7,07</b>	<b>4.768.730,11</b>	<b>14,58</b>	<b>27.929.567,89</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.773.355,00</b>	<b>26.773.355,00</b>	<b>2.312.006,13</b>	<b>8,64</b>	<b>4.768.730,11</b>	<b>17,81</b>	<b>22.004.624,89</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	427.262,00	427.262,00	8.403,39	1,97	12.704,91	2,97	414.557,09	
Impostos	421.715,00	421.715,00	8.403,39	1,99	12.704,91	3,01	409.010,09	
Taxas	5.547,00	5.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	188.439,00	188.439,00	1.073,14	0,57	4.590,53	2,44	183.848,47	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	188.439,00	188.439,00	1.073,14	0,57	4.590,53	2,44	183.848,47	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	73.959,00	73.959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.959,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.547,00	5.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	64.714,00	64.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.714,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros serviços	3.698,00	3.698,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.698,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.044.063,00	23.044.063,00	2.302.529,60	9,99	4.751.434,67	20,62	18.292.628,33	
Transferências da União e de suas Entidades	16.697.961,60	16.697.961,60	1.711.638,76	10,25	3.428.704,85	20,53	13.269.256,75	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.110.288,40	2.110.288,40	217.654,24	10,31	455.753,40	21,60	1.654.535,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.235.813,00	4.235.813,00	373.236,60	8,81	866.976,42	20,47	3.368.836,58	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.039.632,00	3.039.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.039.632,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.770,00	51.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.770,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	2.987.862,00	2.987.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.862,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.924.943,00</b>	<b>5.924.943,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.924.943,00</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	69.336,00	69.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.336,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	69.336,00	69.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.336,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.855.607,00	5.855.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.855.607,00	
Transferências da União e de suas Entidades	4.530.393,00	4.530.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.530.393,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.325.214,00	1.325.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.214,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.312.006,13</b>	<b>7,07</b>	<b>4.768.730,11</b>	<b>14,58</b>	<b>27.929.567,89</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.312.006,13</b>	<b>7,07</b>	<b>4.768.730,11</b>	<b>14,58</b>	<b>27.929.567,89</b>	
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>2.312.006,13</b>	<b>7,07</b>	<b>4.768.730,11</b>	<b>14,58</b>	<b>27.929.567,89</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	235.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	235.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.698.298,00	33.857.903,69	1.939.537,20	11.245.787,63	22.612.116,06	2.351.659,74	4.392.365,88	3.756.260,51	29.465.537,81
DESPESAS CORRENTES	22.156.299,00	22.439.528,50	1.784.031,73	11.088.135,66	11.351.392,84	2.198.887,27	4.237.446,91	3.601.341,54	18.202.081,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.854.561,00	10.492.713,00	547.834,50	6.844.811,68	3.647.901,32	1.303.262,01	2.794.517,24	2.751.803,00	7.698.195,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.301.738,00	11.946.815,50	1.236.197,23	4.243.323,98	7.703.491,52	895.625,26	1.442.929,67	849.538,54	10.503.885,83
DESPESAS DE CAPITAL	7.569.690,00	8.446.066,19	155.505,47	157.651,97	8.288.414,22	152.772,47	154.918,97	154.918,97	8.291.147,22
INVESTIMENTOS	6.959.533,00	7.835.909,19	155.505,47	157.651,97	7.678.257,22	152.772,47	154.918,97	154.918,97	7.680.990,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	69.336,00	69.336,00	0,00	0,00	69.336,00	0,00	0,00	0,00	69.336,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	540.821,00	540.821,00	0,00	0,00	540.821,00	0,00	0,00	0,00	540.821,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.972.309,00	2.972.309,00	0,00	0,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.698.298,00	33.857.903,69	1.939.537,20	11.245.787,63	22.612.116,06	2.351.659,74	4.392.365,88	3.756.260,51	29.465.537,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.698.298,00	33.857.903,69	1.939.537,20	11.245.787,63	22.612.116,06	2.351.659,74	4.392.365,88	3.756.260,51	29.465.537,81
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	376.364,23	1.012.469,60	-----
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.698.298,00	33.857.903,69	1.939.537,20	11.245.787,63	22.612.116,06	2.351.659,74	4.768.730,11	4.768.730,11	29.465.537,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTES: Sistema e-Pública (1895-7356-349). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:06.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:5AF0C7AB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO5826647839673981909-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.698.298,00	33.857.903,69	1.939.537,20	11.245.787,63	100,00	22.612.116,06	2.351.659,74	4.392.365,88	100,00	29.465.537,81
LEGISLATIVA	1.011.187,00	1.011.187,00	93.826,91	433.994,43	3,86	577.192,57	122.811,44	256.609,93	5,84	754.577,07
Ação Legislativa	1.011.187,00	1.011.187,00	93.826,91	433.994,43	3,86	577.192,57	122.811,44	256.609,93	5,84	754.577,07
ADMINISTRAÇÃO	3.528.314,00	4.042.314,00	591.121,26	2.617.795,34	23,28	1.424.518,66	751.861,03	1.447.712,69	32,96	2.594.601,31
Administração Geral	3.386.787,00	3.900.787,00	591.121,26	2.617.795,34	23,28	1.282.991,66	751.861,03	1.447.712,69	32,96	2.453.074,31
Controle Interno	141.527,00	141.527,00	0,00	0,00	0,00	141.527,00	0,00	0,00	0,00	141.527,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.677.954,00	2.677.954,00	31.184,99	535.064,11	4,76	2.142.889,89	93.140,67	191.139,69	4,35	2.486.814,31
Assistência à Criança e ao Adolescente	738.023,00	738.023,00	522,50	223.748,28	1,99	514.274,72	35.390,50	79.252,51	1,80	658.770,49
Assistência Comunitária	1.939.931,00	1.939.931,00	30.662,49	311.315,83	2,77	1.628.615,17	57.750,17	111.887,18	2,55	1.828.043,82
SAÚDE	7.603.922,00	7.614.122,00	406.177,90	2.303.918,99	20,49	5.310.203,01	477.844,17	880.150,04	20,04	6.733.971,96
Atenção Básica	6.215.986,00	6.250.860,00	392.650,25	2.037.923,34	18,12	4.212.936,66	426.266,07	799.429,61	18,20	5.451.430,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	363.115,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	363.115,00
Suporte Profilático e Terapêutico	346.221,00	286.221,00	700,00	176.668,00	1,57	109.553,00	30.028,00	44.692,00	1,02	241.529,00
Vigilância Sanitária	626.161,00	617.661,00	3.249,00	3.249,00	0,03	614.412,00	3.249,00	3.249,00	0,07	614.412,00
Vigilância Epidemiológica	52.439,00	96.265,00	9.578,65	86.078,65	0,77	10.186,35	18.301,10	32.779,43	0,75	63.485,57
EDUCAÇÃO	8.677.326,00	8.065.626,36	408.219,99	3.784.995,98	33,66	4.280.630,38	499.926,91	1.014.789,75	23,10	7.050.836,61
Ensino Fundamental	6.330.048,00	6.020.322,36	318.094,73	2.789.086,11	24,80	3.231.236,25	364.425,60	747.488,90	17,02	5.272.833,46
Educação Infantil	2.141.208,00	1.903.372,00	90.125,26	995.909,87	8,86	907.462,13	135.501,31	267.300,85	6,09	1.636.071,15
Educação de Jovens e Adultos	199.906,00	135.768,00	0,00	0,00	0,00	135.768,00	0,00	0,00	0,00	135.768,00
Desporto Comunitário	6.164,00	6.164,00	0,00	0,00	0,00	6.164,00	0,00	0,00	0,00	6.164,00
CULTURA	477.923,00	477.923,00	1.875,00	91.975,00	0,82	385.948,00	15.975,00	29.875,00	0,68	448.048,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	4.626,00	4.626,00	0,00	0,00	0,00	4.626,00	0,00	0,00	0,00	4.626,00
Difusão Cultural	219.028,00	219.028,00	1.875,00	91.975,00	0,82	127.053,00	15.975,00	29.875,00	0,68	189.153,00
Infra-Estrutura Urbana	254.269,00	254.269,00	0,00	0,00	0,00	254.269,00	0,00	0,00	0,00	254.269,00
URBANISMO	2.216.533,00	3.088.909,19	157.956,80	682.286,45	6,07	2.406.622,74	237.548,09	314.591,62	7,16	2.774.317,57
Infra-Estrutura Urbana	624.307,00	1.596.683,19	150.122,47	150.122,47	1,33	1.446.560,72	150.122,47	150.122,47	3,42	1.446.560,72
Serviços Urbanos	1.592.226,00	1.492.226,00	7.834,33	532.163,98	4,73	960.062,02	87.425,62	164.469,15	3,74	1.327.756,85
HABITAÇÃO	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00
Habitação Urbana	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00
SANEAMENTO	407.541,00	407.541,00	0,00	0,00	0,00	407.541,00	0,00	0,00	0,00	407.541,00
Saneamento Básico Rural	124.805,00	124.805,00	0,00	0,00	0,00	124.805,00	0,00	0,00	0,00	124.805,00
Saneamento Básico Urbano	282.736,00	282.736,00	0,00	0,00	0,00	282.736,00	0,00	0,00	0,00	282.736,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	

GESTÃO AMBIENTAL	179.821,00	193.821,00	625,00	83.175,00	0,74	110.646,00	12.458,33	30.008,33	0,68	163.812,67
Infra-Estrutura Urbana	3.852,00	3.852,00	0,00	0,00	0,00	3.852,00	0,00	0,00	0,00	3.852,00
Preservação e Conservação Ambiental	175.969,00	189.969,00	625,00	83.175,00	0,74	106.794,00	12.458,33	30.008,33	0,68	159.960,67
AGRICULTURA	1.244.870,00	1.241.870,00	45.989,71	241.867,93	2,15	1.000.002,07	62.281,41	112.762,96	2,57	1.129.107,04
Recursos Hídricos	156.071,00	156.071,00	0,00	0,00	0,00	156.071,00	0,00	0,00	0,00	156.071,00
Extensão Rural	727.574,00	624.574,00	45.989,71	181.867,93	1,62	442.706,07	32.281,41	66.442,96	1,51	558.131,04
Promoção da Produção Agropecuária	361.225,00	461.225,00	0,00	60.000,00	0,53	401.225,00	30.000,00	46.320,00	1,05	414.905,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	259.301,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00
Turismo	259.301,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00
DESPORTO E LAZER	837.303,00	1.161.032,14	147.199,40	415.354,16	3,69	745.677,98	65.037,25	101.950,43	2,32	1.059.081,71
Desporto Comunitário	837.303,00	1.161.032,14	147.199,40	415.354,16	3,69	745.677,98	65.037,25	101.950,43	2,32	1.059.081,71
ENCARGOS ESPECIAIS	602.453,00	642.453,00	55.360,24	55.360,24	0,49	587.092,76	12.775,44	12.775,44	0,29	629.677,56
Refinanciamento da Dívida Interna	602.453,00	642.453,00	55.360,24	55.360,24	0,49	587.092,76	12.775,44	12.775,44	0,29	629.677,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.972.309,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00
Reserva de Contingência	2.972.309,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>33.857.903,69</b>	<b>1.939.537,20</b>	<b>11.245.787,63</b>	<b>100,00</b>	<b>22.612.116,06</b>	<b>2.351.659,74</b>	<b>4.392.365,88</b>	<b>100,00</b>	<b>29.465.537,81</b>
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (8780-2962-28). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:07.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:092C4660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 2 \_ DEMONSTRATIVO \_ DA \_ EXECUCAO \_ DAS \_ DESPESAS \_ POR \_ FUNCAO \_ SUBFUNCAO**  
**7451548679733720865-NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.698.298,00	33.857.903,69	9.306.250,43	9.306.250,43	100,00	24.551.653,26	2.040.706,14	2.040.706,14	100,00	31.817.197,55
LEGISLATIVA	1.011.187,00	1.011.187,00	340.167,52	340.167,52	3,66	671.019,48	133.798,49	133.798,49	6,56	877.388,51
Ação Legislativa	1.011.187,00	1.011.187,00	340.167,52	340.167,52	3,66	671.019,48	133.798,49	133.798,49	6,56	877.388,51
ADMINISTRAÇÃO	3.528.314,00	4.042.314,00	2.026.674,08	2.026.674,08	21,78	2.015.639,92	695.851,66	695.851,66	34,10	3.346.462,34
Administração Geral	3.386.787,00	3.900.787,00	2.026.674,08	2.026.674,08	21,78	1.874.112,92	695.851,66	695.851,66	34,10	3.204.935,34
Controle Interno	141.527,00	141.527,00	0,00	0,00	0,00	141.527,00	0,00	0,00	0,00	141.527,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.677.954,00	2.677.954,00	503.879,12	503.879,12	5,41	2.174.074,88	97.999,02	97.999,02	4,80	2.579.954,98
Assistência à Criança e ao Adolescente	738.023,00	738.023,00	223.225,78	223.225,78	2,40	514.797,22	43.862,01	43.862,01	2,15	694.160,99
Assistência Comunitária	1.939.931,00	1.939.931,00	280.653,34	280.653,34	3,02	1.659.277,66	54.137,01	54.137,01	2,65	1.885.793,99
SAÚDE	7.603.922,00	7.614.122,00	1.897.741,09	1.897.741,09	20,39	5.716.380,91	402.305,87	402.305,87	19,71	7.211.816,13
Atenção Básica	6.215.986,00	6.250.860,00	1.645.273,09	1.645.273,09	17,68	4.605.586,91	373.163,54	373.163,54	18,29	5.877.696,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	363.115,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	363.115,00
Suporte Profilático e Terapêutico	346.221,00	286.221,00	175.968,00	175.968,00	1,89	110.253,00	14.664,00	14.664,00	0,72	271.557,00
Vigilância Sanitária	626.161,00	617.661,00	0,00	0,00	0,00	617.661,00	0,00	0,00	0,00	617.661,00
Vigilância Epidemiológica	52.439,00	96.265,00	76.500,00	76.500,00	0,82	19.765,00	14.478,33	14.478,33	0,71	81.786,67
EDUCAÇÃO	8.677.326,00	8.065.626,36	3.376.775,99	3.376.775,99	36,29	4.688.850,37	514.862,84	514.862,84	25,23	7.550.763,52
Ensino Fundamental	6.330.048,00	5.996.922,36	2.470.991,38	2.470.991,38	26,55	3.525.930,98	383.063,30	383.063,30	18,77	5.613.859,06
Educação Infantil	2.141.208,00	1.909.572,00	905.784,61	905.784,61	9,73	1.003.787,39	131.799,54	131.799,54	6,46	1.777.772,46
Educação de Jovens e Adultos	199.906,00	152.968,00	0,00	0,00	0,00	152.968,00	0,00	0,00	0,00	152.968,00
Desporto Comunitário	6.164,00	6.164,00	0,00	0,00	0,00	6.164,00	0,00	0,00	0,00	6.164,00
CULTURA	477.923,00	477.923,00	90.100,00	90.100,00	0,97	387.823,00	13.900,00	13.900,00	0,68	464.023,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	4.626,00	4.626,00	0,00	0,00	0,00	4.626,00	0,00	0,00	0,00	4.626,00
Difusão Cultural	219.028,00	219.028,00	90.100,00	90.100,00	0,97	128.928,00	13.900,00	13.900,00	0,68	205.128,00
Infra-Estrutura Urbana	254.269,00	254.269,00	0,00	0,00	0,00	254.269,00	0,00	0,00	0,00	254.269,00
URBANISMO	2.216.533,00	3.088.909,19	524.329,65	524.329,65	5,63	2.564.579,54	77.043,53	77.043,53	3,78	3.011.865,66
Infra-Estrutura Urbana	624.307,00	1.596.683,19	0,00	0,00	0,00	1.596.683,19	0,00	0,00	0,00	1.596.683,19
Serviços Urbanos	1.592.226,00	1.492.226,00	524.329,65	524.329,65	5,63	967.896,35	77.043,53	77.043,53	3,78	1.415.182,47
HABITAÇÃO	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00
Habitação Urbana	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	1.541,00
SANEAMENTO	407.541,00	407.541,00	0,00	0,00	0,00	407.541,00	0,00	0,00	0,00	407.541,00
Saneamento Básico Rural	124.805,00	124.805,00	0,00	0,00	0,00	124.805,00	0,00	0,00	0,00	124.805,00
Saneamento Básico Urbano	282.736,00	282.736,00	0,00	0,00	0,00	282.736,00	0,00	0,00	0,00	282.736,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
GESTÃO AMBIENTAL	179.821,00	193.821,00	82.550,00	82.550,00	0,89	111.271,00	17.550,00	17.550,00	0,86	176.271,00
Infra-Estrutura Urbana	3.852,00	3.852,00	0,00	0,00	0,00	3.852,00	0,00	0,00	0,00	3.852,00
Preservação e Conservação Ambiental	175.969,00	189.969,00	82.550,00	82.550,00	0,89	107.419,00	17.550,00	17.550,00	0,86	172.419,00
AGRICULTURA	1.244.870,00	1.241.870,00	195.878,22	195.878,22	2,10	1.045.991,78	50.481,55	50.481,55	2,47	1.191.388,45
Recursos Hídricos	156.071,00	156.071,00	0,00	0,00	0,00	156.071,00	0,00	0,00	0,00	156.071,00
Extensão Rural	727.574,00	624.574,00	135.878,22	135.878,22	1,46	488.695,78	34.161,55	34.161,55	1,67	590.412,45
Promoção da Produção Agropecuária	361.225,00	461.225,00	60.000,00	60.000,00	0,64	401.225,00	16.320,00	16.320,00	0,80	444.905,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	259.301,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00

Turismo	259.301,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00	0,00	0,00	0,00	259.301,00
DESPORTO E LAZER	837.303,00	1.161.032,14	268.154,76	268.154,76	2,88	892.877,38	36.913,18	36.913,18	1,81	1.124.118,96
Desporto Comunitário	837.303,00	1.161.032,14	268.154,76	268.154,76	2,88	892.877,38	36.913,18	36.913,18	1,81	1.124.118,96
ENCARGOS ESPECIAIS	602.453,00	642.453,00	0,00	0,00	0,00	642.453,00	0,00	0,00	0,00	642.453,00
Refinanciamento da Dívida Interna	602.453,00	642.453,00	0,00	0,00	0,00	642.453,00	0,00	0,00	0,00	642.453,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.972.309,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00
Reserva de Contingência	2.972.309,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	2.972.309,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>32.698.298,00</b>	<b>33.857.903,69</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>9.306.250,43</b>	<b>100,00</b>	<b>24.551.653,26</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>2.040.706,14</b>	<b>100,00</b>	<b>31.817.197,55</b>
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (2019-0586-193). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 17:14.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:1019EA51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO\_3\_\_DEMONSTRATIVO\_DA\_RECEITA\_CORRENTE\_LIQUIDA5902852427514527896- NEW**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.658.641,03	1.237.072,88	1.433.926,96	1.179.535,15	1.060.205,22	1.066.909,34	1.268.579,25	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.690,38	20.345,37	25.819,15	27.105,22	20.579,51	26.336,13	20.376,26	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	7.819,40	6.467,33	8.202,96	11.405,33	5.811,96	14.422,71	2.780,92	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	16.870,98	13.878,04	17.616,19	15.699,89	14.767,55	11.913,42	17.595,34	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	194.455,67	2.229,31	2.743,92	1.928,37	1.696,23	8.916,93	1.116,46	
Rendimentos de Aplicação Financeira	194.455,67	2.229,31	2.743,92	1.928,37	1.696,23	8.916,93	1.116,46	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	1.439.494,98	1.214.498,20	1.405.363,89	1.150.501,56	1.037.929,48	1.031.656,28	1.247.086,53	
Cota-Parte do FPM	867.093,22	729.241,98	887.775,57	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73	
Cota-Parte do ICMS	110.986,34	123.344,70	149.335,66	124.612,30	122.360,28	139.078,06	133.449,82	
Cota-Parte do IPVA	11.520,64	9.312,94	6.573,41	7.384,65	2.859,70	1.626,64	1.909,95	
Cota-Parte do ITR	23,52	0,00	0,00	12,50	67,20	361,10	5,81	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	89,76	94,14	95,25	85,29	103,96	92,01	96,62	
Transferências do FUNDEB	234.912,00	201.440,31	203.642,82	202.390,31	185.724,86	187.838,66	213.492,40	
Outras Transferências Correntes	214.869,50	151.064,13	157.941,18	134.252,83	119.943,25	143.956,96	139.892,20	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	195.620,56	161.270,38	142.217,00	161.277,64	145.859,49	139.628,35	178.339,04	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	195.620,56	161.270,38	142.217,00	161.277,64	145.859,49	139.628,35	178.339,04	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>1.463.020,47</b>	<b>1.075.802,50</b>	<b>1.291.709,96</b>	<b>1.018.257,51</b>	<b>914.345,73</b>	<b>927.280,99</b>	<b>1.090.240,21</b>	
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	11.457,97	11.839,89	12.214,55	11.773,38	9.354,54	9.875,27	14.012,24	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>1.451.562,50</b>	<b>1.063.962,61</b>	<b>1.279.495,41</b>	<b>1.006.484,13</b>	<b>904.991,19</b>	<b>917.405,72</b>	<b>1.076.227,97</b>	
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>1.451.562,50</b>	<b>1.063.962,61</b>	<b>1.279.495,41</b>	<b>1.006.484,13</b>	<b>904.991,19</b>	<b>917.405,72</b>	<b>1.076.227,97</b>	
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2020	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.998.301,71	1.252.049,68	1.636.950,26	1.184.202,73	1.436.289,04	17.412.663,25	29.568.361,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.611,89	1.727,42	2.574,10	1.293,37	7.110,02	218.568,82	427.262,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.737,00	
ISS	7.153,51	1.727,42	2.574,10	1.293,37	7.110,02	76.769,03	221.874,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.698,00	
IRRF	33.458,38	0,00	0,00	0,00	0,00	141.799,79	166.406,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.491,72	2.205,56	1.311,83	1.097,08	1.019,42	220.212,50	188.439,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.491,72	2.205,56	1.311,83	1.097,08	1.019,42	220.212,50	188.439,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.959,00	
Transferências Correntes	2.956.198,10	1.248.116,70	1.633.064,33	1.181.812,28	1.428.159,60	16.973.881,93	25.839.069,00	

Cota-Parte do FPM	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	646.830,09	634.036,70	9.535.000,15	12.046.246,00
Cota-Parte do ICMS	134.185,32	150.393,49	132.340,11	145.816,91	92.350,77	1.558.253,76	1.762.674,00
Cota-Parte do IPVA	756,64	1.794,83	4.807,31	7.874,99	10.054,71	66.476,41	140.072,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470,13	10.016,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.018,00
Transferências da LC 61/1989	113,57	130,71	141,41	130,51	117,11	1.290,34	4.007,00
Transferências do FUNDEB	235.716,15	229.012,45	264.727,37	194.714,15	178.522,45	2.532.133,93	4.258.925,00
Outras Transferências Correntes	1.292.752,86	101.220,10	124.840,71	186.445,63	513.077,86	3.280.257,21	7.605.111,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.039.632,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	208.063,44	183.576,77	248.699,19	160.130,46	147.311,82	2.071.994,14	2.795.006,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	208.063,44	183.576,77	248.699,19	160.130,46	147.311,82	2.071.994,14	2.795.006,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	2.790.238,27	1.068.472,91	1.388.251,07	1.024.072,27	1.288.977,22	15.340.669,11	26.773.355,00
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	27.778,14	0,00	0,00	0,00	0,00	108.305,98	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	2.762.460,13	1.068.472,91	1.388.251,07	1.024.072,27	1.288.977,22	15.232.363,13	26.773.355,00
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	2.762.460,13	1.068.472,91	1.388.251,07	1.024.072,27	1.288.977,22	15.232.363,13	26.773.355,00

FONTE: Sistema e-Pública (1583-7478-493). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 19:30.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:388A0D62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS7792357215481170008-NEW**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DA ADMINIST. RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2151-7968-197). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 18:13.

Nota:

<sup>2</sup> O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:D4834C59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS8931522385579684715-NEW**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DA ADMINIST. RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1563-4499-212). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:08.

Nota:

<sup>2</sup> O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).



6ºbimestre).

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:9934C853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 6 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL 6305380012680567969-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em Reais	
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	26.827.283,00	2.456.723,98	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	427.262,00	4.301,52	
IPTU	29.737,00	0,00	
ISS	221.874,00	4.301,52	
ITBI	3.698,00	0,00	
IRRF	166.406,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.547,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	188.439,00	3.517,39	
Aplicações Financeiras (II)	188.439,00	3.517,39	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	23.097.991,00	2.448.905,07	
Cota-Parte do FPM	9.636.996,80	1.497.418,10	
Cota-Parte do ICMS	1.410.139,20	226.186,92	
Cota-Parte do IPVA	112.057,60	5.281,72	
Cota-Parte do ITR	8.012,80	0,00	
Transferências da LC 87/1996	9.615,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	3.205,60	217,70	
Transferências do FUNDEB	4.258.925,00	493.739,82	
Outras Transferências Correntes	7.659.039,00	226.060,81	
Demais Receitas Correntes	3.113.591,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	3.113.591,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	26.638.844,00	2.453.206,59	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.924.943,00	0,00	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	69.336,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	69.336,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferência de Capital	5.855.607,00	0,00	
Convênios	5.268.321,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	587.286,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.855.607,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	32.494.451,00	2.453.206,59	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.439.528,50	9.304.103,93	2.038.559,64	1.715.208,71	1.008.620,49	165.253,61	86.595,54
Pessoal e Encargos Sociais	10.502.013,00	6.296.977,18	1.491.255,23	1.456.411,50	18.350,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.937.515,50	3.007.126,75	547.304,41	258.797,21	990.269,67	165.253,61	86.595,54
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.937.515,50	3.007.126,75	547.304,41	258.797,21	990.269,67	165.253,61	86.595,54
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.439.528,50	9.304.103,93	2.038.559,64	1.715.208,71	1.008.620,49	165.253,61	86.595,54
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.446.066,19	2.146,50	2.146,50	2.146,50	4.833,00	99.130,20	99.130,20
Investimentos	7.835.909,19	2.146,50	2.146,50	2.146,50	4.833,00	99.130,20	99.130,20
Inversões Financeiras	69.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	69.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	540.821,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.905.245,19	2.146,50	2.146,50	2.146,50	4.833,00	99.130,20	99.130,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.317.082,69	9.306.250,43	2.040.706,14	1.717.355,21	1.013.453,49	264.383,81	185.725,74

<b>RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>			-463.327,85
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>			<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência			0,00
<b>JUROS NOMINAIS</b>			<b>Até o Bimestre/2020</b>
			<b>VALOR INCORRIDO</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)			3.517,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)			0,00
<b>RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))</b>			-459.810,46
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>			<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência			0,00
<b>ABAIXO DA LINHA</b>			
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>		<b>SALDO</b>	
		Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)		0,00	178.340,64
Disponibilidade de Caixa		-----	165.716,42
Disponibilidade de Caixa Bruta		2.007.896,10	1.671.440,93
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		2.440.519,93	1.505.724,51
Demais Haveres Financeiros		0,00	12.624,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		0,00	-178.340,64
<b>RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>			178.340,64
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>			<b>Até o Bimestre/2020</b>
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			934.795,42
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>			-756.454,78
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>			-759.972,17
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>			<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			235.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			235.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2031-7388-339). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 19:12.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:594A8450

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO\_6\_DEMONSTRATIVO\_DOS\_RESULTADOS\_PRIMARIO\_E\_NOMINAL8647864817121743780-NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em Reais	
<b>ACIMA DA LINHA</b>			
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>	<b>Até o Bimestre/2020</b>	
		<b>RECEITAS REALIZADAS (a)</b>	
RECEITAS CORRENTES (I)	26.827.283,00	4.768.730,11	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	427.262,00	12.704,91	
IPTU	29.737,00	0,00	
ISS	221.874,00	12.704,91	
ITBI	3.698,00	0,00	
IRRF	166.406,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.547,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	188.439,00	4.590,53	
Aplicações Financeiras (II)	188.439,00	4.590,53	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	23.097.991,00	4.751.434,67	
Cota-Parte do FPM	9.636.996,80	2.522.111,58	
Cota-Parte do ICMS	1.410.139,20	416.721,09	
Cota-Parte do IPVA	112.057,60	19.625,49	
Cota-Parte do ITR	8.012,80	0,00	
Transferências da LC 87/1996	9.615,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	3.205,60	415,79	
Transferências do FUNDEB	4.258.925,00	866.976,42	
Outras Transferências Correntes	7.659.039,00	925.584,30	
Demais Receitas Correntes	3.113.591,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	3.113.591,00	0,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)</b>	<b>26.638.844,00</b>	<b>4.764.139,58</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>5.924.943,00</b>	<b>0,00</b>	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	69.336,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	69.336,00	0,00	

Outras Alienações de Bens		0,00	0,00
Transferência de Capital		5.855.607,00	0,00
Convênios		5.268.321,00	0,00
Outras Transferências de Capital		587.286,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		5.855.607,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>		<b>32.494.451,00</b>	<b>4.764.139,58</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.439.528,50	11.088.135,66	4.237.446,91	3.601.341,54	1.096.985,88	200.042,61	150.958,41
Pessoal e Encargos Sociais	10.492.713,00	6.844.811,68	2.794.517,24	2.751.803,00	18.350,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.946.815,50	4.243.323,98	1.442.929,67	849.538,54	1.078.635,06	200.042,61	150.958,41
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.946.815,50	4.243.323,98	1.442.929,67	849.538,54	1.078.635,06	200.042,61	150.958,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.439.528,50	11.088.135,66	4.237.446,91	3.601.341,54	1.096.985,88	200.042,61	150.958,41
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.446.066,19	157.651,97	154.918,97	154.918,97	4.833,00	180.334,94	99.130,20
Investimentos	7.835.909,19	157.651,97	154.918,97	154.918,97	4.833,00	180.334,94	99.130,20
Inversões Financeiras	69.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	69.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	540.821,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.905.245,19	157.651,97	154.918,97	154.918,97	4.833,00	180.334,94	99.130,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.972.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.317.082,69	11.245.787,63	4.392.365,88	3.756.260,51	1.101.818,88	380.377,55	250.088,61
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>							<b>-344.028,42</b>

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
<b>JUROS NOMINAIS</b>		<b>Até o Bimestre/2020</b>	
		<b>VALOR INCORRIDO</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		4.590,53	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXV + (XXV - XXVI))</b>		<b>-339.437,89</b>	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
<b>ABAIXO DA LINHA</b>			
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>		<b>SALDO</b>	
		Em 31/12/2019 (a)	
		Até o Bimestre/2020 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)		0,00	533.622,14
Disponibilidade de Caixa		-----	513.983,84
Disponibilidade de Caixa Bruta		2.007.896,10	1.982.973,83
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		2.440.519,93	1.468.989,99
Demais Haveres Financeiros		0,00	19.638,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		0,00	-533.622,14
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>			<b>533.622,14</b>

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		971.529,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>		<b>-437.907,80</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>		<b>-442.498,33</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		235.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		235.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1566-2369-107). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:09.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:8D4693A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 8 \_\_ DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE706017815218028497-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)		RS 1,00			
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	421.715,00	421.715,00	4.301,52	1,02	
1.1-Receita resultante do IPTU	29.737,00	29.737,00	0,00	0,00	
1.1.1-IPTU	27.735,00	27.735,00	0,00	0,00	
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.002,00	2.002,00	0,00	0,00	
1.2-Receita resultante do ITBI	3.698,00	3.698,00	0,00	0,00	
1.2.1-ITBI	3.698,00	3.698,00	0,00	0,00	
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3-Receita resultante do ISS	221.874,00	221.874,00	4.301,52	1,94	
1.3.1-ISS	221.874,00	221.874,00	4.301,52	1,94	
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4-Receita resultante do IRRF	166.406,00	166.406,00	0,00	0,00	
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.975.033,00	13.975.033,00	2.161.380,40	15,47	
2.1-Cota Parte FPM	12.046.246,00	12.046.246,00	1.871.772,54	15,54	
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.046.246,00	12.046.246,00	1.871.772,54	15,54	
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2-Cota Parte ICMS	1.762.674,00	1.762.674,00	282.733,60	16,04	
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	12.018,00	12.018,00	0,00	0,00	
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	4.007,00	4.007,00	272,12	6,79	
2.5-Cota-Parte ITR	10.016,00	10.016,00	0,00	0,00	
2.6-Cota-Parte IPVA	140.072,00	140.072,00	6.602,14	4,71	
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>14.396.748,00</b>	<b>14.396.748,00</b>	<b>2.165.681,92</b>	<b>15,04</b>	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	237.550,00	237.550,00	21.179,20	8,92	
5.1-Transferências do Salário-Educação	118.488,00	118.488,00	21.179,20	17,87	
5.2-Transferências Diretas - PDDE	119.062,00	119.062,00	0,00	0,00	
5.3-Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	931.866,00	931.866,00	0,00	0,00	
6.1-Transferências de convênios	931.866,00	931.866,00	0,00	0,00	
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	<b>1.169.416,00</b>	<b>1.169.416,00</b>	<b>21.179,20</b>	<b>1,81</b>	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.795.006,00	2.795.006,00	432.275,96	15,47	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.409.249,20	2.409.249,20	374.354,44	15,54	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	352.534,80	352.534,80	56.546,68	16,04	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.403,00	2.403,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	801,40	801,40	54,42	6,79	
10.5- Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB – (20% de 2.5)	2.003,20	2.003,20	0,00	0,00	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	28.014,40	28.014,40	1.320,42	4,71	
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.258.925,00	4.258.925,00	493.739,82	11,59	
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.204.997,00	4.204.997,00	493.739,82	11,74	
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	53.928,00	53.928,00	0,00	0,00	
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>1.409.991,00</b>	<b>1.409.991,00</b>	<b>61.463,86</b>	<b>4,36</b>	
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	4.289.745,00	4.467.129,76	3.109.960,02	69,62	476.766,95	10,67	0,00
13.1-Com Educação Infantil	955.141,00	1.078.505,00	647.339,28	60,02	94.403,65	8,75	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	3.334.604,00	3.388.624,76	2.462.620,74	72,67	382.363,30	11,28	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)</b>	<b>4.289.745,00</b>	<b>4.467.129,76</b>	<b>3.109.960,02</b>	<b>69,62</b>	<b>476.766,95</b>	<b>10,67</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
<b>18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)</b>		<b>0,00</b>
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15- 18)		476.766,95
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		96,56
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		0,00
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1+19.2)) %		3,44
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>2</sup>	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>6</sup> (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE(22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		61.463,86
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS		0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>		0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)		0,00
<b>35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)</b>		<b>61.463,86</b>
<b>36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) 6</b>		<b>-61.463,86</b>
<b>37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL25% 5</b>		<b>-2,84</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINAN DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	118.488,00	118.488,00	2.750,72	2,32	0,00	0,00	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	8.558.838,00	7.947.138,36	3.374.025,27	42,46	514.862,84	6,48	0,00
<b>42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)</b>	<b>8.677.326,00</b>	<b>8.065.626,36</b>	<b>3.376.775,99</b>	<b>41,87</b>	<b>514.862,84</b>	<b>6,38</b>	<b>0,00</b>
<b>43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)</b>	<b>8.677.326,00</b>	<b>8.065.626,36</b>	<b>3.376.775,99</b>	<b>41,87</b>	<b>514.862,84</b>	<b>6,38</b>	<b>0,00</b>

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		232.041,93	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		123.217,93	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		108.824,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	6.754,22	16,64
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	493.739,82	21.179,20
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	497.029,62	21.132,43
47.1- (-) Orçamento do Exercício	396.313,14	0,00
47.2- (-) Restos a Pagar	100.716,48	21.132,43
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.464,42	63,41
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.464,42	63,41

FONTE: Sistema e-Pública (1570-8211-522). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 19:59.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador: 1A1E0088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO\_8\_\_ DEMONSTRATIVO\_ DAS\_ RECEITAS\_ E\_ DESPESAS\_ COM\_ MDE7391695528051899202- NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)							RS 1,00		
RECEITAS DO ENSINO									
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
					Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100			
1-RECEITA DE IMPOSTOS			421.715,00	421.715,00	12.704,91	3,01			
1.1-Receita resultante do IPTU			29.737,00	29.737,00	0,00	0,00			
1.1.1-IPTU			27.735,00	27.735,00	0,00	0,00			
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU			2.002,00	2.002,00	0,00	0,00			
1.2-Receita resultante do ITBI			3.698,00	3.698,00	0,00	0,00			
1.2.1-ITBI			3.698,00	3.698,00	0,00	0,00			
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			0,00	0,00	0,00	0,00			
1.3-Receita resultante do ISS			221.874,00	221.874,00	12.704,91	5,73			
1.3.1-ISS			221.874,00	221.874,00	12.704,91	5,73			
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS			0,00	0,00	0,00	0,00			
1.4-Receita resultante do IRRF			166.406,00	166.406,00	0,00	0,00			
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			13.975.033,00	13.975.033,00	3.698.592,19	26,47			
2.1-Cota Parte FPM			12.046.246,00	12.046.246,00	3.152.639,33	26,17			
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b			12.046.246,00	12.046.246,00	3.152.639,33	26,17			
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d			0,00	0,00	0,00	0,00			
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e			0,00	0,00	0,00	0,00			
2.2-Cota Parte ICMS			1.762.674,00	1.762.674,00	520.901,28	29,55			
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96			12.018,00	12.018,00	0,00	0,00			
2.4-Cota Parte IPI-Exportação			4.007,00	4.007,00	519,74	12,97			
2.5-Cota-Parte ITR			10.016,00	10.016,00	0,00	0,00			
2.6-Cota-Parte IPVA			140.072,00	140.072,00	24.531,84	17,51			
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro			0,00	0,00	0,00	0,00			
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)			14.396.748,00	14.396.748,00	3.711.297,10	25,78			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
					Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100			
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			0,00	0,00	0,00	0,00			
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE			237.550,00	237.550,00	53.390,73	22,48			
5.1-Transferências do Salário-Educação			118.488,00	118.488,00	31.302,73	26,42			
5.2-Transferências Diretas - PDDE			119.062,00	119.062,00	22.088,00	18,55			
5.3-Transferências Diretas - PNAE			0,00	0,00	0,00	0,00			
5.4-Transferências Diretas - PNATE			0,00	0,00	0,00	0,00			
5.5-Outras transferências do FNDE			0,00	0,00	0,00	0,00			
5.6- Aplicações financeiras de recursos do FNDE			0,00	0,00	0,00	0,00			
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			931.866,00	931.866,00	0,00	0,00			
6.1-Transferências de convênios			931.866,00	931.866,00	0,00	0,00			
6.2- Aplicações financeiras dos recursos de convênios			0,00	0,00	0,00	0,00			
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			0,00	0,00	0,00	0,00			
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO			0,00	0,00	0,00	0,00			
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)			1.169.416,00	1.169.416,00	53.390,73	4,57			
FUNDEB									
RECEITAS DO FUNDEB			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
					Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100			
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB			2.795.006,00	2.795.006,00	739.718,24	26,47			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)			2.409.249,20	2.409.249,20	630.527,75	26,17			
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)			352.534,80	352.534,80	104.180,19	29,55			
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)			2.403,00	2.403,00	0,00	0,00			
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)			801,40	801,40	103,95	12,97			
10.5- Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB – (20% de 2.5)			2.003,20	2.003,20	0,00	0,00			
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)			28.014,40	28.014,40	4.906,35	17,51			
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB			4.258.925,00	4.258.925,00	866.976,42	20,36			
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB			4.204.997,00	4.204.997,00	866.976,42	20,62			
11.2-Complementação da União ao FUNDEB			53.928,00	53.928,00	0,00	0,00			
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB			0,00	0,00	0,00	0,00			
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)			1.409.991,00	1.409.991,00	127.258,18	9,03			
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB									
DESPESAS DO FUNDEB			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)		
					Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO			4.289.745,00	4.467.129,76	3.455.436,72	77,35	902.128,04	20,19	0,00
13.1-Com Educação Infantil			955.141,00	1.072.305,00	719.400,47	67,09	185.659,02	17,31	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental			3.334.604,00	3.394.824,76	2.736.036,25	80,59	716.469,02	21,10	0,00
14-OUTRAS DESPESAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1-Com Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)			4.289.745,00	4.467.129,76	3.455.436,72	77,35	902.128,04	20,19	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB									
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB									
16.1- FUNDEB 60%									
16.2- FUNDEB 40%									
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB									
17.1- FUNDEB 60%									
17.2- FUNDEB 40%									
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)									
INDICADORES DO FUNDEB									
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)									
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %									
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %									
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 + 19.2)) %									
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE									
Valor									

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>2</sup>							0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		127.258,18
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS		0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>		0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)		0,00
<b>35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6</b>		<b>127.258,18</b>
<b>36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) 6</b>		<b>-127.258,18</b>
<b>37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5</b>		<b>-3,43</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINANC DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALARIO-EDUCAÇÃO	118.488,00	118.488,00	14.447,03	12,19	5.269,48	4,45	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	8.558.838,00	7.947.138,36	3.770.548,95	47,45	1.009.520,27	12,70	0,00
<b>42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)</b>	<b>8.677.326,00</b>	<b>8.065.626,36</b>	<b>3.784.995,98</b>	<b>46,93</b>	<b>1.014.789,75</b>	<b>12,58</b>	<b>0,00</b>
<b>43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)</b>	<b>8.677.326,00</b>	<b>8.065.626,36</b>	<b>3.784.995,98</b>	<b>46,93</b>	<b>1.014.789,75</b>	<b>12,58</b>	<b>0,00</b>

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	218.561,75	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	109.737,75	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	108.824,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
VALOR		
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	6.754,22	16,64
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	866.976,42	31.302,73
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	829.382,98	26.401,91
47.1- (-) Orçamento do Exercício	728.666,50	5.269,48
47.2- (-) Restos a Pagar	100.716,48	21.132,43
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	44.347,66	4.917,46
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	44.347,66	4.917,46

FONTE: Sistema e-Pública (1226-7900-763). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:10.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:010E5183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 9 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL53521920960155  
08017-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.669.051,32	388.841,37	8.280.209,95
Investimentos	8.058.894,32	388.841,37	7.670.052,95
Inversões Financeiras	69.336,00	0,00	69.336,00
Amortização da Dívida	540.821,00	0,00	540.821,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.669.051,32	388.841,37	8.280.209,95
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)
	8.669.051,32	388.841,37	8.280.209,95

FONTE: Sistema e-Pública (1316-9519-970). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:10.  
 Notas:  
 I Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Publicado por:  
 Aécio Bento de Souza  
 Código Identificador:0DDEED54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ANEXO 11 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS  
 2456047241313184989-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)								Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)						SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00							0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00							0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00							0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00							0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00							0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (II f + II g))						SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00							0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1594-1679-701). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:14.  
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:  
 Aécio Bento de Souza  
 Código Identificador:432C2277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ANEXO 11 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS763863233854  
 7562585-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020



RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1678-2040-939). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:12.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:61B67F1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO\_12\_DEMONSTRATIVO\_DAS\_RECEITAS\_E\_DESPESAS\_COM\_ACOES\_E\_SERVICOS\_PUBLICOS\_DE\_SAÚDE\_3399744005045922233 - NEW**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	421.715,00	421.715,00	12.704,91	3,01
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	29.737,00	29.737,00	0,00	0,00
IPTU	27.735,00	27.735,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.002,00	2.002,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.698,00	3.698,00	0,00	0,00
ITBI	3.698,00	3.698,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	221.874,00	221.874,00	12.704,91	5,73
ISS	221.874,00	221.874,00	12.704,91	5,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	166.406,00	166.406,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	13.975.033,00	13.975.033,00	3.698.592,19	26,47
Cota-Parte FPM	12.046.246,00	12.046.246,00	3.152.639,33	26,17
Cota-Parte ITR	10.016,00	10.016,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	140.072,00	140.072,00	24.531,84	17,51
Cota-Parte ICMS	1.762.674,00	1.762.674,00	520.901,28	29,55
Cota-Parte IPI-Exportação	4.007,00	4.007,00	519,74	12,97
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.018,00	12.018,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.018,00	12.018,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>14.396.748,00</b>	<b>14.396.748,00</b>	<b>3.711.297,10</b>	<b>25,78</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	6.175.770,00	6.210.644,00	2.037.923,34	32,81	799.429,61	12,87	665.277,63	10,71
Despesas Correntes	4.645.049,00	4.679.923,00	2.037.923,34	43,55	799.429,61	17,08	665.277,63	14,22
Despesas de Capital	1.530.721,00	1.530.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	363.115,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	137.114,00	137.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	226.001,00	226.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	346.221,00	286.221,00	176.668,00	61,72	44.692,00	15,61	44.020,88	15,38
Despesas Correntes	328.139,00	268.139,00	176.668,00	65,89	44.692,00	16,67	44.020,88	16,42
Despesas de Capital	18.082,00	18.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	624.620,00	616.120,00	3.249,00	0,53	3.249,00	0,53	3.249,00	0,53
Despesas Correntes	127.841,00	119.341,00	3.249,00	2,72	3.249,00	2,72	3.249,00	2,72
Despesas de Capital	496.779,00	496.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	52.439,00	96.265,00	86.078,65	89,42	32.779,43	34,05	21.018,33	21,83
Despesas Correntes	51.668,00	95.494,00	86.078,65	90,14	32.779,43	34,33	21.018,33	22,01
Despesas de Capital	771,00	771,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>7.562.165,00</b>	<b>7.572.365,00</b>	<b>2.303.918,99</b>	<b>30,43</b>	<b>880.150,04</b>	<b>11,62</b>	<b>733.565,84</b>	<b>9,69</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.303.918,99	880.150,04	733.565,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>2.303.918,99</b>	<b>880.150,04</b>	<b>733.565,84</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		556.694,56	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		323.455,48	176.871,28
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>		<b>23,72</b>	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2020					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIV d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou além do limite e o prescritos (u) (v) = (o + q) - u)	Diferença entre o valor aplicado total de RP cancelados
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	1.570.353,15	0,00	1.570.353,15		1.570.353,15		0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	700.561,08	0,00	0,00	405.890,68	726.073,28	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	525.013,73	0,00	0,00	1.485,00	525.013,73	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.702.219,00	5.702.219,00	640.709,58	11,24
Proveniente da União	4.877.890,00	4.877.890,00	640.709,58	13,13
Proveniente dos Estados	824.329,00	824.329,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	4.363.713,00	4.363.713,00	128.033,86	2,93
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>10.065.932,00</b>	<b>10.065.932,00</b>	<b>768.743,44</b>	<b>7,64</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	40.216,00	40.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	37.134,00	37.134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.082,00	3.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>41.757,00</b>	<b>41.757,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.215.986,00	6.250.860,00	2.037.923,34	32,60	799.429,61	12,79	665.277,63	10,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	363.115,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	346.221,00	286.221,00	176.668,00	61,72	44.692,00	15,61	44.020,88	15,38
VIGILANCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	626.161,00	617.661,00	3.249,00	0,53	3.249,00	0,53	3.249,00	0,53
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	52.439,00	96.265,00	86.078,65	89,42	32.779,43	34,05	21.018,33	21,83
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>7.603.922,00</b>	<b>7.614.122,00</b>	<b>2.303.918,99</b>	<b>30,26</b>	<b>880.150,04</b>	<b>11,56</b>	<b>733.565,84</b>	<b>9,63</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	3.324.965,00	3.182.630,00	1.167.933,99	36,70	505.972,81	15,90	439.019,18	13,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>4.278.957,00</b>	<b>4.431.492,00</b>	<b>1.135.985,00</b>	<b>25,63</b>	<b>374.177,23</b>	<b>8,44</b>	<b>294.546,66</b>	<b>6,65</b>

Fonte: Sistema e-Pública (1418-1918-247). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:13.

Notas:

1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:03DA5B62

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 64746773 83953544856-NEW

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					RS 1,00		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
						Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>				421.715,00	421.715,00	4.301,52	1,02
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				29.737,00	29.737,00	0,00	0,00
IPTU				27.735,00	27.735,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				2.002,00	2.002,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				3.698,00	3.698,00	0,00	0,00
ITBI				3.698,00	3.698,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				221.874,00	221.874,00	4.301,52	1,94
ISS				221.874,00	221.874,00	4.301,52	1,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF				166.406,00	166.406,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>				13.975.033,00	13.975.033,00	2.161.380,40	15,47
Cota-Parte FPM				12.046.246,00	12.046.246,00	1.871.772,54	15,54
Cota-Parte ITR				10.016,00	10.016,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA				140.072,00	140.072,00	6.602,14	4,71
Cota-Parte ICMS				1.762.674,00	1.762.674,00	282.733,60	16,04
Cota-Parte IPI-Exportação				4.007,00	4.007,00	272,12	6,79
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				12.018,00	12.018,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)				12.018,00	12.018,00	0,00	0,00
Outras				0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>				<b>14.396.748,00</b>	<b>14.396.748,00</b>	<b>2.165.681,92</b>	<b>15,04</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.175.770,00	6.210.644,00	1.645.273,09	26,49	373.163,54	6,01	244.096,51	3,93
Despesas Correntes	4.645.049,00	4.679.923,00	1.645.273,09	35,16	373.163,54	7,97	244.096,51	5,22
Despesas de Capital	1.530.721,00	1.530.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	363.115,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	137.114,00	137.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	226.001,00	226.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	346.221,00	286.221,00	175.968,00	61,48	14.664,00	5,12	0,00	0,00
Despesas Correntes	328.139,00	268.139,00	175.968,00	65,63	14.664,00	5,47	0,00	0,00
Despesas de Capital	18.082,00	18.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	624.620,00	616.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	127.841,00	119.341,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	496.779,00	496.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	52.439,00	96.265,00	76.500,00	79,47	14.478,33	15,04	7.208,33	7,49
Despesas Correntes	51.668,00	95.494,00	76.500,00	80,11	14.478,33	15,16	7.208,33	7,55
Despesas de Capital	771,00	771,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>7.562.165,00</b>	<b>7.572.365,00</b>	<b>1.897.741,09</b>	<b>25,06</b>	<b>402.305,87</b>	<b>5,31</b>	<b>251.304,84</b>	<b>3,32</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.897.741,09	402.305,87	251.304,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>1.897.741,09</b>	<b>402.305,87</b>	<b>251.304,84</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		324.852,29	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		-----	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-----	77.453,58	-73.547,45
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-----	-----	-----
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	-----	<b>18,58</b>	-----

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-----	-----	-----	-----	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIV d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	1.646.436,25	0,00	1.646.436,25	-----	1.646.436,25	-----	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	732.780,66	0,00	0,00	368.962,70	763.001,26	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	525.598,73	0,00	0,00	900,00	525.598,73	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.702.219,00	5.702.219,00	153.931,50	2,70
Proveniente da União	4.877.890,00	4.877.890,00	153.931,50	3,16
Proveniente dos Estados	824.329,00	824.329,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	4.363.713,00	4.363.713,00	39.492,11	0,91
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>10.065.932,00</b>	<b>10.065.932,00</b>	<b>193.423,61</b>	<b>1,92</b>

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	40.216,00	40.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	37.134,00	37.134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	3.082,00	3.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.541,00	1.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>41.757,00</b>	<b>41.757,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>DESPESAS PAGAS</b>		
			<b>Até o Bimestre (d)</b>	<b>% (d/c) x100</b>	<b>Até o Bimestre (e)</b>	<b>% (e/c) x100</b>	<b>Até o Bimestre (f)</b>	<b>% (f/c) x100</b>	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.215.986,00	6.250.860,00	1.645.273,09	26,32	373.163,54	5,97	244.096,51	3,91	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	363.115,00	363.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	346.221,00	286.221,00	175.968,00	61,48	14.664,00	5,12	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	626.161,00	617.661,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	52.439,00	96.265,00	76.500,00	79,47	14.478,33	15,04	7.208,33	7,49	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>7.603.922,00</b>	<b>7.614.122,00</b>	<b>1.897.741,09</b>	<b>24,92</b>	<b>402.305,87</b>	<b>5,28</b>	<b>251.304,84</b>	<b>3,30</b>	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	3.324.965,00	3.184.930,00	978.396,14	30,72	265.618,01	8,34	194.416,92	6,10	
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>4.278.957,00</b>	<b>4.429.192,00</b>	<b>919.344,95</b>	<b>20,76</b>	<b>136.687,86</b>	<b>3,09</b>	<b>56.887,92</b>	<b>1,28</b>	

FONTE: Sistema e-Pública (1392-7443-002). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:02.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:08D446DF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO\_13 DEMONSTRATIVO\_DAS\_PPP3343897607642251934-NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)		R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2019 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre(b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema e-Pública (1744-8317-864). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:13.

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:FB490251**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO\_13 \_\_\_ DEMONSTRATIVO \_ DAS \_ PPP8329030950402818628 - NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)		RS 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2019 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre(b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE											
(IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema e-Pública (1939-1012-488). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:02.

**Publicado por:**  
 Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:4A317C9F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO\_14 \_\_\_ DEMONSTRATIVO\_SIMPLIFICADO\_DO\_RREO2582283623841475793-NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRP, Art. 48 – Anexo 14	Em Reais
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	32.698.298,00
Previsão Atualizada	32.698.298,00
Receitas Realizadas	2.456.723,98
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	235.000,00
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	32.698.298,00
Créditos Adicionais	1.159.605,69
Dotação Atualizada	33.857.903,69
Despesas Empenhadas	9.306.250,43
Despesas Liquidadas	2.040.706,14
Despesas Pagas	1.717.355,21
Superávit Orçamentário	416.017,84
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	
<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas	9.306.250,43
Despesas Liquidadas	2.040.706,14
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	
<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida	2.456.723,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	2.456.723,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	2.456.723,98
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	
<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	-463.327,85	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-459.810,46	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.440.519,93	0,00	1.013.453,49	1.427.066,44
Poder Executivo	2.440.519,93	0,00	1.013.453,49	1.427.066,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.523.827,82	0,00	185.725,74	3.338.102,08
Poder Executivo	3.523.827,82	0,00	185.725,74	3.338.102,08
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.964.347,75	0,00	1.199.179,23	4.765.168,52

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	-61.463,86	25,00	-2,84
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	476.766,95	60,00	96,56
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	402.305,87	15,00	18,58
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:ED4EFDF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO\_14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO 9083776606762498797 -NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

LRP, Art. 48 - Anexo 14	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Em Reais	
			Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial			32.698.298,00	
Previsão Atualizada			32.698.298,00	
Receitas Realizadas			4.768.730,11	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)			235.000,00	
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial			32.698.298,00	
Créditos Adicionais			1.159.605,69	
Dotação Atualizada			33.857.903,69	
Despesas Empenhadas			11.245.787,63	
Despesas Liquidadas			4.392.365,88	
Despesas Pagas			3.756.260,51	
Superávit Orçamentário			376.364,23	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>			Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			11.245.787,63	
Despesas Liquidadas			4.392.365,88	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			4.768.730,11	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			4.768.730,11	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			4.768.730,11	
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			Até o Bimestre	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	-344.028,42	0,00	
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-339.437,89	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.440.519,93	0,00	1.101.818,88	1.338.701,05
Poder Executivo	2.440.519,93	0,00	1.101.818,88	1.338.701,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.523.827,82	0,00	250.088,61	3.273.739,21
Poder Executivo	3.523.827,82	0,00	250.088,61	3.273.739,21

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.964.347,75</b>	<b>0,00</b>	<b>1.351.907,49</b>	<b>4.612.440,26</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	-127.258,18	25,00		-3,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	902.128,04	60,00		104,05
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00		0,00
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	880.150,04	15,00		23,72
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>				<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>
Total das Despesas/RCL (%)				0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1667-3675-518). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:14.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:DF4FD086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 4438013268835130192-NEW**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Março/2019	Abril/2019	Maió/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.163.544,45	1.211.214,23	1.658.641,03	1.237.072,88	1.433.926,96	1.179.535,15	1.060.205,22	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.789,34	18.341,55	24.690,38	20.345,37	25.819,15	27.105,22	20.579,51	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	3.927,90	3.646,63	7.819,40	6.467,33	8.202,96	11.405,33	5.811,96	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	16.861,44	14.694,92	16.870,98	13.878,04	17.616,19	15.699,89	14.767,55	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	2.571,24	3.901,95	194.455,67	2.229,31	2.743,92	1.928,37	1.696,23	
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.571,24	3.901,95	194.455,67	2.229,31	2.743,92	1.928,37	1.696,23	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	1.140.183,87	1.188.970,73	1.439.494,98	1.214.498,20	1.405.363,89	1.150.501,56	1.037.929,48	
Cota-Parte do FPM	692.552,36	675.661,04	867.093,22	729.241,98	887.775,57	681.763,68	606.870,23	
Cota-Parte do ICMS	125.658,88	143.687,91	110.986,34	123.344,70	149.335,66	124.612,30	122.360,28	
Cota-Parte do IPVA	8.943,03	11.847,04	11.520,64	9.312,94	6.573,41	7.384,65	2.859,70	
Cota-Parte do ITR	569,50	6,17	23,52	0,00	0,00	12,50	67,20	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	90,42	91,66	89,76	94,14	95,25	85,29	103,96	
Transferências do FUNDEB	204.203,78	207.649,13	234.912,00	201.440,31	203.642,82	202.390,31	185.724,86	
Outras Transferências Correntes	108.165,90	150.027,78	214.869,50	151.064,13	157.941,18	134.252,83	119.943,25	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	163.756,12	163.870,99	195.620,56	161.270,38	142.217,00	161.277,64	145.859,49	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	163.756,12	163.870,99	195.620,56	161.270,38	142.217,00	161.277,64	145.859,49	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	999.788,33	1.047.343,24	1.463.020,47	1.075.802,50	1.291.709,96	1.018.257,51	914.345,73	
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	11.088,60	11.378,26	11.457,97	11.839,89	12.214,55	11.773,38	9.354,54	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	988.699,73	1.035.964,98	1.451.562,50	1.063.962,61	1.279.495,41	1.006.484,13	904.991,19	
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	988.699,73	1.035.964,98	1.451.562,50	1.063.962,61	1.279.495,41	1.006.484,13	904.991,19	
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2020	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.066.909,34	1.268.579,25	2.998.301,71	1.252.049,68	1.636.950,26	17.166.930,16	29.568.361,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.336,13	20.376,26	40.611,89	1.727,42	2.574,10	249.296,32	427.262,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.737,00	
ISS	14.422,71	2.780,92	7.153,51	1.727,42	2.574,10	75.940,17	221.874,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.698,00	
IRRF	11.913,42	17.595,34	33.458,38	0,00	0,00	173.356,15	166.406,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	8.916,93	1.116,46	1.491,72	2.205,56	1.311,83	224.569,19	188.439,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.916,93	1.116,46	1.491,72	2.205,56	1.311,83	224.569,19	188.439,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.959,00	



Transferências Correntes	1.031.656,28	1.247.086,53	2.956.198,10	1.248.116,70	1.633.064,33	16.693.064,65	25.839.069,00
Cota-Parte do FPM	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	9.622.346,76	12.046.246,00
Cota-Parte do ICMS	139.078,06	133.449,82	134.185,32	150.393,49	132.340,11	1.589.432,87	1.762.674,00
Cota-Parte do IPVA	1.626,64	1.909,95	756,64	1.794,83	4.807,31	69.336,78	140.072,00
Cota-Parte do ITR	361,10	5,81	0,00	0,00	0,00	1.045,80	10.016,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.018,00
Transferências da LC 61/1989	92,01	96,62	113,57	130,71	141,41	1.224,80	4.007,00
Transferências do FUNDEB	187.838,66	213.492,40	235.716,15	229.012,45	264.727,37	2.570.750,24	4.258.925,00
Outras Transferências Correntes	143.956,96	139.892,20	1.292.752,86	101.220,10	124.840,71	2.838.927,40	7.605.111,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.039.632,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>139.628,35</b>	<b>178.339,04</b>	<b>208.063,44</b>	<b>183.576,77</b>	<b>248.699,19</b>	<b>2.092.178,97</b>	<b>2.795.006,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	139.628,35	178.339,04	208.063,44	183.576,77	248.699,19	2.092.178,97	2.795.006,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>927.280,99</b>	<b>1.090.240,21</b>	<b>2.790.238,27</b>	<b>1.068.472,91</b>	<b>1.388.251,07</b>	<b>15.074.751,19</b>	<b>26.773.355,00</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	9.875,27	14.012,24	27.778,14	0,00	0,00	130.772,84	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>917.405,72</b>	<b>1.076.227,97</b>	<b>2.762.460,13</b>	<b>1.068.472,91</b>	<b>1.388.251,07</b>	<b>14.943.978,35</b>	<b>26.773.355,00</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>917.405,72</b>	<b>1.076.227,97</b>	<b>2.762.460,13</b>	<b>1.068.472,91</b>	<b>1.388.251,07</b>	<b>14.943.978,35</b>	<b>26.773.355,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1589-2089-532). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 19:29.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:A6008EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 1 \_\_ DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL \_\_ DETALHADO7225261128748751986-NEW**

PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Maio/2019 a Abril/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS							
	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	725.839,41	548.689,63	698.641,45	783.539,56	582.559,68	674.343,88	805.173,94	
Pessoal Ativo	597.560,42	501.155,27	549.500,97	715.889,40	458.876,78	634.738,82	681.855,64	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	390.742,89	389.501,78	405.148,07	400.311,47	342.072,57	386.608,35	419.908,07	
Obrigações Patronais	206.817,53	111.653,49	144.352,90	315.577,93	116.804,21	248.130,47	261.947,57	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	128.278,99	47.534,36	149.140,48	67.650,16	123.682,90	39.605,06	123.318,30	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>4.163,71</b>	<b>0,00</b>	<b>4.723,71</b>	<b>5.550,88</b>	<b>0,00</b>	<b>4.163,71</b>	<b>12.585,90</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.163,71	0,00	4.163,71	5.550,88	0,00	4.163,71	12.585,90	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>721.675,70</b>	<b>548.689,63</b>	<b>693.917,74</b>	<b>777.988,68</b>	<b>582.559,68</b>	<b>670.180,17</b>	<b>792.588,04</b>	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS							
	dez/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.232.574,11	872.369,50	656.324,70	702.711,97	676.707,35	8.959.475,18	708.499,11	
Pessoal Ativo	1.077.929,95	807.796,61	587.972,00	586.190,51	629.044,29	7.828.510,66	627.872,37	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	828.451,70	493.410,46	419.301,55	424.303,75	421.435,67	5.321.196,33	627.755,64	
Obrigações Patronais	249.478,25	314.386,15	168.670,45	161.886,76	207.608,62	2.507.314,33	116,73	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	154.644,16	64.572,89	68.352,70	116.521,46	47.663,06	1.130.964,52	80.626,74	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>8.516,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.775,44</b>	<b>52.480,31</b>	<b>1.176,92</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.516,96	0,00	0,00	0,00	12.775,44	51.920,31	1.176,92	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>1.224.057,15</b>	<b>872.369,50</b>	<b>656.324,70</b>	<b>702.711,97</b>	<b>663.931,91</b>	<b>8.906.994,87</b>	<b>707.322,19</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.349.279,92	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	---

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	15.349.279,92	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	9.614.317,06	62,64
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.288.611,16	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.874.180,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.459.750,04	48,60

FONTE: Sistema e-Pública (1333-2275-193). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 20:18.  
 Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:DD08CF84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA DCL7841161338546055833-NEW**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		RS 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	-----	451.028,70		
Disponibilidade de Caixa¹	-----	431.390,40		
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.007.896,10	1.884.298,59		
(-) Restos a Pagar Processados	2.440.519,93	1.452.908,19		
Demais Haveres Financeiros	0,00	19.638,30		
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-451.028,70</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.986.467,01	15.349.286,48		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>14.986.467,01</b>	<b>15.349.286,48</b>		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	-2,94		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	17.983.760,41	18.419.143,78		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	16.185.384,37	16.577.229,40		
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	432.623,83	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	3.521.447,82	3.111.060,27		
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (8242-2194-65). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 20:49. 1  
 Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".  
 2 Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:8FF4DCE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 2824413878019302956-NEW**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1,00		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00		
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.986.467,01	15.349.291,71		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	14.986.467,01	15.349.291,71		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32,00%	4.795.669,44	4.911.773,35		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28,80%	4.316.102,50	4.420.596,02		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00		
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

FONTE: Sistema e-Pública (1134-1562-363). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 20:50.

Publicado por:  
 Aécio Bento de Souza  
 Código Identificador:3B953CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ANEXO \_ 4 \_ \_ DEMONSTRATIVO \_ DAS \_ OPERACOES \_ DE \_ CREDITO6617838012942661877 - NEW

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		RS 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		0,00	0,00
Interna		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00
Interna		0,00	0,00
Empréstimos		0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
Empréstimos		0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)		0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		15.349.295,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		15.349.295,92	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		2.455.887,35	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)		2.210.298,62	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.074.450,71	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1715-5461-169). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 20:51.		
¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em <a href="http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip">conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip</a> , essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:EA05BA21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR 477468750788132390-NEW**

PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)¹ (g) = (a)-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS A INSCRIÇÃO EM (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>818.852,65</b>	<b>922.603,63</b>	<b>570.337,39</b>	<b>1.241.877,89</b>	<b>178.897,26</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.094.863,52</b>	<b>2.754.009,48</b>	<b>0,00</b>	<b>-4.848.873,00</b>	
Recursos Ordinários	818.852,65	922.603,63	570.337,39	1.241.877,89	178.897,26	0,00	-2.094.863,52	2.754.009,48	0,00	-4.848.873,00	
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>387.611,20</b>	<b>154.449,42</b>	<b>380.899,22</b>	<b>1.814.284,66</b>	<b>276.043,77</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.238.065,87</b>	<b>3.181.089,63</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.419.155,50</b>	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	-52.439,70	37.156,80	85.339,49	576.681,35	159.873,41	0,00	-911.490,75	2.465.588,68	0,00	-3.377.079,43	
Outros Recursos Vinculados à Educação	-365,83	18.518,04	3.607,26	66.687,26	210,00	0,00	-89.388,39	4.372,43	0,00	-93.760,82	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	566.669,81	21.224,47	210.695,76	621.473,07	35.810,66	0,00	-322.534,15	569.652,30	0,00	-892.186,45	
Recursos Vinculados à Assistência Social	-105.016,88	71.464,46	23.456,42	23.777,44	11.426,76	0,00	-235.141,96	138.680,04	0,00	-373.822,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	-21.236,20	6.085,65	57.800,29	525.665,54	68.722,94	0,00	-679.510,62	2.796,18	0,00	-682.306,80	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.206.463,85</b>	<b>1.077.053,05</b>	<b>951.236,61</b>	<b>3.056.162,55</b>	<b>454.941,03</b>	<b>0,00</b>	<b>-4.332.929,39</b>	<b>5.935.099,11</b>	<b>0,00</b>	<b>-10.268.028,50</b>	
FONTE: Sistema e-Pública (1113-2831-942). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2020 e hora de emissão: 20:52.											
Nota: ¹Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.											

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:B3A448D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 013/2020**

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentaria para atender as necessidades dos usuários do programa saúde bucal do Município de Rio do Fogo/RN.

**Que teve o vencedor para o Lote único, o Licitante:** Saúde Brasil, Comércio e Serviços Odontológico e Fisioterápico EIRELI - ME, CNPJ: 27.746.681/0001-98.

**Dos Valores:**  
**LOTE ÚNICO**

ITEM	SERVICOS	UND	UNIDADE	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDICULAR	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00

**Valor Global** R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Rio do fogo/RN, 30 de junho de 2020.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:076F45A5**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

*O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para o desenvolvimento de assessoria e consultoria junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:*

**202 - F. GLERISTON VIEIRA (13.398.836/0001-38)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDE	RS UNIT.	RS TOTAL
01	6430 - Serviços Técnicos Profissionais para o desenvolvimento e Assessoria e Consultoria junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	MÊS	06	1.900,00	11.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>11.400,00</b>

São Francisco do Oeste/RN, 30 de junho de 2020

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevas Leite  
**Código Identificador:77A09235**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2020**

*“Institui o Incentivo por Desempenho Variável por Equipe (IDVE), no âmbito do Município de São Francisco do Oeste/RN, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipe e-NASF/AP com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, o Incentivo por Desempenho Variável por Equipe-IDVE, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipe e-NASF/AP.

**Parágrafo Único.** O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável por Equipe-IDVE, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 2º** Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será aplicado da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) do valor global serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades de saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN.

- 60% (sessenta por cento) do valor global serão pagos de forma igualitária aos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e e-NASF/AP, a título de Incentivo por Desempenho Variável por Equipe-IDVE, mediante alcance das metas por equipe estabelecidas nessa Lei.

**Parágrafo Único.** É vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável por Equipe- IDVE, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, a todos os profissionais que estejam inseridos em Programas Federais destinados ao provimento de profissionais, como Programa Mais Médicos/PROVAB ou qualquer outro que venha a ser instituído pelo Ministério da Saúde, conforme preceitua o art. 25, inciso V, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

**Art. 3º** Os Profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e e-NASF/AP, só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável por Equipe- IDVE, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas, exceto em caso de atestado médico de até 15(quinze) dias.

§ 1º As metas a serem atingidas por equipe somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso proporcional em relação ao desempenho obtido, onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago do Incentivo que trata essa Lei.

§ 2º As metas previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente, pela Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que elaborará um relatório correspondente a cada equipe no período supracitado.

**Art. 4º** Para avaliar o relatório de metas, será instituída em até 30 dias da publicação dessa Lei, uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM, formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) profissional da Secretária Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN, 01 (um) profissional da Equipe de Atenção Primária Saúde e 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde, competindo ao Executivo Municipal, à indicação destes membros.

**Art. 5º** Após avaliação realizada, o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável por Equipe- IDVE será rateado proporcionalmente entre as Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e e-NASF/AP, autorizado e pago da seguinte forma:

– 60% (sessenta por cento) do Incentivo por Desempenho Variável por Equipe- IDVE, a quem atingir até 60% das metas previstas para cada equipe;

– 100% (cem por cento) Incentivo por Desempenho Variável por Equipe- IDVE, a quem atingir a partir de 70% (setenta por cento) das metas previstas para cada equipe.

**Art. 6º** A Equipe que não atingir suas metas será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos para questionar o relatório, justificando-o e apresentando documentação comprobatória, frente ao não atingimento das metas, em decorrência de motivos alheios aos seus esforços.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde submeterá as justificativas da Equipe à Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que decidirá pela manutenção ou não do pagamento a equipe.

**Art. 7º** As Metas previstas nos ANEXOS I e II, dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** O saldo correspondente ao que a Equipe deixar de receber por não atingir suas metas pactuadas, será aplicado pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das Unidades de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 9º** Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Variável por Equipe- IDVE, serão levados em conta os profissionais cadastrados nas equipes de que trata esta lei junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde.

**Art. 10.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês,

c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

d) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

e) Licença - Prêmio;

f) Licença para tratar de assuntos particulares;

g) Licença para atividade Política ou Classista;

h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

**II - Os Servidores ou Profissionais:**

- a) Que exercerem cargos em comissão;
- b) Ocupantes de função de confiança;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas;
- e) Servidores contratados em caráter temporário;
- f) Prestadores de serviços;
- g) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

**III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:**

- a) Que tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão de Avaliação de Metas-CAM.

**Art. 11.** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 12.** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Variável por Equipe objeto dessa Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 13.** Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Variável por Equipe previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

**Art. 14.** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**Art. 15.** Até o mês de agosto de 2020, o valor rateado mensalmente na forma do Art. 2º dessa Lei, levará em conta a avaliação de desempenho do ano de 2019, repassadas a título de Pagamento por Desempenho, a partir de setembro de 2020 será de acordo com desempenho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e e-NASF/AP, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 16.** O pagamento mensal Incentivo por Desempenho Variável por Equipe- IDVE, fica garantido até agosto de 2020.

**Parágrafo único.** A partir de setembro de 2020, o Pagamento por Desempenho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP), será vinculado à transferência do repasse financeiro do Ministério da Saúde, condicionado, também, ao alcance das metas previstas nos ANEXOS I e II desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, e revogando a Lei nº 265/2020.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste /RN, aos 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## INDICADORES ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DAS EQUIPES

### ANEXO I

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL (ESB) e EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)	PARÂMETRO	REPRESENTAÇÃO EM %
01	Entrega mensal dos relatórios específicos de cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS (e-SUS, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápidos, vitamina A, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visitas dos ACS, cadastro e atualização das famílias).	100% dos formulários e informações entregues em tempo hábil (até o 5º dia útil do mês subsequente).	10
02	Proporção de atendimentos por consultas agendadas/cuidado programado realizadas por médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas.	Consultas agendadas/ cuidado programado ≥35% do total de atendimentos realizados.	10
03	Realização mensal de ações do PSE das escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrito.	Realizar em 100% das escolas atividades educativas vinculadas ao PSE.	10
04	Visita domiciliares mensais junto às famílias cadastradas pelo ACS.	Realizar visitas domiciliares de, no mínimo, 95% das famílias cadastradas.	10
05	Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana.	Atender a, no mínimo, 80% das gestantes cadastradas no determinado período.	10
06	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	Atender a, no mínimo, 90% das gestantes cadastradas e acompanhadas.	10
07	Cobertura de coleta de exames citopatológicos nas mulheres de 25 a 64 anos de idade.	Realizar, na determinada faixa etária, no mínimo 35% de coleta de exames citopatológicos.	10
08	Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada.	Cobertura ≥ 95%.	10
09	Proporção de hipertensos cadastrados com pressão arterial aferida.	Atender, no mínimo, 50% de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida.	10
10	Percentual de diabéticos cadastrados com solicitação de hemoglobina glicada.	Realizar, no mínimo, a solicitação 50% do exame de hemoglobina glicada dos diabéticos cadastrados.	10

### ANEXO II

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO DA e-NASF/AP	PARÂMETRO	REPRESENTAÇÃO EM %
01	Implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para ampliação, facilitação e qualificação do acesso.	Número de consultas do dia registradas.	10
02	Alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão- e-SUS APS de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe.	Conferência por meio de auditoria mensal na produção.	10

03	Usar o módulo agenda para realizar agendamentos de pacientes com cuidado continuado.	Conferência por meio de auditoria mensal na produção.	10
04	Realização mensal das ações do Programa Saúde na Escola.	-Existência de cronograma da equipe; -Aplicação do (s) tema (s); -Conferência por meio de auditoria mensal na produção de atividades coletivas;	10
05	Realizar o matriciamento das demandas recorrentes, envolvendo todos profissionais do e-NASF AB e, se necessário, envolver demais profissionais da ESF.	Conferência por meio de auditoria mensal na produção.	10
06	Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e promoção da saúde.	-Existência de cronograma anual de ações; - Conferência por meio de auditoria mensal na produção de atividades coletivas;	10
07	Realização mensal de atendimentos individuais mensais por cada profissional do e-NASF AB.	No mínimo 30 atendimentos individuais por profissional mensalmente.	10
08	Realização mensal de atendimentos domiciliares mensais por cada profissional do e-NASF AB.	No mínimo 9 atendimentos domiciliares por profissional mensalmente.	10
09	Realização mensal de atendimentos compartilhados por cada profissional do e-NASF AB.	No mínimo 6 atendimentos compartilhados mensalmente.	10
10	Realização mensal de grupos ampliados para cuidado de demandas coletivas.	No mínimo 2 atividades em grupos ampliados para cuidado de demandas coletivas.	10

São Francisco do Oeste /RN, em 30 de junho de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**1EFEE93E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 001/2020- RETIFICADO**

01 - Ficam alterados os Anexos I e III do presente Edital

**Anexo I**

DATA	ETAPA	DESCRIÇÃO
10/06/2020	Publicação	Publicação do edital
29/06 03/07/2020	Seleção / Inscrição	Período da seleção dos profissionais que tenham interesse em aderir ao PROVAE Email/inscrição: ps012020smsjm@gmail.com As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 8 horas do dia 29/06/2020 até as 23h e 59 minutos do dia 03/07/2020.
06/07/2020	Análise	Análise curricular e da documentação dos candidatos
07/07/2020	Publicação	Publicação da relação dos candidatos selecionados no PROVAE
08 e 09/07/2020	Recursos	Período para solicitação de Recursos e Análises Os recursos deverão ser entregues por escritos na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Pedro Ferreira, s/n – Centro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da seleção, entre 08h e às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde.
10/07/2020	Publicação	Resultado dos recursos
13/07/2020	Publicação	Resultado final e convocação

**Anexo III**

CURRICULUM VITAE	
1-FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Certificado de Curso de Especialização (Mínimo de 360 horas-aula)	1,0 ponto
Diploma de Mestre em Programa de Pós-Graduação	1,5 ponto
Diploma de Doutorado em Programa de Pós-Graduação	2,5 ponto
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Análise de currículo/Tempo de atuação e experiência. Declaração de tempo de atuação para a área específica que ira pleitear, considerando a partir de 06 meses de atuação (expedida pela instituição)	1,0 para cada 06 meses comprovados de experiência na vaga que esta pleiteando no processo seletivo. Obs.: Valor máximo 10,0 pontos
Análise do currículo/qualificação profissional. Certificados ou declaração que tiverem correlação com a seleção da área específica que ira pleitear, a partir de 2015.	1,0 ponto por curso com carga horária superior a 20 h Valor máximo: 5,0
<b>Total 20,0 (VINTE) pontos</b>	

02- Permanecem inalterados os demais termos do presente edital.

São José de Mipibu/RN, 29 de junho de 2020.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de São José de Mipibu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua Pedro Ferreira, Centro, São José de Mipibu/RN,  
Fone/Fax (84) 3273-3359

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**8B13E75E



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

O **Município de São Miguel**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, com sede na RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2020, processo administrativo nº 00320/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**\*Conforme especificações da proposta da Contratada**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

**3.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**3.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS VALORES REGISTRADOS**

**4.1** Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**4.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

**4.3** O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**5.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.4** Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**5.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedoradora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedoradora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
17/06/2020	1	9065 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 28 ALUNOS ROTA: OLHO D'ÁGUA DANTAS PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 660	MÊS	10	4.399,56	43.995,60
17/06/2020	2	9066 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 28 ALUNOS ROTA: PORÕES PARA CACHOEIRINHA - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 792	MÊS	10	4.752,00	47.520,00
17/06/2020	3	9068 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 18 ALUNOS ROTA: AGRASTES DOS CHAVES PARA BOA VISTA DE CIMA E ESCOLA DO SÃO PEDRO - TIPO DE ROTA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 1.188	MÊS	10	6.534,00	65.340,00
17/06/2020	4	9069 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 18 ALUNOS ROTA: BOA VISTA DE CIMA/AGRESTE PARA ZONA URBANA - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA/ TARDE E NOITE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 1.188	MÊS	10	6.534,00	65.340,00
17/06/2020	5	9070 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE P/ 28 ALUNOS ROTA: RIACHO FUNDO/VIEIRA PARA BONITO DO ACAMPAMENTO - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 924	MÊS	10	5.268,34	52.683,40
17/06/2020	6	9071 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 12 ALUNOS	MÊS	10	2.253,68	22.536,80

		ROTA: GUARDADO PARA CACHOERINHA ESCOLA MIGUEL LEITE - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 422,4				
17/06/2020	7	9072 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: MELO, ESTIVAS PARA ZONA URBANA. - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 990	MÊS	10	5.336,76	53.367,60
17/06/2020	8	9073 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: CANINDEZINHO E MONTES PARA TIMBAUBA - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 528	MÊS	10	2.846,29	28.462,90
17/06/2020	9	9074 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: CALUMBI E CEDRO PARA RETIRO - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 484	MÊS	10	2.542,41	25.424,10
17/06/2020	10	9075 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: BAIXIO DOS LEITES E LINHA GRANDE PARA PAU BRANCO - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA/ TARDE E NOITE/IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 1.100	MÊS	10	5.929,73	59.297,30
17/06/2020	11	9076 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE P/ 15 ALUNOS ROTA: MATA, TIMBAUBA E RETIRO PARA CALUMBI - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: TARDE IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - KM: 484	MÊS	10	2.612,40	26.124,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>RS 490.091,70</b>

9.2 CADASTRO DE RESERVA: NÃO CONSTA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 17 DE JUNHO DE 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito  
Prefeitura Municipal De São Miguel

**LUÍS MARCOS ALVES DA COSTA**

Secretário Da Educação, Esporte, Cultura E Turismo  
Órgão Participante

#### EMPRESAS REGISTRADAS

**PAULO RICARDO MARQUES GUEDES**

P G Construcoes E Servicos EIRELI – EPP  
CNPJ: 21.052.876/0001-51

#### TESTEMUNHAS:

1) **CARLOS ALBERTO PESSOA DANTAS**

Matrícula nº 131475-0 \_\_\_\_\_

2) **GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA**

Matrícula nº 131357-6

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**B7CCF680

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 007/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Município de Serra Negra do Norte

**Pregão Eletrônico nº PE Nº 007/2020**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

<b>Resultado da Adjudicação</b>	
<b>Item:</b>	0001
<b>Descrição:</b>	CAFE DA MANHA REGIONAL (CAFE COM LEITE, PAO, OVO, CUSCUZ, TAPIOCA, PRESUNTO, QUEIJO, MACAXEIRA, 1 FATIA DE FRUTA.
<b>Quantidade:</b>	900
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade
<b>Valor Referência:</b>	7,8300
<b>Valor Final:</b>	7,8300
<b>Valor Total:</b>	7.047,0000
<b>Adjudicado em :</b>	30/06/2020 - 15:59:47
<b>Adjudicado Por:</b>	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
<b>Nome da Empresa:</b>	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
<b>Modelo:</b>	CAFE REGIONAL
<b>Item:</b>	0002
<b>Descrição:</b>	ALMOCO REGIONAL (FEIJAO, ARROZ, SALADA, FAROFA, MACARRAO, 1 MISTURA)
<b>Quantidade:</b>	1.100
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade
<b>Valor Referência:</b>	11,3300
<b>Valor Final:</b>	11,3300
<b>Valor Total:</b>	12.463,0000
<b>Adjudicado em :</b>	30/06/2020 - 15:59:47
<b>Adjudicado Por:</b>	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
<b>Nome da Empresa:</b>	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
<b>Modelo:</b>	ALMOÇO REGIONAL
<b>Item:</b>	0003
<b>Descrição:</b>	JANTAR REGIONAL (RISOTO / MACARRONADA / ESCONDIDINHO DE MACAXEIRA /SOPA / ARROZ, SALADA, 1 MISTURA)
<b>Quantidade:</b>	900
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade
<b>Valor Referência:</b>	10,0000
<b>Valor Final:</b>	10,0000
<b>Valor Total:</b>	9.000,0000
<b>Adjudicado em :</b>	30/06/2020 - 15:59:47
<b>Adjudicado Por:</b>	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
<b>Nome da Empresa:</b>	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
<b>Modelo:</b>	JANTAR REGIONAL
<b>Item:</b>	0004
<b>Descrição:</b>	SUCO DE FRUTAS COPO 250 ML
<b>Quantidade:</b>	1.600
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade
<b>Valor Referência:</b>	3,0000
<b>Valor Final:</b>	2,5000
<b>Valor Total:</b>	4.000,0000
<b>Adjudicado em :</b>	30/06/2020 - 15:59:47
<b>Adjudicado Por:</b>	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
<b>Nome da Empresa:</b>	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
<b>Modelo:</b>	SUCO DE FURTAS 250ML
<b>Item:</b>	0005
<b>Descrição:</b>	SALGADO DIVEROS
<b>Quantidade:</b>	6.000
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade
<b>Valor Referência:</b>	0,5300
<b>Valor Final:</b>	0,5300
<b>Valor Total:</b>	3.180,0000
<b>Adjudicado em :</b>	30/06/2020 - 15:59:47
<b>Adjudicado Por:</b>	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
<b>Nome da Empresa:</b>	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
<b>Modelo:</b>	SALGADOS
<b>Item:</b>	0006
<b>Descrição:</b>	TORTA SALGADA (FATIA)
<b>Quantidade:</b>	1.400
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade
<b>Valor Referência:</b>	3,0000
<b>Valor Final:</b>	3,0000
<b>Valor Total:</b>	4.200,0000
<b>Adjudicado em :</b>	30/06/2020 - 15:59:47
<b>Adjudicado Por:</b>	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo

Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	FATIA
Item:	0007
Descrição:	SANDUICHE DE FRANGO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,2500
Valor Final:	3,2500
Valor Total:	3.250,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SANDUICHE FRANGO
Item:	0008
Descrição:	SUCO DE FRUTAS COPO 200ML
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,8300
Valor Final:	2,8300
Valor Total:	3.396,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SUCO DE FRUTAS 200ML
Item:	0009
Descrição:	SUCO DE FRUTAS COPO 300ML
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,5000
Valor Final:	3,5000
Valor Total:	4.200,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SUCO DE FRUTAS 300ML
Item:	0010
Descrição:	CREME DE GALINHA 200 ML
Quantidade:	1.400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,1700
Valor Final:	3,1700
Valor Total:	4.438,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	CREME DE GALINHA 200ML
Item:	0011
Descrição:	BOLO RECHEADO
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	25,0000
Valor Final:	22,5000
Valor Total:	4.500,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	BOLO RECHEADO
Item:	0012
Descrição:	CACHORRO QUENTE
Quantidade:	1.700
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,3300
Valor Final:	4,3300
Valor Total:	7.361,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	CACHORRO QUENTE
Item:	0013
Descrição:	LASANHA DE FRANGO (FATIA)
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,6700
Valor Final:	3,6700
Valor Total:	3.670,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	LASANHA FRANGO
Item:	0014
Descrição:	LASANHA DE CARNE (FATIA)
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,8300
Valor Final:	3,8300
Valor Total:	3.830,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419

Modelo:	LASANHA CARNE
Item:	0015
Descrição:	SALADA DE FRUTAS COPO 300 ML
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,3300
Valor Final:	4,3300
Valor Total:	5.196,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SALADA DE FRUTAS 300ML
Item:	0016
Descrição:	COQUETEL DE FRUTAS COPO DE 200ML SEM ALCOOL
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,3300
Valor Final:	4,3300
Valor Total:	3.897,0000
Adjudicado em :	30/06/2020 - 15:59:47
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	19.096.466/0001-60 ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	COQUETEL DE FRUTAS

**CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO**

Pregoeiro(a)

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**34B3333D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 007/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº PE Nº 007/2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

<b>Resultado da Homologação</b>	
Item:	0001
Descrição:	CAFE DA MANHA REGIONAL (CAFE COM LEITE, PAO, OVO, CUSCUZ, TAPIOCA, PRESUNTO, QUEIJO, MACAXEIRA, 1 FATIA DE FRUTA.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	7,8300
Valor Final:	7,8300
Valor Total:	7.047,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	CAFE REGIONAL
Item:	0002
Descrição:	ALMOCO REGIONAL (FEIJAO, ARROZ, SALADA, FAROFA, MACARRAO, 1 MISTURA)
Quantidade:	1.100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	11,3300
Valor Final:	11,3300
Valor Total:	12.463,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	ALMOÇO REGIONAL
Item:	0003
Descrição:	JANTAR REGIONAL (RISOTO / MACARRONADA / ESCONDIDINHO DE MACAXEIRA /SOPA / ARROZ, SALADA, 1 MISTURA)
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	10,0000
Valor Final:	10,0000
Valor Total:	9.000,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	JANTAR REGIONAL
Item:	0004
Descrição:	SUCO DE FRUTAS COPO 250 ML
Quantidade:	1.600
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,0000
Valor Final:	2,5000
Valor Total:	4.000,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SUCO DE FURTAS 250ML
Item:	0005
Descrição:	SALGADO DIVEROS

Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,5300
Valor Final:	0,5300
Valor Total:	3.180,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SALGADOS
Item:	0006
Descrição:	TORTA SALGADA (FATIA)
Quantidade:	1.400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,0000
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	4.200,0000
30/06/2020	Portal de Compras Públicas   Termo de Homologação
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	FATIA
Item:	0007
Descrição:	SANDUICHE DE FRANGO
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,2500
Valor Final:	3,2500
Valor Total:	3.250,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SANDUICHE FRANGO
Item:	0008
Descrição:	SUCO DE FRUTAS COPO 200ML
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,8300
Valor Final:	2,8300
Valor Total:	3.396,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SUCO DE FRUTAS 200ML
Item:	0009
Descrição:	SUCO DE FRUTAS COPO 300ML
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,5000
Valor Final:	3,5000
Valor Total:	4.200,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SUCO DE FRUTAS 300ML
Item:	0010
Descrição:	CREME DE GALINHA 200 ML
Quantidade:	1.400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,1700
Valor Final:	3,1700
Valor Total:	4.438,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	CREME DE GALINHA 200ML
Item:	0011
Descrição:	BOLO RECHEADO
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	25,0000
Valor Final:	22,5000
Valor Total:	4.500,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	BOLO RECHEADO
Item:	0012
Descrição:	CACHORRO QUENTE
Quantidade:	1.700
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,3300
Valor Final:	4,3300
Valor Total:	7.361,0000
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	CACHORRO QUENTE
Item:	0013
Descrição:	LASANHA DE FRANGO (FATIA)
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,6700
Valor Final:	3,6700
Valor Total:	3.670,0000
30/06/2020	Portal de Compras Públicas   Termo de Homologação
Situação:	<b>Homologado</b> em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419

Modelo:	LASANHA FRANGO
Item:	0014
Descrição:	LASANHA DE CARNE (FATIA)
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,8300
Valor Final:	3,8300
Valor Total:	3.830,0000
Situação:	Homologado em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	LASANHA CARNE
Item:	0015
Descrição:	SALADA DE FRUTAS COPO 300 ML
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,3300
Valor Final:	4,3300
Valor Total:	5.196,0000
Situação:	Homologado em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	SALADA DE FRUTAS 300ML
Item:	0016
Descrição:	COQUETEL DE FRUTAS COPO DE 200ML SEM ALCOOL
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,3300
Valor Final:	4,3300
Valor Total:	3.897,0000
Situação:	Homologado em 30/06/2020 16:06:46 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419
Modelo:	COQUETEL DE FRUTAS

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**1EDCF137

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 185/2020**

**PORTARIA Nº: 185/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal-RN	29 de junho de 2020	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite		TOTAL		RS 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 29 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de junho de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**425C5C73

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 186/2020**

**PORTARIA Nº: 186/2020**



## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	30 de junho de 2020	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite	TOTAL			R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 30 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir medicação para paciente conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de junho de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:D83F40A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 033/2020**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE **R\$ 100.000,00** (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial pela Lei Municipal nº 659/2020, de 30 de junho de 2020, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 29 de junho de 2020, Edição nº 2302, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a manutenção das ações junto ao Hospital Municipal de Severiano Melo.

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	0301	Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0008	Saúde para Todos			
Ação	2.058	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12200000	R\$ 100.000,00
Total do Crédito Especial					R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de Excesso de Arrecadação – Natureza da Receita; 1.7.2.8.10.1.00 – Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS – Fonte de Recursos: 12200000 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Excesso de Arrecadação - Natureza da Receita: 1.7.2.8.10.1.00 – Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS – Fonte de Recursos: 12200000 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Saúde	Fonte de Recurso	12200000	R\$	100.000,00
Total			R\$	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 30 de junho de 2020.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**72CF6039

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 714 /2020**

Lei Municipal nº 714 /2020.

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Tangará/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Tangará/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

Do Orçamento Municipal

**SEÇÃO I**

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II

### Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, tanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

## CAPÍTULO IV

### Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas

#### Seção I

#### Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

## Seção II

### Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

## Seção III

### Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## Seção IV

### Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

## Seção V

### Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Repasses às Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO VII

### Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

## CAPÍTULO IX

### Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

#### SEÇÃO I

##### Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2021, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

#### SEÇÃO II

##### Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

### Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

### Das Dívidas

#### SEÇÃO ÚNICA

##### Da Dívida Fundada Interna

##### SUB-SEÇÃO I

## Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

## SUB-SEÇÃO II

## Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPITULO XII

## Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 39 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

Artigo 40 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

## CAPITULO XIII

## Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 30 de junho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito do Município de Tangará/RN

**ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS****I - ORÇAMENTO FISCAL**

**1.1 – Na área Administrativa**

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

**1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças**

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2- Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

**1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

**1.4 - Na área da Educação**

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

**1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

**1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural**

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

**1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

### **1.8 – Na área Fazendária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

### **1.9 – Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

### **1.10 – Na área da Chefiado Gabinete Civil**

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter e estrutura as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter e estrutura as ações da Procuradoria Municipal;

### **1.11 – Na área de Obras**

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

### **1.2 - Na área da Habitação**

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

### **1.3 - Na área do Emprego**

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

## **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

### **2.1 – Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;

### **2.2 – Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.14 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;



Em, 30 de junho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito do Município de Tangará/RN

**ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

**I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

**1.1 – Na área da Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

**1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

**1.3 - Na área da Educação**

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de cisternas nas escolas da zona rural;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;

**1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo**

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

**1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito**

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

**1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação**

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

**1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural**

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 – Construir e instalar poços artesanais na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

**1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Ampliação do estádio de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

**1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos**

- 1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;

**II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;

- 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;  
 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;  
 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;  
 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;  
 2.1.8 – Reforma do Hospital Maternidade Santa Terezinha;  
 2.1.9 – Aquisição de Equipamentos de Imagem;

## 2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);  
 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);  
 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;  
 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 30 de junho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito do Município de Tangará/RN

## ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	33.749	35.853	52.000	56.694	61.535	68.467
Despesas Totais	37.791	37.399	51.950	56.474	61.295	68.187
Superávit/Déficit	-4.041	-1.546	50	220	240	280

A avaliação da previsão das receitas arrecadadas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2019, é que elas foram deficitárias. Já em relação as despesas realizadas no ano de 2019, as receitas também foram deficitárias.

Nas despesas, vimos que a mais representativa foi a despesa com pessoal e encargos sociais. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejam quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	21.681.311,78	57,97
Outras Despesas Correntes	14.235.064,50	38,06
Juros da Dívida	90.772,20	0,24
Investimentos	1.083.742,23	2,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	308.821,64	0,83
Despesa Realizada	37.399.712,35	100,00%
Receita Arrecadada	35.853.717,50	-
Superávit/Déficit	-1.545.994,85	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atenderam a legislação pertinente a matéria, a LRF, quando alcançaram juntos 55,59% da Receita Corrente Líquida, sendo 52,31% no Executivo e 3,28% no Poder Legislativo.

Vejam o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente	39.540.206,14	-
(-) Contribuição do servidor ativo	-1.283.097,19	-
(-) Contribuição ao Fundeb	-3.706.744,55	-
Receita Corrente Líquida/RCL	34.550.364,40	-
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	21.681.311,78	-
(-) Sentenças Judiciais	-441.975,86	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-316.625,18	-
(-) Restituições e Indenizações Trabalhistas	-0,00	-
(-) Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	-1.720.654,31	-
Despesa líquida com pessoal	19.202.056,43	55,59%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	18.070.828,34	52,31%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	1.131.228,09	3,28%

Em relação à meta fiscal prevista para os anos de 2021, 2022 e 2023, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00

Discriminação	Realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$	A ser realizada em 2023/R\$
Despesa de Custeio	36.007	38.775	43.354	47.330	53.905
Pessoal e Enc.Sociais	21.681	25.151	27.450	30.150	34.150
Out. Desp. Correntes	14.235	13.545	15.810	17.080	19.615
Juros da Dívida	91	79	94	100	140
Despesa de Capital	1.392	13.175	13.120	13.965	14.282

Investimentos	1.083	12.010	12.050	12.815	13.090
Inversões Financeiras	0,00	460	320	340	360
Amortizações Dívida	309	705	750	810	832
Total	37.399	51.950	56.474	61.295	68.187

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- manter o equilíbrio fiscal do ente, com as despesas de custeio;
- embora haja tímida sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e a previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências no exercício corrente; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos, além do crescimento da máquina com novos investimentos.

Essas previsões, otimistas, diga-se de passagem, deverão encontrar limitações, em virtude dos efeitos macro econômicos gerados pelos efeitos da Pandemia do Novocorona Vírus (COVID 19), que, certamente, levarão alguns anos para sua recuperação plena.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$1,00

Resultados e Previsões	2019/RS	2020/RS	2021/RS	2022/RS	2023/RS
Resultado Nominal	-1.388.328	-1.258.600	-1.030.600	-943.600	-831.450
Resultado Primário	64.423	102.450	186.500	245.600	315.300
Dívida Curto Prazo	4.023.149	3.120.400	2.650.320	2.165.100	1.894.500
Dívida Pública Fundada	13.951.577	14.115.200	14.405.600	14.597.810	14.700.200

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as Despesas de Custeio do ente público devem ser reduzidas, visando maior equilíbrio fiscal e assim se possa ter melhor Resultado Primário. Já as dívidas de longo e curto prazos, que é a dívida fundada e a dívida junto aos fornecedores, houve redução quando comparada com a do ano anterior.

#### **ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS**

R\$ 1,00

Especificação	2019/RS	2020/RS	2021/RS	2022/RS	2023/RS
Receitas totais	35.853	52.000	56.694	61.535	68.467
Despesas totais	37.399	51.950	56.474	61.295	68.187
Superávit/Déficit	-1.546	50	220	240	280

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal, ao final do exercício de 2019, desfavorável, o que também ocorreu ao final do ano de 2018. Em 2019, ficou registrado déficit orçamentário em relação às receitas arrecadadas.

A projeção do ente para os próximos anos é que haja elevação da receita própria municipal, e assim possamos ter um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas, já que atingimos patamar na despesa pública que não mais poderá ser reduzida.

#### **ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2018/RS	2019/RS
Patrimônio Líquido	-52.654.348,78	-46.274.145,25

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL apresentou sinais de recuperação em relação ao ano anterior, e isso em virtude da ampliação do Ativo Financeiro e redução do Passivo Circulante.

#### **ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS**

R\$ 1,00

Ativo Permanente/2019	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/RS
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2019.

#### **ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

R\$ 1,00

Tributos/2019	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		

Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal no período.

### **ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2021 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 3,75% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 23.03.2020), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2020, esse patamar atinja 3%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,05 (cotação de 24.03.2020), acarretando o aumento nos preços de importados, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

### **ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

R\$ 1,00

Tributos/2019	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 30 junho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito do Município de Tangará/RN

**Publicado por:**  
Adriano César Silva Pinto  
**Código Identificador:**7CDD2CD2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

### SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 01 DE MAIO DE 2020

“ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 256.383,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal nº 0485/2019 art. 6º e Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 0475/2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar proveniente da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 0475/2019 art. 21 §1º no Valor de R\$ 256.383,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais) corrente para atender As dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, o remanejamento/transferências das fichas mencionado no deste decreto Anexo II (Redução).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 01 de maio de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito do Município de Tibau/RN

<b>MUNICÍPIO DE TIBAU</b>	Elaboração de Crédito
Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000	
CNPJ: 01.622.882/0001-90	
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
143	01/05/2020	1.273/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	37.700,00	01/05/2020	DECRETO: 5	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								
<b>02.001 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO</b>								
			<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL</b>					<b>74.900,00</b>
Nº Solic.: 12 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	37.700,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	19.200,00
Nº Solic.: 14 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	18.000,00
<b>02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN</b>								
			<b>2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>68.000,00</b>
Nº Solic.: 22 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	7.000,00
Nº Solic.: 23 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 24 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	11.000,00
Nº Solic.: 25 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	15.000,00
Nº Solic.: 29 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	33.000,00
<b>02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS</b>								
			<b>2024 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB</b>					<b>1.180,00</b>
Nº Solic.: 62 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 12140000	0001	1.180,00
			<b>2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>94.443,00</b>
Nº Solic.: 43 Acrescentar					3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.000,00
Nº Solic.: 46 Acrescentar					3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	2.300,00
Nº Solic.: 51 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 12140000	0001	5.200,00
Nº Solic.: 52 Acrescentar					3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 53 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 12140000	0001	13.500,00
Nº Solic.: 54 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	13.900,00
Nº Solic.: 56 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 12140000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 57 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 12140000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 58 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E 12110000	0001	15.000,00
Nº Solic.: 59 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 12140000	0001	7.543,00
<b>02.011 SERCRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>								
			<b>2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>7.560,00</b>
Nº Solic.: 34 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 35 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	2.360,00
Nº Solic.: 36 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	3.200,00
<b>02.012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FMS</b>								
			<b>2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL</b>					<b>2.000,00</b>
Nº Solic.: 31 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	2.000,00
			<b>2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FMS</b>					<b>7.000,00</b>
Nº Solic.: 30 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	3.000,00
Nº Solic.: 32 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 15300000	0001	4.000,00
<b>02.013 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>								
								<b>1.300,00</b>
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
143	01/05/2020	1.191/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.300,00	01/05/2020	DECRETO: 5	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
			<b>2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>1.300,00</b>
Nº Solic.: 15 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	1.300,00
<b>Total:</b>								
<b>256.383,00</b>								
<b>Anexo II (Redução)</b>								
<b>02.001 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO</b>								
			<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL</b>					<b>74.900,00</b>
Nº Solic.: 12 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE 15300000	0001	37.700,00
Nº Solic.: 13 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE 15300000	0001	19.200,00
Nº Solic.: 14 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	18.000,00
<b>02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN</b>								
			<b>1068 AQUISICAO DE VEICULO</b>					<b>41.000,00</b>
Nº Solic.: 24 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15300000	0001	11.000,00
Nº Solic.: 25 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15300000	0001	15.000,00
Nº Solic.: 29 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15300000	0001	15.000,00
			<b>1071 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO</b>					<b>18.000,00</b>
Nº Solic.: 29 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15300000	0001	18.000,00

		PERMANENTE						
		1146 REALIZAR PARCERIA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E O P				2.000,00		
Nº Solic.: 23	Reduzir	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	2.000,00		
		2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				7.000,00		
Nº Solic.: 22	Reduzir	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15300000	0001	7.000,00		
<b>02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS</b>						<b>95.623,00</b>		
		1023 PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS				<b>3.480,00</b>		
Nº Solic.: 46	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	2.300,00		
Nº Solic.: 62	Reduzir	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12140000	0001	1.180,00		
		2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF				<b>27.000,00</b>		
Nº Solic.: 43	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	9.000,00		
Nº Solic.: 52	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	8.000,00		
Nº Solic.: 56	Reduzir	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	10.000,00		
		2024 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB				<b>15.200,00</b>		
Nº Solic.: 51	Reduzir	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	5.200,00		
Nº Solic.: 57	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	10.000,00		
		2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA				<b>34.943,00</b>		
Nº Solic.: 53	Reduzir	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	13.500,00		
Nº Solic.: 54	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	13.900,00		
Nº Solic.: 59	Reduzir	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	7.543,00		
		2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				<b>15.000,00</b>		
Nº Solic.: 58	Reduzir	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	1.000,00		
Nº Solic.: 58	Reduzir	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12110000	0001	14.000,00		
<b>02.011 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>						<b>7.560,00</b>		
		2045 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				<b>4.360,00</b>		
Nº Solic.: 34	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	2.000,00		
Nº Solic.: 35	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	2.360,00		
		2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS				<b>3.200,00</b>		
Nº Solic.: 36	Reduzir	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000	0001	3.200,00		
<b>02.012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS</b>						<b>9.000,00</b>		
		2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				<b>2.000,00</b>		
Nº Solic.: 31	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	2.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
143	01/05/2020	1.193/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	01/05/2020	DECRETO: 5	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
		2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS						<b>7.000,00</b>
Nº Solic.: 30	Reduzir	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000	0001	3.000,00		
Nº Solic.: 32	Reduzir	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	4.000,00		
<b>02.013 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>								<b>1.300,00</b>
		2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						<b>1.300,00</b>
Nº Solic.: 15	Reduzir	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15300000	0001	1.300,00		
<b>Total:</b>								<b>256.383,00</b>

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**87DEB387

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 01 DE MAIO DE 2020**

“DECRETO DE REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES NO VALOR E R\$ 421.278,35”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal nº 0485/2019 art. 6º e Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 0475/2019:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito adicional proveniente da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 0475/2019 art. 21 §1º no Valor de R\$ 421.278,35 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) para realizar remanejamentos/transferências, conforme anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, o remanejamento/transferências das fichas mencionadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 01 de maio de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Tibau/RN

MUNICÍPIO DE TIBAU									
Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 01.622.882/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
178	01/05/2020	1.362/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	45.000,00	01/05/2020	DECRETO: 5	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária	Ação			Natureza	Fonte	Região	Valor		
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
<b>02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN</b>									
					2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				107.150,00
Nº Solic.: 26 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	45.000,00	
Nº Solic.: 28 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	62.150,00	
<b>02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>									
					2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				124.928,35
Nº Solic.: 17 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	124.928,35	
<b>02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS</b>									
					1086 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS MARIA IRISMAR NOLASCO				175.100,00
Nº Solic.: 55 Acrescentar					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	80.000,00	
Nº Solic.: 55 Acrescentar					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	95.100,00	
<b>02.013 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>									
					2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				14.100,00
Nº Solic.: 16 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	14.100,00	
Total:									
<b>421.278,35</b>									
<b>Anexo II (Redução)</b>									
<b>02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>									
					2077 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL E GEOREFERENCIAMENTO				45.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	45.000,00	
<b>02.008 FUNDO DE DESENV. DA EDUC. BASICA / FUNDEB</b>									
					2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 60				124.928,35
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	124.928,35	
<b>02.011 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>									
					1046 URBANIZAÇÃO DA AVENIDA TEREZA PATRICIO				62.150,00
Nº Solic.: 38 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	62.150,00	
					1166 CONSTRUÇÃO, REC. E AMPLIAÇÃO DE GALPÃO DESTINADO A COLETA SELETIVA				14.100,00
Nº Solic.: 37 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	14.100,00	
<b>02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>									
					1170 CONSTRUÇÃO, REC. E REFORMA DE PORTICO TURISTIMO				175.100,00
Nº Solic.: 22 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	175.100,00	
Total:									
<b>421.278,35</b>									

Publicado por:  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:20CD7069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 007/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00007/2020, de 04 de Maio de 2020.

Altera os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)” do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Arts. 35 e 36, da Lei Nº 406/2019, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 do Município de Timbaúba dos Batistas.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 107862,07 (CENTO E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, 04 de Maio de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3190040000	SEGURIDADE	1.500,00
04/05/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3190130000	SEGURIDADE	836,93
04/05/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3190040000	SEGURIDADE	3.523,24
04/05/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	10.300,00
04/05/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3190040000	SEGURIDADE	1.800,00
04/05/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	3.600,00
04/05/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	262,60
04/05/2020	07	10.122.0009.0920.2025	4490520000	SEGURIDADE	7.461,00
04/05/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	29.600,00
04/05/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	5.200,00
04/05/2020	08	12.361.0011.1112.2034	3190040000	FISCAL	12.700,00
04/05/2020	08	12.361.0011.1112.2034	3190040000	FISCAL	4.555,55
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	10.000,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	403,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	490,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	180,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	11.380,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	140,75
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	409,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	3.520,00
TOTAL					107.862,07
ANEXO II- ANULAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3190130000	SEGURIDADE	836,93
04/05/2020	06	08.122.0007.0718.2010	3190040000	SEGURIDADE	1.500,00
04/05/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3390360000	SEGURIDADE	1.800,00
04/05/2020	07	10.301.0009.0901.1035	4490510000	SEGURIDADE	29.600,00
04/05/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3190110000	SEGURIDADE	3.523,24
04/05/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390300000	SEGURIDADE	5.200,00
04/05/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	3.600,00
04/05/2020	07	10.303.0009.0908.2094	3390300000	SEGURIDADE	10.300,00
04/05/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390300000	SEGURIDADE	7.461,00
04/05/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390300000	SEGURIDADE	262,60
04/05/2020	08	12.361.0011.1114.2031	3190110000	FISCAL	12.700,00
04/05/2020	08	12.361.0011.1114.2031	3190110000	FISCAL	4.555,55
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390330000	FISCAL	180,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	3.520,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1318.1009	4490510000	FISCAL	10.000,00
04/05/2020	09	15.452.0020.2001.2104	4490510000	FISCAL	403,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390330000	FISCAL	490,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390330000	FISCAL	140,75
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.1016	4490520000	FISCAL	11.380,00
04/05/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390330000	FISCAL	409,00
TOTAL					107.862,07

Publicado por:  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador:76EA3AC1

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br

  
**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO 1 - DESPESAS COM PESSOAL**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil															
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15													Exercício: 2020		
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020															
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")															
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas														
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020			
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	1.800.928,45	1.771.437,03	1.805.932,49	1.812.466,82	1.816.813,92	1.663.563,67	1.783.211,81	2.338.855,44	2.234.707,92	2.076.603,01	1.946.160,02	1.800.504,87	22.851.185,45	0,00	
Pessoal Ativo	1.800.928,45	1.771.437,03	1.805.932,49	1.812.466,82	1.816.813,92	1.663.563,67	1.783.211,81	2.338.855,44	2.234.707,92	2.076.603,01	1.946.160,02	1.800.504,87	22.851.185,45	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.544.553,58	1.508.388,86	1.541.925,71	1.552.144,06	1.563.120,06	1.557.545,83	1.522.489,96	2.145.307,80	2.234.707,92	2.076.603,01	1.622.785,49	1.642.837,90	20.512.410,18	0,00	
Obrigações Patronais	256.374,87	263.048,17	264.006,78	260.322,76	253.693,86	106.017,84	260.721,85	193.547,64	0,00	0,00	323.374,53	157.666,97	2.338.775,27	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	9.683,33	0,00	0,00	0,00	5.180,97	47.627,15	565.334,16	596.541,96	0,00	0,00	1.224.367,57	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.549,15	0,00	0,00	0,00	0,00	45.549,15	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	9.683,33	0,00	0,00	0,00	5.180,97	2.078,00	565.334,16	596.541,96	0,00	0,00	1.178.818,42	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	1.800.928,45	1.771.437,03	1.796.249,16	1.812.466,82	1.816.813,92	1.663.563,67	1.778.030,84	2.291.228,29	1.669.373,76	1.480.061,05	1.946.160,02	1.800.504,87	21.626.817,88	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													42.264.074,41	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas de bancada (VI)													0,00	0,00	
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													42.264.074,41	0,00	
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)													21.626.817,88	51,17	
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													22.822.600,18	54,00	
Limite Prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													21.681.470,17	51,30	
Limite de Alerta (XI) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													20.540.340,16	48,60	
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas														
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020			

Usuário

Usuário

**Publicado por:**  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
**Código Identificador:**35C4A4D6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020							Exercício: 2020				
LRF Art. 52, inciso II, alínea "e" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo e (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>54.450.000,00</b>	<b>55.363.436,23</b>	<b>3.922.919,19</b>	<b>27.184.436,57</b>	<b>50,00</b>	<b>28.178.999,66</b>	<b>6.889.100,77</b>	<b>14.122.148,05</b>	<b>100,00</b>	<b>41.241.288,18</b>	<b>0,00</b>
01 LEGISLATIVA	1.617.210,00	1.617.210,00	72.761,26	1.123.085,65	2,07	494.124,35	227.744,36	433.901,75	3,07	1.183.308,25	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.605.210,00	1.605.210,00	72.761,26	1.123.085,65	2,07	482.124,35	227.744,36	433.901,75	3,07	1.171.308,25	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	5.336.000,00	6.603.736,23	1.157.268,85	5.252.798,87	9,66	1.350.937,36	1.390.268,63	3.026.082,39	21,43	3.577.653,84	0,00
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	119.000,00	104.000,00	0,00	68.071,80	0,13	35.928,20	13.004,70	32.693,74	0,23	71.306,26	0,00
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	270.000,00	270.000,00	512,68	81.887,68	0,15	188.112,32	12.785,78	29.040,41	0,21	240.959,59	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.326.000,00	2.351.200,00	79.140,32	1.717.226,70	3,16	633.973,30	337.869,28	676.495,72	4,79	1.674.704,28	0,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.211.000,00	2.481.936,23	650.880,43	2.101.136,84	3,86	380.799,39	582.347,61	1.015.312,99	7,19	1.466.623,24	0,00
124 CONTROLE INTERNO	110.000,00	110.000,00	372,68	42.745,36	0,08	67.254,64	17.172,68	34.345,36	0,24	75.654,64	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	40.000,00	30.000,00	1.620,00	6.675,12	0,01	23.324,88	2.345,84	3.138,80	0,02	26.861,20	0,00
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	240.000,00	1.236.800,00	424.742,74	1.235.055,37	2,27	1.744,63	424.742,74	1.235.055,37	8,75	1.744,63	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.265.000,00	2.269.000,00	51.735,26	936.548,71	1,72	1.332.451,29	194.504,55	408.601,16	2,89	1.860.398,84	0,00
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	286.000,00	274.000,00	665,39	150.612,87	0,28	123.387,13	54.630,38	84.853,03	0,60	189.146,97	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.917.000,00	1.933.000,00	51.069,87	785.935,84	1,45	1.147.064,16	139.874,17	323.748,13	2,29	1.609.251,87	0,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
10 SAÚDE	12.570.000,00	13.370.000,00	988.484,17	5.669.076,75	10,43	7.700.923,25	1.565.022,65	3.005.006,52	21,28	10.364.993,48	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	800.000,00	196.903,08	196.903,08	0,36	603.096,92	92.404,89	92.404,89	0,65	707.595,11	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	8.008.000,00	8.023.000,00	550.595,28	4.970.125,26	9,14	3.052.874,74	1.318.145,41	2.649.213,15	18,76	5.373.786,85	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.798.000,00	3.797.000,00	240.985,81	370.048,41	0,68	3.426.951,59	117.553,00	194.198,00	1,38	3.602.802,00	0,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	174.000,00	160.000,00	0,00	132.000,00	0,24	28.000,00	36.919,35	69.190,48	0,49	90.809,52	0,00
11 TRABALHO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo e (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
12 EDUCAÇÃO	16.377.620,00	15.355.820,00	816.388,35	7.748.084,56	14,25	7.607.735,44	1.891.641,82	4.081.497,64	28,90	11.274.322,36	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	12.627.620,00	11.938.170,00	427.159,12	6.701.068,85	12,33	5.237.101,15	1.470.903,04	3.098.548,18	21,94	8.839.621,82	0,00
362 ENSINO MÉDIO	392.000,00	392.000,00	17.318,88	83.808,11	0,15	308.191,89	25.335,93	78.322,76	0,55	313.677,24	0,00
363 ENSINO PROFISSIONAL	100.000,00	100.000,00	6.191,90	40.613,55	0,07	59.386,45	6.300,15	34.421,65	0,24	65.578,35	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	830.000,00	830.000,00	42.160,50	231.343,50	0,43	598.656,50	65.544,75	189.183,00	1,34	640.817,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.396.000,00	2.063.650,00	323.557,95	691.250,55	1,27	1.372.399,45	323.557,95	681.022,05	4,82	1.382.627,95	0,00
13 CULTURA	1.394.100,00	1.404.100,00	461,46	737.572,27	1,36	666.527,73	234.266,24	411.153,46	2,91	992.946,54	0,00
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	1.382.100,00	1.392.100,00	461,46	737.572,27	1,36	654.527,73	234.266,24	411.153,46	2,91	980.946,54	0,00
15 URBANISMO	4.830.500,00	4.891.000,00	369.830,57	2.387.598,32	4,39	2.503.401,68	474.930,67	972.507,38	6,89	3.918.492,62	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000.000,00	2.020.500,00	105.695,88	105.695,88	0,19	1.914.804,12	32.709,31	32.709,31	0,23	1.987.790,69	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	2.320.500,00	2.460.500,00	264.134,69	2.281.902,44	4,20	178.597,56	442.221,36	939.798,07	6,65	1.520.701,93	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	510.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00
16 HABITAÇÃO	310.000,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00

482	HABITAÇÃO URBANA	310.000,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00
17	SANEAMENTO	3.150.000,00	2.989.500,00	0,00	702.941,52	1,29	2.286.558,48	234.313,84	468.627,68	3,32	2.520.872,32	0,00
511	SANEAMENTO BASICO RURAL	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	2.480.000,00	2.319.500,00	0,00	702.941,52	1,29	1.616.558,48	234.313,84	468.627,68	3,32	1.850.872,32	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	735.000,00	710.000,00	7.659,89	447.636,69	0,82	262.363,31	73.861,39	145.767,99	1,03	564.232,01	0,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	710.000,00	685.000,00	7.659,89	447.636,69	0,82	237.363,31	73.861,39	145.767,99	1,03	539.232,01	0,00
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
20	AGRICULTURA	2.590.500,00	2.640.500,00	182.566,21	1.305.583,86	2,40	1.334.916,14	253.646,62	611.122,13	4,33	2.029.377,87	0,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	320.000,00	285.450,00	0,00	0,00	0,00	285.450,00	0,00	0,00	0,00	285.450,00	0,00
605	ABASTECIMENTO	100.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00
606	EXTENSÃO RURAL	2.140.500,00	2.276.050,00	182.566,21	1.305.583,86	2,40	970.466,14	253.646,62	611.122,13	4,33	1.664.927,87	0,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
	Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
26	TRANSPORTE	710.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	500.000,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00
785	TRANSPORTES ESPECIAIS	210.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	632.000,00	622.000,00	0,00	0,00	0,00	622.000,00	0,00	0,00	0,00	622.000,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	632.000,00	622.000,00	0,00	0,00	0,00	622.000,00	0,00	0,00	0,00	622.000,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.364.000,00	1.366.500,00	275.763,17	873.509,37	1,61	492.990,63	348.900,00	557.879,95	3,95	808.620,05	0,00
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	750.000,00	879.500,00	211.018,67	724.090,90	1,33	155.409,10	284.155,50	408.461,48	2,89	471.038,52	0,00
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	614.000,00	487.000,00	64.744,50	149.418,47	0,27	337.581,53	64.744,50	149.418,47	1,06	337.581,53	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	497.070,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	497.070,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00
TOTAL	(III) = (I + II)	54.450.000,00	55.363.436,23	3.922.919,19	27.184.436,57	100,00	28.178.999,66	6.889.100,77	14.122.148,05	100,00	41.241.288,18	0,00

Publicado por:  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
Código Identificador:E09B5A35

### GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														Exercício: 2020
Período de Referência: mai/2019 a abr/2020														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.709.289,26	3.671.505,78	4.393.762,94	3.400.903,68	3.195.916,08	3.235.707,57	3.537.639,30	5.822.361,62	3.703.760,80	4.237.801,47	3.510.693,94	3.655.080,65	46.074.423,09	50.247.312,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.241,12	98.708,03	101.971,06	143.075,76	97.133,85	108.099,17	92.615,08	727.810,44	88.651,40	125.609,50	39.846,81	35.825,31	1.752.587,53	1.717.600,00
Contribuições	0,00	56.182,29	28.108,73	28.115,24	24.094,70	32.047,67	31.484,21	31.159,21	35.202,97	30.813,77	33.175,59	28.736,60	359.120,98	373.000,00
Receita Patrimonial	5.449,72	55.661,31	5.943,83	3.449,20	28.613,66	4.936,28	3.342,29	7.479,47	2.220,84	1.507,76	3.157,05	639,94	122.401,35	129.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências Correntes	3.609.995,87	3.460.954,15	4.253.028,99	3.226.263,48	3.046.073,87	3.090.624,45	3.410.197,72	5.055.912,50	3.577.595,13	4.079.870,44	3.434.514,49	3.589.878,80	43.834.909,89	47.942.212,00
Outras Receitas Correntes	602,55	0,00	4.710,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,46	0,00	0,00	0,00	5.403,34	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	-346.386,54	-309.690,14	-301.848,96	-308.356,93	-284.912,74	-284.402,20	-334.416,41	-372.909,01	-359.769,27	-434.127,94	-299.766,14	-173.762,40	-3.810.348,68	-3.251.932,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-346.386,54	-309.690,14	-301.848,96	-308.356,93	-284.912,74	-284.402,20	-334.416,41	-372.909,01	-359.769,27	-434.127,94	-299.766,14	-173.762,40	-3.810.348,68	-3.251.932,00
Receita Corrente Líquida ( III ) = (I-II)	3.362.902,72	3.361.815,64	4.091.913,98	3.092.546,75	2.911.003,34	2.951.305,37	3.203.222,89	5.449.452,61	3.343.991,53	3.803.673,53	3.210.927,80	3.481.318,25	42.264.074,41	46.995.380,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.362.902,72	3.361.815,64	4.091.913,98	3.092.546,75	2.911.003,34	2.951.305,37	3.203.222,89	5.449.452,61	3.343.991,53	3.803.673,53	3.210.927,80	3.481.318,25	42.264.074,41	46.995.380,00

Usuário

**Publicado por:**  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
**Código Identificador:**06121A2A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão													Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020													
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7													
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total L = (e + k)		
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)											
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX SEPT ROSADO	127.476,40	185.685,99	173.986,87	0,00	139.175,52	11.048,31	1.895.564,66	989.056,62	989.056,62	0,00	917.556,35	1.056.731,87	
Total	127.476,40	185.685,99	173.986,87	0,00	139.175,52	11.048,31	1.895.564,66	989.056,62	989.056,62	0,00	917.556,35	1.056.731,87	

**Publicado por:**  
Nerialba Alves de Oliveira Morais  
**Código Identificador:**668A61CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO 2106275601320035357-NEW**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	806.199,53	1.634.320,40	1.013.453,49	0,00	1.427.066,44	1.759.558,38	1.764.269,44	264.383,81	185.725,74	0,00	3.338.102,08	4.765.168,52	
EXECUTIVO													
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana	574.808,61	1.122.175,04	664.803,92	0,00	1.032.179,73	1.346.280,71	953.767,78	109.148,82	63.170,01	0,00	2.236.878,48	3.269.058,21	
Fundo Municipal de Saúde	165.517,57	353.466,90	249.761,52	0,00	269.222,95	360.981,16	778.497,06	150.321,78	120.101,18	0,00	1.019.377,04	1.288.599,99	
Fundo Municipal de Assistência Social	65.873,35	158.678,46	98.888,05	0,00	125.663,76	52.296,51	32.004,60	4.913,21	2.454,55	0,00	81.846,56	207.510,32	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>806.199,53</b>	<b>1.634.320,40</b>	<b>1.013.453,49</b>	<b>0,00</b>	<b>1.427.066,44</b>	<b>1.759.558,38</b>	<b>1.764.269,44</b>	<b>264.383,81</b>	<b>185.725,74</b>	<b>0,00</b>	<b>3.338.102,08</b>	<b>4.765.168,52</b>	

FONTE: Sistema e-Pública (1795-7033-010). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 19:58.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador: B35B5C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 7 \_\_ DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO\_6088583284816294263-NEW

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

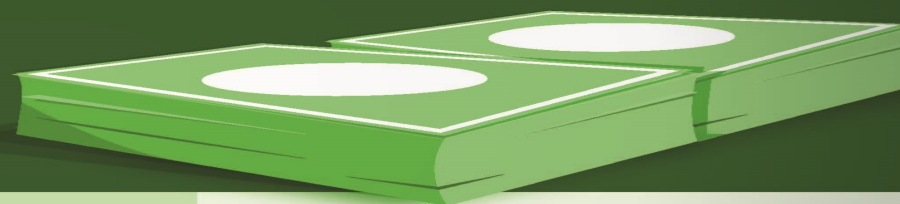
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)- (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)- (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	806.199,53	1.634.320,40	1.101.818,88	0,00	1.338.701,05	1.759.558,38	1.764.269,44	380.377,55	250.088,61	0,00	3.273.739,21	4.612.440,26
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana	574.808,61	1.122.175,04	721.685,73	0,00	975.297,92	1.346.280,71	953.767,78	221.871,56	119.553,48	0,00	2.180.495,01	3.155.792,93
Fundo Municipal de Saúde	165.517,57	353.466,90	281.045,10	0,00	237.939,37	360.981,16	778.497,06	151.842,78	126.330,58	0,00	1.013.147,64	1.251.087,01
Fundo Municipal de Assistência Social	65.873,35	158.678,46	99.088,05	0,00	125.463,76	52.296,51	32.004,60	6.663,21	4.204,55	0,00	80.096,56	205.560,32
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	806.199,53	1.634.320,40	1.101.818,88	0,00	1.338.701,05	1.759.558,38	1.764.269,44	380.377,55	250.088,61	0,00	3.273.739,21	4.612.440,26

FONTE: Sistema e-Pública (2135-4726-951). Unidade Responsável: . Data da emissão: 26/06/2020 e hora de emissão: 20:09.

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador: 24E29338

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br

  
**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN